

DOCUMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024/E-CIGA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para registro de preços dos serviços de fornecimento de software de gestão em saúde, com interfaces web, na modalidade de SaaS, acessível via Internet, para atender ao CISNORDESTE/SC e aos municípios consorciados.

2. DAS FONTES CONSULTADAS

Com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de **1 (um) ano** anterior à data da pesquisa de preços, nos parâmetros do art. 23., § 1º, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 4º, inc. II, da Resolução n.º 012/2023 - CISNORDESTE/SC, por comprovação de preço praticado no mercado, por documento idôneo e notas fiscais, nos termos do §4, art. 23 da 14.133/21, encaminhados pela empresa OLOS TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 85.260.354/0001-28, bem como através da proposta da empresa OLOS TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 85.260.354/0001-28, com relação ao Módulo 7.

I. SERVIÇO MENSAL PARA TRATAMENTO DE DADOS VIA INTERNET COM DISPONIBILIZAÇÃO NA MODALIDADE SAAS, DE SOFTWARE COM INTERFACES WEB, ACESSÍVEL VIA INTERNET, PARA INFORMATIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES E SERVIÇOS, PARA O CONSÓRCIO CISNORDESTE/SC

As fontes consultadas durante a realização da pesquisa de preços foram as seguintes:

- a) **CONTRATO N.º 178/2024** - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR;
- b) **CONTRATO Nº 108/2024** - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES;
- c) **CONTRATO Nº 022/2024** - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP;
- d) **PROPOSTA - SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** - CNPJ nº 10.308.170/0001-91.

II. SERVIÇO MENSAL PARA TRATAMENTO DE DADOS VIA INTERNET COM DISPONIBILIZAÇÃO NA MODALIDADE SAAS, DE SOFTWARE COM INTERFACES WEB, ACESSÍVEL VIA INTERNET, PARA INFORMATIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES E SERVIÇOS, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

As fontes consultadas durante a realização da pesquisa de preços foram as seguintes:

- a) **CONTRATO Nº. 020/2023** - MUNICÍPIO DE IÇARA;
- b) **CONTRATO Nº 46/2024** - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA/SP;
- c) **CONTRATO N.º 0047/2024** - MUNICÍPIO DE CACONDE/SP;
- d) **CONTRATO N.º 101/2024** - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP;
- e) **CONTRATO N.º 257/2023** - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL/PR;
- f) **CONTRATO Nº 072/2024** - MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA/RS;

III. SERVIÇO OPCIONAL DE HORAS TÉCNICAS DE DESENVOLVIMENTO ESPECÍFICO PARA MANUTENÇÃO EVOLUTIVA FUNCIONAL E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ACESSORAMENTO E/OU TREINAMENTO E SERVIÇOS IDENTIFICADOS COMO REMUNERADOS

As fontes consultadas durante a realização da pesquisa de preços foram as seguintes:



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

- a) **CONTRATO Nº. 020/2023** - MUNICÍPIO DE IÇARA;
- b) **CONTRATO Nº 257/2023** - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL,
- c) **CONTRATO Nº 108/2024** - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES;

IV. SERVIÇO OPCIONAL DE MENSAGERIA PELA PLATAFORMA WHATSAPP, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

As fontes consultadas durante a realização da pesquisa de preços foram as seguintes:

- a) **CONTRATO Nº. 025/2024** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ;
- b) **CONTRATO Nº 077/2024** - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ;
- c) **CONTRATO Nº 62/2023** - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA;
- d) **CONTRATO Nº 78/2024** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS;
- e) **CONTRATO Nº 026/2024** - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL;
- f) **PROPOSTA - OLOS TECNOLOGIA LTDA** - CNPJ nº 85.260.354/0001-28.

V. SERVIÇO OPCIONAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS PARA ENVIO DE MENSAGENS DE TEXTO DE TELEFONIA MÓVEL ENVIADOS AO CIDADÃO / USUÁRIOS SUS

As fontes consultadas durante a realização da pesquisa de preços foram as seguintes:

- a) **CONTRATO Nº 042/2024** - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- b) **CONTRATO Nº 166/2024** - MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS;
- c) **CONTRATO Nº 071/2024** - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA;
- d) **CONTRATO Nº 157/2023** - PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA;
- e) **CONTRATO Nº 323/2024** - MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA;
- f) **CONTRATO Nº 19/2023** - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES;
- g) **COMPROVAÇÃO DE PREÇO PRATICADO NO MERCADO, POR DOCUMENTO IDÔNEO E NOTAS FISCAIS** (§ 4, art. 23 da 14.133/21) - **OLOS TECNOLOGIA LTDA** - CNPJ nº 85.260.354/0001-28;
- h) **PROPOSTA - OLOS TECNOLOGIA LTDA** - CNPJ nº 85.260.354/0001-28.

3. MÉTODO APLICADO

O método aplicado será a **MEDIANA** dos valores levantados.

Características da mediana, segundo o IBGE¹:

Se você tem um conjunto de informações, então a Mediana, que é uma medida de tendência central, indicará exatamente a posição onde será encontrado o valor da amostra que está equidistante aos extremos.

A Mediana nos diz que a quantidade de valores é a mesma tanto antes quanto depois de sua posição.

A vantagem da Mediana sobre a Média é que a Mediana pode nos fornecer um valor típico do conjunto de dados porque ela não é afetada por valores extremos.

Podemos considerar a Mediana como uma Média quando o conjunto de dados não é influenciado por valores extremos ou quando há poucos valores extremos, tanto altos quanto baixos.

¹ **A Mediana.** Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/professores/educa-recursos/17870-a-mediana.html>>

3.1. DOS PARÂMETROS DO ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021

Na pesquisa de preços realizada, utilizou-se 2 dos parâmetros estabelecidos nos incisos do do art. 23, da Lei nº 14.133/21, de forma combinada, bem como da previsão constante do § 4º do mesmo artigo, para realização da pesquisa de preços e estabelecer a estimativa de despesa, bem como comprovação de adequação e razoabilidade dos preços praticados no mercado com os apresentados pela empresa OLOS TECNOLOGIA LTDA, a ser contratada por inexigibilidade. Justifica-se a não utilização dos demais parâmetros estabelecidos no art. 23, da Lei nº 14.133/21, nos seguintes termos:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Para garantir que a comparação de preços entre contratações de sistemas de gestão seja eficaz, é essencial que haja compatibilidade entre os objetos a serem comparados, verificado mediante avaliação da contratação, considerando as especificidades técnicas envolvidas. Em relação ao módulo direcionado aos municípios, é raro encontrar contratações de sistemas que utilizem o critério de preço por habitante para definir o valor do contrato. Esse método é adotado especialmente nesta situação devido à natureza da contratação compartilhada, que envolve múltiplos municípios, cada um com uma população distinta.

A precificação das horas técnicas é regida pela mesma lógica. A estimativa de custo para horas técnicas de manutenção e melhorias será mais precisa se comparada a sistemas que compartilhem características e complexidade semelhantes ao sistema que se objetiva contratar.

No que tange aos módulos de mensageria, como WhatsApp e SMS, as contratações geralmente estão atreladas a um sistema integrador. Isso dificulta a análise dos custos individuais por mensagem enviada. A escolha deste método, mais uma vez, reflete a natureza compartilhada da contratação, que atende diversos municípios com diferentes tamanhos e demandas variadas.

Desse modo, ante o exposto, o Painel de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos não foi aplicado, pois ele se destina ao levantamento de contratações em lote e em grande escala, o que não se adequa ao caso presente, que demonstra requerer uma análise mais precisa.

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Esse foi o principal parâmetro utilizado nas pesquisas de preços realizadas neste documento, por meio da análise de contratações similares efetuadas pela Administração Pública, utilizando como ferramenta o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

Não há a existência, com relação ao objeto que se pretende contratar, de tabelas de referência ou pesquisas publicadas em mídias especializadas que atendam às especificidades técnicas e características singulares do sistema desejado.

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Conforme fora pormenorizado no Despacho id. 47c8af7a-4e69-4fb2-91b9-b7c735dee91a, constante nos presentes autos, a tentativa de pesquisa direta com fornecedores restou infrutífera, retornando somente **1 (um)** orçamento válido, da empresa OLOS TECNOLOGIA LTDA, e **1 (um)** orçamento referente ao módulo de gestão em saúde para consórcios, recebido da empresa SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, este desconsiderado devido ao seu valor altamente discrepante. O orçamento da empresa OLOS TECNOLOGIA LTDA não fora utilizado para estabelecer a mediana, e sim a título de comparação com o valor estimado estabelecido, a fim de demonstrar se o valor proposto é condizente com o de mercado, com exceção do **Módulo 7**, em que seu valor foi considerado na estimativa.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Devido às especificidades técnicas e características singulares do sistema desejado, resta impossibilitada a utilização do parâmetro.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Para o módulo de disponibilização de créditos para envio de mensagens de texto por telefonia móvel (SMS), utilizou-se a comprovação da razoabilidade dos preços propostos por meio das justificativas e documentação apresentada pela empresa OLOS TECNOLOGIA LTDA. Esta documentação demonstrou de forma idônea que os preços cotados estão compatíveis com o serviço oferecido e com o dispêndio da empresa para a prestação do serviço.

4. DA APRESENTAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Na presente contratação, que visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação para registro de preços, da empresa OLOS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.260.354/0001-28, atual fornecedora de serviços de software de gestão em saúde com interfaces web, na modalidade de SaaS, acessível via Internet, para o CISNORDESTE/SC e 16 municípios consorciados, cumpre destacar os seguintes pontos.

Embora a pertinência e a adequação da contratação direta por inexigibilidade de licitação tenham sido justificadas ao longo do processo (conforme Despacho id. 47c8af7a-4e69-4fb2-91b9-b7c735dee91a e Estudo Técnico Preliminar id. 041ecc18-7fd7-4335-96e9-50324279a0aa), reconhece-se a dificuldade em estabelecer um preço estimado fidedigno pela comparação com outros softwares de gestão de saúde pública, devido às particularidades técnicas do objeto. A complexidade, especificidade e personalização das funcionalidades, desenvolvidas ao longo dos anos para atender às demandas específicas do CISNORDESTE/SC e municípios consorciados, justificam tal situação.

Entretanto, resta necessário verificar se os preços a serem praticados estão em conformidade com os valores de mercado, observando contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública. Mesmo que cada sistema atenda de maneira única, com funcionalidades específicas para o órgão ou entidade contratante, é possível e necessário realizar um comparativo de preços para avaliar a razoabilidade dos valores envolvidos.

Para tanto, foi conduzida a presente pesquisa de mercado, com o objetivo assegurar que os valores propostos estejam alinhados com aqueles praticados no mercado, garantindo assim a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos envolvidos na contratação.

I. SERVIÇO MENSAL PARA TRATAMENTO DE DADOS VIA INTERNET COM DISPONIBILIZAÇÃO NA MODALIDADE SAAS, DE SOFTWARE COM INTERFACES WEB, ACESSÍVEL VIA INTERNET, PARA INFORMATIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES E SERVIÇOS, PARA O CONSÓRCIO CISNORDESTE/SC

Com relação aos serviços mensais relativos ao software de gestão em saúde para o CISNORDESTE/SC, levantou-se contratações similares feitas por consórcios públicos, em execução ou concluídas no período de **1 (um) ano** anterior à data da pesquisa de preços, nos parâmetros do art. 23., § 1º, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 4º, inc. II, da Resolução n.º 012/2023 - CISNORDESTE/SC, do qual extrai-se:

	CONTRATO N.º 178/2024 - AMUNPAR	CONTRATO N.º 108/2024 - CISAMURES	CONTRATO N.º 022/2024 - CIESP	PROPOSTA - SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	MEDIANA	PROPOSTA - OLOS TECNOLOGIA LTDA
VALOR MENSAL	R\$ 7.821,020	R\$ 18.950,000	R\$ 2.100,000	R\$ 100.000,000	R\$ 7.821,020	R\$ 1.900,00
VALOR ANUAL	R\$ 93.852,240	R\$ 227.400,000	R\$ 25.200,000	R\$ 1.200.000,000	R\$ 93.852,240	R\$ 22.800,00

Dos valores e cálculos apresentados, desconsiderou-se a proposta recebida da empresa **SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CNPJ nº 10.308.170/0001-91**, diante da grande discrepância em comparação aos demais valores.

Desse modo, o valor estimado para os **Módulos 1 e 2** da contratação é de **R\$ 7.821,020 (sete mil oitocentos e vinte e um reais e dois centavos) mensais**, culminando no valor de **R\$ 93.852,240 (noventa e três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) anual**.

Ademais, diante dos valores levantados e do comparativo realizado, fica desde já demonstrado que os valores apresentados na proposta pela empresa **OLOS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 85.260.354/0001-28, no montante de **R\$ 1.900,000 (mil e novecentos reais) mensais**, culminando no valor de **R\$ 22.800,000 (vinte e dois mil e oitocentos reais) anual**, aplicável após a implantação de todos os módulos com prazo, encontram-se em conformidade com os preços praticados no mercado, demonstrando a razoabilidade dos valores a serem praticados.

II. SERVIÇO MENSAL PARA TRATAMENTO DE DADOS VIA INTERNET COM DISPONIBILIZAÇÃO NA MODALIDADE SAAS, DE SOFTWARE COM INTERFACES WEB, ACESSÍVEL VIA INTERNET, PARA INFORMATIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES E SERVIÇOS, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Com relação aos serviços mensais relativos ao software de gestão em saúde para os municípios consorciados, levantou-se contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de **1 (um) ano** anterior à data da pesquisa de preços, nos parâmetros do art. 23., § 1º, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 4º, inc. II, da Resolução n.º 012/2023 - CISNORDESTE/SC.

Entretanto, considerando que os preços relativos à contratação de serviços dessa natureza são impactados pelo porte do município, visto que, quanto maior for o número de habitantes, maior deverá ser a estrutura do sistema destinada a atender às necessidades da parte contratante, a presente contratação propõe a estimativa do valor a ser despendido em função do número de habitantes de cada município.

Considerando que nem todas as contratações de sistemas adotam este critério para a definição do valor a ser pagos, o cálculo dos valores das contratações a serem comparadas foi realizado com fundamento na população de cada ente contratante:

LEVANTAMENTO POPULACIONAL - IBGE [2022]

- I. **MUNICÍPIO DE IÇARA/SC:** 59.035 habitantes;
- II. **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA/SP:** 10.441 habitantes;
- III. **MUNICÍPIO DE CACONDE/SP:** 17.101 habitantes;
- IV. **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP:** 24.833 habitantes;
- V. **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL/PR:** 37.558 habitantes;
- VI. **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA/RS:** 30.420 habitantes.

Habitantes conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE [2022] <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>>

Desse modo, calculou-se o valor despendido mensalmente no contrato com relação ao número de habitantes:

MUNICÍPIO	CONTRATO Nº. 020/FMS/2023 - IÇARA/SC	CONTRATO Nº 46/2024 - SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA/SP	CONTRATO Nº 0047/2024 - CACONDE/S P	CONTRATO Nº 101/2024 - SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP	CONTRATO Nº 257/2023 - RIO BRANCO DO SUL/PR	CONTRATO Nº 072/2024 - CARLOS BARBOSA/RS	MEDIANA	PROPOSTA - OLOS TECNOLOGIA A LTDA		
HABITANTES	59.035	10.441	17.101	24.833	37.558	30.420				
VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 33.748,000	R\$ 8.165,000	R\$ 9.400,000	R\$ 18.000,000	R\$ 30.388,600	R\$ 20.437,990				
VALOR POR HABITANTE	R\$ 0,572	R\$ 0,782	R\$ 0,550	R\$ 0,725	R\$ 0,809	R\$ 0,672	R\$ 0,698	R\$ 0,569		

Desse modo, o valor estimado para os **Módulos 3 e 4** da contratação é de **R\$ 0,698 (sessenta e nove centavos e oito décimos de centavo) por habitante/mês**, culminando no valor de **R\$ 10.161.578,930 (dez milhões cento e sessenta e um mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos) anual**.

Ademais, diante dos valores levantados e do comparativo realizado, fica desde já demonstrado que os valores apresentados na proposta pela empresa **OLOS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº

85.260.354/0001-28, no montante de **R\$ 0,569 (cinquenta e seis centavos e nove décimos de centavo) por habitante/mês**, culminando no valor de **R\$ 8.283.579,380 (oito milhões duzentos e oitenta e três mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos) anual**, aplicável após a implantação de todos os módulos com prazo, encontra-se em conformidade com os preços praticados no mercado, demonstrando a razoabilidade dos valores a serem praticados.

III. SERVIÇO OPCIONAL DE HORAS TÉCNICAS DE DESENVOLVIMENTO ESPECÍFICO PARA MANUTENÇÃO EVOLUTIVA FUNCIONAL E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ASSESSORAMENTO E/OU TREINAMENTO E SERVIÇOS IDENTIFICADOS COMO REMUNERADOS

Com relação ao serviço opcional de horas técnicas de desenvolvimento específico para manutenção evolutiva funcional e serviços especiais de assessoramento e/ou treinamento e serviços identificados como remunerados, levantou-se contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de **1 (um) ano** anterior à data da pesquisa de preços, nos parâmetros do art. 23., § 1º, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 4º, inc. II, da Resolução n.º 012/2023 - CISNORDESTE/SC, do qual extrai-se:

	CONTRATO Nº. 020/2023 - MUNICÍPIO DE IÇARA	CONTRATO Nº 257/2023 - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	CONTRATO Nº 108/2024 - CISAMURES	MEDIANA	PROPOSTA - OLOS TECNOLOGIA LTDA
VALOR POR HORA TÉCNICA	R\$ 190,000	R\$ 195,800	R\$ 280,000	R\$ 195,800	R\$ 150,000

Desse modo, o valor estimado para o **Módulo 5** da contratação é de **R\$ 195,800 (cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos)** por hora técnica, culminando no valor estimado anual de **R\$ 1.360.810,000 (um milhão trezentos e sessenta mil oitocentos e dez reais)**.

Ademais, diante dos valores levantados e do comparativo realizado, fica desde já demonstrado que os valores apresentados na proposta pela empresa **OLOS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 85.260.354/0001-28, no montante de **R\$ 150,000 (cento e cinquenta reais) por hora técnica**, culminando no valor estimado anual de **R\$ 1.042.500,000 (um milhão quarenta e dois mil e quinhentos reais)** encontra-se em conformidade com os preços praticados no mercado, demonstrando a razoabilidade dos valores a serem praticados.

IV. SERVIÇO OPCIONAL DE MENSAGERIA PELA PLATAFORMA WHATSAPP, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Com relação ao serviço opcional de mensageria pela plataforma Whatsapp, levantou-se contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de **1 (um) ano** anterior à data da pesquisa de preços, nos parâmetros do art. 23., § 1º, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 4º, inc. II, da Resolução n.º 012/2023 - CISNORDESTE/SC, do qual extrai-se:



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

	CONTRATO Nº. 025/2024 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	CONTRATO Nº 077/2024 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ	CONTRATO Nº 62/2023 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	CONTRATO Nº 78/2024 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS	CONTRATO Nº 026/2024 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	MEDIANA	PROPOSTA - OLOS TECNOLOGIA LTDA
VALOR POR MENSAGEM	R\$ 0,410	R\$ 0,350	R\$ 0,270	R\$ 0,350	R\$ 0,350	R\$ 0,350	R\$ 0,250

No contrato nº 077/2024 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, CONTRATO Nº 62/2023 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, CONTRATO Nº 78/2024 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS e CONTRATO Nº 62/2023 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, utilizou-se as mensagens classificadas como de “utilidade” (*utility conversations*), que apresentou o valor médio entre as categorias de mensagens e que melhor se enquadra na classificação das mensagens da contratação em tela².

Inclusive, cumpre salientar que o Contrato nº 025/2024, Contrato nº 077/2024, Contrato nº 78/2024 e Contrato nº 026/2024, utilizados como parâmetro de preço, demonstram possuir os valores mais fidedignos para comparação com a contratação que se pretende, visto que, conforme especificado nos contratos, possuem integração oficial com a META, ou através de integrador oficial, o que é o caso da contratação em tela, demonstrado através do contrato entre a OLOS TECNOLOGIA LTDA e a empresa 360dialog GmbH, integradora oficial da META (id. 896bb52f-4128-4135-b62a-3553a53f62ad - pgs. 313 - 323).

Desse modo, o valor estimado para o **Módulo 6** da contratação é de **R\$ 0,350 (trinta e cinco centavos)** por mensagem enviada, culminando no valor anual estimado de **R\$ 2.234.782,200 (dois milhões duzentos e trinta e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)**.

Ademais, diante dos valores levantados e do comparativo realizado, fica desde já demonstrado que os valores apresentados na proposta pela empresa **OLOS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 85.260.354/0001-28, no montante de **R\$ 0,250 (vinte e cinco) centavos por mensagem**, culminando no valor anual estimado de **R\$ 1.596.273,000 (um milhão quinhentos e noventa e seis mil duzentos e setenta e três reais)**, encontra-se em conformidade com os preços praticados no mercado, demonstrando a razoabilidade dos valores a serem praticados.

V. SERVIÇO OPCIONAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS PARA ENVIO DE MENSAGENS DE TEXTO DE TELEFONIA MÓVEL ENVIADOS AO CIDADÃO / USUÁRIOS SUS

² **Conversa de Serviço:** São conversas sob iniciativa do usuário final, onde o mesmo utiliza o seu aplicativo WhatsApp para entrar em contato com a empresa através do número cadastrado.

Conversa de Utilidade: uso comum para sistemas orientados a eventos. As conversas de utilidade facilitam uma transação ou solicitação específica e acordada de antemão ou fornecem informações ao usuário sobre uma transação em andamento. Isso inclui confirmações e atualizações de uma transação.

Conversa de Marketing: utilizada para mensagens mais abrangentes, partem da empresa para divulgar um assunto ou novidade para um conjunto de usuários. (...)

Conversa de Autenticação: as conversas de autenticação permitem que você confirme a identidade do usuário usando códigos de acesso descartáveis em várias etapas do processo de login (por exemplo, verificação e recuperação da conta ou desafios de integridade). (...)

<<https://whatsapp.serpro.gov.br/api-docs/conceitos-negocio/tipos-conversas/>>

Referente ao módulo em comento, levantou-se contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de **1 (um) ano** anterior à data da pesquisa de preços, nos parâmetros do art. 23., § 1º, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 4º, inc. II, da Resolução n.º 012/2023 - CISNORDESTE/SC, bem como através de comprovação de preço praticado no mercado, por documento idôneo e notas fiscais (§ 4, art. 23 da 14.133/21, do qual extrai-se:

	CONTRATO Nº 042/2024 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	CONTRATO Nº 166/2024 - MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS	CONTRATO Nº 071/2024 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	CONTRATO Nº 44.251/2023 - PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA	CONTRATO Nº 323/2024 - MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA	CONTRATO Nº 19/2023 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	COMPROVAÇÃO DE PREÇO PRATICADO NO MERCADO, POR DOCUMENTO IDÔNEO E NOTAS FISCAIS (§ 4, ART. 23 DA 14.133/21)	PROPOSTA - OLOS TECNOLOGIA LTDA
VALOR POR MENSAGEM	R\$ 0,100	R\$ 0,050	R\$ 0,070	R\$ 0,050	R\$ 0,070	R\$ 0,060	R\$ 0,125	R\$ 0,100

Como depreende-se dos valores levantados, os valores apresentados apresentaram-se, em maioria, menor que o valor proposto pela empresa OLOS TECNOLOGIA LTDA, em sua proposta.

À vista disso, solicitou-se à empresa posicionamento quanto aos preços praticados, com a juntada de documentação pertinente que justifique os valores orçados, conforme e-mail em anexo (id. 896bb52f-4128-4135-b62a-3553a53f62ad - pgs. 418 - 420).

Em retorno a solicitação, informou a empresa OLOS TECNOLOGIA LTDA, em suma:

“O valor do crédito para envio de mensagens via SMS não refere-se tão somente ao envio da mensagem em si. A prestação desse serviço é realizada em conjunto com empresa operadora que está devidamente credenciada junto às empresas de telefonia para prestação de serviço.

Dessa forma, nós mantemos contrato com essa operadora para que possamos disponibilizar esse canal de forma integrada a nossa plataforma, permitindo o envio de mensagens aos Usuários do SUS a partir de necessidades específicas, especificamente para o reforço de aviso de agendamento, objetivando a redução das possibilidades de faltas do cidadão aos compromissos agendados.

Atualmente o envio de mensagens por SMS é menos usado, em virtude da popularidade do Whatsapp e outras mídias, bem como da utilização do Aplicativo (previsto no descritivo).

O preço proposto nos permite:

- a) Remunerar o integrador.
- b) Custear os esforços de desenvolvimento e manutenção dos programas que disparam mensagens a partir das diversas agendas do sistema

c) Custear a manutenção dos sistemas que controlam os créditos disponíveis e sua utilização

d) Custear a manutenção dos sistemas de integração com a API do integrador.

Os preços do integrador (ZIAD), como podem ser aferidos pelas notas fiscais anexadas neste e-mail partem de R\$ 0,125 por mensagens para baixos volumes, mais taxa de manutenção de R\$ 70,00 paga incondicionalmente. Na medida que houver maior volume de mensagens, o valor por mensagem fica menor. Ao formular os preços, consideramos que, na média dos valores cobrados, considerando a possibilidade de volumes maiores, poderíamos sustentar a operação.”

Das informações prestadas, extrai-se que, para prestação deste serviço acessório, a empresa OLOS TECNOLOGIA LTDA usa de contratação com uma terceira, que integra o sistema de gestão em saúde e disponibiliza esse canal de forma integrada à plataforma.

A fim de subsidiar as informações prestadas, a empresa anexou ao referido e-mail as notas fiscais com a empresa ZIAD MOBILE SOLUTIONS (id. 896bb52f-4128-4135-b62a-3553a53f62ad - pgs. 421-424), comprovando a cobrança de **R\$ 0,1250** por mensagem enviada.

Das informações prestadas, desse modo, confirma-se que a empresa está orçando para a contratação em tela valor inferior ao custo. Não cabe a Administração adentrar nos motivos que norteiam a decisão da empresa, apenas concluir que o montante orçado encontra-se em conformidade e justificados através dos documentos probatórios apresentados.

Ante o exposto, considerando a contratação do objeto como um todo, sendo necessária essa integração entre o sistema de gestão em saúde e os envios das mensagens de texto, para atingir seu objetivo fim, que é o envio de mensagens aos usuários do SUS a partir de necessidades específicas dos município, em especial para o reforço de aviso de agendamentos, e justificado o preço aplicado, considerando o custo da empresa, efetivamente demonstrado nos documentos encaminhados, entende-se como justificado e cabível o valor de **R\$ 0,10 (dez centavos)** por mensagem enviada, conforme o orçamento encaminhado.

Desse modo, o valor estimado para o **Módulo 7** é de **R\$ 0,100 (dez centavos)** por mensagem de texto enviada, culminando no valor anual estimado de **R\$ 53.102,400 (cinquenta e três mil cento e dois reais e quarenta centavos)**.

Ademais, diante dos valores levantados, documentos apresentados e do comparativo realizado, fica desde já demonstrado que os valores apresentados na proposta pela empresa OLOS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.260.354/0001-28, no montante de **R\$ 0,100 (dez centavos)** por mensagem, culminando no valor anual estimado de **R\$ 53.102,400 (cinquenta e três mil cento e dois reais e quarenta centavos)** encontra-se justificado, demonstrando a razoabilidade dos valores a serem praticados.

4.1. DO COMPILADO DOS VALORES

SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE, COM INTERFACES WEB, NA MODALIDADE DE SAAS, ACESSÍVEL VIA INTERNET						
MÓDULO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VOLUMETRIA	QTDE	VALOR POR EXERCÍCIO (12 meses)

SERVIÇOS PRINCIPAIS PARA O CISNORDESTE						
1	Serviço mensal para tratamento de dados via Internet com disponibilização na modalidade SaaS, de software com interfaces web, acessível via Internet, para informatização das operações e serviços, para o consórcio CISNORDESTE/SC.	Serviço Mensal	R\$ 7.821,020	1	12	R\$ 93.852,240
2	Valor mensal referente às funcionalidades com prazo, para o consórcio CISNORDESTE/SC. (cobrado a partir da efetiva implantação)	Serviço Mensal				
SERVIÇOS PRINCIPAIS PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS						
3	Serviço mensal para tratamento de dados via Internet com disponibilização na modalidade SaaS, de software com interfaces web, acessível via Internet, para informatização das operações e serviços, para os municípios consorciados do CISNORDESTE/SC. (Valor proporcional à população de cada município aderente ao módulo)	Serviço Mensal Proporcional	R\$ 0,698 por habitante/mês	1.213.178 habitantes*	12	R\$ 10.161.578,928
4	Valor mensal referente às funcionalidades com prazo, para os municípios consorciados do CISNORDESTE/SC. (cobrado a partir da efetiva implantação)	Serviço Mensal Proporcional				
OUTROS SERVIÇOS						
5	Serviço opcional de horas técnicas de desenvolvimento específico para Manutenção Evolutiva Funcional e serviços especiais de Assessoramento e/ou Treinamento e serviços identificados como remunerados. (Valor da Hora Técnica)	Hora Técnica por consumo	R\$ 195,800	Até 6.950 por ANO (municípios e consórcio)	1	R\$ 1.360.810,000
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO SUS						
6	Serviço opcional de mensageria pela Plataforma WhatsApp, para os municípios consorciados. (Valor por mensagem)	Serviço Mensal por Consumo	R\$ 0,350 / mensagem	Até 532.091 por mês (todos os municípios)	12	R\$ 2.234.782,200
7	Serviço opcional de disponibilização de créditos para envio de mensagens de texto de telefonia móvel enviados ao cidadão / usuários SUS. (Valor por mensagem)	Serviço Mensal por Consumo	R\$ 0,100 / mensagem	Até 44.252 por mês (todos os municípios)	12	R\$ 53.102,400
VALOR TOTAL POR EXERCÍCIO (12 MESES)					R\$ 13.904.125,768	

Desse modo, considera-se, para fins de estimativa do valor da contratação, diante do pormenorizado no presente documento, o montante de **R\$ 13.904.125,768 (treze milhões novecentos e quatro mil cento e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos e oito décimos de centavos)** por ano (12 meses).



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

Os valores levantados, bem como as tabelas de preços consultadas encontram-se em anexo ao processo (id. 47312ea6-9516-4acf-baa3-653551af9fd2).

5. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

Douglas Emanuel Schmitz Pereira

Matrícula: 59

Gestor de Licitações e Contratos

Joinville, 06 de dezembro de 2024

* Documento retificado. Original criado em 29/11/2024 (id. 89ba1bf2-0f19-4efb-ba83-d925836c6cf5);

 	<p>Assinado digitalmente por:</p> <p>DOUGLAS EMANOEL SCHMITZ PEREIRA •••.352.499-•• Data: 06/12/2024 12:17</p>	 	<p>Assinado digitalmente por:</p> <p>ANA MARIA GROFF JANSEN •••.290.129-•• Data: 06/12/2024 15:20</p>
---	---	--	--

1 ORÇAMENTO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

1.1 Orçamento

MÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VOLUMETRIA (multiplicador)	QTDE	VALOR TOTAL (12 meses – 1 ano)
SERVIÇOS PRINCIPAIS PARA O CISNORDESTE						
1	Serviço mensal para tratamento de dados via Internet com disponibilização na modalidade SaaS, de software com interfaces web, acessível via Internet, para informatização das operações e serviços, para o consórcio CISNORDESTE/SC.	Serviço Mensal	R\$ 1.500,00	1	12	R\$ 18.000,00
2	Valor mensal referente às funcionalidades com prazo de entrega, cfe. Anexo VII, para o consórcio CISNORDESTE/SC. (cobrado a partir da efetiva implantação)	Serviço Mensal	R\$ 400,00			R\$ 4.800,00
SERVIÇOS PRINCIPAIS PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS						
3	Serviço mensal para tratamento de dados via Internet com disponibilização na modalidade SaaS, de software com interfaces web, acessível via Internet, para informatização das operações e serviços, para os municípios consorciados do CISNORDESTE/SC. (Valor proporcional à população de cada município aderente à Ata)	Serviço Mensal Proporcional	R\$ 0,443 / Habitante / Mês	1.213.178 habitantes*	12	R\$ 6.449.254,25
4	Valor mensal referente às funcionalidades com prazo de entrega, cfe. Anexo VII, para os municípios consorciados do CISNORDESTE/SC. (cobrado a partir da efetiva implantação)	Serviço Mensal Proporcional	R\$ 0,126 / Habitante / Mês			R\$ 1.834.325,14
OUTROS SERVIÇOS						
5	Serviço opcional de horas técnicas de desenvolvimento específico para Manutenção Evolutiva Funcional e serviços especiais de Assessoramento e/ou Treinamento e serviços identificados como remunerados. (Valor da Hora Técnica)	Hora Técnica por consumo	R\$ 150,00 / Hora Técnica	Até 6.950 por ANO (municípios e consórcio)	1	R\$ 1.042.500,00
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO SUS						
6	Serviço opcional de mensageria pela Plataforma WhatsApp, para os municípios consorciados. (Valor por mensagem)	Serviço Mensal por Consumo	R\$ 0,250 / mensagem	Até 532.091 por MÊS (municípios e consórcio)	12	R\$ 1.596.273,00
7	Serviço opcional de disponibilização de créditos para envio de mensagens de texto de telefonia móvel enviados ao cidadão / usuários SUS. (Valor por mensagem)	Serviço Mensal por Consumo	R\$ 0,100 / mensagem	Até 44.252 por MÊS (município e consórcio)	12	R\$ 53.102,40
VALOR TOTAL POR EXERCÍCIO (12 MESES)						R\$ 10.997.054,79

1.2 Cronogramas Físico Financeiro para o Cisnordeste

1.2.1 Cronograma Físico para o Cisnordeste

ITEM	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Serviço mensal para tratamento de dados via Internet com disponibilização na modalidade SaaS, de software com interfaces web, acessível via Internet, para informatização das operações e serviços, para o consórcio CISNORDESTE/SC.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Processamento da Produção Automatizada (23.5)												
Integração do atendimento através de Consultório Informatizado do Município (23.4)									x	x	x	x
Ferramenta de notificações (22.3)												
Painéis de Gestão de BI (22.1/22.2)												

1.2.2 Cronograma Financeiro para o Cisnordeste

ITEM	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Serviço mensal para tratamento de dados via Internet com disponibilização na modalidade SaaS, de software com interfaces web, acessível via Internet, para informatização das operações e	R\$ 1.500,00											

serviços, para o consórcio CISNORDESTE/SC.													
Processamento da Produção Automatizada (23.5)													
Integração do atendimento através de Consultório Informatizado do Município (23.4)									R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	
Ferramenta de notificações (22.3)													
Painéis de Gestão de BI (22.1/22.2)													

Notas:

- a) O Prazo de entrega de todas as novas ferramentas é de até 8 meses
- b) O preço mensal de R\$ 1.500,00 será aplicado do primeiro a até o oitavo mês de contrato.
- c) A partir da entrega de todas as novas ferramentas (com homologação conforme descrito no Termo de Referência), o preço mensal a ser aplicado será de R\$ 1.900,00.
- d) A entrega de todas as novas ferramentas e funcionalidades poderá ocorrer antes do prazo definido no item a), implicando na antecipação da aplicação do preço definido no item c).

1.3 Cronogramas Físico Financeiro para os municípios consorciados

1.3.1 Cronograma Físico para os municípios consorciados

ITEM	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Serviço mensal para tratamento de dados via Internet com disponibilização na modalidade SaaS, de software com interfaces web, acessível via Internet, para informatização das operações e serviços, para os municípios consorciados do CISNORDESTE/SC. (Valor proporcional à população de cada município aderente à Ata)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Interconsulta (5.9)												
Processamento da Produção Automatizada (23.5)												
Integração do atendimento através de Consultório Informatizado do Município (23.4)									x	x	x	x
Agente de Endemias (17.3)												

<p>Integração HL7 com Prestadores (7.7.8)</p> <p>Deve permitir consultar documentos pertinentes à consulta como protocolos, instruções normativas. e Deve permitir incluir documentos (anexo) no atendimento do paciente. (5.3.4 subitens e/f)</p> <p>Gerador de Relatórios (12.1.16)</p> <p>Painéis de Gestão de BI (22.1/22.2)</p> <p>Ferramenta de notificações (22.3)</p> <p>Integração com GOV.BR (5.6.3)</p>												
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

1.3.2 Cronograma Físico para os municípios consorciados

ITEM	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
<p>Serviço mensal para tratamento de dados via Internet com disponibilização na modalidade SaaS, de software com interfaces web, acessível via Internet, para informatização das operações e serviços, para os municípios consorciados do CISNORDESTE/SC. (Valor proporcional à população de cada município aderente à Ata)</p>	R\$ 0,443											
<p>Interconsulta (5.9)</p> <p>Processamento da Produção Automatizada (23.5)</p> <p>Integração do atendimento através de Consultório Informatizado do Município (23.4)</p> <p>Agente de Endemias (17.3)</p> <p>Integração HL7 com Prestadores (7.7.8)</p> <p>Deve permitir consultar documentos pertinentes à consulta como protocolos, instruções normativas. e Deve permitir incluir documentos (anexo) no atendimento do paciente. (5.3.4 subitens e/f)</p> <p>Gerador de Relatórios (12.1.16)</p> <p>Painéis de Gestão de BI (22.1/22.2)</p>									R\$ 0,126	R\$ 0,126	R\$ 0,126	R\$ 0,126

Ferramenta de notificações (22.3)																				
Integração com GOV.BR (5.6.3)																				

Notas:

- a) O Prazo de entrega de todas as novas ferramentas é de até 8 meses
- b) O preço mensal de R\$ 0,443 (per capita) será aplicado do primeiro a até o oitavo mês do contrato.
- c) A partir da entrega de todas as novas ferramentas (com homologação conforme descrito no Termo de Referência), o preço mensal a ser aplicado será de R\$ 0,569 per capita.
- d) A entrega de todas as novas ferramentas e funcionalidades poderá ocorrer antes do prazo definido no item a), implicando na antecipação da aplicação do preço definido no item c).

2) COMPOSIÇÃO DE PREÇO

2.1 Da evolução da inflação e custos da Mão de Obra

Evolução do INPC entre nov/2020 e set/2024: **28,03811%**

Evolução da Folha de Pagto entre nov/2020 e set/2024*: **104,59%**

(*) Metodologia de cálculo: Para efeito de verificação, foram considerados os salários de 10 funcionários que trabalharam no período referido, considerando: Consultores, Analistas de Suporte, Técnico de Suporte, Analista de Sistemas e Desenvolvedores.

Evolução Salarial					
Profissionais		Outubro 2020	Setembro 2024	%	% Evolução
AIC - Consultora		R\$ 4.582,52	R\$ 10.470,17		128,48%
JSB - Consultor		R\$ 3.455,61	R\$ 7.813,00		126,10%
LS - Analista Suporte		R\$ 2.016,33	R\$ 7.086,62		251,46%
DFS - Analista de Suporte		R\$ 2.016,33	R\$ 5.552,56		175,38%
RSM - Técnico Suporte		R\$ 2.016,33	R\$ 5.288,15		162,27%
GW - Analista de Sistemas		R\$ 4.949,11	R\$ 11.543,37		133,24%
ERJ - Analista de Sistemas		R\$ 4.582,52	R\$ 8.203,65		79,02%
DB - Desenvolvedor		R\$ 3.993,15	R\$ 6.749,16		69,02%
RBMJ - Analista de Sistemas		R\$ 6.740,96	R\$ 8.203,65		21,70%
JHF - Analista de Sistemas		R\$ 3.299,40	R\$ 6.121,69		85,54%
		R\$ 37.652,26	R\$ 77.032,02		104,59%

2.2 Do preço da hora Técnica

- a) Preço praticado em 2020: R\$ 90,00
- b) Preço atualizado para 2024: R\$ 150,00

2.3 Da formação do preço mensal per capita dos municípios

a) Preço edital em 2020:

R\$ 0,296 per capita mensal

b) Preço edital em 2020 corrigido pelo INPC (cfe. item 3.1):

R\$ 0,380 per capita mensal

c) Preço dos itens implementados a partir de 2020 e disponíveis no sistema, conforme Tabela I item 4.6:

R\$ 0,063 per capita mensal

d) Preço proposto para 2024:

R\$ 0,443 per capita mensal

e) Incremento de preço para 2024 para atender novas ferramentas e funcionalidades, , conforme Tabela II item 4.6:

R\$ 0,126 per capita mensal

Nota: As funcionalidades e ferramentas serão cobradas somente a partir da sua efetiva entrega, conforme cronograma do item 3.3.

f) Preço mensal total previsto para 2024

R\$ 0,569 per capita mensal

TABELA I - Recursos NOVOS implementados após Edital de 2020

Item	Porte	Status	Qtde. Horas Estimado	Preço Hora Técnica	Custo Implantação Município	Custeio Operação Mensal Per Capita
Gerenciamento de Proposição de Cotas e Orçamento (23.1.10)	Grande	Implantado				0,005
Gerenciamento de Empenho (23.6)	Médio	Implantado				0,005
Integração com sistema de regulação implantado nos municípios que aderirem a ARP (23.3.2)	Muito Grande	Implantado				0,005
Sala de Vacina com gestão de estoque de imunobiológicos e controle de frasco aberto (5.8.3)	Grande	Implantado Parcial	200	150,00	30.000,00	0,005
SAD – Gerenciamento do Serviço de Atenção Domiciliar (3.7)	Grande	Implantado				0,005
Integração com Meta – Whatsapp - Custeio de integração (anexo VIII)	Muito Grande	Não Implantado	400	150,00	60.000,00	0,030
Gerenciamento de aviamento de prescrição de medicamentos (farmácia privada X farmácia pública) (11.3)	Grande	Não Implantado	300	150,00	45.000,00	0,003
Gerenciamento de Terapias (7.8)	Grande	Não Implantado	300	150,00	45.000,00	0,005

	Subtotal	180.000,00	0,063
--	-----------------	-------------------	--------------

Observações importantes:

- a) O desenvolvimento dos recursos e funcionalidades foi executado com recursos próprios.
- b) A formação do preço mensal per capita considera os seguintes elementos de formação:
 - i) Manutenção - Esforço de desenvolvimento de software necessário para manter o serviço ativo.
 - ii) Suporte/Atendimento - Esforço suporte e atendimento para garantir a boa utilização do serviço.
 - iii) Processamento nos servidores.
 - iv) Armazenamento de dados.
 - v) Utilização de banda (link) de dados.

TABELA II - Projetos Novos previstos para 2024

Item	Porte	Status	Qtde. Horas Estimado	Preço Hora Técnica	Custo Implantação Município	Custeio Operação Mensal Per Capita
Interconsulta (5.9)	Muito Grande	Não Implantado	300	150,00	45.000,00	0,005
<u>Processamento da Produção Automatizada (23.5)</u>	Muito Grande	Não Implantado	400	150,00	60.000,00	0,025
Integração do atendimento através de Consultório Informatizado do Município (23.4)	Grande	Não Implantado	300	150,00	45.000,00	0,010
Agente de Endemias (17.3)	Grande	Não Implantado	300	150,00	45.000,00	0,005
Integração HL7 com Prestadores (7.7.8)	Grande	Não Implantado	300	150,00	45.000,00	0,010
Relatório de gestão de acesso (1.1.16)	Pequeno	Não Implantado	80	150,00	12.000,00	0,000
Permitir emissão de documentos com QR Code (1.1.20)	Grande	Não Implantado	300	150,00	45.000,00	0,000
Disponer de relatórios online para consulta de saldos de mensagens WhatsApp (1.2.21)	Médio	Não Implantado	160	150,00	24.000,00	0,000
Alteração do Cadastro do usuário deverá se iniciar através da digitação do CPF (2.1.2)	Médio	Não Implantado	160	150,00	24.000,00	0,000
Indicar caso o CPF já esteja cadastrado no sistema (2.1.2 a)	Pequeno	Não Implantado	80	150,00	12.000,00	0,000
Permitir a busca do usuário pela identificação de um número de celular (2.1.7)	Pequeno	Não Implantado	80	150,00	12.000,00	0,000
Incluir tratamento de meios de comunicação para Mensageria e e-mail (2.1.10)	Médio	Não Implantado	160	150,00	24.000,00	0,000

Nome Social no cadastro do profissional (2.4.1 f)	Pequeno	Não Implantado	80	150,00	12.000,00	0,000
Permitir o registro de informações em prontuário do mesmo paciente, por mais de um profissional simultaneamente (3.4.4.36)	Grande	Não Implantado	300	150,00	45.000,00	0,000
Disponível de tela para checagem de medicação administrada na unidade (3.5.10).	Médio	Não Implantado	160	150,00	24.000,00	0,000
Deve permitir consultar documentos pertinentes à consulta como protocolos, instruções normativas. e Deve permitir incluir documentos (anexo) no atendimento do paciente. (5.3.4 subitens e/f)	Grande	Não Implantado	300	150,00	45.000,00	0,010
Tratamento de email (6.1.14)	Pequeno	Não Implantado	80	150,00	12.000,00	0,000
6.1.22.1 - Deve dispor relatórios como: aprovados, não aprovados, pendentes filtrando por profissional e por período.	Pequeno	Não Implantado	80	150,00	12.000,00	0,000
Cota financeira mensal por grupo de procedimentos (7.1.18 d)	Grande	Não Implantado	300	150,00	45.000,00	0,000
Tratamento de email (7.2.21)	Pequeno	Não Implantado	80	150,00	12.000,00	
Tratamento de email (7.8.6)	Pequeno	Não Implantado	80	150,00	12.000,00	0,000
Tratamento de acesso por profissional de saúde (7.8.7)	Médio	Não Implantado	160	150,00	24.000,00	0,000
Disponível de recurso para permitir o envio do recibo para o usuário SUS pelo WhatsApp e e-mail (11.4.7)	Médio	Não Implantado	160	150,00	24.000,00	0,000
Gerador de Relatórios (12.1.16)	Muito Grande	Não Implantado	400	150,00	60.000,00	0,030
Permitir a reabertura do atendimento mesmo após o fechamento do lote (12.2.10)	Grande	Não Implantado	300	150,00	45.000,00	0,000
Tratamento de e-mail (21.1.10)	Pequeno	Não Implantado	80	150,00	12.000,00	0,000
Nova aplicação - Painéis de Gestão de BI (22.1/22.2)	Muito Grande	Não Implantado	400	150,00	60.000,00	0,015
Ferramenta de notificações (22.3)	Muito Grande	Não Implantado	400	150,00	60.000,00	0,010
Disponível de ferramenta para o município realizar alterações do valor empenhado na competência atual (23.6.8)	Médio	Não Implantado	160	150,00	24.000,00	0,000

Integração com GOV.BR (5.6.3)	Muito Grande	Não Implantado	400	150,00	60.000,00	0,006
Subtotal Novos Projetos					1.005.000,00	0,126

Observações importantes:

- a) O desenvolvimento dos novos recursos e funcionalidades, conforme descrito no Termo de Referência, será executado com recursos próprios.
- b) Novas Aplicações ou melhorias com baixíssimo custo operacional não foram consideradas para formação do preço mensal per capita.
- c) A formação do preço mensal per capita considera os seguintes elementos de formação:
 - i) Manutenção - Esforço de desenvolvimento de software necessário para manter o serviço ativo.
 - ii) Suporte/Atendimento - Esforço suporte e atendimento para garantir a boa utilização do serviço.
 - iii) Processamento nos servidores.
 - iv) Armazenamento de dados.
 - v) Utilização de banda (link) de dados.

Validade desta Proposta: 90 dias**Dados da Empresa****Nome comercial:** OLOSTECH**Razão Social:** OLOS TECNOLOGIA LTDA.**CNPJ:** 85.260.354/0001-28**Endereço:** RUA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 933 Sala 301.90**Cidade:** JARAGUÁ DO SUL - UF: SC**Telefone:** 47 3275-3643**ALFREDO ROEDER****JUNIOR:5160830898****7**

Assinado de forma digital por

ALFREDO ROEDER

JUNIOR:51608308987

Dados: 2024.12.05 13:43:19 -03'00'

Alfredo Roeder Junior**Sócio-Administrador****CPF 516.083.089-87****RG 1041162**



CONTRATO N ° 178/2024

Contrato de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA** que fazem entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR** e a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, 645, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Diretora Geral, Nair Maria Vichiatti Dinis, RG. 3.320.948-7 SSP/PR e CPF/MF 619.969.129-68, residente e domiciliado na Rua Profº Antonio P. Flores, 172, Centro, Paraíso do Norte – PR.

CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, empresa jurídica de direito privado com sede à Av. Brasil, 922, centro, CEP: 85.501-057, na cidade de Pato Branco - PR, inscrita no C.N.P.J. sob nº 05.982.200/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Sr. Mauri Cesar Dengo, residente e domiciliado à Rua Veraqueta, 74 na cidade de Pato Branco - PR, portador da Cédula de identidade nº 5.238.704-3 e CPF/MF nº 761.581.289-53.

Firmam o presente contrato nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 31/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA**, conforme condições e especificações discriminadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá obedecer as prerrogativas contidas neste termo e proceder com base nos teores já praticados conforme objetivo da presente contratação.

3.2. O software deverá habilitar-se para integração com o sistema de regulação do estado do Paraná, conforme disponibilização de layout pela Secretária de Saúde do Estado, em caso de obrigatoriedade imposta por esta.

3.3. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, a fiscalização e acompanhamento da execução contratual ficará sob responsabilidade dos servidores designados por meio da portaria nº 115/2024 conforme consta:

NOME DO FISCAL	CATEGORIA	MATRÍCULA FUNCIONAL
ELISÂNGELA ZAGO CAMPOS AGUIAR	GESTOR	Nº 358-1
HENRIQUE SILVA BONETTI	FISCAL	Nº 396-1
RENATO SOARES TEIXEIRA	SUPLENTE	Nº 423-2

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total para o objeto presente é de **R\$ 29.736,15 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e quinze centavos)**, para contratação de empresa especializada em sistema de gestão em saúde pública, compreendendo a licença de uso, manutenção e suporte de software e locação de data center, conforme consta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DATACENTER (MÍNIMO 25GB DE ESPAÇO PARA ARMAZENAMENTO)	3	R\$ 2.091,03	R\$ 6.273,09
2	LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA	3	R\$ 7.821,02	R\$ 23.463,06
			TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 29.736,15



CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito pelo Consórcio, em conta-corrente do credor no Banco do Brasil S/A, PIX ou outra forma, a critério do credor, desde que assumam os ônus que porventura existirem.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Caberá a apresentação das Certidões de Regularidade Trabalhista, FGTS, Federal juntamente com a NF para pagamento e comprovação da responsabilidade prevista no art. 121, da Lei nº 14.133/21

5.4. A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: <https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/>, cabendo discriminar a prestação de serviços, número de ordens de compra, bem como o número do empenho, se solicitado pelo setor de Contabilidade do CIS/AMUNPAR.

5.4. Todos os pagamentos serão efetuados na Praça de Paranavaí, Estado do Paraná.

5.5. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas resultantes deste procedimento licitatório correrão por conta de recursos disponibilizados através da dotação orçamentária 01.001.0010.0302.2009.2001.3.3.90.39.40.06 e 01.001.0010.0302.2009.2001.3.3.90.39.40.08 - Fontes 013.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Não será admitida revisão/alteração do objeto, uma vez que consiste em plano de contingência para continuidade dos atendimentos realizados por este CIS/Amunpar.



CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.2. Admitir-se-á a prorrogação contratual nos limites do art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, aplicada as devidas justificativas para a formalização do ato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, nos limites de suas disponibilidades e sem prejuízo de seus encargos institucionais, obriga-se a:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado por meio de portaria;

9.1.2. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;

9.1.3. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do objeto;

9.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada, nos limites de suas disponibilidades e sem prejuízo de seus encargos institucionais, obriga-se a:

a) Manter durante a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, neste processo de contratação;

b) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão



objeto de apreciação ao CIS/AMUNPAR;

- c) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- d) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- h) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a CONTRATANTE;
- i) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- j) O não cumprimento das obrigações possibilitará aplicação de penalidade, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

11.1. São atribuições do Fiscal:

- a) Verificar se a execução do fornecimento está em acordo com o termo de referência e o contrato;
- b) Comunicar o Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Conferir as notas fiscais para o setor competente autorizar os pagamentos.
- d) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste termo, bem como no contrato, sujeitará à CONTRATADA garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência;

b) Multa:

Compensatória de até 2% (dois por cento) ao mês, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos que integram o CIS/AMUNPAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

e) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21;

f) No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

g) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

h) As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

i) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;



j)As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137, da Lei nº 14.133/21, compatíveis com o objeto contratado.

Parágrafo Único: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR autorizado a reter os créditos que aquela tiver direito até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, nos termos do art. 139, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Instrumento contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, pela Resolução nº 25/2023-CIS/AMUNPAR, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, pela Resolução nº 25/2023-CIS/AMUNPAR, suas alterações e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Portal da Transparência do CIS/AMUNPAR (art. 175, da Lei nº 14.133/21), e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 94, II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.



17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CIS/AMUNPAR, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. As questões oriundas deste contrato e do procedimento de dispensa que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Paranavaí-PR, esgotadas as vias administrativas.

19.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Paranavaí, 10 de outubro de 2024.

NAIR MARIA VICHIELTI Assinado de forma digital por NAIR MARIA VICHIELTI
DINIS:61996912968 DINIS:61996912968
Dados: 2024.10.10 16:12:04 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA Assinado de forma digital por IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA
LTDA:05982200000100 LTDA:05982200000100
Dados: 2024.10.15 11:02:52 -03'00'

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

 **LIDIANE SALES PASCOIN**
Diretora da Divisão de Compras e Licitação
Assinado de forma digital por LIDIANE SALES PASCOIN
PASCOIN:04942454921
Dados: 2024.10.10 15:04:39 -03'00'

Lidiane Salles Pascoim
RG: 9.073.240-4 SSP/PR

LEILA MOREIRA FERRAZ ZIOLI
Assinado de forma digital por LEILA MOREIRA FERRAZ ZIOLI
ZIOLI:23648546953
Dados: 2024.10.10 16:47:36 -03'00'

Leila Moreira Ferraz Zioli
RG 1405334/IIPR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - CISAMURES** e a empresa **SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

1

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 635, Sagrado Coração de Jesus, Lages/SC, CEP: 88.508-110, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Executiva, a Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES** no uso de suas atribuições, doravante denominado “Contratante” e de outro lado, a empresa **SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.308.170/0001-91, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **JORGE JOSÉ RAMALHO JUNIOR**, doravante denominado "Contratada", tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo Administrativo-e nº 2.267/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº 41/2024, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de gestão em saúde pública com utilização direcionada para gestão de consórcios intermunicipais de saúde pública em única plataforma de dados totalmente web, com suporte técnico operacional, treinamento e atualizações de versão que garantam as alterações legais, corretivas, evolutivas e as que vierem a ser exigidas pela legislação, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente contrato será de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, permitido sua prorrogação nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. O contrato poderá sofrer alterações, por ato do CISAMURES, mediante termo aditivo, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E QUANTITATIVOS

3.1. O presente contrato tem como valor total o seguinte:

Lote	Item	Descrição	Descrição	Qtd	Valor unitário	Valor total
01	01	Mês	Mensalidade	60	R\$ 18.950,00	R\$ 1.137.000,00
	02	Und	Horas Desenvolvimento	150	R\$ 280,00	R\$ 42.000,00
TOTAL						R\$ 1.179.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS DADOS DA CONTRATADA

4.1. Dos dados básicos da contratada:

Responsável Legal	Jorge José Ramalho Junior
Telefone	(31) 3822-4656
E-mail	administrativo@sitcon.com.br
Município/Estado	Ipatinga/MG
Endereço	Rua Zita Soares de Oliveira, nº 212, Sala 701, Centro, Cep: 35.160-007
Celular/Whats	(31) 97102-8716

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato será executado pelo regime de preços unitários.

5.2 O presente contrato tem como natureza o serviço continuado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e consequente liquidação da despesa.

6.2. O pagamento será preferencialmente realizado através de crédito em conta corrente ou pix.

6.3. Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.4. O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

7.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;



7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente contrato, considerando ainda o Termo de Referência e Edital de Licitação que deu origem a este instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade/ quantidade de material e/ou descrição dos serviços executados.

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;

8.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

8.7. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

8.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do CISAMURES.

8.9. Assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis dispostas em Lei vigente.

8.10. Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto certame, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes.



8.11. Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contrato.

8.12. Ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.

8.13. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da execução do objeto.

8.14. Acompanhar as publicações referentes ao presente contrato, as quais serão veiculadas através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no sítio eletrônico <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>.

8.15. Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

8.16. Executar o objeto nos termos do instrumento convocatório, bem como seus anexos, que deu origem a este contrato, além de todas as exigências que se fizerem necessárias pelo CISAMURES desde que seja condição irrevogável para continuidade dos trabalhos executados pela CONTRATANTE.

8.17. Ao que se refere as horas de desenvolvimento, deverá cumprir com todas exigências requeridas pela CONTRATANTE, no prazo acordado entre as partes, tendo como parâmetro o seguinte:

8.17.1. Baixa complexidade: dez dias úteis contados da aprovação da regra, tela e etc.

8.17.2. Média complexidade: vinte dias úteis contados da aprovação da regra, tela e etc.

8.17.3. Alta complexidade: trinta dias úteis contados da aprovação da regra, tela e etc.

8.18. Dar suporte integral a operacionalização de todos os módulos utilizados pela CONTRATANTE.

8.19. Atender aos chamados do CISAMURES, seja por ferramenta própria da CONTRATADA, ou a que melhor atenda às necessidades da CONTRATANTE.

CLAÚSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 02 - 3.3.90.40.01, fonte de recurso 1.880.000.0001.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA

10.1. A execução do objeto deste contrato não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, nem com a própria CONTRATADA no caso de empresa individual ou pessoa física, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

10.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos



ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O prazo de execução do objeto observará o disposto do termo de referência que originou este instrumento.

11.2. O objeto do contrato deverá ser executado acompanhada de Nota Fiscal/Fatura nas dependências do CISAMURES, situado na Av. Presidente Vargas, nº 635, Bairro: Sagrado Coração de Jesus, CEP: 88.508-110, no horário de 08:30 as 11:30 e das 13:30 as 16:30h.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, são motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

12.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

12.3. A rescisão contratual solicitada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada com antecedência de trinta (30) dias.

12.4. No caso de rescisão contratual administrativa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste contrato, poderá ser aplicada alguma das penalidades deste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Processo Administrativo-e nº 2.267/2024, e em especial, os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

13.2. A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/21, subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

13.3. Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao



CONTRATANTE a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou atraso na entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20%.
- c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.

III - Impedimento de participação em licitação e de contratar com o CISAMURES pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

IV - Declaração de inidoneidade.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 conforme segue:

15.1.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

15.1.2. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

15.1.3. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.



15.1.4. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

15.1.5. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.1.6. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

15.1.7. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.1.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

15.1.9. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer dos dispositivos previstos nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores do CISAMURES conforme estabelece a Resolução nº 12/2023 - CISAMURES nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

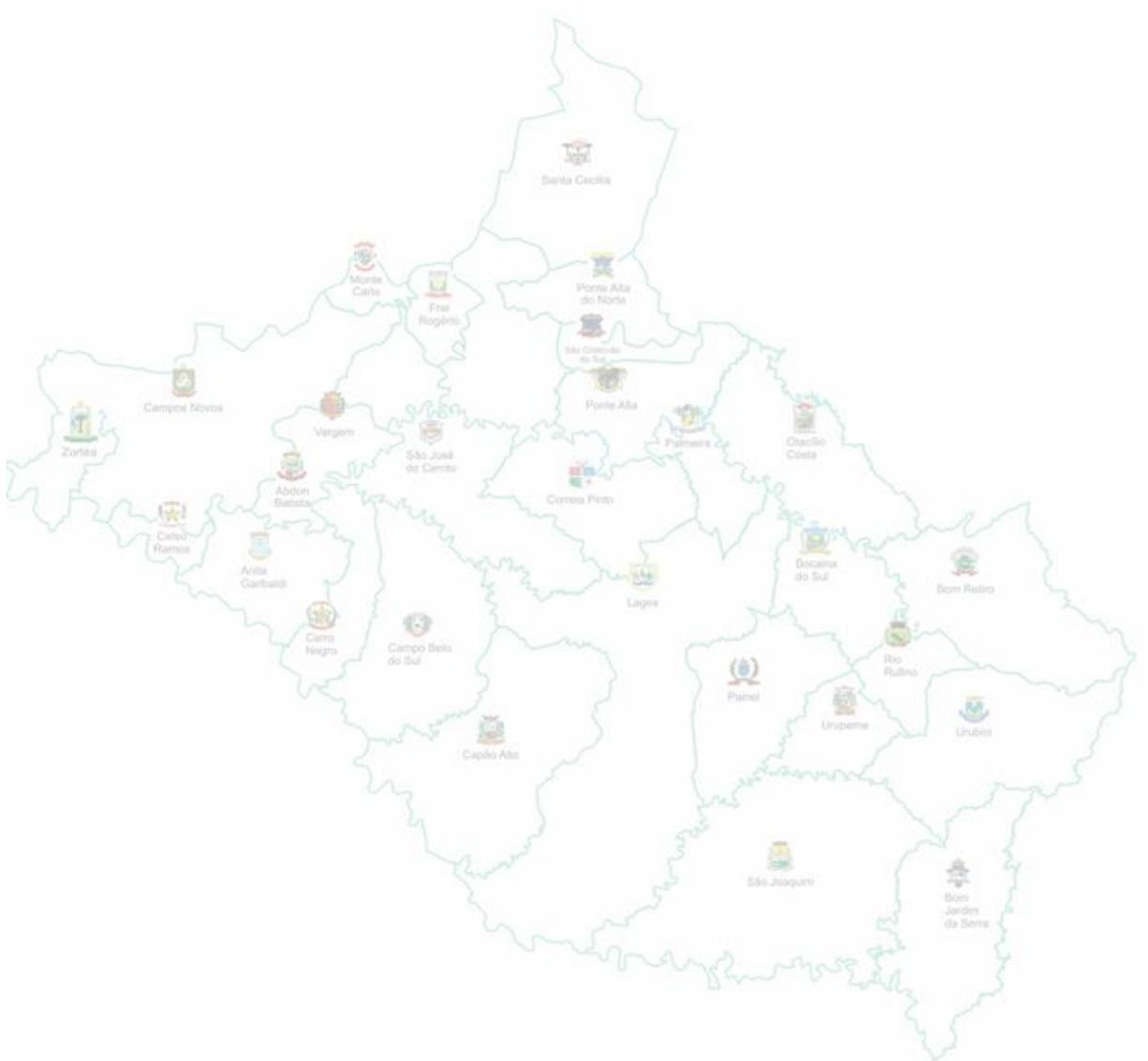
17.1. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE LAGES/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem assim acordes, assinam as partes, o presente contrato, na forma eletrônica, para um só efeito, considerando a data do presente instrumento a partir da assinatura da contratada.



BEATRIZ BLEYER RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA
CISAMURES

JORGE JOSÉ RAMALHO JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS- PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP E A EMPRESA FBR ASSESSORIA E SERVIÇOS GERENCIAIS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob n° 07.356.999/0001-55, com sede administrativa na Rua Morvan Dias de Figueiredo, n° 11, bairro Centro, Bicas/MG, CEP: 36.600-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Vagner Fonseca Costa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 983.207.006-63, residente e domiciliado no município de Maripá de Minas, no Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FBR ASSESSORIA E SERVIÇOS GERENCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 12.904.312/0001-09, com endereço na Rua Rio Grande do Norte, n° 1435, pavimento 7, sala 708, bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP: 30.130-138, neste ato pelo seu representante legal, Sr. **Felipe Braga Ribeiro Rosa**, inscrito no CPF sob n° 014.817.566-05, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), de acordo com as normas constantes no Termo de Referência, cujo objeto encontra-se delineado, tudo nos termos da



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS- PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

Dispensa de Licitação nº 001/2024 - Processo nº. 003/2024, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

Cláusula primeira - Objeto: contratação de empresa para locação e direito de uso de software de gestão em consórcio de saúde, bem como suporte, manutenção, rotinas de backup, treinamentos e atualizações, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados nesta Cláusula, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto às especificações discriminadas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A prestação de serviço deverá ser executada conforme discriminada no Termo de Referência.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Cláusula segunda: A prestação de serviço será recebida:

a) Provisoriamente, a partir da prestação do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Parágrafo primeiro: Na hipótese da verificação a que se refere a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS- PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

letra “b” desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo segundo: No caso de reprovação do objeto, as devidas correções deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

Cláusula terceira: O valor total do presente contrato perfaz o montante de **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**. O preço inclui todas as despesas necessárias à realização dos referidos serviços. O pagamento será realizado em conformidade com o valor registrado no Parágrafo segundo desta Cláusula, conforme atesto realizado pela fiscalização na prestação de serviço e será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado em **12 (doze) parcelas mensais iguais, correspondentes, cada uma, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, no qual se inclui todos os tributos, taxas e custos diretos ou indiretos sobre a execução do objeto.

Parágrafo terceiro: No caso de interregno superior a 12 (doze) meses, contado da data do orçamento apresentado, o Contrato poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS- PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO

Cláusula quarta: A vigência deste instrumento será pelo período de 12 meses, iniciada a partir da data indicada no documento ou da última data constante nas assinaturas digitais, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes desde que fundamentadamente e com objetivo de entrega do escopo.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula quinta: As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários:

3.3.90.40.00.1.01.01.04.122.0004.2.0005

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula sexta: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente Contrato será atribuição da Gerência de Serviços.

Parágrafo único: Uma vez apurado o descumprimento da CONTRATADA ao presente Contrato, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade visando a instauração do competente processo administrativo.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula sétima: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a execução do serviço nas condições estabelecidas, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço e a especificação do objeto;

b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS- PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

inerentes ao objeto contido no Termo de Referência;

c) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou expressamente pela CONTRATANTE;

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

Parágrafo único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

Cláusula oitava: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado nos termos do Termo de Referência;

b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Gerência de Serviços, a execução do Contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS- PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

Cláusula nona: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da referida Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa - dia, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas - dias;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS- PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: As multas aplicadas na execução do presente Contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do Contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21

Parágrafo único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda consensual, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Cláusula décima primeira: O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo nº 003/2024 - Contratação Direta/Dispensa nº 001/2024, incluindo a proposta de serviços apresentada pela CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula décima segunda: O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS- PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO PRAZO DE RESPOSTA PARA EVENTUAL PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula décima terceira: Nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, a CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ocasião em que o CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias úteis de prazo para manifestação.

DAS MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

Cláusula décima quarta: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação direta, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

Cláusula décima quinta: O detentor do presente Contrato Administrativo obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente documento.

Parágrafo primeiro: O detentor do Contrato Administrativo obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS- PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Parágrafo segundo: O detentor do *Contrato Administrativo* deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Parágrafo terceiro: O detentor do *Contrato Administrativo* não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto desta Ata.

Parágrafo quarto: O detentor do *Contrato Administrativo* não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo quinto: Quando expressamente autorizada a transmissão a terceiros, as partes obrigam-se a fornecer a informação, os dados pessoais e/ou a base de dados estritamente necessários durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento, observados os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo aplicáveis.

Parágrafo sexto: O detentor do *Contrato Administrativo* fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da *do término de sua vigência*, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS- PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

Parágrafo sétimo: Ao detentor do *Contrato Administrativo* não será permitido, fora das hipóteses legais, deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

Parágrafo oitavo: O detentor do *Contrato Administrativo* deverá providenciar a eliminação dos dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

Parágrafo nono: O detentor do *Contrato Administrativo* deverá notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo décimo: A notificação não eximirá o *detentor do Contrato Administrativo* das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo décimo primeiro: O detentor do *Contrato Administrativo* que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo décimo segundo: As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação relativa aos assuntos pertinentes à esta cláusula.

Parágrafo décimo terceiro: O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre o fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS- PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

posteriores, salvo decisão judicial contrária.

Parágrafo décimo quarto: Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato Administrativo e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

DO FORO

Cláusula décima quinta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja: o Foro da Comarca de Bicas/MG, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

A data indicada neste documento apresenta o dia de sua confecção, sendo que, para efeitos de vigência, deverá observar-se a cláusula quarta.

Bicas/MG, 14 de fevereiro de 2024.

VAGNER FONSECA Assinado de forma digital por
VAGNER FONSECA
COSTA:98320700663 COSTA:98320700663
Dados: 2024.02.15 13:30:51 -03'00'

Vagner Fonseca Costa
Presidente do CIESP

FELIPE BRAGA RIBEIRO Assinado de forma digital
por FELIPE BRAGA RIBEIRO
ROSA:01481756605 ROSA:01481756605

Felipe Braga Ribeiro Rosa

FBR Assessoria e Serviços Gerenciais LTDA

PROPOSTA COMERCIAL

CISNORDESTE

23/10/2024



1. Identificação do Cliente

Código da Oportunidade	
Razão Social	Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina
CNPJ	03.222.337/0001-31
Município	Joinville/SC
Interlocutor	Douglas Pereira contratos@cisnordeste.sc.gov.br
Gerente de Contas	Jorge Ramalho - jorge@sitcon.com.br

2. Objetivo

É com satisfação que apresentamos a nossa proposta técnica, destacando de forma minuciosa o escopo, a metodologia, os produtos contratados, as premissas e as restrições associadas ao projeto em questão. Nosso objetivo primordial é estabelecer um compromisso sólido entre ambas as partes, assegurando a execução do projeto de maneira alinhada às expectativas previamente discutidas.

3. A Sitcon Tecnologia

Somos uma empresa de tecnologia com **16 anos de experiência**, comprometida em ir além do simples desenvolvimento de software. Nosso foco está em compreender os problemas enfrentados e buscar soluções flexíveis e personalizadas de forma a priorizar a completa gestão dos processos em Consórcios de Saúde.



Transformando consórcios de saúde no Brasil

Conquistas que refletem nosso compromisso em levar tecnologia e eficiência a cada canto do país.



+100

Consórcios implantados
por todo Brasil



+ 1 Bilhão

Capital anual movimentado
em consórcio de saúde



+1200

Municípios utilizam
nossas soluções

Nossa especialidade é impactar vidas

Conheça um pouco dos números que já alcançamos ao longo desses 15 anos.



10.000

Prestadores de serviços
em nosso sistema



20.000

Atendimentos dia



5.000.000

Atendimentos ano

Estamos presentes em mais de 17 estados espalhados por todos Brasil

Nosso foco está em compreender os problemas enfrentados e buscar soluções sistêmicas, simples e inclusivas que impulsionem a produtividade, qualidade de vida e bem-estar de todos.



4. O que é o Iconsorcio?

Com soluções completas e personalizadas, nosso sistema transforma os processos dos consórcios de saúde, elevando a eficácia à máxima potência. Os módulos podem ser selecionados conforme a necessidade do seu negócio, oferecendo uma experiência totalmente customizada e poderosa para aprimorar suas operações.

5. Conheça nossas soluções



6. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Software de gestão em saúde com utilização direcionada para gestão de consórcios intermunicipais de saúde pública em única plataforma de dados totalmente web, contendo os seguintes módulos: Credenciamento, Regulação, Agendamento, Faturamento, Financeiro, Compras Compartilhadas, Relatórios Gerenciais, Transporte e Prontuário Eletrônico.	60	R\$ 100.000,00	R\$ 6.000.000
2	Valor de implantação, conversão e migração de dados, configuração, parametrização e treinamento.	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Valor Global: R\$ 6.100.000,00 (Seis milhões e cem mil reais)				

Razão Social: SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Nome Fantasia: SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

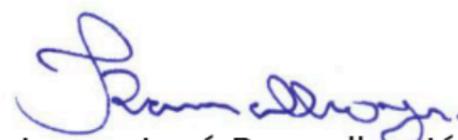
CNPJ: 10.308.170/0001-91

Endereço: RUA ZITA SOARES DE OLIVEIRA, 212, SALA 701, CEP: 35160-007, IPATINGA/MG

WhatsApp: 31 999917452

Telefone: 31 3822-4656

E-mail: COMERCIAL@SITCON.COM.BR



Jorge José Ramalho Júnior

CPF: 050.595.276-97

CNPJ: 10.308.170/0001-91
SITCON TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA
R. ZITA SOARES DE OLIVEIRA, 212 - SL 701
CENTRO - CEP 35.160-007 - IPATINGA/MG

7. REAJUSTES

Os preços dos produtos e serviços mencionados na presente proposta serão corrigidos automaticamente e anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo tendo como data base a assinatura desta.

8. VALIDADE

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão, estando sujeita a novas condições comerciais após esta data.



Seu Sistema, Seu Jeito!

(31) 3822-4656 | (31) 99991-7452

comercial@sitcon.com.br

www.sitcon.com.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº. 020/FMS/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE IÇARA** E DE OUTRO LADO A EMPRESA **CELK SISTEMAS LTDA**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IÇARA, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.916.800/0001-11, com endereço na Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara – SC - Paço Municipal Ângelo Lodetti, , representado pela a Sra. DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal, doravante denominado, contratante.

2. CONTRATADA: CELK SISTEMAS LTDA, estabelecida na Avenida Trompowsky, 346, 1º Andar, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.434.978/0001-50 ora denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Santana, RG sob o nº. 2539799 e CPF sob o nº. 910.016.419-49.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo Licitatório, modalidade: Pregão Eletrônico nº. 017/FMS/2023, homologado em 28/09/2023, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de licença de uso de Sistema Informatizado de Gestão de Saúde, serviços de consultoria em gestão de saúde pública municipal, com serviços correlatos de locação de software para informatização dos setores e estabelecimentos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Içara - SC, compreendendo a migração de dados, implantação do sistema, treinamento inicial e treinamento durante execução do contrato, assessoria e monitoramento de indicadores de gestão, suporte técnico e manutenção, hospedagem e atualização do sistema voltado aos interesses da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições previstas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 017/FMS/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº. e nº. 058 de 29 de março de 2023 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A Contratante obriga-se a:

3.1. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

3.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, observando o seguinte:

a) A fiscalização da contratação será exercida por representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

c) O(s) fiscal(is) do contrato anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.2.1. Fiscalizar o local onde os softwares serão capacitados, através de vistorias que ocorrerão, a qualquer tempo antes do evento, sendo que a Secretaria de Saúde de Içara se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

3.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

3.4. Emitir por escrito a autorização e programar previamente o fornecimento do serviço citado juntamente com a contratada.

3.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos no Termo de Referência.

A Contratada obriga-se a:

3.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.9. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de serviço, emitida pelo CONTRATANTE;

3.10. Garantir a prestação de serviço durante todo período de vigência do contrato;

3.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

3.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

3.13. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

3.14. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

3.15. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

3.16. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

3.17. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

3.18. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

3.19. Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para este Pregão Eletrônico I e anexos, dentro das normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

3.20. À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/23 e alterações.

3.21. Todos os dados gerados pela contratante são de propriedade exclusiva da mesma, não podendo ser utilizados para outra finalidade, e quando do encerramento do contrato deverão ser disponibilizados na sua totalidade pela empresa Contratada sem qualquer custo.

3.22. Em caso de descontinuidade da contratada ou desistência do contrato por uma das partes ou ambas as partes: a contratada deverá fornecer cópia dos dados registrados no sistema, de forma

estruturada, juntamente com a documentação que possibilite a importação dos mesmos para um novo sistema.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na proposta contratada que totalizam o valor global de **R\$ 664.777,00 (Seiscentos e sessenta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais)**, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO SOFTWARE INTEGRADO PARA A GESTÃO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	UND	1	R\$ 1.,00	R\$ 1,00
2	LOCAÇÃO/MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E HOSPEDAGEM DE SISTEMA INTEGRADO PARA A GESTÃO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12	R\$ 33.748,00	R\$ 404.976,00
3	SERVIÇOS DE CONSULTORIA À GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE E MONITORAMENTO DE INDICADORES DE GESTÃO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12	R\$ 16.900,00	R\$ 202.800,00
4	HORA TÉCNICA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ADICIONAIS PARA ATENDIMENTO A DEMANDAS DE SUPORTE, NÃO PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	HORA	300	R\$ 190,00	R\$ 57.000,00
TOTAL					R\$ 664.777,00

4.2. É vedada à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que neste caso a Contratada terá direito apenas aos valores proporcionais ao acréscimo, com base em sua proposta inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência, após a data do “certifico” na nota fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Secretaria de Finanças do Município.

5.2 Se o objeto não for executado conforme condições determinadas no termo de referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

5.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 O valor proposto para o item 1 – IMPLANTAÇÃO, será pago em 1 (uma) parcela fixa, sem reajuste ou correção até sua total quitação, para tanto deve ser descrito na proposta os valores de cada parcela e do total.

5.5 Os valores referentes aos itens 2 LOCAÇÃO/MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA e item 3 CONSULTORIA, tratam-se de MENSALIDADES, iniciando o pagamento 30 dias após a assinatura do contrato.

5.6 Os valores referentes ao item 4, HORA TECNICA ADICIONAL, serão pagas até 30 dias após emissão da NF.

5.7 A HORA TECNICA ADICIONAL só poderão ser faturadas mediante autorização de fornecimento encaminhada pelo setor de compras, após confirmação que o serviço prestado não está previsto no termo de referência.

5.8 Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, o número do processo de licitação e o número da Autorização de Fornecimento - AF.

5.9 A Contratada deverá destacar na nota fiscal os dados bancários: banco, agência e número da conta corrente.

5.10 Além do relatório de serviços e nota fiscal, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.11 O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Secretaria de Finanças da Contratante, na cidade de Içara/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro

dia útil.

5.12 A constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente deste contrato será procedida conforme reza o edital do processo licitatório correspondente.

5.13 O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Atividade Projeto	Elemento	Complemento do elemento	Código Reduzido	Valor Previsto (R\$)
2.061	3.3.90.00.00.00.00.00.0200	39.11	76	R\$ 17.365,03
2.062	3.3.90.00.00.00.00.00.0130	39.11	37	R\$ 52.095,06
2.062	3.3.90.00.00.00.00.00.0130	39.05	37	R\$ 7.000,00
2.062	3.3.90.00.00.00.00.00.0200	39.11	39	R\$ 54.950,00
2.065	3.3.90.00.00.00.00.00.0127	39.11	5	R\$ 416.760,72
2.096	3.3.90.00.00.00.00.00.0127	39.11	65	R\$ 17.365,03
2.063	3.3.90.00.00.00.00.00.0130	39.11	47	R\$ 17.365,03
2.069	3.3.90.00.00.00.00.00.0128	39.11	89	R\$ 17.365,03
2.065	3.3.90.00.00.00.00.00.0200	39.05	7	R\$ 40.000,00
2.065	3.3.90.00.00.00.00.00.0200	39.05	7	R\$ 54.950,00
2.068	3.3.90.00.00.00.00.00.0128	39.11	83	R\$ 17.365,03
2.070	3.3.90.00.00.00.00.00.0130	39.11	56	R\$ 17.365,03
2.066	3.3.90.00.00.00.00.00.0200	39.11	18	R\$ 34.730,04
2.066	3.3.90.00.00.00.00.00.0200	39.05	18	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Quanto a implantação do sistema de gestão de saúde pública, serviço correlato a cessão de uso de sistema integrado para a gestão da saúde pública.

O processo de implantação deverá ter como premissa as boas práticas do PMI (*Project Management Institute*), que tem como objetivo servir de instrumento de orientação e controle do projeto de implantação das soluções previstas neste termo de referência;

A empresa contratada deverá fornecer, após alinhamento do início do serviço de implantação, o plano de projeto com o cronograma das atividades a serem realizadas seguindo as etapas previstas no PMI: iniciação, planejamento, execução e encerramento, onde:

Iniciação: Compreende os processos relacionados à iniciação dos trabalhos, com a transição comercial para o reconhecimento do projeto, o alinhamento de expectativas, a definição da metodologia, da equipe e do plano de comunicação e, por fim, a reunião de *Kick-off*;

Planejamento: Compreende as atividades relacionadas ao planejamento do projeto, como a validação do escopo, o mapeamento dos processos atuais, a definição de novos processos, a análise de *gaps* e melhorias, o plano de cadastro e migração e a elaboração do plano de virada;

Execução: Compreende a atividade de implantação na qual ocorre a instalação do sistema, a parametrização, os cadastros, a entrega dos *gaps*/melhorias impeditivas para o *go-live*, a capacitação no produto e a preparação para a entrada em produção. Neste momento, a empresa contratada deve realizar localmente um levantamento e mapeamento de processos e adaptá-los a ferramenta. O mapeamento deverá ser realizado por profissionais especialistas nas respectivas áreas do sistema, para que os processos possuam solidez e tragam os benefícios desejados;

Encerramento: Compreende as atividades após o *go-live*, onde ocorre o acompanhamento da entrada do sistema em produção, o encerramento do projeto, a revisão da documentação, e a transição do cliente para o suporte. Além disso, a empresa contratada fará um monitoramento dos processos e da utilização do sistema após a implantação, para propor melhorias e adaptações caso necessário;

O processo de implantação da contratada deverá proporcionar, a todos os envolvidos, o melhor padrão de trabalho e comunicação;

O prazo máximo de execução do projeto de implantação, incluindo a capacitação dos servidores, será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da autorização para o início da prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, e o detalhamento do cronograma e das atividades deverá ser especificado no plano de projeto;

A empresa contratada deverá disponibilizar durante o período de projeto consultores de implantação *in loco*, para que em conjunto com os usuários chaves da Secretaria Municipal de Saúde (*key users*), realizem as etapas de implantação. Estes consultores de implantação terão conhecimento

especializado na ferramenta e em processos de gestão pública para que juntos, tragam as melhores soluções de implantação;

A equipe de consultores de implantação deverá ser composta de:

01 (um) Gerente de Projeto com nível superior em Gestão de Projetos. Sua atuação poderá acontecer de forma remota, no acompanhamento de agendas de checkpoint e demais entregas, na gestão de recursos (humanos e de infraestrutura) e na garantia da execução dos cronogramas previstos. Para os acompanhamentos gerenciais junto a equipe de gestão da Secretaria Municipal de Saúde a atuação será presencial sempre que requisitada. Sua atuação será temporária durante o período de projeto de implantação;

01 Consultor de Implantação — profissionais de nível superior, com experiência em implantação de projetos na área da saúde, com sólidos conhecimentos na metodologia PMI e soluções na área da saúde. A atuação destes deverá ocorrer de forma presencial. Suas atuações serão temporárias durante o período do projeto de implantação;

Visando o melhor acompanhamento das implantações, a empresa contratada deverá realizar semanalmente reuniões de checkpoint com os fiscais de contrato e demais *key users* que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessário;

A empresa contratada deverá fornecer o plano de comunicação durante o projeto. A cada etapa de implantação concluída, a contratada deverá gerar artefatos que serão validados e assinados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a manutenção histórica das etapas e entregas realizadas;

Toda e qualquer situação que possa afetar o cronograma previsto no plano de projeto deverá ser reportada pela empresa contratada imediatamente aos fiscais do contrato, para a adoção de medidas de contorno ou a completa solução, objetivando a retomada do projeto, com o menor impacto possível no cronograma de entregas;

Durante toda a vigência contratual, deverá ser atualizada a versão do software, sempre que necessário para atendimento à legislação federal vigente, sem quaisquer ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde;

A empresa contratada deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde propostas de “janelas de atualização” dos sistemas, visando sempre o menor impacto na operação. Deve-se priorizar que estas janelas de atualização ou manutenção dos sistemas ocorram na madrugada, para o total funcionamento da aplicação durante o dia, ou seja, no período compreendido entre 23h00min e 06h00min;

Em caso de manutenção emergencial (que ocorra fora do horário previsto na janela de atualização), a empresa contratada deverá apresentar aos fiscais de contrato subsídios suficientes que justifiquem a referida atualização. Neste tipo de manutenção emergencial, tem-se como base a qualidade do serviço de TI prestado, caso tenha degradação e perda da qualidade do serviço de TI e sua operação, trazendo impacto assim, para a contratante, será solicitado uma manutenção emergencial para normalização dos serviços de TI;

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais especialistas que acompanhem as rotinas de atualização desde seu início até seu término;

Conversão e migração de dados pré-existentis:

A Secretaria de Saúde irá fornecer todos os documentos referentes aos modelos de dados e demais documentos das bases de dados legadas para futura migração para os novos sistemas;

Os sistemas a serem fornecidos pela empresa contratada deverão receber os dados dos sistemas a serem substituídos da Secretaria de Saúde, exceto nos casos em que a Secretaria de Saúde optar pela não migração;

A plataforma deverá possuir comunicação com todos os sistemas federais com os quais a comunicação seja obrigatória e que possuam alguma forma de interface, conforme as definições dos próprios sistemas, utilizando, sempre que possível, mecanismos de consulta e/ou escrita em tempo real e acesso direto (como serviços do tipo *WebService*), sendo processos de exportação/importação e carregamento (por bloco de dados) reservados apenas aos casos em que a comunicação direta não estiver disponível ou quando for mais conveniente para a CONTRATANTE por proporcionar maior performance sem prejuízo ou oneração na operação (este item deverá estar implementado até a data de conclusão de implantação do sistema).

7.2 Quanto a manutenção legal, manutenção corretiva e hospedagem, serviço correlato a cessão de uso de sistema integrado para a gestão da saúde pública:

Disponibilizar atualização de novas versões do sistema sem necessidade de envolvimento da Secretaria Municipal de Saúde;

Hospedagem do sistema em estrutura de responsabilidade da empresa contratada, garantido um SLA mínimo de 99%;

Funcionalidade e operação com redundância em cluster de pelo menos 2 servidores em cada camada da aplicação, sendo eles: Camada Web, Camada de Aplicação e Camada de Banco de Dados. Com isso, em caso de falha em um servidor, o outro é capaz de assumir as operações e funcionalidades;

Infraestrutura automatizada, podendo ser atualizada através de um ponto centralizado, sem necessidade de intervenção manual durante o processo. Em caso de falha durante a atualização, todo o procedimento é monitorado através de logs, podendo ser feito *rollback* para análise do incidente;

Caso seja necessário o crescimento da infraestrutura, este deve ser viável de forma orgânica e automatizada, sem interrupção dos serviços;

Serviços de backup e recuperação de dados armazenados dentro da infraestrutura em nuvem, sendo realizado diariamente um *backup full*, e também incremental do banco de dados e arquivos da aplicação;

Administração de Banco de dados efetuada pela equipe da empresa contratada. Os analistas deverão realizar manutenção, atualização, monitoramento e *tuning* desta ferramenta. Análise constante de sql's e consultas executadas em banco de dados, propondo melhorias em código, para que o sistema execute com mais performance e seja cada vez mais eficaz;

As bases devem ser provisionadas em duas estruturas, evitando a degradação de performance mesmo ao executar consultas ou relatórios mais complexos. Base principal, onde todo o sistema fará a consulta e utilização diária, e base leitura, onde o sistema executará relatórios e consultas ao banco de dados.

Política de controle de acesso aos dados e de dados de auditoria do sistema, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados;

Monitoramento de toda a infraestrutura de TI, através de software de monitoramento automatizado. Equipe de TI disponível para atuar proativamente em incidentes e problemas, caso o monitoramento alerte alguma anormalidade no serviço de TI. Disponibilização de relatórios e dashboards de disponibilidade e status dos serviços monitorados.

Despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação sob responsabilidade da contratada;

Manutenção legal e corretiva dos sistemas e servidores;

Suporte técnico através da central de serviços e do escalonamento de chamados caso necessário.

7.3 quanto ao suporte técnico, serviço correlato a cessão de uso de sistema integrado para a gestão da saúde pública:

Disponibilizar serviços de atualização de software em fluxo contínuo e suporte técnico, devendo abranger:

Assistência em horário comercial por telefone (fixo e canal WhatsApp) e portal de chamados, para análise, diagnóstico e solução de incidentes relacionados aos sistemas que fazem parte do objeto, **tendo retorno ao solicitante em 24 horas**. Todos os atendimentos deverão ser cadastrados em um sistema de gestão de atendimento para melhor acompanhamento do solicitante, devendo ser estabelecido um prazo máximo para a resolução do problema.

Apoio em revisão de configurações de fluxo;

Equipe de suporte técnico estruturada em níveis de atendimento, classificadas como N1 (1º nível) e N2 (2º nível), com utilização de base de conhecimento e respaldo técnico de times de especialistas em gestão da saúde pública. Além disso, equipe capacitada para trabalhar através das melhores práticas, com utilização de escalonamento de serviços, utilização de SLA's, melhoria contínua no serviço;

A equipe de suporte técnico tem em sua função:

Orientação e realização de aconselhamento técnico aos usuários na utilização dos serviços;

Registro todas as solicitações e serviços requisitados pelos usuários;

Categorização das solicitações para atendimento pela equipe adequada;

Atendimento das solicitações utilizando uma base de conhecimento específica para o atendimento em andamento;

Escalonar as solicitações para áreas de serviços técnicos especializados;

Acompanhar as solicitações registradas do início do atendimento até a solução do mesmo;

Ferramentas de apoio à gestão do suporte técnico, com geração de indicadores de demandas recebidas, objetivando o ajuste da operação bem como a atuação na origem do incidente, para que os mesmos não retornem a ocorrer;

Ferramentas de acesso remoto que permitem a atuação de profissionais dos mais diversos níveis e localizações, visando à solução do incidente no menor tempo possível e de forma colaborativa;

Disponibilização de novas versões dos módulos contratados, sempre que houver necessidade de manutenção corretiva ou legal sem custos adicionais a Secretaria Municipal de Saúde;

Quanto às solicitações de novas rotinas, relatórios e/ou consultas, a Secretaria Municipal de Saúde descreverá de forma clara e detalhada (através dos canais de atendimento supracitados), a necessidade, encaminhando-a formalmente à contratada, que fará uma avaliação criteriosa sobre o contexto relevante para viabilidade de incorporação dos novos requisitos ao produto. Caso o requisito solicitado seja considerado viável para o produto, a funcionalidade deverá entrar para a lista de pendências de desenvolvimento. O prazo de implantação será de comum acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa contratada;

Comunicação remota com o ambiente computacional para atualização de programas, transferência de arquivos e outras atividades relacionadas à atualização de programas, suporte técnico e manutenção;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

8.3. É vedado à Contratada, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2.2. O contrato será reajustado após cada doze meses de vigência do Contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro, de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo;

9.2.3. Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no Contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por Lei.

9.2.4. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-as no Setor de Protocolos do Município, sob pena de não conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. 017/FMS/2023, que, independente de sua transcrição, é parte integrante deste contrato, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

10.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

10.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Decreto Municipal nº. 058/2023 e suas alterações .

10.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

10.3.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-

se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

10.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do Decreto Municipal nº. 058/2023 e suas alterações, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

10.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

11.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

12.3. A contratante poderá considerar rescindida a apólice, se a Contratada:

- a)** Negar a indenizar ao Contratante, em caso de sinistro, dentro das condições contratuais de qualquer importância segurada;
- b)** Subcontratar, total ou parcialmente o objeto de seguro;
- c)** Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- d)** Será rescindido ainda este compromisso, de pleno direito, sem prejuízo de outras penalidades que o caso couber, se a contratada infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato, não satisfazendo as exigências do Contratante quanto a qualidade e/ou rendimento dos serviços objeto deste contrato;
- e)** No caso de cancelamento da apólice pelo Contratante, ou no caso de inadimplemento contratual por parte da seguradora, a devolução do prêmio deverá ser efetuada com correção monetária, além das sanções previstas em Lei própria.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O Gestor, Fiscal e seus suplentes deste contrato deverão ser designados através de portaria pela autoridade competente. Os mesmos poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

13.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no Decreto

Municipal nº. 058/2023 e suas alterações .

13.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do Decreto Municipal nº. 058/2023 e suas alterações , com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Içara, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 02 (dois) vias de igual teor e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Içara , 28 de setembro de 2023.

Dalvania Cardoso
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Rodrigo Santana
CELK SISTEMAS LTDA
CONTRADADA

1ª. Testemunha
Eloisa Cardoso Paulino
CPF: 078.977.039,32

2º Testemunha
Tamara S. Magagnin
CPF: 078.739.519-60



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 – Jd. São Domingos
13790-000 – São Sebastião da Grama - SP - CNPJ: 45.741.527/0001-05 - Fone: (19) 3646-9700
Internet: www.ssgrama.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 66/2024
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO N.º 46/2024

CONTRATANTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, pessoa jurídica de direito público, localizado na Praça das Águas, n. 100 – Jardim São Domingos, em São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número 45.741.527/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Dr. **JOSE FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, empresário, residente nesta cidade de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo,

CONTRATADA:

SW SISTEMAS DE GESTÃO WEB LTDA, pessoa jurídica de direito privada, localizada na Rua Manoel Ferraz de Arruda Campos, n.º 565 – Sala 49, inscrita no CNPJ sob o número 72.845.100/0001-20, neste ato representada por **Paulo Fernando da Silva de Oliveira**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n.º 320.705.988-02, portador da célula de identidade cível sob o n.º 32.400.700-1/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Jose Neves, n.º164, Condomínio Reserva das Paineiras, em Piracicaba, Estado de São Paulo.

FUNDAMENTO LEGAL:

Pregão Eletrônico n.º 09/2024, datado de 24 de maio de 2024, em conformidade com o disposto na Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de Sistema de Gestão em plataforma Web para a rede municipal da Saúde, aplicando as melhores práticas em gerenciamento de projetos, compreendendo: gestão de implantação, gestão de pós-implantação e serviços básicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência e este Edital, durante o período de 12 (doze) meses.
- 2.



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 – Jd. São Domingos

13790-000 – São Sebastião da Gramma - SP - CNPJ: 45.741.527/0001-05 - Fone: (19) 3646-9700

Internet: www.ssgrama.sp.gov.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	und	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA: migração de dados; serviço de treinamento e implantação do sistema, conforme termo de referência.	R\$ 16.020,00	R\$ 16.020,00
2	12	MESES	LICENCIAMENTO DO SISTEMA: licenciamento, manutenção e suporte técnico continuado dos sistemas.	R\$ 8.165,00	R\$ 97.980,00

1.2. A descrição dos serviços são parte integrantes do presente contrato, que estão devidamente alocadas no processo licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente importa em R\$ 8.165,00 (oito mil centos e sessenta e cinco reais) por mês, perfazendo um total de R\$ 97.980,00 (noventa e sete mil novecentos e oitenta reais);

2.1.2. O valor do presente importa em R\$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais), para implantação, customização, treinamento, configuração geral do sistema e migração da gestão da Saúde;

2.3. O acompanhamento da execução desse Contrato:

2.3.1. Fica designado como Gestor da Contrato o servidor Camila de Mello Porfirio, CPF: 368.651.118-50, para solicitações do Departamento de Saúde.

2.3.2. Fica designada como Fiscal do Contrato a servidora Alessandra Maria Vinco Piantavinha, CPF: 367.455.048-20.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos da legislação em vigor, O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, conforme art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite disposto no art. 107 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 – Jd. São Domingos

13790-000 – São Sebastião da Grama - SP - CNPJ: 45.741.527/0001-05 - Fone: (19) 3646-9700

Internet: www.ssgrama.sp.gov.br

conferida pelo Departamento de Saúde, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópias dos Softwares em versão atualizada.

2- Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

3 - Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

4 - Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

5 A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

6 Obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7 Obrigação de cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços.

8 Prestar sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA do Município de SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, atendendo prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas;

9 - Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas e fiscais, bem como salário de seus empregados e alimentação dos mesmos;

10 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 – Jd. São Domingos

13790-000 – São Sebastião da Gramma - SP - CNPJ: 45.741.527/0001-05 - Fone: (19) 3646-9700

Internet: www.ssgrama.sp.gov.br

prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração ou ainda a terceiros, por seus empregados ou prepostos;

11 - Executar os serviços propostos, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1 A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

2 Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar os Softwares constantes nesse contrato, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas dos Softwares, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma recuperar os prejuízos verificados.

3 A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como, mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares que vierem a ser lançadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 – Jd. São Domingos

13790-000 – São Sebastião da Gramma - SP - CNPJ: 45.741.527/0001-05 - Fone: (19) 3646-9700

Internet: www.ssgrama.sp.gov.br

- 1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 1.5. Fraudar a licitação;
- 1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.7. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.7.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.7.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 2.0. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa;
 - 2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
 - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de até 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, sem prejuízo das demais penalidades previstas. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º da Lei n.º 14.133/2021.
7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 – Jd. São Domingos

13790-000 – São Sebastião da Gramma - SP - CNPJ: 45.741.527/0001-05 - Fone: (19) 3646-9700

Internet: www.ssgrama.sp.gov.br

Administração, descrita no item 15, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades

8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções impostas, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão, à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento para o exercício de 2024 e aquelas conferidas ao Município, classificada para o ano de 2024, sob o código:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.06.01.10.301.0010.2.044.000.3.3.90.40.16.00.00 - 2840

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9. Não será admitida a subcontratação do fornecimento que integra o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLENTO CONTRATUAL

10. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 09/2024 com seus Anexos a (s) proposta (s) da (s) DETENTORA (S).

9.2- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 – Jd. São Domingos
13790-000 – São Sebastião da Grama - SP - CNPJ: 45.741.527/0001-05 - Fone: (19) 3646-9700
Internet: www.ssgrama.sp.gov.br

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de São Sebastião da Grama.

10.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Sebastião da Grama, 07 de junho de 2024.

José Francisco Marta
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

Paulo Fernando da Silva de Oliveira
SW SISTEMAS DE GESTÃO WE LTDA
P/DETENTORA

Testemunhas:

Nome:
RG n.º:

Nome:
RG n.º:



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 – Jd. São Domingos
13790-000 – São Sebastião da Grama - SP - CNPJ: 45.741.527/0001-05 - Fone: (19) 3646-9700
Internet: www.ssgrama.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 66/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

CONTRATADO: SW SISTEMA DE GESTÃO WEB LTDA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 46/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de sistema para gestão de saúde, para dar suporte as unidades de saúde do município de São Sebastião da Grama, nas quais serão realizados o cadastramento, recadastramento e atualizações necessárias ao cadastro dos cidadãos.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB/email: (*)**Luis André Correa – OAB/SP 265.551**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião da Grama, 07 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Francisco Martha

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.341.838-02



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 – Jd. São Domingos
13790-000 – São Sebastião da Grama - SP - CNPJ: 45.741.527/0001-05 - Fone: (19) 3646-9700
Internet: www.ssgrama.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Francisco Martha
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 102.341.838-02

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Camila de Mello Porfírio
Cargo: Gerente de Saúde
CPF: 368.651.118-50

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Paulo Fernando da Silva de Oliveira
Cargo: Empresário
CPF: 320.705.988-02

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Camila de Mello Porfírio
Cargo: Gerente de Saúde
CPF: 368.651.118-50

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Camila de Mello Porfírio
Cargo: Gerente de Saúde
CPF: 368.651.118-50

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 – Jd. São Domingos
13790-000 – São Sebastião da Grama - SP - CNPJ: 45.741.527/0001-05 - Fone: (19) 3646-9700
Internet: www.ssgrama.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 66/2024
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama

CONTRATADA: SW Sistemas de Gestão Web LTDA

CONTRATO N.º 46/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Sistema para Gestão de Saúde, para dar suporte as Unidades de Saúde do Município de São Sebastião da Grama, nas quais serão realizados o cadastramento, recadastramento e atualizações necessárias ao cadastro dos cidadãos.

Nome:	Paulo Fernando da Silva de Oliveira
Cargo:	Empresário
RG n.º:	32.400.700-0/SSP-SP
CPF n.º:	320.705.988-02
Endereço:	Rua Dr. Jose Neves, n.º 164 – Condomínio Reserva das Paineiras – Piracicaba/SP – CEP 13.403-708
Telefone:	(19) 3433-7704
e-mail:	paulo.oliveira@rkmsistemas.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	José Francisco Martha
Cargo:	Prefeito Municipal
RG n.º:	16.383.796
CPF n.º:	102.341.838-02
Endereço:	Rua dos Ribeiros, n.º 51, Centro, São Sebastião da Grama – SP.

São Sebastião da Grama, 07 de junho de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 – Jd. São Domingos
13790-000 – São Sebastião da Grama - SP - CNPJ: 45.741.527/0001-05 - Fone: (19) 3646-9700
Internet: www.ssgrama.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 66/2024
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama

CNPJ N.º: 45.741.527/0001-05

CONTRATADA: SW Sistemas de Gestão Web Ltda - ME

CNPJ N.º: 72.845.100/0001-20

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 46/2024

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2024

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Sistema para Gestão de Saúde, para dar suporte as Unidades de Saúde do Município de São Sebastião da Grama, nas quais serão realizados o cadastramento, recadastramento e atualizações necessárias ao cadastro dos cidadãos.

VALOR (R\$): 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais), R\$ 97.980,00 (noventa e sete mil e novecentos e oitenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Sebastião da Grama, 07 de junho de 2024.

CONTRATANTE

Nome e cargo: José Francisco Martha/ Prefeito Municipal

E-mail institucional: zedadadoca@ssgrama.sp.gov.br

E-mail pessoal: zedadadoca@ssgrama.sp.gov.br

Assinatura: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2024
DE: 13/11/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE E A
EMPRESA SW SISTEMAS DE GESTÃO WEB LTDA

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.767.829/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 236, Centro, na cidade de Caconde, Estado de São Paulo, CEP 13.770-059, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Filipe Muniz Basilli**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SW SISTEMAS DE GESTÃO WEB LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.845.100/0001-20, sediada na Rua Manoel Ferraz de Arruda Campos, nº 565, Sala 49, Bairro Cidade Alta, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.419-130, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **Paulo Fernando da Silva de Oliveira**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0115/2024** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0023/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE EM PLATAFORMA WEB, PARA SER USADO PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme quadro descritivo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA: Migração de dados; Serviço de Treinamento e Implantação do Sistema, conforme termo de referência.	MES	01	6.000,00	6.000,00
02	LICENCIAMENTO DO SISTEMA: Licenciamento, Manutenção e Suporte técnico continuado dos sistemas, conforme termo de referência.	MES	12	9.400,00	112.800,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

1.2 - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à entrega dos serviços com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo Administrativo nº. 0115/2024, Pregão Eletrônico nº. 0023/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

2.1.1 - Os serviços serão prestados de forma mensal e de acordo com a requisição emitida pelo Departamento de Saúde. Os serviços deverão iniciar em até 15 dias após a Ordem de Fornecimento.

2.2 - Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

2.3 - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

2.4 - A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise da CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709, de 14, de agosto de 2.018)

3.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

3.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

3.3 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

3.4 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Caconde, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

3.6 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Caconde está exposta.

3.7 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

3.7.1 - A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

3.8 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados

3.9 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.9.1 - Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

3.10 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

3.11 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Caconde a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

3.11.1 - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.12 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Caconde e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

3.13 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde para as finalidades pretendidas neste contrato.

3.14 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde.

3.14.1 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)**, sendo o **Lote 01**, e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nos elementos de despesa do orçamento vigente da CONTRATANTE, conforme abaixo:

Rec. Vinc. Progr. Saúde	FNS PAB FIXO	3.3.90.39	10.302.0050.2063	Federal
-------------------------	--------------	-----------	------------------	---------

4.2 - A Prefeitura Municipal de Caconde efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços solicitados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente "laudada" pelo Diretor requisitante.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

5.2 - A fiscalização do contrato será executada pela Sra. Eliana Maria Ferreira Dias.

5.3 - A gestão do contrato será feita pelo Sr. Silvano Novais, Diretor do Departamento de Saúde Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - São responsabilidades da fiscalização:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

II - analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;

III - Informar ao Gestor a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

V - decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

VI - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VII - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VIII - comunicar ao Diretor do Departamento da Saúde, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - São responsabilidades da gestão do contrato:

I - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

II- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

III - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

IV- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

V- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI- acompanhar o contrato, observando a data da contratação e a data de término do contrato;

VII - analisar a documentação que antecede o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I - promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;

II - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitando a ordem cronológica;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

III – fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

IV – controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – contatar com a Prefeitura do Município de Caconde, através do Diretor requisitante, antes de iniciar as entregas, acertando detalhes de execução, evitando transtornos durante as entregas do objeto;

II – executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato, termo de referência e anexos;

III – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

IV – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

V – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VI – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE;

VII – comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

VIII – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

IX – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

X – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Os valores contratados serão automaticamente reajustados pelo IPCA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

10.2 - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, devendo ser encaminhada ao Departamento requisitante contendo planilha de composição de custos para a justificativa do reajuste.

10.3 - Os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais com data vinculada.

10.4 - A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de variação de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.5 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Caconde e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

11.2 - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3 - A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I - 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) serviço(s), pelo atraso na entrega ou entregue(s) com atraso;

11.4 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

11.5 - Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.6 - Retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

11.7 - A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

11.8 - Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

11.9 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Caconde será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

11.10 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.11 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 - É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a Prefeitura do Município de Caconde, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

11.13 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.14 - Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.15 - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará à CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.4 - Caso o valor do prejuízo da CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

12.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.1.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS

15.1 - Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data do contrato.

II - Havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos à CONTRATADA, o prazo contratual poderá ser sucessivamente renovado, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Assinado digitalmente por JOAO
FILIPE MUNIZ BASILLI:35743766851
ND: CaBR, OiICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla vs. OU=
14930889000110, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=JOAO FILIPE MUNIZ
BASILLI:35743766851
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.11.14 10:41:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

**JOAO FILIPE
MUNIZ
BASILLI:357
43766851**

CONTRATANTE
João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
PAULO FERNANDO DA SILVA
DE OLIVEIRA:32070598802
Dados: 2024.11.14 09:31:29
-03'00'

**PAULO FERNANDO
DA SILVA DE
OLIVEIRA:320705988
02**

CONTRATADA
Paulo Fernando da Silva de Oliveira
Representante da empresa

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO AURELIO LIMONGE DE ALMEIDA
Data: 14/11/2024 10:59:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) Ass.: _____
Nome:
RG n.º:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA LUISA MIRANDA FERREIRA
Data: 14/11/2024 11:09:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) Ass.: _____
Nome:
RG n.º:



CONTRATO Nº 101/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP** localizada na Rua Victor Meirelles, 89, Centro, na cidade de SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.749.819/0001-94, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Marcelo Simão, portador do RG 11.018.410-5 e CPF sob nº. 026.365.698-55, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **R.K.M. SISTEMAS LTDA**, estabelecida na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua Manuel Ferraz de Arruda Campos, nº 565, sala 50, Bairro Alto, CEP 13419-130, inscrita no CNPJ sob nº. 52.195.534/0001-14 e Inscrição Estadual nº. 535.959.451.115, neste ato legalmente representada pelo Sr. Sidnei José Rodrigues da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 7.688.104-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 822.385.298-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/24, PROCESSO Nº 0140/2024, de acordo com as normas legais vigentes, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o disposto no edital do referido Pregão, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para cessão de uso de software e prestação de serviços de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) e suporte técnico de software, a ser executada de forma continuada, necessária à automação e à gestão da prestação de serviços de saúde pública à população do Município de Santa Rita do Passa Quatro, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no edital do Pregão Eletrônico nº 014/2024 e seus anexos.

1.2. Os serviços a serem licitados envolvem a locação, o licenciamento, a migração de dados, a parametrização, a implantação, o treinamento, a manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), o backup e o suporte técnico presencial e remoto de software, bem como o assessoramento para o seu uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste Contrato deverá seguir as seguintes instruções:

2.1.1. Ser executado de acordo com as normas contidas no edital da Pregão Presencial nº 014/2024 e seus anexos, em particular ao Anexo X – Termo de Referência.

2.1.2. A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com o Município, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas;

2.1.3. A CONTRATADA utilizará, por sua conta, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer;

2.1.4. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados, sendo responsáveis por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a CONTRATADA vier causar a terceiros deverão ser reparados por sua conta, não cabendo a CONTRATANTE nenhum tipo de despesa com o ocorrido.

2.2. **REQUISITOS MÍNIMOS DO PROGRAMA (SOFTWARE WEB)**



As funcionalidades (módulos) que compõem o software (web) deverão trabalhar de forma integrada, com base única de dados, evitando redigitação, e possuir no mínimo os seguintes requisitos:

- 2.2.1. Ser executado em ambiente multiusuário, em arquitetura 100% web, incluindo sistemas móveis (android e IOS), não sendo aceito acesso ao software web através de executáveis, serviços de terminal (Terminal Services) e/ou através de emuladores de terminal (Virtual Machine);
- 2.2.2. O software web deve permitir a execução em múltiplos navegadores (Edge, Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox, Opera e Safari);
- 2.2.3. O software web deverá armazenar os dados em banco de dados relacional, podendo ser utilizado SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) gratuitos e pagos; no caso dos pagos, as licenças necessárias e em número suficiente para atender ao município deverão ser fornecidas pela contratada, sem ônus para contratante;
- 2.2.4. A contratada deverá disponibilizar DATACENTER Profissional, próprio ou subcontratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, nos termos do ART. 122 DA Lei nº 14.133/2021, para hospedagem do software web com todos seus componentes, ficando responsável por disponibilizar acesso 24 horas por dia com total segurança, Backups diários (que poderão ser acessados livremente pela contratante) e manutenções, sem ônus para contratante;
- 2.2.5. Entende-se por DATACENTER Profissional as seguintes qualificações mínimas conforme norma técnica ANSI/EIA/TIA 942:
 - 2.2.5.1. Possuidora de instalações Auditadas SAS70 Tipo-II;
 - 2.2.5.2. Possuidora de instalações Certificadas ISO 27.001;
 - 2.2.5.3. Possuidora de instalações TIER-III;
 - 2.2.5.4. Estar localizada preferencialmente em solo nacional com redundância integral a um segundo datacenter também preferencialmente em solo nacional;
- 2.2.6. O software web deverá conter segurança nas conexões estabelecidas com seus usuários. Assim, deve ser utilizado Certificado Digital para Servidor Web que garanta identificação, autenticação, verificação, privacidade e a integridade dos dados trafegados entre o navegador de internet do usuário e o sistema aplicativo hospedado no Datacenter Profissional. Garantia mínima:
 - 2.2.6.1. Canal criptográfico seguro com os usuários – clientes – do sistema, utilizando os protocolos seguros SSL/TLS 1.2;
 - 2.2.6.2. Criptografia de 128 bits;
 - 2.2.6.3. Compatibilidade com os principais navegadores de internet.
- 2.2.7. Possuir políticas que permitam customizações, atualizações e melhorias dos programas e tabelas legais;
- 2.2.8. Para sistemas que necessitem de bibliotecas e/ou outros softwares privados, os mesmos deverão ser disponibilizados pela contratada sem ônus à contratante.
- 2.2.9. Conter nos relatórios a possibilidade de personalização de layout e impressão de logotipos;
- 2.2.10. O software web deve, em suas impressões, ser totalmente compatível com as impressoras existentes no parque da Contratante;
- 2.2.11. Possuir controle de permissões e histórico (log) de todas as operações efetuadas, a nível de usuário (inclusões, alterações, exclusões e impressões), permitindo sua consulta e impressão para auditoria;
- 2.2.12. Permitir que todos os usuários utilizem os programas simultaneamente;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



2.2.13. Permitir a geração de relatórios, sem ônus para contratante, podendo ser duas modalidades: na primeira, a contratada fornece um gerador de relatórios e realiza o treinamento, ou, na segunda, a empresa monta o relatório solicitado e o disponibiliza no sistema, durante todo o decorrer do contrato;

2.2.14. O software web da contratada deve obedecer a toda legislação pertinente em vigor (federal, estadual e municipal), durante o prazo de execução do contrato. Caso, em determinado momento, seja necessária a customização devido a uma nova portaria, ou lei, a contratada deve fazer as atualizações e adequações, sem ônus a Contratante;

2.2.15. O sistema deverá estar em conformidade com leis Municipais, Estaduais ou Federais no que regem a proteção de dados e a segurança da informação, como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e a Política de Segurança da Informação do Município, ficando a CONTRATADA responsável por se enquadrar nas regras, enquanto estas estiverem em vigor.

2.2.16. Os dados pessoais tratados por este Termo de Referência e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este sistema integrado ou outro meio, tem como base legal a execução do contrato, podendo assim o Município tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com as secretarias e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de atender as necessidades do envio de informações e índices de produtividade.

2.2.17. A CONTRATADA se enquadra como operadora enquanto a CONTRATANTE se enquadra como controladora dos dados.

2.2.18. As partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à LGPD, no que couber e conforme aplicável.

2.2.19. As Partes deverão também garantir que seus colaboradores, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados.

2.2.20. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

2.2.21. Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”)

2.2.22. Na hipótese de término do Contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços prestados, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro.

2.2.23. A contratada fica responsável, em realizar a integração com qualquer sistema (BPA, SIA, E- SUS, SISCAN, HORUS, entre outros) que o Ministério da Saúde disponibiliza ou vier a disponibilizar para permitindo uma integração. Seja ela por meio de importação e exportação, ou outro meio, sem ônus a Contratante;



- 2.2.24. A contratada fica responsável em migrar a integração mencionada no item anterior para o e- SUS, obedecendo aos prazos legais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sem ônus à Contratante;
- 2.2.25. O sistema da Contratada deve permitir periodicamente importação da tabela de procedimento (DBSIA), contemplando uma das seguintes modalidades: na primeira, a contratada importa automaticamente a tabela em questão, ou, na segunda, onde a contratada avisa e disponibiliza um link para que contratante importe a tabela;
- 2.2.26. O sistema da Contratada deve rodar no parque de computadores existentes na Prefeitura, bem como ser compatível com o parque de impressoras existente.
- 2.2.27. Ao término do contrato, a contratada deverá entregar para contratante o Banco de Dados com o Dicionário de dados e as informações da estrutura (layout) para uma possível migração/conversão dos mesmos, totalmente atualizados, em qualquer tipo de mídia, seja ela: CD, DVD, PENDRIVE, entre outros, e sem ônus para contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os materiais que integram objeto deste Contrato serão recebidos:
- I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
- 3.2. Os serviços que integram objeto deste Contrato serão recebidos:
- I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;
 - II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.
- 3.3. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 41 do Decreto Municipal nº. 3.313/2023 e suas alterações.
- 3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.6. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste Contrato poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.7. Deverão ser atendidas, rigorosamente, as especificações constantes do presente instrumento e da proposta. A execução fora das especificações implicará na recusa por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



4.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de Recurso Próprio, previamente empenhado neste exercício, sob o nº. 020810-10.301.0119.2029-3.3.90.40 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Serv. Tec. Informação Comun. FR: 01 C.A: 300.000;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO.

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), sendo o valor unitário para o(s) item(ns):

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	ÚNICO	CONVERSAO DA BASE DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS.	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
02	11	MENSAL	LICENCIAMENTO DO SOFTWARE, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.	R\$ 18.000,00	R\$ 198.000,00

5.2. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento dos itens objeto deste Pregão, a administração pública valer-se-á da aprovação do departamento solicitante, responsável pelo atesto do item.

5.3. A CONTRATADA apresentará ao servidor do departamento solicitante, nota fiscal referente à entrega efetuada.

a) Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2024.
- Processo nº. 0140/2024.
- data da emissão;
- estar endereçada à Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – SP, situada à Rua Vitor Meirelles, 89, sob o CNPJ nº 45.749.819/0001-94;

b) Fica reservado ao Departamento responsável o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo à CONTRATANTE, que correrá por conta da CONTRATADA, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.

c) A liberação do pagamento ficará condicionada à aprovação da nota fiscal.

5.4. A Administração providenciará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite, pelo Departamento de Saúde, da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e dos demais documentos exigidos e previstos no ajuste a ser firmado pelas partes.

5.5. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, esta será devolvida à Contratada, a fim de que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6. A nota não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

5.7. A devolução da nota não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que se suspenda a entrega dos itens objeto do presente Contrato.

5



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



5.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos itens entregues.

5.9. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão contratante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.10. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

5.11. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

5.12. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.13. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.14. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, deste que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

5.16. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.17. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, FORMA, PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6



- 6.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de expedição da Ordem de Início de Serviços pelo Departamento de Saúde, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. O prazo para conversão da base de dados será de 30 dias a partir da assinatura do contrato.
- 6.3. Para implantação do Software, a Contratada deverá, no prazo de 30 dias a contar da data de expedição da Ordem de Serviço pelo Departamento de Saúde, apresentar o Plano de Gestão do Projeto, estabelecendo as regras e responsabilidades das partes (Contratada e Contratante), para a efetiva entrega do projeto, conforme o cronograma estabelecido e o Termo de Referência.
- 6.4. A contratada terá o prazo de até 60 dias a contar da data de expedição da Ordem de Serviço pelo Departamento de Saúde, para realizar o treinamento dos servidores, simultaneamente à implantação do software.
- 6.5. A manutenção do sistema deverá ser realizada pela contratada a partir da implantação de cada funcionalidade do sistema, até o término do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a municipalidade e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste Contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;
- 7.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- 7.4. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 7.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas, quando for o caso.
- 7.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.8. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.11. A CONTRATADA deverá fornecer itens que atendam todas as normas do INMETRO e da ABNT;



- 7.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 7.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.13.1. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 7.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados a critério da Administração;
- 7.15. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 7.16. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.16.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- 7.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.19 Propriedade, Segurança E Sigilo Dos Dados**
- 7.19.1. A Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos e pelo armazenamento das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.
- 7.19.2. A Contratada deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 7.19.3. A Contratada deverá reconhecer ainda que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Contratante.
- 7.19. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento e instalação dos itens objeto do presente Contrato de acordo com as técnicas usuais para esse tipo de produto, a qual aloca todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e deverá tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado ao serviço, atendendo a todas as disposições legais para cada tipo de produto;
- 7.20. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



- 8.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais vícios, defeitos ou incorreções no item entregue, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3. Conferir os itens entregues por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio os vícios, defeitos ou incorreções detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as suas obrigações, de acordo com as determinações neste Contrato e no Edital;
- 8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, na forma prevista no art.º117” da Lei nº 14.133/21;
- 8.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição, de acordo com a Ordem de Fornecimento expedida, na forma estipulada no Contrato;
- 8.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 9.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2. **Multa**, aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas do item 8.1, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.581/2015.
- 9.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Santa Rita do Passa Quatro-SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 9.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.98 item acima deste Contrato, bem como nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.2.2.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 9.6. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A aplicação das sanções previstas itens 9.2.3 e 9.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- 9.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.10. Eventuais infrações cometidas pela licitante durante o procedimento licitatório regido pelo edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/24 ou pela CONTRATADA durante a execução do presente Contrato serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, instituída pelo Decreto n.º 2.706, de 18 de abril de 2017.
- 9.11. As demais condições estão dispostas na Lei 14.133/2021.
- 9.12. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Diretor do Departamento interessado, ou pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10



10.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.3. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.4. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO.

11.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 014/2024, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

12.1. Aplicam-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decretos Municipais nº 3.313/23 e 2.706/17 em sua redação atual, pelos preceitos de direito público, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11/03/2024**.

13.2. Decorrido o prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado, PODERÁ o valor contratado ser reajustado com base na variação anual do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na forma do que dispõe art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em caso de prorrogação contratual, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante publicar o presente instrumento na Imprensa Oficial do Município, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e disponibilizá-lo no sítio eletrônico do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Saúde, através de seu responsável, Sr. Claudio Roberto Zólio, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação dos materiais recebidos, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 3.313/2023.

17.2. O gestor do contrato deverá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto conforme artigo 117, previsto na Lei 14.133/2021 com registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato; realização de toda comunicação com a contratada e todas providências necessárias para a

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Todas as melhorias em funcionalidades, assim como acréscimos de módulos necessários à geração de informações em saúde, serão implantadas pela contratada sem ônus adicional ao contrato celebrado, com garantia de capacitação de seus usuários.

18.2. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

18.3. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18.4. A Administração Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.



18.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores competentes do Departamento Municipal de Saúde, assessorados, quando necessário, pela Procuradoria Municipal.

18.6. A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela Administração, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos art.117 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que foram causados a terceiros, seja por atos ou omissões na firma, de seus funcionários ou preposto.

18.8. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da municipalidade ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo “120” da Lei 14.133/21.

18.9. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.12. Apresentou para assinatura do contrato os seguintes documentos:

18.12.1. **Somente no caso de o licitante vencedor ser estrangeiro:** os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

18.12.2. **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

18.12.3. **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

18.12.4. **Somente no caso de empresas em consórcio:** promover a constituição e o registro do consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, após declarado vencedor, nos termos do compromisso referido no item 11.18.8 do edital.

18.12.5. **Declaração de atualização cadastral emitida via sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CADTCESP” (<https://www.tce.sp.gov.br/#/>)**, referentes ao dados da pessoa que subscreveu o termo de ciência e notificação pela empresa contratada.

18.13. Os integrantes pelos atos praticados em consórcio, respondem solidariamente, na de execução do contrato



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*

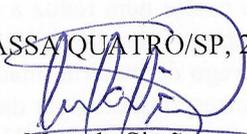


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.

19.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

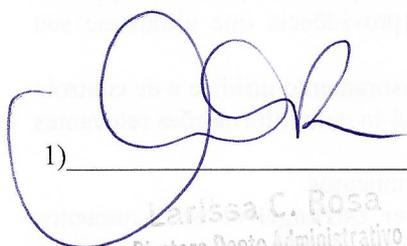
SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 21 de junho de 2024


Marcelo Simão

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
SIDNEI JOSE RODRIGUES DA SILVA:82238529853
SIDNEI JOSE RODRIGUES DA SILVA:82238529853
Dados: 2024.06.25 10:57:13 -03'00'

R.K.M. SISTEMAS LTDA
Sidnei José Rodrigues da Silva

1) 

Marissa C. Rosa
Diretora Depto Administrativo
RG: 43.299.729-5

2) 

Israel Lucas Utinetti Evangelista
Oficial Administrativo
RG 52.040.726-X
CPF: 413.450.848-70



Pregão Eletrônico 069/2023
CONTRATO Nº [257/2023]

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, através do Departamento de Compras e Licitação, com sede na Rua Horacy Santos, 222, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.105.576/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício, AILTON LUIZ NODARY, inscrito no CPF sob o n.º 734.595.779-91, devidamente assistido pela Secretária Municipal de Saúde, **Nice Andreia de Moraes Almeida Lara**, inscrita no CPF sob o n.º 737.105.809-78; todos com endereço profissional na sede do Município.

CONTRATADO(A): IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.982.200/0001-00, com sede no(a) Av. Brasil, 922, Centro – Pato Branco/PR, neste ato representada por Mauri Cesar Dengo, inscrito(a) no CPF sob o n.º 761.581.289-53, portador da carteira de identidade n.º 5.238.704-3, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Veraqueta, 74, Bairro Menino Deus – Pato Branco/PR, e-mail comercial@ids.inf.br e telefone 46 3225-8383.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 6.621, de 16 de março de 2023; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 069/2023 (protocolo n.º 8029/2023) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para **fornecimento de solução de gestão pública integrada na área de saúde e vigilância.**

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição / Marca / Modelo	Unid.	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
1	SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS GESTÃO DA SAÚDE	SERV	1	74.156,80	74.156,80
2	LICENÇA DE USO DE SISTEMA WEB, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO, HOSPEDAGEM EM NUVEM (DATA CENTER) GESTÃO DA SAÚDE	MÊS	12	30.388,60	364.663,20
3	HORA VISITA TÉCNICA CONSULTORIA SOB DEMANDA	HR	400	159,40	63.760,00
4	HORA TÉCNICA DE CUSTOMIZAÇÃO SOB DEMANDA	HR	400	195,80	78.320,00



5	TÉCNICO RESIDENTE GESTÃO DA SAÚDE Disponibilização de serviços de 1 (um) profissional com conhecimento no sistema para atendimento técnico local, durante o horário de expediente/atendimento da Prefeitura Municipal, período matutino e vespertino, até 8 horas diárias, 5 dias por semana, exceto sábados, domingos e feriados.	MÊS	12	8.722,50	104.670,00
VALOR TOTAL CONTRATADO					685.700,00

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 069/2023, objeto do processo administrativo n.º 161/2023 e Parecer Jurídico n.º 382/2023.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

Os bens deverão ser fornecidos mensal e sob demanda, conforme descrito na tabela acima.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de **R\$ 685.570,00 (Seiscentos e oitenta e cinco mil quinhentos e setenta reais)**.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA ou outro de acordo com o objeto.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples aditamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos aditamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) Karyn Friess de Amaral, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) Renato da Silva Lourenço Filho, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas.

6.3 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SERVIÇO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local (Anexo VI do edital), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I do edital), que integra o presente contrato para todos os fins.

7.4 Os serviços não podem estar em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, edital e na proposta, podendo a contratada ser notificada e posterior aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SESA

09.001.0010.0301.0004.0048.33390300000000000000.00494 (378)

09.001.0010.0302.0004.0049.33390300000000000000.00369 (432)

09.001.0010.0305.0004.0052.33390300000000000000.00510 (464)

9 EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá execução de 12 (doze) meses, contados de 04/12/2023 a 03/12/2024 e vigência contados de 04/12/2023 a 03/03/2025.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto do serviço, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;



- 10.1.9.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.9.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.10.** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.1.11** Executar o serviço de acordo com o Termo de Referência.
- 10.1.12** Fornecer e Instalar o Sistema e prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e Anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 10.1.13** O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade do software instalado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- 10.1.14** Implantar os Módulos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Autorização de Fornecimento;
- 10.1.15** Prestar toda a assistência necessária para o bom funcionamento do software;
- 10.1.16** Sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, de forma a atender a legislação;
- 10.1.17** Iniciar a implantação do sistema/Módulos em toda a rede da saúde, nos locais relacionado na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, de forma imediata, e término em um período máximo de até 120 (trinta) dias a partir do recebimento da Ordem/Autorização Fornecimento;
- 10.1.18** Treinar equipe do setor de informática com informações técnicas provenientes de atualizações e outras funções pertinentes, sempre que necessário, manter o corpo técnico treinado para garantir o bom funcionamento do sistema e suas atualizações;
- 10.1.19** O número de usuários do sistema deve ser ilimitado, não sendo passível a cobrança por novos usuários a serem cadastrados;
- 10.1.20** As atualizações de sistema devem ser comunicadas ao setor de informática com antecedência e com instruções para a atualização;
- 10.1.21** O sistema deve manter-se atualizado perante as legislações vigentes cumprindo os prazos estabelecidos por órgão regulador;
- 10.1.22** Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do contrato;
- 10.1.23** Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
- 10.1.24** Em caso de rescisão de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer a base de dados contida em banco (dados para migração) ao CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 10.1.25** Tratar com confidencialidade as informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros, sob pena de ser responsabilizada por vazamentos de informações, sob pena de responsabilização administrativa civil e criminal pelos fatos ocorridos;
- 10.1.26** O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário a implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da CONTRATANTE sob orientação e suporte da CONTRATADA;
- 10.1.27** A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.1.28** O sistema deve ser compatível e gerar exportação de dados para os sistemas dos governos Estaduais e Federais desde que eles forneçam layouts;
- 10.1.29** O sistema contratado deve oferecer alternativas de backup automáticas em softwares próprios ou por software livre, protegidos por senha;
- 10.1.30** A CONTRATADA deverá fornecer as licenças de uso necessárias para o funcionamento do Sistema Informatizado WEB de Gestão da Saúde, sem quaisquer tipos de limites que afetem sua utilização, sejam eles, de usuários simultâneos, conexões simultâneas, limites de velocidade, limites de utilização de hardware e no ambiente de servidores, tais como o número de processadores e a quantia de memória que podem ser utilizadas se/ou alocadas para o sistema.



10.1.31 A CONTRATADA deverá prestar manutenção legal e corretiva do sistema e seus módulos sem ônus à CONTRATANTE sempre que se fizer necessário.

10.1.32 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

10.1.33 Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do detentor da ata em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações.



11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeiro Contratado pelo Município, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, CNPJ: 76.105.576/0001-85, Rua Horacy Santos, 222, Centro, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o detentor da ata não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se aplica.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

Não se aplica.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal n.º 6.621 de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

14.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

14.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.4. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos arts.192 a 203 Decreto n.º 6.621, de 2023.



14.5. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.



- 17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 17.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
- 17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 17.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 17.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 17.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 17.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- 17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.
- 17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.



18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 6.621, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O Contratante disponibilizará de íntegra o processo licitatório no Portal da Transparência no Sítio Oficial do Município.

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio Branco do Sul – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ailton Luiz Nodary
Prefeito em Exercício

NICE ANDREIA DE MORAES ALMEIDA
LARA:7371058097
8

Assinado de forma digital
por NICE ANDREIA DE
MORAES ALMEIDA
LARA:73710580978
Dados: 2023.11.30
11:09:11 -03'00'

Nice Andreia de Moraes Almeida Lara
Secretária de Saúde

IDS
DESENVOLVIMEN
TO DE SOFTWARE
E ASSESSORIA
LTDA:059822000
00100

Assinado de forma
digital por IDS
DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE E
ASSESSORIA
LTDA:05982200000100
Dados: 2023.11.29
15:08:21 -03'00'

Mauri Cesar Dengo
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 072/2024

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar de 18 de junho de 2024 até 17 de dezembro de 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 122.627,94 (cento e vinte e dois mil seiscentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos).

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 187/2024

REGIME DE EXECUÇÃO: Serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra (Art. 6º, XV).

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, representado pela Secretária Municipal da Saúde, Sra. Lenice Sberse Nery, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **MV SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Rua Faria Santos, nº 47, Petrópolis, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 91.879.544/0001-20, neste ato representada pela Sra. Tamires Terra dos Santos, portadora da Identidade nº 3110775222, residente e domiciliada no município de Porto Alegre/RS, com fundamento na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações, no Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em software para Sistema de Gestão em Saúde com locação e manutenção, suporte técnico e acompanhamento permanente e licenciamento de programas, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	SERVIÇO LICENÇA SOFTWARE	UN	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

As especificações técnicas estão detalhadas no Anexo I.

O objeto deste contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor total estipulado entre as partes é de R\$ 20.437,99 (vinte mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos) mensais, perfazendo o montante de R\$ 122.627,94 (cento e vinte e dois mil seiscentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), conforme segue:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO LICENÇA SOFTWARE	06	R\$ 20.437,99	R\$ 122.627,94

O pagamento será efetuado até o dia 25 de cada mês subsequente a prestação de serviço, de acordo com Decreto de Ordem Cronológica, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, documentação e do laudo de execução emitido pela CONTRATANTE.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

Banco: Banco do Brasil | **Agência:** 2806 | **Conta nº:** 5035-0

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

Caso o objeto do contrato seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

Caso a CONTRATADA não se enquadre nas retenções previstas em Lei, deverá constar no documento fiscal o motivo ou apresentar Declaração junto à nota fiscal.

A critério do administrador, quando solicitado pelo contratado, poderá ocorrer pagamento parcial com retenção de valor suficiente para custear as contribuições devidas.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS (exclusivamente este documento poderá ser do mês anterior ao da prestação do serviço), comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários que estão trabalhando no objeto contratado pela administração, se for o caso, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Despesa: 9558

Desdobramento: 3.3.39.04.00.60.20.00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar de 18 de junho de 2024 até 17 de dezembro de 2024, ou até o encerramento do processo licitatório.

O presente contrato poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes serviços à entidade CONTRATANTE:

- Viabilizar atendimento ao Município de Carlos Barbosa no que se refere a problemas, adaptações, serviços técnicos e treinamento no sistema conforme a urgência e prioridades indicadas;
- Fornecer e orientar o acesso ao sistema integrado conforme o objeto desta contratação;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Acompanhar o Município nas prestações de contas aos órgãos fiscalizadores;
- Manter o sistema atualizado segundo o exigido pela legislação vigente;
- Parametrização e configuração de sistema para atender a CONTRATANTE;
- Prestar consultoria de processos e uso da ferramenta nas áreas associadas aos módulos contratados.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É proibido ao CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, o CONTRANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, limitando-se à aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação ao CONTRATANTE acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

época.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pelo CONTRATANTE após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao CONTRATANTE.

Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

O pedido de repactuação deve ser solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado: da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

vinculados ao valor de preço público (tarifa); e do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

A resposta do CONTRATANTE ao pedido de reequilíbrio ou repactuação se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos documentos necessários à Secretaria responsável pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Somente será admitida a subcontratação do objeto mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela CONTRATADA, com características semelhantes.

No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelo Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas pelo Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção do contrato, se for o caso, poderá ocorrer conforme o disposto no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) não assinar a ata de registro de preços.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “l” e “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato será feita pelo servidor Arthur Perera Neto, tendo como obrigações o disposto no art. 13 do decreto municipal nº 4.128/2023.

A fiscalização do presente contrato será feita pelo servidor Leandro Ziero, tendo como obrigações o disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 18 de junho de 2024.

LENICE SBERSE NERY
Secretária Municipal da Saúde

MV SISTEMAS LTDA
Contratada

JÉSSICA M. CHASSOT
Assessora Administrativa

DAIANE C. GLENZEL
Aprovo nos termos da Lei 14.133/21
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

LOCAIS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

- Centro de Saúde Helmo Sebastião Diello – Rua Rui Barbosa, nº 90, Centro, Carlos Barbosa – RS
- Secretaria Municipal de Saúde – Rua Rui Barbosa, nº 90, 2º andar, Centro, Carlos Barbosa – RS
- Farmácia Municipal/Centro Radiológico Municipal – Rua Rui Barbosa, nº 90, prédio a esquerda, Centro, Carlos Barbosa – RS
- Centro de Atenção Psicossocial – Avenida Presidente Kennedy, nº 703, Centro. Carlos Barbosa – RS
- Posto de Saúde de Arcoverde – Rua Luiza Giacomelli, s/n, 2º Distrito, Carlos Barbosa – RS
- Sala de Vacinas – Rua Rui Barbosa, nº 48, sala 1, Centro, Carlos Barbosa – RS
- Fisioterapia – Rua Rui Barbosa, nº 48, sala 2, Centro, Carlos Barbosa – RS
- Regulação do SUS (Especialidades) - Rua Rui Barbosa, nº 91, Centro, Carlos Barbosa – RS
- Empresas terceirizadas que utilizam o sistema – conforme contrato de prestação de serviço.

MÓDULOS

Monitoramento estatístico

Módulos cadastrais: paciente, cadastros básicos, unidade de saúde, profissional e convênio
agendamento de consultas

Agendamento de exames

Lista de espera

Regulação ambulatorial

Procedimento ambulatorial

Procedimento coletivo

Prontuário eletrônico do paciente (pep)

Prontuário odontológico

Acolhimento e recepção

Pronto atendimento, triagem e classificação de risco

Gestão da produção atenção primária e fichas padrão e-sus: Domiciliar e Territorial/ Ficha de Cadastro Individual, Ficha de Atendimento Individual, Ficha de Procedimento Individual, Ficha de Atendimento Odontológico Individual, Marcador de Consumo Alimentar, Ficha de Avaliação De Elegibilidade e Admissão, Ficha de Atendimento Domiciliar (AD)

Exportador e-sus: exportação dos atendimentos realizados na atenção básica (cds/ras)

Imunização e vacinas padrão pni / e-sus / rnds

Atenção à saúde mental – padrão raas

Gestão do pré natal

Gestão de veículos e agendamento de viagens

Vigilância sanitária

Gestão de estoque e suprimentos

Laboratório

Painel eletrônico de chamado



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Painel de confirmação de chegada / presença
Interações com o usuário
Faturamento sus

LICENÇA DE USO DO SISTEMA

A licença de uso da solução, concedida pelo tempo de validade do contrato, é a cessão do direito de uso não exclusivo do sistema de informação para gestão da saúde do Município.

Não haverá restrições quanto ao número de usuários, estações de trabalho, ou unidades de atendimento que utilizarão o SOFTWARE, sendo também facultativo a municipalidade disponibilizar o mesmo a todos seus prestadores de serviço e municípios contratualizados, de forma a gerir todos os serviços prestados, direta ou indiretamente, não sendo permitida a cobrança de custo adicional de licenciamento, caso o número de usuários, acessos simultâneos e/ou estações de trabalho seja alterado para mais ou para menos, esta variação estará automaticamente licenciada e não gerará custo adicional

SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Durante todo o período contratual a empresa deverá:

Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema.

Auxiliar na recuperação da base de dados, sem custos à CONTRATANTE, por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos.

Orientar os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.

Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, incluindo as seguintes atividades:

– Manutenção corretiva (erros de software): é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração e outras anomalias conhecidas no jargão técnico como “erros de software”.

– Manutenção legal: em caso de mudanças na legislação municipal, federal, estadual ou em normas infralegais dos órgãos de controle externo, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema. O prazo máximo para atendimento das mudanças de legislação ou normas infralegais é de 30 (trinta) dias após o contato inicial da CONTRATANTE, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa formal.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SISTEMA

O sistema deverá utilizar linguagem nativa para WEB. Nenhum plugin adicional deve ser necessário para uso da aplicação, exceto para funções específicas como integração com equipamentos.

O sistema não deverá exigir a instalação de plug-ins, emuladores ou runtimes para sua utilização, exceto



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

nos casos em que seja necessário para o acesso a dispositivos como leitores biométricos, impressoras (cartão, etiqueta), leitoras/tokens de e-CPF/e-CNPJ, etc;

Os módulos que compõem o sistema devem aplicar a LEGISLAÇÃO vigente (Leis, decretos, etc.), Federais e Estaduais, adequando-as sempre que for necessário.

Deve permitir extensibilidade, modularidade e escalabilidade. Caso a opção de uso de Gerenciamento de Banco de Dados seja licenciado, o custo de aquisição ficará por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

O Sistema deverá estar homologado minimamente para operar através dos navegadores Mozilla Firefox (versão 90 e superiores) e Google Chrome (versão 90 e superiores), não sendo permitido a instalação de quaisquer outros aplicativos nas máquinas clientes, nem utilizado emuladores, exceto suas instalações nos servidores.

Permitir cadastrar novas unidades de saúde, com todas as configurações padrão CNES.

O sistema não deve possuir nenhum tipo de bloqueio quanto ao número de usuários que poderão acessá-la simultaneamente ou ainda unidades de saúde a serem gerenciadas;

O sistema deverá permitir:

A possibilidade de controlar grupos de acesso, perfis e permissões para o usuário do sistema.

A possibilidade de, no momento em que o usuário realiza o login, ter a opção de escolher qual o perfil e estabelecimento será utilizado, os acessos devem respeitar o perfil definido para o usuário no estabelecimento selecionado.

A possibilidade de criar procedimento, desvinculado da tabela SIGTAP, com possibilidade de indicar um procedimento principal para faturamento padrão SIGTAP.

A possibilidade de atender a todos os estabelecimentos de saúde ligados a Secretaria Municipal de Saúde (próprios e contratados), caracterizando um sistema multi – estabelecimentos, onde as alterações de parâmetros e regras de um estabelecimento não influenciem no funcionamento do sistema para os demais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 025/2024 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA VOXDATA TELECOM - COM E SERV EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CHATBOT

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, por seu Secretário de Administração, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado, a empresa **VOXDATA TELECOM - COM E SERV EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.516.905/0001-84, com endereço na Av. Senador Lemos, nº 435, sala 106, bairro Umarizal, CEP 66.050-000, com telefone nº 91 3202-5400 e E-mail arthur.oliveira@voxdati.com.br, Belém/Pa, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, **ARTHUR CEZAR ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.xxx.367 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 591.xxx.xxx-04, residente e domiciliado na cidade de Belém, no estado do Pará, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. TJPA-PRO-2023/02616** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 073/TJPA/2023, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação por menor preço global (item único), referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 073/TJPA/2023, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de Robô de Bate Papo (Chatbot) para Automação de Atendimentos e Suporte a Ferramenta de Service Desk Gipi, conforme condições, descrição e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES – O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de **R\$- 4.656.767,84 (Quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

PA-PRO-2024/00962
RSL



TJPA-PRO-2024/00962V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Implantação de ChatBot	Unid	1	45.984,00	45.984,00
2	Gestão, Curadoria, Operação e Suporte do Serviço do ChatBot	Mensal	24	135.416,66	3.249.999,84
3	Custeio de Plataforma WhatsApp – Por conversa	Sob Demanda	400000	0,32	128.000,00
4	Custeio de Plataforma WhatsApp – Por mensagem	Sob Demanda	200000	0,41	82.000,00
5	Unidade de Serviço Técnico	Sob Demanda	20000	44,77	895.400,00
6	Suporte ao Servidor de Aplicação e ao Banco de Dados do GLPI	Mensal	24	10.641,00	255.384,00
VALOR TOTAL					4.656.767,84

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, com **início em 05 de março de 2024 e término em 05 de março de 2026**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos:

- 02.126.1417.8180 / 8181 / 8182 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 1º Grau / 2º Grau / Apoio;
Elemento da despesa: 339040;
Fonte: 01 500 0000 01 / 01 759 0000 18

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PA-PRO-2024/00962
RSL





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

PA-PRO-2024/00962
RSL



TJPAPRO202400962V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
10. Manter atualizados os contatos de e-mail e telefone dos prepostos informados na proposta, não sendo aceitas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de telefonemas e/ou mensagens;
11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, por meio dos servidores, designados no item 3.1. do TR, anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I),

PA-PRO-2024/00962
RSL



TJPAPRO202400962V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Pelo inadimplemento total do objeto, caracterizado por atraso superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA está sujeita a multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da contratação.
- b) Pelo descumprimento parcial, a CONTRATADA está sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor do contrato para cada dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- c) Pelo descumprimento dos prazos dos níveis de serviços, a CONTRATADA está sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- d) Pelo descumprimento do prazo estabelecido para prestação da garantia contratual, a CONTRATADA está sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada dia de atraso, até o limite de 5% (quinze por cento).
- e) Por deixar de cumprir obrigação acessória ou qualquer outra obrigação prevista no contrato e não relacionada nos itens anteriores, a CONTRATADA está sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- f) Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.
- g) Pela prestação do serviço cujo indicadores 1, 2, 3, 4 e 5 atinjam valor inferior ao mínimo definido, a CONTRATADA está sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal.
- h) Pela prestação do serviço cujo indicadores 1, 2, 3, 4 e 5 atinjam valor menor que 95% por mais 2 meses consecutivos ou 4 meses intercalados, a CONTRATADA está sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do Valor Mensal.
- i) Todas as multas aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com as glosas previstas no item 3.4.3. do Termo de Referência – Anexo I do edital.

PA-PRO-2024/00962
RSL



TJPA-PRO-2024-00962-V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

j) Persistindo o atraso ou inadimplência por mais de 30 (trinta) dias corridos, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 78, I, II ou III, da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas.

k) A CONTRATADA também se sujeita à rescisão contratual e consectários decorrentes, nos termos previstos neste dispositivo, quando o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplementos ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor global estimado para o objeto contratado.

l) Na forma prevista no art. 87, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, além das sanções pecuniárias previstas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo.

m) As multas ou outras penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a. pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b. dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c. desconto do valor da garantia prestada;
- d. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei n.º 8.666/1993.

PA-PRO-2024/00962
RSL



TJPA-PRO-2024-00962V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);

c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);

d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pelo Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme Portaria nº 451, de 30 de

PA-PRO-2024/00962
RSL



TJPA-PRO-2024-00962-V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

janeiro de 2020, à vista dos motivos informados na instrução processual, exceto a penalidade de idoneidade que será aplicada pela Presidência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à equipe de gestão e fiscalização o devido acompanhamento e cobrança junto à seguradora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As notificações para a apresentação de ampla defesa e contraditório, e das decisões de aplicação de penalidade para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, poderão se dar através de ofício entregue fisicamente ao representante da empresa ou encaminhado através de e-mail a ser informado obrigatoriamente na proposta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Quando da utilização de correio eletrônico, caso a empresa não acuse o recebimento da respectiva notificação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a leitura será automaticamente confirmada e o prazo para a apresentação de defesa, recurso ou pedido de reconsideração iniciará, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria

PA-PRO-2024/00962
RSL



TJUPAPRO202400962V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 073/TJPA/2023, constante do processo nº TJPA-PRO-2023/02616, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no **Banco Banpará, Agência 49, conta corrente nº 246779-8**, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Devem ser observadas as demais condições de pagamento exigidas no termo de referência (anexo I deste ato convocatório).

PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade

PA-PRO-2024/00962
RSL





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO QUARTO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento se dará da seguinte forma:

ITEM	Serviço	Frequência de Pagamento
1	Implantação de ChatBot	Pagamento Único
2	Gestão, Curadoria, Operação e Suporte do Serviço	Pagamento Mensal
3	Custeio de Plataforma WhatsApp – Por conversa	Pagamento proporcional à utilização
4	Custeio de Plataforma WhatsApp – Por mensagem	Pagamento proporcional à utilização
5	Unidade de Serviço Técnico	Pagamento proporcional a utilização
6	Suporte ao Servidor de Aplicação e ao Banco de Dados do GLPI	Pagamento Mensal

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os valores para essa contratação foram previstos no Plano Orçamentário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, referente à Secretaria de Informática, vigente para o exercício de 2023 e no Plano de Contratações de Soluções de TIC para 2023. Os valores foram provisionados nas Notas de Reservas 2023/186, 2023/196 e 2023/205, as quais estão rateadas em 65% no 1G, 9% no 2G e 26% no Apoio Indireto.

PA-PRO-2024/00962
RSL





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO NONO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

PA-PRO-2024/00962
RSL



TJPA-PRO-2024-00962V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Belém, 05 de março de 2024.

ARTHUR CEZAR ALVES DE OLIVEIRA:59140828204
28204

Assinado de forma digital por ARTHUR CEZAR ALVES DE OLIVEIRA:59140828204
Dados: 2024.03.05 12:30:02 -03'00'

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR

Secretário de Administração do TJPA

ARTHUR CEZAR ALVES DE OLIVEIRA

Voxdata Telecom - Com e Serv em Telecomunicações e Informática Ltda

Testemunhas:

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF

PA-PRO-2024/00962
RSL



TJPA PRO202400962V01



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ROBÔ DE BATE PAPO (CHATBOT) PARA AUTOMAÇÃO DE ATENDIMENTOS E SUPORTE A FERRAMENTA DE SERVICE DESK GLPI.



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPAPRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-PRO-2023/02616

1. DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de Robô de Bate Papo (Chatbot) para Automação de Atendimentos e Suporte a Ferramenta de Service Desk Glpi.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da motivação

A indicação em manter a ferramenta e adicionar uma plataforma de ChatBot, foi pautada em aspectos técnicos, administrativos e financeiros, conforme indicado a seguir.

A implementação do ChatBot no ambiente de atendimento, informação e interação com usuário se faz necessário no intuito de aprimorar o atendimento dos serviços, ofertando canais ininterruptos de atendimento (24h por 7 dias na semana), além de informações de forma mais simples e amigáveis por meio de conversas em fluxos preestabelecidos possibilitando também a integração com os mais diversos atores que também carecem de interação, não só como o jurisdicionado, mas com demais órgãos públicos fomentando a transparência e uso racional de recursos humanos para o atendimento de demandas.

Destaca-se aqui que, com a intenção de diminuir custos a Secretaria de Informática buscou e implantou uma Ferramenta de software livre que possibilitou atender a seus usuários internos e externos sem que seja necessário pagar por sua licença ou para ter acesso a atualizações e correções da mesma. Dentre as soluções encontradas no mercado, a que melhor atende as necessidades do TJPA é o GLPI (Gestionnaire Libre de Parc Informatique – Gestão Livre de Parque de Informática).

Assim, se faz necessário contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma de ChatBot, serviço técnico e suporte especializado da ferramenta para o fornecimento de customizações através de sua API (Application Programme Interface), conseqüentemente otimizações serão realizadas, tanto em processos que estão implantados, como nos que ainda não estão, além da possibilidade de realizar integrações com sistemas internos, externos e usuários, que possibilitarão um nível elevado de automatização, gerando grande valor para o jurisdicionado.

2.2. Dos objetivos a serem alcançados por meio da contratação

A solução preconiza que a contratada forneça um ChatBot para automação de atendimentos, que possa interagir com outras ferramentas, preste serviço técnico em relação a ferramenta GLPI e ChatBot, de acordo com as necessidades deste TJPA, disponha das atividades de suporte técnico (no sistema e seu banco de dados) para os mesmos.

2.3. Dos benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação

Com esta contratação a Secretaria de Informática almeja além da economia de recursos financeiros, alcançar benefícios importantes em sua prestação de serviços aos usuários dos serviços e componentes de TIC, tais como:

- a) Implantação de novas funcionalidades em fluxos aderentes aos processos;
- b) Suporte técnico avançado às funcionalidades do GLPI;
- c) Customizações através do código fonte;
- d) Personalização e criação de Plugins;
- e) Integrações com sistemas internos e externos;
- f) Automatização de processos a partir customizações;
- g) Redução de riscos com indisponibilidade do sistema;
- h) Melhoria no processo de atendimento;
- i) Melhoria no acesso às informações;
- j) Melhoria na satisfação do usuário;

2.4. Do alinhamento entre a demanda e os instrumentos de planejamento do TJPA

2



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





A demanda está alinhada ao Macro desafio 12 (Fortalecimento da Estratégica Nacional de TIC e Proteção de Dados) previsto no Plano de Gestão 2023 – 2025 do TJPA, além de estar alinhada ao item SEINF50A23 do Plano de Contratações de Soluções de TIC 2023 do Tribunal e prevista no Plano Orçamentário de 2023 do TJPA.

2.5. Da referência aos Estudos Preliminares

Este termo de referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) encaminhado pela Secretaria de Informática e os estudos preliminares constantes do processo administrativo PA-PRO-2023/02616.

2.6. Da relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados

A contratação de ChatBot, Unidade de Serviço Técnico e suporte técnico no GLPI, no quantitativo, abaixo relacionados, possibilitará um atendimento mais célere, aprimoramento da ferramenta em utilização além de manter os atendimentos aos usuários com um custo muito menor ao Tribunal.

Item	Descrição	Demanda Prevista	Quantidade a ser contratada (por 12 meses)
1	Implantação de ChatBot	1	1
2	Gestão, Curadoria, Operação e Suporte do Serviço do ChatBot	24 Mensalidades	12 Mensalidades/ano
3	Custeio de Plataforma WhatsApp – Por conversa	400000	200000/ano
4	Custeio de Plataforma WhatsApp – Por mensagem	200000	100000/ano
5	Unidade de Serviço Técnico	20000	10000/ano
6	Suporte ao Servidor de Aplicação e ao Banco de Dados do GLPI	24 Mensalidades	12 Mensalidades/ano

2.7. Da análise de mercado de TIC

Existem contratações de serviços similares ao objeto em demanda que foram extraídas a partir do Banco de Preços (sítio: <https://www.bancodeprecos.com.br>), bem como pra outra ferramenta de Service Desk, somente como referência de que a natureza da contratação já é vista frequentemente em outros órgãos.



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01





ID COMPRA	OBJETO DA COMPRA	FORNECEDOR	ÓRGÃO/ENTIDADE
PE 14/2022	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO CONTÍNUO E SAZONAL DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, COM A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO RECEPTIVO E ATIVO, TELEFÔNICO E ELETRÔNICO (FORMULÁRIO ELETRÔNICO, WEBCAT, CHATBOT, VOICEBOT E APLICATIVOS DE MENSAGEM INSTANTÂNEA), EM MODALIDADE CONTACT CENTER, INCLUINDO O REGISTRO E O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS DA AVIAÇÃO CIVIL E AO PÚBLICO EM GERAL	VCEDU SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	ANAC
PE 09/2021	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA (CFO), ENVOLVENDO O PLANEJAMENTO, A IMPLANTAÇÃO, A OPERAÇÃO, A GESTÃO, A ADMINISTRAÇÃO, A SUPERVISÃO, O MONITORAMENTO, A ESTRUTURA FÍSICA COM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE ATENDIMENTOS, RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ATIVO, RECEPTIVO E MULTIMÍDIAS.	VECTOR SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA	CFO
PE 07/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CHATBOT INTELIGENTE, INTEGRAÇÃO COM WHATSAPP BUSINESS API OFICIAL CORPORATIVO E SITE INSTITUCIONAL DA EMATER-DF; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO.	CONSENSO - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	EMATER/DF
PE 029/2022	SERVIÇO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE MICROINFORMÁTICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRIMEIRO NÍVEL E SEGUNDO NÍVEL, GESTÃO COMPLETA DE CHAMADOS E ATENDIMENTO DE CAMPO NO AMBIENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SEFAZ/CE, BASEADOS NAS PRÁTICAS PRECONIZADAS PELO MODELO ITIL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO POR CHATBOT, VOICEBOT E URA CTI, INCLUINDO UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO PARA ATENDIMENTOS REALIZADOS FORA	LANLINK	SEFAZ/CE
PE 24/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO COM PERFIL OMNICHANNEL (MULTICANAIS), COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TI COM TECNOLOGIA CRM (CUSTOMER RELATIONSHIP MANAGEMENT) E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ALÉM DAS POSIÇÕES DE ATENDIMENTO HUMANIZADO PARA RELACIONAMENTO RECEPTIVO AOS CONTRIBUÍNTES DO ESTADO DO PARÁ	T S J CONTACT CENTER LTDA	SEFA/PA
PE 11/2023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOB DEMANDA PARA A PLATAFORMA OTRS (OPEN TECHNOLOGY REAL SERVICES), PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES	I9ATECH TECNOLOGIA & COMUNICACAO LTDA	CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.8. Da natureza do objeto

A solução constitui-se na contratação de empresa especializada para fornecimento de ChatBot para automação de atendimentos, Unidades de Serviço Técnico (UST) e suporte na ferramenta GLPI. O objeto desta contratação é um serviço de natureza continuada com características comuns e usuais a outros de mesma

4



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





finalidade, pois o Tribunal pretende fazer uso dos serviços a fim da oferta contínua do ChatBot bem como da sustentação da ferramenta GLPI pelo período de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser renovado por igual período.

2.9. Do parcelamento do objeto

Os serviços de TIC têm seu funcionamento baseado em partes integradas e inter-relacionadas. São equipamentos, redes, sistemas básicos, aplicativos, sistemas institucionais e procedimentos que demandam acompanhamento e ações integradas de suporte técnico e apoio a fim de propiciar alta disponibilidade dos serviços.

Para garantir tempos mínimos de indisponibilidade, reduzir a curva de aprendizagem e de ajustes na ferramenta de atendimento e *ChatBot*, é fundamental a prestação unificada dos serviços por empresa de comprovada experiência no tema, obtendo-se melhor integração e maior qualidade nas respostas para as necessidades de serviço.

Dessa forma, entendemos que não cabe o parcelamento da contratação pretendida em mais de uma parcela ou lote.

Ressaltamos ainda que o parcelamento do objeto não enseja nenhum ganho de competitividade ou benefício financeiro à CONTRATANTE. Assim, para contratação, não haverá o parcelamento do objeto.

2.10. Da seleção do fornecedor

Os itens a seguir estão estabelecidos de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e competitividade.

2.10.1. Da forma e do critério de seleção

O método para escolha do prestador de serviço será a de menor preço global para os serviços que compõem a solução desta contratação.

2.10.2. Da modalidade e do tipo de licitação

Será através de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, de um único lote com 6 itens, tendo critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

2.10.3. Dos critérios técnicos de habilitação obrigatórios

2.10.3.1. Habilitação Jurídica – Conforme Edital

2.10.3.2. Habilitação técnica

2.10.3.2.1. A LICITANTE deverá apresentar ou comprovar no momento da habilitação:

2.10.3.2.1.1. A LICITANTE deverá comprovar por meio do contrato social ou estatuto que possui objeto social compatível com os serviços a serem prestados;

2.10.3.2.1.2. Apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de Capacidade Técnica em nome da licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde comprove ter fornecido e implementado os serviços indicados no objeto deste TR, com características técnicas compatíveis com as especificações deste TR, conforme especificado a seguir;

2.10.3.2.1.2.1. A empresa deve possuir 1 (um) ano de experiência com a atuação em pelo menos 1 projeto que:

2.10.3.2.1.2.1.1. Envolver ChatBot e curadoria com mais de 4.000 sessões e 2.000 mensagens ativas por mês.

5



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





- 2.10.3.2.1.2.1.2. Envolve a elaboração de integrações, desenvolvimento de plugins e suporte a instância do GLPI com pelo menos 4.000 chamados mensais ou, no mínimo, ser parceiro oficial GLPI Silver.
- 2.10.3.2.1.2.1.2.1. A comprovação (exceto de parceiro oficial GLPI Silver) deve ser feita por meio de contratos anteriores (incluindo seus apostilamentos ou aditivos) que explicitam tais atribuições, juntamente com um atestado de capacidade técnica emitido por uma entidade contratante, seja ela de direito público ou privado, confirmando que os serviços foram ou estão sendo prestados de forma satisfatória.
- 2.10.3.2.1.2.1.2.2. A comprovação de parceiro GLPI Silver pode ser demonstrada por meio de carta, contrato ou certificado emitido pela empresa mantenedora do GLPI.
- 2.10.3.2.1.2.1.2.3. A exigência de um ano de experiência em um projeto de integração, desenvolvimento de plugins e suporte ao GLPI com um alto volume de chamados (mínimo de 4.000 mensais), assim como de Chatbot (com volume mensal de 4.000 sessões e 2.000 mensagens ativas) para a contratação de uma empresa especializada é crucial para assegurar competência e eficiência. Esta experiência prévia garante que a empresa contratada tenha habilidades comprovadas na gestão de complexidades e escalas significativas, familiaridade com as especificidades do GLPI e da operação do CHATBOT, capacidade de desenvolver soluções personalizadas, fornecer suporte de qualidade e minimizar riscos operacionais. Essa comprovação serve como uma garantia de que a empresa possui as competências necessárias para lidar com desafios reais e entregar resultados confiáveis em um ambiente de TI exigente.
- 2.10.3.2.1.2.2. A Licitante deverá comprovar que possui experiência no desenvolvimento de software integrado à hardware através de bibliotecas;
- 2.10.3.2.1.2.3. A Licitante deverá comprovar de que já realizou integração com o Microsoft Teams;
- 2.10.3.2.1.2.4. A Licitante deverá comprovar experiência em desenvolvimento, Manutenção e Suporte a Sistemas que implementam low code e/ou zero code visual (Drag and Drop) para automatização dos processos de negócio através de RPA (Robotic Process Automation), fluxos de trabalho (workflow) com formulários dinâmicos, interações de chat e voz (URA);
- 2.10.3.2.1.2.5. A Licitante deverá comprovar que prestou serviços de desenvolvimento de integração com Framework de Inteligência Artificial com no mínimo 100 intenções cadastradas;
- 2.10.3.2.1.2.6. Comprovação de que a Licitante prestou serviços de ChatBot com no mínimo 10 (dez) fluxos de processos e integração com IA (inteligência artificial) para tratamento cognitivo;
- 2.10.3.2.1.2.7. A Licitante deverá comprovar que prestou serviços similares ao objeto licitado num total de pelo menos 2.500 UST ou, para efeitos desta contratação, empregando uma taxa de conversibilidade UST/Ponto de Função de 10:1, 250 (duzentos e cinquenta) Pontos de Função;
- 2.10.3.2.1.2.8. A Licitante deverá comprovar que possui experiência em Modelagem visual utilizando ferramentas com características para rastreabilidade e controle de versões;
- 2.10.3.2.1.2.9. A Licitante deverá comprovar que elaborou projetos com modelos, diagramas de Sequência, diagramas de colaboração entre classes, diagramas de distribuição de componentes e diagramas de classes para atendimento de projetos de desenvolvimento de sistemas;
- 2.10.3.2.1.2.10. A Licitante deverá comprovar que realizou levantamento e análise de requisitos funcionais, não funcionais e delimitação de escopo de projeto por meio de elaboração de documento de visão e diagrama de casos de uso;





- 2.10.3.2.1.2.11. A Licitante deverá comprovar que prestou serviços de desenvolvimento de aplicações para Android e iOS perfazendo 100 UST;
- 2.10.3.2.1.2.12. A Licitante deverá comprovar experiência em coordenação de contratos cujos atendimentos foram ou são baseados nos processos de atendimento estabelecidos por ITIL;
- 2.10.3.2.1.2.13. Comprovação de que a Licitante prestou serviços de desenvolvimento e customização de plataforma Omnichannel (tratamento unificado de Cidadãos ou usuários através de múltiplos canais de comunicação) contemplando fluxo de SAC, Ouvidoria, Gestão de filas em totens com vídeos promocionais em TV/Monitor (Digital Signage) e Pesquisa de Satisfação, em plataforma única, contemplando no mínimo: Protocolo CSTA Fase 2; Canais de entrada (inbound) e saída (outbound) de voz via TDM e Voip; E-mail; Vídeo chamada; SMS; Webchat; Facebook Messenger; WhatsApp; URA TDM e SIP; Discador e Gravador digital (chat; voz; tela de atendimento; vídeo chamada);
- 2.10.3.2.1.2.14. Comprovação de que a Licitante prestou serviços de desenvolvimento ou customização de plataforma de múltiplos fatores de autenticação com no mínimo as autenticações baseadas em token eletrônico, QRCode entregues em App, E-Mail, SMS e URA;
- 2.10.3.2.1.3. Serão considerados os atestados que comprovem o serviço de objetos similares, desde que comprovem a aptidão da licitante para o serviço;
- 2.10.3.2.1.4. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta e também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome;
- 2.10.3.2.1.5. A licitante classificada em primeiro lugar, fica obrigada a comprovar o atendimento das características e funcionalidades estipuladas e relacionadas neste Termo de Referência, através da realização de apresentação da solução (Prova de Conceito), para a Comissão Técnica Avaliadora, e a equipe de Licitação da CONTRATANTE. Havendo necessidade, poderão ser designadas outras sessões públicas, para a demonstração da solução;
- 2.10.3.2.1.6. Os atestados deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes informações:
- 2.10.3.2.1.6.1. Nome, dados para contato, endereço e assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- 2.10.3.2.1.6.2. Nome e CNPJ do Órgão da administração pública ou empresa privada emitente;
- 2.10.3.2.1.6.3. Data de emissão do atestado;
- 2.10.3.2.1.7. As informações mínimas que não estejam indicadas expressamente nos atestados e comprovantes apresentados pela LICITANTE deverão ser fornecidas por meio de documentação complementar anexada a estes;
- 2.10.3.2.1.8. O CONTRATANTE poderá instaurar diligência para verificação de autenticidade das informações prestadas no atestado apresentado pela LICITANTE e solicitar documentos complementares;
- 2.10.3.2.1.9. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de capacidade técnica de períodos concomitantes;
- 2.10.3.2.1.10. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

- 2.10.3.2.1.11. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas nos atestados e comprovantes apresentados pela LICITANTE deverão ser fornecidas por meio de documentação complementar anexada a estes;
- 2.10.3.2.1.12. A licitante deverá anexar em sua proposta, Declaração de Vistoria Técnica (fornecido pela CONTRATANTE) ou ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (preenchida pela própria licitante), conforme as seguintes condições:
- 2.10.3.2.1.12.1. A critério da licitante, caso considere necessário levantar, in-loco, subsídios para formulação de sua proposta, esta poderá realizar vistoria técnica nas instalações da CONTRATANTE, durante o horário de funcionamento regular da CONTRATANTE.
- 2.10.3.2.1.12.2. O agendamento da vistoria deverá ser previamente efetuado nos telefones de contato da CONTRATANTE, mencionando as informações de contato da Empresa (razão social, endereço e telefone) e do representante (nome e telefone) que efetuará a vistoria.
- 2.10.3.2.1.12.3. CONTRATANTE: Av. Almirante Barroso n 3089 - Bairro: Souza - CEP: 66613-710 - Belém – PA, por meio dos telefones: (91) 3205-3101 / 3102, na Secretaria de Informática.
- 2.10.3.2.1.12.4. A vistoria deverá ser agendada previamente via e-mail (licitacao@tjpa.jus.br) até a data de abertura do pregão..
- 2.10.3.2.1.12.5. Efetuada a vistoria, será lavrado, por representante da equipe técnica da CONTRATANTE designado para tanto, o respectivo Declaração de Vistoria Técnica, comprovando a realização da mesma, devendo o mesmo ser anexado na proposta da licitante.
- 2.10.3.2.1.12.6. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá emitir declaração presente no ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA, informando que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, estando, portanto, apta a elaborar proposta completa e compatível para a realização dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento desses elementos de contratação.

2.10.3.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista – Conforme Edital

2.10.3.4. Da Realização De Prova De Conceito E Seus Requisitos

- 2.10.3.4.1. Declarado provisoriamente o vencedor do certame, quando formalmente preenchidos os requisitos de aceitação de proposta e habilitação, o pregoeiro irá suspender a sessão pública para a realização da prova de conceito (PoC), cujo escopo e a verificação se a solução tecnológica ofertada pela empresa atendera aos requisitos funcionais estabelecidos neste termo de referência;
- 2.10.3.4.2. A prova de conceito somente será exigida do licitante que preencher formalmente os requisitos de aceitação de proposta e habilitação e deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a declaração de aceite provisório feita no chat do portal COMPRASNET.
- 2.10.3.4.3. Durante a prova de conceito, o setor técnico da CONTRATANTE avaliará os requisitos operacionais da plataforma tecnológica destinada à execução do serviço. Esta avaliação ocorrerá nas instalações da CONTRATANTE e será transmitida publicamente online, permitindo que outros licitantes e o público em geral possam acompanhar o processo.
- 2.10.3.4.3.1. Os demais licitantes, exceto a convocada, não poderão acompanhar a PoC presencialmente.
- 2.10.3.4.4. No transcurso da PoC somente poderão manifestar-se os técnicos examinadores da CONTRATANTE e os técnicos da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar em relação aos quesitos eventualmente formulados pela Administração no momento de

8



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





- implantação, de forma que, quaisquer questionamentos a serem realizados pelos interessados deverá ser realizado oportunamente na fase recursal própria;
- 2.10.3.4.5. A instalação de toda a infraestrutura (hardware, serviços e software) necessária a administração do atendimento dos requisitos deste termo de referência é de responsabilidade do LICITANTE;
 - 2.10.3.4.6. Após o início da PoC, é vedada a instalação ou atualização de qualquer componente de hardware ou software dedicados à prova;
 - 2.10.3.4.7. A prova será executada e julgada pelos técnicos da CONTRATANTE, com base nas especificações técnicas voltadas para os itens avaliados;
 - 2.10.3.4.8. Será concedida uma única oportunidade para a aplicação da PoC;
 - 2.10.3.4.9. Caso o LICITANTE não consiga demonstrar uma determinada funcionalidade, ele poderá, exclusivamente durante a sessão e exclusivamente a partir de solicitação da CONTRATANTE, preparar a nova demonstração, sendo vedado qualquer tipo de customização da solução proposta.
 - 2.10.3.4.10. Serão condições de reprovação:
 - 2.10.3.4.10.1. O não comparecimento para execução da prova na data e hora marcadas, devendo considerar a data e hora marcadas como o início da PROVA DE CONCEITO, devendo qualquer preparação de equipamento pelo LICITANTE ocorrer anteriormente a essa data e hora;
 - 2.10.3.4.10.2. Não atendimento da pontuação mínima (30 Pontos de 39 Pontos Possíveis) exigida na PROVA DE CONCEITO.
 - 2.10.3.4.10.3. Não atendimento de critérios de avaliação de atendimento obrigatório.
 - 2.10.3.4.11. Foram considerados como critérios de avaliação os pontos abaixo descritos:
 - 2.10.3.4.11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Sistema de Gestão de Atendimento na versão web, para a apresentação de um atendimento em tempo real.
 - 2.10.3.4.11.1.1. Esta avaliação permitirá que a CONTRATANTE tenha vistas ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.
 - 2.10.3.4.11.2. Demonstrar o conhecimento por parte do atendente do sistema em seu manuseio e trato com o cliente.
 - 2.10.3.4.11.3. Deverá demonstrar as seguintes opções:
 - 2.10.3.4.11.3.1. Atendimento de um usuário público interno (autenticado)
 - 2.10.3.4.11.3.2. Atendimento de um usuário público externo (não autenticado e autenticado)
 - 2.10.3.4.11.3.3. Anexar arquivos na ocorrência, tais como: Áudio, PDF, Word, JPEG e PNG;
 - 2.10.3.4.11.3.4. Demonstrar o funcionamento de STT – Speech to Text, para conversão de áudios em texto;
 - 2.10.3.4.11.3.5. Relatórios quantitativos e qualitativos, bem como Dashboard;
 - 2.10.3.4.11.3.6. O transbordo do Bot para o atendente humano no aplicativo de mensagens instantâneas mantendo o histórico iniciado no Bot;
 - 2.10.3.4.11.3.7. Integração com o Microsoft Teams, com o GLPI e com o WhatsApp nos termos da especificação técnica;
 - 2.10.3.4.11.3.8. Integração com URA (disponibilizada pelo próprio LICITANTE), onde deve ser verificada a funcionalidade de TTS – Text to Speech para conversão de texto em áudio;
 - 2.10.3.4.11.3.9. Envio ativo de mensagem pelo WhatsApp/Microsoft Teams.
 - 2.10.3.4.11.3.10. Demonstrar a interação utilizando IA (Inteligência Artificial) com NLP (Processamento de Linguagem Natural) Cognitiva com no mínimo 3 intenções. Durante a demonstração deve-se apresentar o treinamento da IA e sua eficácia após o aprendizado.
 - 2.10.3.4.11.3.11. Demonstrar integração com banco de dados MySQL, Oracle, Postgres e SQL Server para consulta de informações com passagem de no mínimo 2 parâmetros de entrada. A lista de retorno deverá conter no mínimo 5 linhas sendo as mesmas exibidas ao público interno e externo.
 - 2.10.3.4.11.3.12. Demonstrar na criação do fluxo a capacidade de enviar mensagens aos demais canais de atendimento (WhatsApp, Teams e URA) utilizando o mesmo fluxo.
 - 2.10.3.4.11.3.13. Demonstrar os itens de 1 à 12 descritos acima de acordo com o fluxo presente no ANEXO 3 – FLUXO PARA PROVA DE CONCEITO.



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01





- 2.10.3.4.11.3.14. A pontuação para os itens obedecerá a tabela a seguir:
 2.10.3.4.11.3.15.
 2.10.3.4.11.4. A pontuação para os itens obedecerá a tabela abaixo:

Item	Descrição	(0 Pt) Não Atende	(1 Pt) Atende Parcialmente	(3 Pt) Atende Integralmente
1	Atendimento de um usuário público interno (autenticado)*			
2	Atendimento de um usuário público externo (não autenticado e autenticado)*			
3	Anexar arquivos na ocorrência, tais como: Áudio, PDF, Word, JPEG e PNG;*			
4	Demonstrar o funcionamento de STT – Speech to Text, para conversão de áudios em texto;			
5	Relatórios quantitativos e qualitativos, bem como Dashboard;*			
6	O transbordo do Bot para o atendente humano no aplicativo de mensagens instantâneas mantendo o histórico iniciado no Bot;			
7	Integração com o Microsoft Teams, com o GLPI e com o WhatsApp nos termos da especificação técnica;*			
8	Integração com URA (disponibilizada pelo próprio LICITANTE), onde deve ser verificada a funcionalidade de TTS – Text to Speech para conversão de texto em áudio;			
9	Envio ativo de mensagem pelo WhatsApp/Microsoft Teams.*			
10	Demonstrar a interação utilizando IA (Inteligência Artificial) com NLP (Processamento de Linguagem Natural) Cognitiva com no mínimo 3 intenções. Durante a demonstração deve-se apresentar o treinamento da IA e sua eficácia após o aprendizado.*			
11	Demonstrar integração com banco de dados MySQL, Oracle, Postgres e SQL Server para consulta de informações com passagem de no mínimo 2 parâmetros de entrada. A lista de retorno deverá conter no mínimo 5 linhas sendo as mesmas			

10



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
 Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
 Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





	exibidas ao público interno e externo.*			
12	Demonstrar na criação do fluxo a capacidade de enviar mensagens aos demais canais de atendimento (Whatsapp, Teams e URA) utilizando o mesmo fluxo.			
13	Demonstrar os itens de 1 à 12 descritos acima usando o fluxo da figura 1.a e 1.b abaixo, utilizando ferramenta Low-Code gráfica.*			

*Tais itens são de atendimento integral obrigatório, sendo seu atendimento parcial ou não atendimento motivo para reprovação.

2.10.3.4.11.5. A aprovação na PoC, com itens não atendidos ou atendidos parcialmente não exige o atendimento pleno quando no início da vigência do contrato, sob pena das sanções existentes do item 3.11.

2.11. Do impacto ambiental

Não foram encontrados riscos ambientais significativos, em decorrência do fornecimento deste serviço.

Da mesma forma, a contratada ou o fabricante deverá desenvolver suas atividades em conformidade e aderência, no que couber, às regras estabelecidas pela Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça que recomenda aos Tribunais que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado dentre outros.

2.12. Da conformidade técnica e legal

Constitui o referencial normativo da presente contratação dos seguintes dispositivos legais:

I. Lei nº 8.666/1993 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

II. Lei nº 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

III. Decreto nº 10.024/2019 – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

IV. Acórdão nº 1.099/2008 – TCU Plenário – Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os fornecimentos que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

V. Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU – Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação.

VI. Instrução Normativa SLTI nº 01/2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

VII. Instrução Normativa SLTI no 02/2008: Dispõe sobre a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

VIII. Resolução 182 do CNJ, de 17/10/2013 – Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

2.13. Das obrigações

2.13.1. Das obrigações do contratante

- 2.13.1.1. Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.
- 2.13.1.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações e ambiente remoto, quando for necessário;
- 2.13.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- 2.13.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
- 2.13.1.5. Notificar a CONTRATADA, por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 2.13.1.6. Indicar um servidor da Secretaria de Informática do TJPA, para fiscalização da execução e da qualidade dos serviços prestados, bem como o ateste das faturas correspondentes aos serviços contratados, conforme detalhamento nas especificações;
- 2.13.1.7. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, nas dependências do Tribunal de Justiça, para execução dos serviços, desde que devidamente identificados com crachá.

2.13.2. Das obrigações da contratada

- 2.13.2.1. Quando no ambiente do TJPA, manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.
- 2.13.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TJPA.
- 2.13.2.3. Manter os seus funcionários e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TJPA.
- 2.13.2.4. Prestar os serviços no horário comercial, de segunda à sexta-feira, de 8h às 18h, salvo quando requerido pela CONTRATANTE para atuação fora deste horário;
- 2.13.2.5. Prestar suporte remoto ou local quanto ao ChatBot nos termos da especificação técnica;
- 2.13.2.6. Prestar suporte remoto ou local em todas os ambientes de GLPI de produção e homologação do TJPA;
- 2.13.2.7. Propor melhorias nos ambientes quando possível, buscando otimizar e melhorar a performance da ferramenta;
- 2.13.2.8. Participar de reuniões de novos projetos, quando solicitado pela CONTRATANTE, com o objetivo de propor soluções adequadas;
- 2.13.2.9. A contratada deverá manter atualizada as versões disponíveis estáveis dos ambientes existentes, bem como suas regras de SLA's, catálogo de serviços, formulários, e demais configurações existentes nos ambientes do TJPA;
- 2.13.2.10. Manter sigilo absoluto sobre a natureza, conteúdo e andamento dos serviços, bem como sobre todas as informações, dados e documentos pertencentes ao TJPA, aos quais a Contratada tenha acesso, sejam eles relativos ou não à prestação dos serviços; incluindo, sem se limitar, à adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transmissão, transporte e utilização de informações em qualquer mídia, tanto nas dependências do TJPA quanto em ambiente externo.
- 2.13.2.11. Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado, de forma remota ou presencial, quando necessário, de acordo com as orientações constantes neste edital.

12



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





- 2.13.2.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do TJPA.
- 2.13.2.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 2.13.2.14. Garantir o sigilo de todas as informações pertencentes ao TJPA, disponibilizadas em qualquer mídia, limitando o acesso apenas aos empregados envolvidos nos respectivos projetos.
- 2.13.2.15. Garantir, através da apresentação de Termo de Responsabilidade firmado pela Contratada, que cada empregado envolvido na execução dos serviços conhece e se obriga a cumprir a Política de Segurança da Informação do TJPA.
- 2.13.2.16. Notificar o TJPA em caso de violação ou suspeita de violação à Política de Segurança do TJPA.
- 2.13.2.17. A contratada deverá se adequar a qualquer mudança de plataforma tecnológica e/ou ambiente computacional, sem custo adicional para o TJPA.
- 2.13.2.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- 2.13.2.19. A LICITANTE deverá apresentar ou contratar em até 30 dias da assinatura do CONTRATO:
 - 2.13.2.19.1. Competência técnica nos quesitos relacionados a seguir, mediante comprovação que em seu quadro societário, ou no de empregados sob regime CLT, ou ainda, no de profissionais contratados (pessoa jurídica), separadamente ou em conjunto, possua profissionais com experiência que garantam alto nível de planejamento e entregas rápidas e precisas, privilegiando o Princípio da Economicidade, suprimindo com maior segurança o fornecimento pretendido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará:
 - 2.13.2.19.1.1. Certificação PSPM II ou A-CSM (SCRUM Master);
 - 2.13.2.19.1.2. Certificação PMP (Project Management Professional);
 - 2.13.2.19.1.3. PMO-CP (Project Management Office – Certified Practitioner);
 - 2.13.2.19.1.4. Certificação PSPOI ou CSPO (SCRUM Project Owner);
 - 2.13.2.19.1.5. CPRE-FL (Engenharia de Requisitos);
 - 2.13.2.19.1.6. ITIL v3 ou superior (Gerenciamento de Serviços de TI);
 - 2.13.2.19.2. Justificativa para os requisitos de certificação:

Certificação	Nome da Certificação	Organização	Descrição	Justificativa
PMP	Project Management Professional	Project Management Institute (PMI)	Certificação amplamente reconhecida e respeitada no gerenciamento de projetos, incluindo desenvolvimento de software.	Garante conhecimentos sólidos em boas práticas e habilidades para liderar projetos de software eficazmente.
PSM II / A-CSM	Professional Scrum Master II (PSM II) / Advanced Certified Scrum Master (A-CSM)	Scrum.org / Scrum Alliance	Certificação para Scrum Masters, responsáveis por implementar o Scrum no desenvolvimento de software.	Demonstra habilidades avançadas em facilitação de equipes e melhoria contínua, promovendo uma abordagem ágil e colaborativa.



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01





PSPO I / CSPO	Professional Scrum Product Owner I (PSPO I) / Certified Scrum Product Owner (CSPO)	Scrum.org / Scrum Alliance	Certificação para Product Owners que definem e priorizam os requisitos do produto no desenvolvimento de software.	Garante o alinhamento das necessidades do cliente e das metas do projeto, maximizando o valor entregue ao cliente.
CPRE-FL	Certified Professional for Requirements Engineering - Foundation Level	International Requirements Engineering Board (IREB)	Certificação em engenharia de requisitos para entender e documentar os requisitos do software.	Assegura que os requisitos do cliente sejam compreendidos e traduzidos adequadamente no software desenvolvido.
ITIL v3 ou superior	Information Technology Infrastructure Library	Central Computer and Telecommunications Agency (CCTA)	Conjunto de boas práticas para gerenciamento de serviços de TI.	Ajuda a implementar processos eficazes de gerenciamento de serviços de TI no desenvolvimento de software, garantindo a entrega de serviços de qualidade e alinhados com as necessidades do negócio.

Tabela 1 – Requisitos de Certificação e suas Justificativas.

- 2.13.2.19.3. As comprovações acima devem ser feitas por meio de atestado(s) / certidão(ões) emitido(a)(s) em nome do profissional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou ainda por instituições de ensino ou certificadoras credenciadas;
- 2.13.2.19.4. A exigência do documento acima justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento do contrato com a administração.
- 2.13.2.19.5. Considerando a necessidade de contar com profissionais certificados ou pessoas jurídicas qualificadas para o cumprimento das obrigações contratuais, a empresa vencedora da licitação deverá declarar que se compromete, no prazo de 30 dias a partir da assinatura do contrato, a contratar os profissionais com todas as qualificações/certificações acima descritas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO E GESTÃO

O modelo de execução e de gestão do contrato, contendo a forma como será executado e gerido desde o início até o seu encerramento, propondo a descrição:

3.1. Dos papéis a serem desempenhados

Em atenção à legislação vigente, especialmente no que versam a Resolução nº 182/2013 do CNJ e as Portarias nº 684/2020 e 685/2020, resume-se papéis e responsabilidades correlatos à contratação e à fiscalização:

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Apoio da Contratação	TJPA	Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e

14



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

		administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Administrativo	TJPA	Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Preposto	Contratada	Funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Equipe de apoio da contratação (quando se tratar de licitação)

Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Nome: DANIEL FONTES PEREIRA Matrícula: 116955 Telefone: (91) 98296-1132 E-mail: daniel.fontes@tjpa.jus.br	Nome: PAULO EMÍLIO C. L. PAES BARRETO Matrícula: 117111 Telefone: (91)983632551 E-mail: paulo.paes@tjpa.jus.br	Nome: LUCIANO SANTA BRÍGIDA DAS NEVES Matrícula: 147460 Telefone: (91) 98475-4994 E-mail: luciano.neves@tjpa.jus.br

Equipe de gestão e fiscalização da contratação

Gestor do Contrato	Fiscal Demandante	Fiscal Técnico
Nome: DANIEL FONTES PEREIRA Matrícula: 116955 Telefone: (91) 98296-1132	Nome: DANIEL FONTES PEREIRA Matrícula: 116955 Telefone: (91) 98296-1132	Nome: PAULO EMÍLIO C. L. PAES BARRETO Matrícula: 117111 Telefone: (91)98363-2551

15



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE INFORMÁTICA

E-mail: daniel.fontes@tjpa.jus.br	E-mail: daniel.fontes@tjpa.jus.br	E-mail: paulo.paes@tjpa.jus.br
Fiscal Técnico Nome: MAURICIO TORRES DE MATOS Matrícula: 206814 Telefone: (91) 99144-8389 E-mail: mauricio.matos@tjpa.jus.br		

De acordo com despacho da Secretaria de Administração, em virtude da conveniência e oportunidade, considera-se que na contratação solicitada não se faz necessária a indicação de fiscal administrativo para compor a Equipe de Gestão e Fiscalização.

3.2. Da dinâmica de execução do contrato

3.2.1. Etapas

- 3.2.1.1. Inicia-se com habilitação de usuário do TJPA na plataforma de abertura de chamados de suporte da CONTRATADA.
- 3.2.1.2. A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE os perfis de acesso e informações necessárias a integração da plataforma de ChatBot ao ambiente do GLPI do TJPA e do Microsoft Teams
- 3.2.1.3. A CONTRATADA receberá as informações para configuração de WhatsApp para configuração e integração com a plataforma de ChatBot.
- 3.2.1.4. A CONTRATADA efetuará a implantação do ChatBot com o desenho dos fluxos abaixo:
 - 3.2.1.4.1. Abertura de Chamados no GLPI;
 - 3.2.1.4.2. Consulta de Chamados no GLPI;
 - 3.2.1.4.3. Registro de Informações no GLPI;
 - 3.2.1.4.4. Cadastro de Usuário Externo no GLPI;
 - 3.2.1.4.5. Consulta de Base de Conhecimento/FAQ no GLPI;
 - 3.2.1.4.6. Consulta de Audiência com Data e Local em API do TJPA; e
 - 3.2.1.4.7. Consulta de Informações sobre Contatos e Balcão Virtual a partir de webscraping ou acesso à base de dados na página de Contatos Balcão Virtual.
- 3.2.1.5. A CONTRATADA efetuará como parte da implantação o treinamento para Gestão, Curadoria e Operação do ChatBot para o CONTRATANTE;
- 3.2.1.6. A CONTRATADA efetuará durante a implantação do ChatBot, quaisquer adaptações visuais que sejam necessárias à sua ativação no portal mediante aprovação da CONTRATANTE;
- 3.2.1.7. A CONTRATADA fará uma Análise do ambiente GLPI do TJPA;
- 3.2.1.8. Apresentará proposta de melhoria do ambiente, caso necessário;
- 3.2.1.9. Envio de relatório mensal com os dados dos chamados de suporte, solicitações de unidades de serviço técnico e suas aferições e utilização de horas de serviços e mensagens de WhatsApp de atendimentos, de acordo com o SLA's acordados neste TR;
- 3.2.1.10. Envio de nota fiscal com o valor de acordo com o que foi solicitado pela contratante no mês;
- 3.2.1.11. Conferência e atesto de Nota fiscal pelo fiscal técnico;
- 3.2.1.12. Envio de nota fiscal para liquidação e pagamento;

16



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
 Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
 Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21



3.2.2. Prazos

3.2.2.1. Prazo de Execução e Cronograma

Item	Descrição	Prazo após a assinatura do contrato.
3.2.1.1	A habilitação de usuário do TJPA na plataforma de abertura de chamados de suporte da CONTRATADA	5 dias úteis.
3.2.1.2	A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE os perfis de acesso e informações necessárias a integração da plataforma de ChatBot e ao ambiente do GLPI do TJPA e do Microsoft Teams	5 dias úteis.
3.2.1.3	A CONTRATADA receberá as informações para configuração de WhatsApp para configuração e integração com a plataforma de ChatBot	5 dias úteis.
3.2.1.4	A CONTRATADA efetuará a implantação do ChatBot com o desenho dos fluxos no Prazo de 20 dias úteis após a assinatura do contrato conforme abaixo: Abertura de Chamados no GLPI. Consulta de Chamados no GLPI. Registro de Informações no GLPI. Cadastro de Usuário Externo no GLPI. Consulta de Base de Conhecimento/FAQ no GLPI. Consulta de Audiência com Data e Local em API do TJPA. Consulta de Informações sobre Contatos e Balcão Virtual a partir de webscrapping ou acesso à base de dados na página de Contatos Balcão Virtual.	20 dias úteis.
3.2.1.5	A CONTRATADA efetuará como parte da implantação o treinamento para Gestão, Curadoria e Operação	20 dias úteis.

17



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21



TJPADES2023283881



TJPAPRO202400962V01



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06





	do ChatBot para o CONTRATANTE	
3.2.1.6	A CONTRATADA efetuará durante a implantação do ChatBot, quaisquer adaptações visuais que sejam necessárias à sua ativação no portal mediante aprovação da CONTRATANTE	20 dias úteis.
3.2.1.7	A CONTRATADA fará uma Análise do ambiente GLPI do TJPA	20 dias úteis.
3.2.1.8	Apresentará proposta de melhoria do ambiente, caso necessário	25 dias úteis.
Demais itens		Recorrência Mensal ou de acordo com o estabelecido em Ordem de Serviço

3.2.2.2. Prazo de vigência do contrato

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser renovado por igual período, conforme o Artigo nº 57 da Lei 8.666/93.

3.3. Dos instrumentos formais de solicitação

As comunicações formais imprescindivelmente ocorrerão por intermédio de e-mails, abertura de chamados na plataforma web da CONTRATADA, sem prejuízo da utilização de recursos telefônicos quando da prestação do serviço de suporte ou quando couber a agilização do contato para a consecução de atividade específica, ficando estas discricionariamente a cargo da CONTRATANTE.

3.4. Garantia e Nível de Serviço

3.4.1. Garantia do produto/serviço

A CONTRATADA irá garantir a sua manutenção no período de 24 (vinte e quatro) meses, implantar e sustentar o ChatBot juntamente com a integração do WhatsApp, bem cumprir com os atendimentos aos chamados de suporte abertos em sua plataforma web e atender com unidades de serviço técnico durante toda a vigência do contrato.

3.4.2. Garantia contratual

O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Seguro garantia; ou
- Fiança bancária.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurar o pagamento de:



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

3.4.3. Do Acordo de Nível de Serviço

- Tabela de Prazos

Tipo de Serviço	Prazo de 1º Atendimento	Prazo de Resolução
Suporte Incidente	1 hora	24 horas
Suporte Requisição	2 horas	48 horas
Solicitação de Serviços	24 horas	Acordo entre as partes

Indicador de Funcionamento do ChatBot	Métrica	Valor
Disponibilidade do Serviço	Percentual	98%
Tempo de Resposta (Sem api/com base própria)	Segundos	10s
Tempo de Resposta (Com api/com base externa)	Segundos	20s
Taxa de Resolução	Percentual	80%

- Tabela de Indicadores

19



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





Indicador	Descrição	Fórmula	Valor Mínimo
01	Índice de Suporte de Incidentes atendidos no prazo	$(\text{Quantidade de Incidentes atendidos no prazo} / \text{Quantidade total de Incidentes}) * 100$	98,0%
02	Índice de Suporte de Requisições atendidas no prazo	$(\text{Quantidade de Requisições atendidas no prazo} / \text{Quantidade total de Requisições}) * 100$	98,0%
03	Índice de Solicitações de Serviços atendidos no prazo	$(\text{Quantidade de Solicitações atendidas no prazo} / \text{Quantidade total de Solicitações}) * 100$	98,0%
04	Índice de Disponibilidade do Serviço do ChatBot	$(\text{Quantidade de Tempo Disponível} / \text{Quantidade de Tempo Total}) * 100$	98,0%
05	Índice de Tempo de Resposta no Prazo	$(\text{Quantidade de Atendimento no Prazo} / \text{Quantidade total de Atendimento}) * 100$	98,0%
06	Índice de Resolutividade	$(\text{Quantidade de Atendimento Concluídos pelo Bot} / \text{Quantidade Total de Atendimentos}) * 100$	80%*

*No caso do Indicador 06, o Valor se trata de Meta a ser atingida. O não atingimento no mês não deverá ser objeto de glosa.

• **Tabela de Glosas**

A partir do 31º dia de execução do contrato para Suporte de Incidentes, os descontos serão aplicados cumulativamente, até o limite da tabela, em caso de não atingimento dos indicadores relacionados nesse TR, enquanto que para demais indicadores os descontos serão aplicados a partir do 91º dia, conforme definido a seguir:

Indicador 01, 02, 03, 04 e 05.: Pela inadimplência do prazo, a CONTRATADA sujeitar-se-á à glosa a ser calculada sobre o valor mensal da fatura, correspondente ao do período de apuração, conforme o nível de serviço atingido, de acordo com a seguinte tabela:

Índice	Glosa	Índice	Glosa	Índice	Glosa
≥98%	0,00%	89%	4,50%	79%	9,50%
97%	0,50%	88%	5,00%	78%	10,00%
96%	1,00%	87%	5,50%	77%	10,50%
95%	1,50%	86%	6,00%	76%	11,00%
94%	2,00%	85%	6,50%	75%	11,50%
93%	2,50%	84%	7,00%	74%	12,00%
92%	3,00%	83%	7,50%	73%	12,50%
91%	3,50%	82%	8,00%	72%	13,00%
90%	4,00%	81%	8,50%	71%	13,50%



TJPADES2023283881



TJPAPRO202400962V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

80%	9,00%	70%	14,00%
		<70%	20,00%

3.5. Da forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato

Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do(s) serviço(s):

- Mensagem eletrônica (e-mail) como ferramenta preferencial de comunicação.
- Chamados técnicos, no site da CONTRATADA, como ferramenta de solicitação e acompanhamento. Caso o sistema da central de atendimento não exista ou esteja inoperante, a prestação poderá ocorrer por e-mail ou telefone (0800 ou de custo local), desde que seja possível aferir as condições estabelecidas nos níveis de serviços exigidos no que se refere especialmente aos dados de abertura e de fechamento dos chamados técnicos;
- Os contatos institucionais são:

Nome	Email	Telefone
Paulo Emílio Paes Barreto	paulo.paes@tjpa.jus.br	(91) 983632551
Daniel Fontes Pereira	Daniel.fontes@tjpa.jus.br	(91) 981261132
Maurício Torres De Matos	mauricio.matos@tjpa.jus.br	(91) 991448389

3.6. Do recebimento

O Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços se dará conforme a seguinte ordem de eventos:

3.6.1. Do recebimento provisório

Para efeito de Recebimento Provisório, ao final de cada período mensal, os fiscais do contrato irão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

A CONTRATADA deverá enviar relatório de Acompanhamento e Controle até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, respeitando as definições constante neste instrumento e no Contrato.

3.6.2. Do recebimento definitivo

O RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou DEFINITIVO do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. Da forma de pagamento

21



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21



- 3.7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal do fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.
- 3.7.2. A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.
- 3.7.3. No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 3.7.4. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA terá o seu pagamento suspenso e estará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.
- 3.7.5. Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 3.7.6. O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.
- 3.7.7. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.



TJPADES2023283881



TJPAPRO202400962V01





3.7.8. O pagamento se dará da seguinte forma:

ITEM	Serviço	Frequência de Pagamento
1	Implantação de ChatBot	Pagamento Único
2	Gestão, Curadoria, Operação e Suporte do Serviço	Pagamento Mensal
3	Custeio de Plataforma WhatsApp – Por conversa	Pagamento proporcional à utilização
4	Custeio de Plataforma WhatsApp – Por mensagem	Pagamento proporcional à utilização
5	Unidade de Serviço Técnico	Pagamento proporcional a utilização
6	Suporte ao Servidor de Aplicação e ao Banco de Dados do GLPI	Pagamento Mensal

3.7.9. Os valores para essa contratação foram previstos no Plano Orçamentário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, referente à Secretaria de Informática, vigente para o exercício de 2024 e no Plano de Contratações de Soluções de TIC para 2024. Os valores foram provisionados nas Notas de Reservas 2024/186, 2024/196 e 2024/205, as quais estão rateadas em 65% no 1G, 9% no 2G e 26% no Apoio Indireto.

3.7.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.8. Da transferência de conhecimento

Será feita através de material utilizado no treinamento, bem como documentações de consultorias, suportes prestados, serviços de desenvolvimento, customizações ou integrações, e registro de chamados disponibilizados através da plataforma web da CONTRATADA.

3.9. Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

3.9.1. Todos os artefatos gerados durante o contrato serão de propriedade intelectual da CONTRATANTE, tais como:

- Manuais;
- Documentações de serviços prestados;
- Documentações de atendimentos de chamados;
- Fluxos e Scripts de Atendimentos
- Código fonte, quando houver;
- Banco de Dados
- E o que mais houver.

3.9.2. No encerramento do contrato, se não houver renovação ou se a CONTRATADA não for bem-sucedida após a realização de nova licitação, toda a documentação e bases de dados, incluindo

23



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





registros de atendimentos, árvores de decisão e mapeamento de intenções (como respostas a perguntas) devem ser entregues à CONTRATANTE. Excluem-se desta entrega os códigos-fonte específicos da solução. Todo o material fornecido deve estar em formato legível por máquina;

- 3.9.3.** Toda documentação, inteligência e dados do negócio bem como das conversas estabelecidas deverá ser mantido como dado SIGILOSO e obedecer a critérios de segurança e criptografia. Deverão ser mantidos pela contratada pelo período de 180 dias após o encerramento do contrato, quando, deverão ser excluídos definitivamente de suas bases de dados;
- 3.9.4.** A CONTRATADA não poderá em hipótese nenhuma, ceder, vender ou utilizar para vantagem própria as informações contidas nas interações;
- 3.9.5.** A CONTRATADA, caracterizada como "Operador de Dados" (pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador) conforme inciso VII do artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) LEI Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, deverá se submeter integralmente às recomendações desta Lei, e às orientações e supervisão da CONTRATANTE, denominada neste contexto como "Controlador de Dados."

3.10. Da qualificação técnica dos profissionais

Os profissionais da CONTRATADA deverão ter a devida qualificação na ferramenta de ChatBot, ter conhecimento sólido sobre as integrações como WhatsApp, Microsoft Teams e URA e na ferramenta GLPI para o exercício de tais funções que atendam totalmente o objeto desta contratação.

3.11. Das sanções

3.11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto previsto no contrato, pela execução desse em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento de obrigações contratuais, inclusive acessórias, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e contraditório, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

3.11.1.1. Pelo inadimplemento total do objeto, caracterizado por atraso superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA está sujeita a multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da contratação.

3.11.1.2. Pelo descumprimento parcial, a CONTRATADA está sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor do contrato para cada dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

3.11.1.3. Pelo descumprimento dos prazos dos níveis de serviços, a CONTRATADA está sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

3.11.1.4. Pelo descumprimento do prazo estabelecido para prestação da garantia contratual, a CONTRATADA está sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada dia de atraso, até o limite de 5% (quinze por cento).

3.11.1.5. Por deixar de cumprir obrigação acessória ou qualquer outra obrigação prevista no contrato e não relacionada nos itens anteriores, a CONTRATADA está sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato.

3.11.1.6. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

3.11.1.7. Pela prestação do serviço cujo indicadores 1, 2, 3, 4 e 5 atinjam valor inferior ao mínimo definido, a CONTRATADA está sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal.

3.11.1.8. Pela prestação do serviço cujo indicadores 1, 2, 3, 4 e 5 atinjam valor menor que 95% por mais 2 meses consecutivos ou 4 meses intercalados, a CONTRATADA está sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do Valor Mensal.

3.11.1.9. Todas as multas aqui previstas poderão aplicadas cumulativamente com as glosas previstas no item 3.4.3.

24



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

3.11.1.10. Persistindo o atraso ou inadimplência por mais de 30 (trinta) dias corridos, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 78, I, II ou III, da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas.

3.11.1.11. A CONTRATADA também se sujeita à rescisão contratual e consectários decorrentes, nos termos previstos neste dispositivo, quando o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplementos ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor global estimado para o objeto contratado.

3.11.1.12. Na forma prevista no art. 87, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, além das sanções pecuniárias previstas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo.

3.11.1.13. As multas ou outras penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF.

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

4.1. CHATBOT

4.1.1. É um sistema ou rotina informatizada implementada na modalidade PaaS (*Plataforma as a Service* – Plataforma como Serviço), que deve realizar interações com os seguintes serviços:

4.1.1.1. WhatsApp por meio de sua API Oficial

4.1.1.2. Microsoft como o Sharepoint, Onedrive, Entra e Teams por meio de API REST/WebService desenhada para esse fim

4.1.1.3. Central de Serviços do TJPA (Solução de ITSM chamada GLPI) por meio de API REST/Consulta ao Banco de Dados

4.1.1.4. Integração com URA de Terceiros indicados ou da própria CONTRATANTE

4.1.1.5. Demais consultas de APIs REST, WebScraping, Consultas a Bancos de Dados (MySQL, Oracle, Postgres e SQL Server) e WebServices elaborados ou indicados pelo TJPA assim com a interação com site e serviços indicados pelo TJPA

4.1.2. Consiste em chat on-line, recebendo as mensagens e apresentando opções para o usuário, de forma pré-programada ou automatizada, que realizará o tratamento das solicitações, disponibilização de informações relevantes, podendo consultar bases de dados mantidas pelo TJPA.

4.1.3. Permitir utilizadores indicados pelo TJPA como:

4.1.3.1. Operador/Atendente

4.1.3.1.1. Usuários capazes de receber o transbordo de atendimentos do ChatBot quando assim configurados.

4.1.3.1.2. O Operador/Atendente também poderá consultar interações anteriores desde que dentro do mesmo eixo.

4.1.3.1.3. Deve suportar no mínimo até 100 Operadores/Atendentes cadastrados, sendo até 40 Operadores/Atendentes simultâneos.

4.1.3.2. Supervisores

4.1.3.2.1. Usuários capazes de administrador o sistema que terão acesso a relatórios de atendimento e são responsáveis pela gestão dos grupos e avaliação dos níveis de atendimento, podendo realizar alocação de técnicos, configurações nos scripts e nas cadeias de atendimento, utilizado pelo ChatBot podendo: incluir ou alterar nível de atendimento, inserir links, vídeos e outras mídias como resposta às perguntas dos usuários.

4.1.3.2.2. Deve suportar no mínimo até 60 Supervisores cadastrados.

25



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





- 4.1.3.3. Público
 - 4.1.3.3.1. Usuários que façam solicitações ao ChatBot.
 - 4.1.3.3.2. Deve suportar até 400 usuários de forma simultânea.
- 4.1.4. Permitir o conjunto de grupos de atendimento em eixos conforme indicado pelo TJPA.
 - 4.1.4.1. Eixo é um assunto principal a qual deve ser selecionado pelo Público
 - 4.1.4.2. Deve ter como limite no mínimo 60 eixos.
- 4.1.5. Permitir o agrupamento de operadores/atendentes em grupos de atendimento conforme indicado pelo TJPA.
 - 4.1.5.1. Grupo de Atendimento e o agrupamento de atendentes para uma determinada ramificação de eixo
 - 4.1.5.2. Deve ter como limite no mínimo 80 grupos de atendimento, podendo um eixo ter mais de 1 grupo de atendimento a ele vinculado.
 - 4.1.5.3. Um operador/atendente pode estar vinculado a mais de um grupo de atendimento.
- 4.1.6. Permitir ativar a realização de encaminhamento do atendimento (sessão) a um atendente humano, o qual utilizará plataforma web para o atendimento, configurado de acordo com o fluxo;
- 4.1.7. O ChatBot pode realizar perguntas e propor soluções além de interagir visando validar dados como a sua identificação.
- 4.1.8. Toda infraestrutura computacional deverá ser disponibilizada pela Contratada;
- 4.1.9. Deverá ser possível envio de mensagens via Microsoft Teams e WhatsApp de forma ativa para realização de campanhas e demais informes mediante autorização do usuário;
- 4.1.10. O ChatBot deverá ser capaz enviar links, previamente cadastrados, conforme a necessidade e script de atendimento;
- 4.1.11. Deverá permitir que todos os scripts de automação possam ser alterados em tempo real, sem indisponibilização do serviço, com transparência para o usuário e o atendente, entrando em vigor ao final de cada interação em curso;
- 4.1.12. Implementa capacidades de IA (inteligência Artificial) para NLP (Processamento de Linguagem Natural) e STT (Conversão de Voz para Texto);
- 4.1.13. Toda a Inteligência Artificial por ele utilizada, deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA, sem ônus adicional a CONTRATANTE;
- 4.1.14. O ChatBot deve transcrever áudios enviados pelo Público, de acordo com o fluxo ou script de atendimento.
- 4.1.15. O ChatBot deverá identificar palavras ou conjunto de palavras que serão previamente cadastradas (palavras-chave), digitadas pelos usuários, que correspondam a uma solicitação (Gostaria de falar com um atendente ou me transfira para um atendente, gostaria de falar com alguém);
- 4.1.16. Quando não houver no Script de atendimento a geração de um protocolo ou número de chamado por meio da integração, o ChatBot deverá informar um protocolo de 13 dígitos em formato AAMMDDEEXXXXX (AA ano, MM mês, DD dia, EE eixo, XXXXX número crescente de atendimento diário, quando for indicado pelo CONTRATANTE.
- 4.1.17. Os atendimentos devem permitir a seleção em árvore de atendimento por meio de cards, salvo se houver impedimento da plataforma.
- 4.1.18. Quando o atendimento for transferido para um humano, a solução deverá ser capaz de apresentar a fila de espera, informando a posição do usuário na fila de atendimento;
- 4.1.19. Deverá realizar o encaminhamento do histórico do atendimento realizado pelo Bot a um atendente humano com repasse de todas as interações, como forma de não duplicar os esforços e de trazer

26



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





uma experiência mais agradável ao usuário, sem a necessidade de repetição das perguntas de identificação e outras informações já prestadas durante o atendimento inicial, em caso de solicitação não prevista na cadeia de atendimento ou quando selecionada a opção "Quero falar com um atendente";

- 4.1.20.** Quanto as integrações do ChatBot via Webservices/API's REST são de responsabilidade da:
- 4.1.20.1. CONTRATANTE**
- 4.1.20.1.1. Responsável por toda a documentação necessária para o acesso a informações via Webservices/API's REST relacionadas à integração do ChatBot.
- 4.1.20.1.2. Encarregada da construção, ajustes e manutenção dos scripts nos sistemas, permitindo a adequada comunicação e fornecimento dos dados a serem solicitados pelo ChatBot.
- 4.1.20.1.3. Garantirá a disponibilização e assistência de um especialista no sistema a ser consumido pelo ChatBot.
- 4.1.20.2. CONTRATADA**
- 4.1.20.2.1. Responsável exclusivamente pela construção de rotinas API REST que serão usadas pelo ChatBot para requisitar dados.
- 4.1.20.2.2. Elaborará os fluxos e scripts de atendimentos que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE antes de sua implementação.
- 4.1.20.2.3. Dessa forma, fica claramente estabelecido que a CONTRATANTE cuida das questões relativas aos sistemas que fornecerão os dados, enquanto a CONTRATADA foca na elaboração de fluxos e scripts de atendimento, sempre sob a aprovação da CONTRATANTE.
- 4.1.21.** Deverá disparar mensagens automáticas via WhatsApp para números de telefones de usuários cadastrados, de forma automática, para divulgar informes, eventos e campanhas e outras informações também cadastradas, mediante programação prévia;
- 4.1.22.** Realizar registro de informações do atendimento (duração, data, hora, dia, assunto ou departamento) realizado tanto pelo ChatBot (onde não foi necessária a interação Humana) quando em situações onde o atendimento é encaminhado para um atendente humano;
- 4.1.23.** Poderão ser criados até 60 (sessenta) BOTs (Robôs), sendo no máximo um por Eixo (sendo admitido a utilização de um robô para mais de um eixo a critério da CONTRATANTE);
- 4.1.24.** Cada BOT deverá possuir árvore de atendimento com abordagem de até 30 assuntos principais e até 24 subníveis de decisão para cada assunto, podendo realizadas até 500 respostas possíveis;
- 4.1.25.** Deverá ser responsável por responder perguntas e realizar interações com usuários sem a interferência humana, buscando esclarecer dúvidas dentro do eixo, conforme script de atendimento definido previamente, podendo haver transbordo para atendimento humano, caso o usuário assim solicite ou caso o BOT não consiga responder corretamente a um questionamento.
- 4.1.26. DA GESTÃO DO CHATBOT**
- 4.1.26.1.** A solução deverá possuir área de administração, disponível na Web, com domínio e hospedagem de responsabilidade da CONTRATADA, com acesso via usuário e senha;
- 4.1.26.2.** Idioma em português- Brasil;
- 4.1.26.3.** Deverá permitir a criação de fluxos de atendimento e scripts de atendimento, por meio de programação de árvores de decisões, perguntas de esclarecimento e de direcionamento dos usuários, de forma simples, sem necessidade de codificação em linguagem de programação; assim como deve permitir o tratamento elaborado através de Javascript;
- 4.1.26.4.** Todos os fluxos de atendimento, Chatbot, URA etc. deverão ser criados a partir de web browser, não sendo admitido o recurso de edição exclusiva por módulos instalados em estações de trabalho;



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01





- 4.1.26.5. A elaboração de fluxos para todos os canais deve utilizar-se de ferramenta Low-Code gráfica no modo drag-and-drop;
- 4.1.26.6. Deverá permitir a exportação e a importação para criação de fluxos de atendimento e scripts de atendimento nos formatos XML, JSON e XPDL;
- 4.1.26.7. A solução deverá apresentar relatório de palavras ou perguntas não conhecidas respondidas pelo Assistente, ranqueadas conforme a quantidade de ocorrências, visando possibilitar a associação a uma resposta (treinamento do Robô) de forma simples;
- 4.1.26.8. A solução deverá permitir o aprimoramento do entendimento das perguntas feitas pelos consumidores, bem como das respostas fornecidas, páginas de direcionamento e web links de referência (atualização de assuntos, respostas links dentre outros);
- 4.1.26.9. Deverá permitir a criação de usuários para operação do sistema, criação de grupos de atendimento para os quais serão encaminhados os atendimentos (transbordo humano), que tratarão de assuntos específicos e atendentes, que estabelecerão conversas via chat com os assistidos, bem como que tais atendentes poderão ser relacionados a um ou mais grupos;
- 4.1.26.10. Permitir a definição de intervalo de atendimento, bem como da informação de feriados customizados por eixos e grupos de atendimento para apresentar mensagem para informar ao usuário, da impossibilidade de atendimento humano em caso seja aberta uma sessão de atendimento fora do horário/dias definidos (fins de semana, feriados, recesso);
- 4.1.26.11. Possuir pesquisa de satisfação, e relatório referente à avaliação dos atendimentos realizados pelo ChatBot;
- 4.1.26.12. Possuir relatório de duração de atendimentos, de atendimentos por operador, de atendimento por grupo de atendimento, identificando os atendimentos resolvidos pelo ChatBot ou pelo operador, atendimentos perdidos (caso o atendimento não ocorra dentro de um determinado prazo);
- 4.1.26.13. Acompanhamento por parte do Operador/Atendente de suas atividades como quantidade de atendimentos, tempo de pausa;
- 4.1.26.14. Relatórios analíticos e sintéticos dos atendimentos e da atividade dos Operador/Atendente;
- 4.1.26.15. Deverá ter módulo de análise de qualidade;
- 4.1.27. GESTÃO DOS ATENDIMENTOS
- 4.1.27.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar no ambiente de administração a gestão dos atendimentos para onde deverão ser encaminhadas as requisições/sessões de atendimento realizadas via Microsoft Teams/WhatsApp/Site que foram encaminhadas para atendentes (transbordo).
- 4.1.27.2. O cálculo de interações, para fins de contabilização dos atendimentos, deverá ser realizado a partir de um atendimento (sessão). Entende-se por sessão, o diálogo completo com Público (via chat Teams, chat WhtasApp e chat Site Institucional), válido pelo período de 24 horas de inatividade, sendo retomado após interação nesse período, independente do quantitativo de mensagens trocadas e respondidas;
- 4.1.27.3. A solução deverá possuir ambiente de operação, onde os atendentes, que estarão associados a um ou mais grupos de atendimento, possam realizar os atendimentos às solicitações não solucionadas pelo ChatBot ou que, a pedido do usuário foram encaminhadas ao atendente humano;
- 4.1.27.4. O atendente só deverá poder classificar e subclassificar um atendimento em hierarquia única;
- 4.1.27.5. As interações usuário/atendente, deverão ocorrer em um ambiente com estilo mensageria (Chat), podendo ser enviados fotos, vídeos, links e áudios.
- 4.1.27.6. A plataforma deverá exibir os atendentes on-line e off-line;
- 4.1.27.7. O sistema deverá recuperar e listar os atendimentos que não foram atendidos pelo BOT, e que foram encaminhados para atendimento humano (transbordo);

28



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





- 4.1.27.8. Todos os atendimentos poderão ser consultados, reabertos, encaminhados e complementados;
- 4.1.27.9. O atendente, ao final do atendimento, poderá mudar o status do atendimento para solucionado, neste momento o sistema deverá apresentar uma pesquisa de satisfação ao usuário, que deverá ser armazenada e apresentada em relatório específico;
- 4.1.27.10. O tempo de vida dos atendimentos poderá ser ajustado conforme a necessidade ou tratado recursivamente em mídias separadas;
- 4.1.27.11. Atendimentos não atendidos em um determinado período, deverão ser encerrados com o status de não atendidos;
- 4.1.27.12. O operador poderá mudar o status do atendimento para pendente e retomá-lo posteriormente, dentro do prazo de sessão de atendimento;
- 4.1.27.13. O operador, poderá transferir o atendimento a um outro grupo de atendimento ou atendente;
- 4.1.27.14. O operador deverá selecionar o atendimento na ordem cronológica (mais antigo da fila solicitada) a ser atendido para iniciar a conversa;
- 4.1.27.15. O operador, assim que conectado na plataforma, deverá visualizar os chamados pendentes, por departamento e por ordem cronológica de abertura;
- 4.1.27.16. O operador deverá atender simultaneamente vários canais por uma única plataforma dentro do seu acesso web sem necessidade de outra ferramenta.
- 4.1.27.17. Deverá prover a capacidade de gestão de clientes internos em modo próprio local e também em modo integrado a bases de clientes externos residentes com acesso a Banco de Dados, por meio de API e Webservice;
- 4.1.27.18. Possibilitar campanhas e disparo através de mailing;
- 4.1.27.19. Possibilitar o uso de autenticações para acesso dos Operadores LDAP/ Oauth2/ SAML /Microsoft Entra incluindo SSO e duplo fator de autenticação.
- 4.1.27.20. A solução deverá possuir licenciamento para no mínimo 160 (cento e sessenta) atendentes/supervisores.
- 4.1.27.21. A Contratada deverá manter backup atualizado da base de dados, bem como os backups dos últimos 30 (trinta) dias;
- 4.1.28. DA IMPLANTAÇÃO
- 4.1.28.1. Inicia-se com habilitação de usuário do TJPA na plataforma de abertura de chamados de suporte da CONTRATADA.
- 4.1.28.2. A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE os perfis de acesso e informações necessárias a integração da plataforma de ChatBot ao ambiente do GLPI do TJPA e do Microsoft Teams
- 4.1.28.3. A CONTRATADA receberá as informações para configuração de WhatsApp e integração com o ChatBot.
- 4.1.28.4. A CONTRATADA efetuará a implantação do ChatBot com os eixos e fluxos pré-definidos a seguir:
 - 4.1.28.4.1. Eixo Atendimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação:
 - 4.1.28.4.1.1. Abertura de Chamados no GLPI;
 - 4.1.28.4.1.2. Consulta de Chamados no GLPI;
 - 4.1.28.4.1.3. Registro de Informações no GLPI;
 - 4.1.28.4.1.4. Cadastro de Usuário Externo no GLPI;
 - 4.1.28.4.1.5. Consulta de Base de Conhecimento/FAQ no GLPI;



TJPADES2023283881



TJPAPRO202400962V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

- 4.1.28.4.2. Eixo: Informações Processuais:
- 4.1.28.4.2.1. Consulta de Audiência com Data e Local; e
- 4.1.28.4.3. Eixo: Atendimento das Unidades Judiciárias
- 4.1.28.4.3.1. Consulta de Informações sobre Contatos e Balcão Virtual a partir de webscraping ou acesso à base de dados na página de Contatos e Balcão Virtual.
- 4.1.28.4.4. Treinamento com material fornecido pela Contratada, podendo ser presencial, nas dependências da Contratada ou via Videoconferência, para turma de 15 alunos;
- 4.1.28.4.4.1. Em caso de Treinamento por Videoconferência, deverá disponibilizar a gravação do Treinamento.
- 4.1.28.4.5. Deverá contemplar a operação do gestor da ferramenta, acesso a relatórios de atendimento, a administração dos usuários, grupos de atendimento e plataforma de atendimento (transbordo humano);
- 4.1.28.4.6. Contemplar a administração da árvore de decisão mapeada e a reclassificação de questões não respondidas ou respondidas erroneamente, como forma de aumentar o aprendizado e melhorar a produtividade/assertividade do ChatBot;
- 4.1.28.4.7. Contemplar a implantação, importação e exportação de fluxo ou script de atendimento, disponibilização de weblinks, imagens e respostas pré-definidas;
- 4.1.28.5. Customizações de natureza estética solicitadas até 60 dias corridos do início da vigência.
- 4.2. DA GESTÃO, CURADORIA, OPERAÇÃO E SUPORTE DO SERVIÇO DE CHATBOT
- 4.2.1. Contemplar a administração da árvore de decisão mapeada e a reclassificação de questões não respondidas ou respondidas erroneamente, como forma de aumentar o aprendizado e melhorar a produtividade/assertividade do ChatBot;
- 4.2.2. Contemplar a implantação, importação e exportação de fluxo ou script de atendimento, disponibilização de weblinks, imagens e respostas pré-definidas;
- 4.2.3. Contemplar a resolução de problemas no ambiente e integrações
- 4.2.4. Implementar novas integrações sempre que requeridas pelo Contratante
- 4.2.5. A Curadoria deve contemplar:
 - 4.2.5.1. Análise e Definição de Objetivos;
 - 4.2.5.2. Coleta de Dados;
 - 4.2.5.3. Revisão de Conteúdo;
 - 4.2.5.4. Análise de Interações;
 - 4.2.5.5. Otimização de Fluxo de Conversação;
 - 4.2.5.6. Testes;
 - 4.2.5.7. Treinamento e Aprendizado de Máquina;
 - 4.2.5.8. Feedback e Iteração;
 - 4.2.5.9. Documentação e Relatórios; e
 - 4.2.5.10. Monitoramento Contínuo.
- 4.2.6. Implementar a evolução da ferramenta, que deverá ser realizada com o acompanhamento da CONTRATANTE, através de reunião quinzenal, ou excepcionalmente, mediante agendamento prévio, onde deverão ser propostas ações, programações e implementações, relatório de perguntas não respondidas pelo BOT, dentre outras ações, visando melhorar a eficiência do BOT, conforme

30



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





- necessidade da CONTRATANTE e diretrizes a serem apresentadas pela mesma, transferir o conhecimento e esclarecer dúvidas em relação a operação da plataforma.
- 4.2.7.** Customizações de Selos e Brasões sem ônus para CONTRATANTE no WebChat.
- 4.3. API WHATSAPP BUSINESS**
- 4.3.1.** A CONTRATADA deverá:
- 4.3.1.1.** Ser parceiro oficial da META/WhatsApp Business (Business Service Provider), a comprovação deverá ser via carta ou contrato; ou
- 4.3.1.2.** Utilizar-se de serviço de Broker do WhatsApp Business, a comprovação deverá ser via carta ou contrato.
- 4.3.2.** Durante a duração do contrato deverá prover conta oficial do WhatsApp Business, em número proprietário da CONTRATANTE, de forma a realizar a gestão e interação com a API oficial do aplicativo, visando a disponibilização do ChatBot, de forma segura, obedecendo as normas de serviço da META;
- 4.3.3.** Deverá ser responsável pelo Setup da ferramenta e de qualquer interação junto à META, visando a implantação e integração do ChatBot via WhatsApp;
- 4.3.4.** Deverá suportar até no mínimo 400 sessões ativas simultâneas
- 4.3.5.** Deverá ser possível envio de mensagens de forma ativa, incluindo anexos para realização de campanhas, notificações de processos e demais informes mediante:
- 4.3.5.1.** Autorização do Usuário;
- 4.3.5.2.** Processos do Juízo 100% Digital;
- 4.3.5.3.** Outras que a CONTRATANTE vier a definir.
- 4.3.6.** Mensagens Ativas enviadas para vários destinatários serão contabilizadas conforme o padrão da META.
- 4.3.6.1.** Deve permitir a importação de lista de destinatários em formato CSV para envio de mensagem por WhatsApp.
- 4.4. UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO**
- 4.4.1.** As unidades de serviço técnico devem ser utilizadas para:
- 4.4.1.1.** Atendimentos fora do horário comercial.
- 4.4.1.1.1.** O citado pagamento é na razão de 1 hora para 1 unidade de serviço técnico com aplicação da tabela de ajustes de UST (conforme Tabelas 13 e 14) presentes neste Termo de Referência;
- 4.4.1.2.** Customizações no GLPI e seus plugins, exceto para implantação inicial do ChatBot ou por necessidade de atualização de versão.
- 4.4.1.3.** Desenvolvimento de Plugins para o GLPI.
- 4.4.1.4.** Customizações no ChatBot após 60 dias da implantação inicial.
- 4.4.1.5.** Utilização de Serviços de Nuvem e *Hosting* (Hospedagem) para o Sistema GLPI e seu Banco de Dados.
- 4.4.1.5.1.** Eventuais custos recorrentes de Serviço de Nuvem e *Hosting* (Hospedagem) poderão ser pagos mensalmente com horas de serviço técnico ou pela CONTRATANTE em outro contrato da mesma.
- 4.4.1.6.** Implementações de Novos Canais, aplicações, integrações e fluxos;



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01





- 4.4.1.6.1. Quaisquer custos associados sustentação de novos canais, se aplicável, podem ser cobertos mensalmente através de horas de serviço técnico ou sob responsabilidade da CONTRATANTE em um contrato correlato.
- 4.4.1.7. A sua utilização pressupõe projeto, onde deve ser estabelecido no mínimo escopo, cronograma, exceto para atendimento fora do horário comercial.
- 4.4.1.8. Entregas oriundas de horas de serviço possuem garantia de 90 dias.
- 4.4.1.9. Da adoção da métrica UST (Unidade de Serviço Técnico)
- 4.4.1.9.1. A contratação de serviços utilizando a métrica de UST difere da contratação de mão de obra e possibilita a indexação do valor dos serviços em termos de alocação de esforço profissional, de competências e experiências variadas, conforme a complexidade das atividades. A estimativa deve partir de um levantamento de esforços prévio à contratação e, precedido de um maior detalhamento dos serviços quando da abertura das Ordens de Serviços.
- 4.4.1.9.2. No que concerne a mensuração de serviços de desenvolvimento de sistemas, observa-se que o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão 2362/2015/TCU (referente ao processo 002.116/2015-4), é de que não há obrigatoriedade de utilização da métrica de contagem por pontos de função, fato consolidado na Súmula-TCU 269. No relatório em comento são citados casos com mensurações por UST e USTIBB, sendo a USTIBB uma derivação da UST, aplicada pelo Banco do Brasil, citada como Boa Prática de mensuração e, sem contrariedade à jurisprudência daquele Órgão. O relatório ultima que "(...) Tais fatos permitem concluir que a obrigação é de que sejam usados critérios objetivos e baseados em resultados, não exclusivamente a Análise de Pontos de Função".
- 4.4.1.9.3. A metodologia a ser empregada atende aos requisitos recomendados pelo TCU pois nela encontram-se definidas em Catálogo de Serviços a definição de todas as atividades que poderão ser demandadas ao longo da contratação, bem como:
- 4.4.1.9.3.1. A descrição das atividades e sua complexidade, indicando o tempo exigira sua execução e a qualificação técnica do profissional responsável por sua execução;
- 4.4.1.9.3.2. Os resultados esperados e os entregáveis de cada etapa do ciclo de desenvolvimento;
- 4.4.1.9.3.3. Os padrões de qualidade exigidos em cada etapa do ciclo de desenvolvimento; e
- 4.4.1.9.3.4. A descrição dos procedimentos necessários para execução das atividades.
- 4.4.1.9.4. Do Catálogo de Serviços
- 4.4.1.9.4.1. De acordo com a elevação do nível de complexidade da atividade especificada, é necessário o aumento da especialização do profissional que dará cumprimento a cada rotina da demanda e o conseqüente ajuste multiplicador da UST.
- 4.4.1.9.4.2. Os fatores de multiplicação para a UST básica, que tem a duração de 60 minutos, são:

COMPLEXIDADE DA ATIVIDADE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Baixa	1.0
Padrão	1.5
Alta	2.0
Especializada	3.0

Tabela 13

Fator de Multiplicação por Serviço Realizado:

SERVIÇO	COMPLEXIDADE
---------	--------------

32



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





Gerenciamento de projeto	Alta
Reuniões, palestras, contatos e demonstrações, com o objetivo de evangelização	Alta
Identificação e categorização do problema de negócio	Especializada
Exploração preliminar de dados (ordem de grandeza e disponibilidade de dados)	Especializada
Definição do problema, seus requisitos técnicos e seus impactos	Especializada
Classificar os requisitos e determinar se há viabilidade de tratá-los	Alta
Modelagem de processos	Especializada
Otimização de processos	Baixa
Converter as questões em proposições de design	Alta
Customizações no GLPI e seus plugins	Baixa
Desenvolvimento de plugins para GLPI	Baixa
Implementação de canais, aplicações, integrações, fluxos de ChatBot e CRM	Baixa
Extrair dados estruturados de suas fontes	Padrão
Realizar a integração de dados de diversas fontes	Padrão
Determinar a privacidade e proteção de dados	Alta
Realizar operações de analytics e estatística aplicada	Especializada
Realizar operações de relatórios gráficos	Padrão
Estabelecer, documentar e seguir planos de qualidade	Baixa
Suporte a atividades de capacitação e comunicação, preparação de treinamentos	Alta
Efetuar treinamentos ou passagens de conhecimento de processos ou grupos de processos, com provimento de instalações e equipamentos	Especializada
Efetuar treinamentos ou passagens de conhecimento de processos ou grupos de processos, sem provimento de instalações e equipamentos	Padrão
Monitorar a gestão de mudanças	Baixa
Desenvolver formulários	Baixa
Desenvolver interfaces de integração	Padrão
Desenvolver para front-end	Padrão
Desenvolver para back-end	Padrão
Desenvolver para Dispositivos Moveis	Padrão
Atividades de monitoramento remoto	Baixa
Atividades de suporte técnico remoto e eventual local para a sustentação da solução	Padrão
Modelar processos de mineração de textos	Especializada
Modelar processos de mineração de voz e conversão em texto	Especializada
Modelar processos de chatbot inteligente	Alta
Modelar processos de aprendizado de máquina	Alta
Operação assistida	Alta
Atuar no provimento de infraestrutura (serv. Aplicações, bco dados, gerenc. APIs)	Padrão
Arquitetura de software	Especializada
Consultoria Técnica Administrativa	Padrão
Prestar manutenção e sustentação a produtos em produção	Padrão
Custeio de Hospedagem (Hosting) para o GLPI em Nuvem	Padrão

Tabela 14



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
 Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
 Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

- 4.4.1.9.4.2.1. A quantidade de USTs e a qualificação dos profissionais que atenderão a demanda serão descritas pela CONTRATADA, de acordo com a demanda do setor requisitante da CONTRATANTE.
- 4.4.1.9.4.2.2. Durante o período contratual os serviços e atividades constantes no Catálogo de Serviços poderão sofrer alterações quanto à inserção/exclusão de atividades, volume e quantidade desde que haja anuência das partes e desde que não ultrapassem o total de USTs contratadas.
- 4.4.1.9.4.2.3. Os serviços serão demandados por meio de Ordem de Serviços (OS), de acordo com o levantamento de USTs estimadas para consumo ao longo do contrato, não havendo, todavia, qualquer obrigatoriedade de seu consumo ou geração de demanda por parte da CONTRATANTE.
- 4.4.1.9.4.2.4. A CONTRATADA deverá considerar em seus custos todos os recursos necessários ao completo atendimento dos objetos, tais como despesas com pessoal (salários, férias, encargos, benefícios, seleção, treinamento e outras), licenças de uso do sistema de gestão de Ordens de Serviço, deslocamentos (diárias, passagens e outros).
- 4.4.1.9.4.2.5. Em se tratando dos serviços prestados de forma presencial na CONTRATANTE, a demanda mínima de atividades será de, no mínimo, 10 (dez) UST;
- 4.4.1.9.4.2.6. A solução deverá ser disponibilizada nas instalações e equipamentos da CONTRATANTE e monitorada e suportada remotamente e presencialmente pela CONTRATADA;
- 4.4.1.9.4.2.7. Cada chamado e solicitação deverá ser objeto de ordem de serviço, para melhor governança, dispensando-se o trâmite burocrático de avaliação e aprovação, para feito de celeridade, apenas nos casos de suporte;
- 4.4.1.9.4.2.8. A CONTRATADA deverá prover, manter e utilizar um aplicativo de gestão do ciclo de vida das Ordens de Serviço, com acesso permanente para os gestores da CONTRATANTE.

4.5. SUPORTE MENSAL DO AMBIENTE GLPI

4.5.1. Melhoria Contínua do Ambiente do TJPA;

4.5.1.1. Ajustes no GLPI (Caso Necessário);

- 4.5.1.1.1. Configuração do Organograma Institucional/Operacional ou Funcional
- 4.5.1.1.2. Configuração dos Perfis de Acessos x Usuários do AD/LDAP ou Local
- 4.5.1.1.3. Configuração dos Grupos x Usuários
- 4.5.1.1.4. Configuração do modelo de Abertura do chamado (E-Mail e/ou Portal)
- 4.5.1.1.5. Configuração das Regras de Negócio para atribuição dos Chamados:
 - 4.5.1.1.5.1. Grupos X + (Analistas e Observadores)
- 4.5.1.1.6. Configuração dos SLAs x OLAs:
 - 4.5.1.1.6.1. Calendário de Atendimento X Cliente ou Grupo Solucionador ou Serviço
 - 4.5.1.1.6.2. Prazo de Atendimento
 - 4.5.1.1.6.3. Prazo de Solução
 - 4.5.1.1.6.4. Escalonamento X Notificação de Vencimento
- 4.5.1.1.7. Fluxo do Processo de Atendimento: (Abertura, Acompanhamento, Tarefa, Solução, Aprovação, Fechamento, Pesquisa de Satisfação)

34



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





- 4.5.1.1.8. Configuração do Prazo de Aprovação da Solução do Chamado
- 4.5.1.1.9. Configuração da Taxa de Pesquisa de Satisfação e Prazo de Validade
- 4.5.1.1.10. Configuração dos Alertas e Notificações via E-Mail ou Pop-Up: (Abertura, Acompanhamento, Tarefa, Solução, Aprovação, Fechamento, Pesquisa de Satisfação e etc.)
- 4.5.1.1.11. Modelagem do Catálogo de Serviços para: Gestão de Incidentes e Requisições.
- 4.5.2. Processos de Incidente X Requisição;
- 4.5.3. Processo de Problema;
- 4.5.4. Processos de Mudança;
- 4.5.5. Melhoria Contínua dos Processos ITIL x GLPI e de sua Governança;
- 4.5.6. Suporte para ajustes em:
 - 4.5.6.1. Organograma Funcional Entidade dos Departamentos/Clientes;
 - 4.5.6.2. Categoria do Chamado;
 - 4.5.6.3. Formulários;
 - 4.5.6.4. Plug-ins instalados; Ex: PDF, News, Behaviors, DataInjection e FusionInventory;
 - 4.5.6.5. Perfis de Acesso;
 - 4.5.6.6. Grupos;
 - 4.5.6.7. Consultas via código SQL;
 - 4.5.6.8. SLA x OLA;
 - 4.5.6.9. Regras de Negócio, (SLA/OLA, Grupo, Categoria e Entidade);
 - 4.5.6.10. Envio Notificações;
 - 4.5.6.11. Abertura de Chamado via E-Mail;
 - 4.5.6.12. Layout dos Alertas via E-Mail em (HTML);
- 4.5.7. Processo de Gestão de Ativos +FusionInventory;
 - 4.5.7.1. Inventário de Computador e Servidor;
 - 4.5.7.2. Inventário de Impressora via SNMP;
 - 4.5.7.3. Inventário de Rede (Switch e Roteador) via SNMP;
 - 4.5.7.4. Descoberta de Rede;
- 4.5.8. Suporte Geral:
 - 4.5.8.1. Instalação, Homologação e Atualização de Versões quando requerido pelo CONTRATANTE em quaisquer ambientes.
 - 4.5.8.2. Instalação de novos Plug-ins, Homologação e Atualização de Versões quando requerido pelo CONTRATANTE em quaisquer ambientes;
 - 4.5.8.3. Repasse de conhecimento do Ambiente atual;
 - 4.5.8.4. Suporte via atendimento remoto em horário comercial, por acesso remoto, bem como e-mail e/ou telefone.
 - 4.5.8.5. Migração de Ambiente para Serviço de Nuvem ou *Hosting* (Hospedagem), ainda que seja custeado diretamente pela CONTRANTE utilizando outro contrato.





5. PROPOSTA DE MODELOS A SEREM UTILIZADOS

5.1 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Em atenção ao PREGÃO Nº ____/____, referente ao _____ (descrição do assunto/objeto), estamos apresentando nossa proposta comercial para fornecimento ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, dos produtos e serviços listados abaixo.

Os preços unitários e o total por nós cotados para fornecimento são os relacionados abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
1	Implantação de ChatBot		1	
2	Gestão, Curadoria, Operação e Suporte do Serviço do ChatBot		24	
3	Custeio de Plataforma WhatsApp – Por conversa		400000	
4	Custeio de Plataforma WhatsApp – Por mensagem		200000	
5	Unidade de Serviço Técnico		20000	
6	Suporte ao Servidor de Aplicação e ao Banco de Dados do GLPI		24	
Total				

Prazo de validade da proposta _____ (não inferior a 60 dias), na hipótese de não ser indicado prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Declaro que nos valores ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta proposta.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente Nº:



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
 Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
 Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

Local/Data:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Belém, (dia) de (mês) de (ano).

(ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO)

37



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPAPRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/____

DECLARAÇÃO

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 7.2.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/xxxx, declara, sob as penas da lei, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A Licitante afirma que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, estando, portanto, apta a elaborar proposta completa e compatível para a realização dos serviços sem a realização de vistoria previa.
- b) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data	
Assinatura do representante legal da CONTRATADA	
QUALIFICAÇÃO: CPF: RG:	
CARIMBO	

38



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPAPRO202400962V01



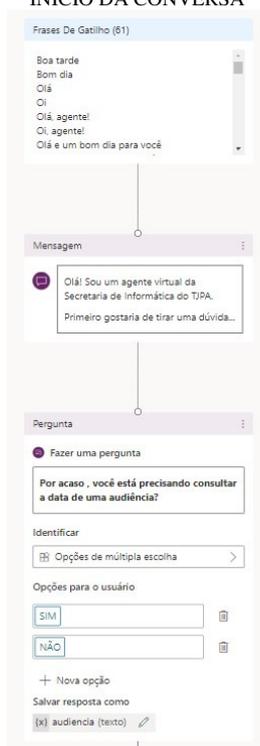
Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

ANEXO 3 – FLUXOS PARA PROVA DE CONCEITO INÍCIO DA CONVERSA



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881

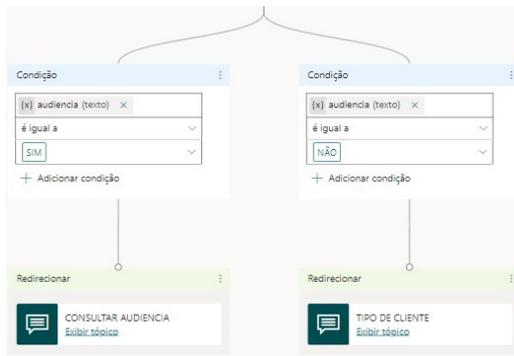


TJPAPRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





CONSULTAR AUDIÊNCIA

Frases De Gatilho (6)

data audiencia
audiencia
data de audiência
audiência
numero
processo

Pergunta

Fazer uma pergunta

Você poderia me informar qual o número do processo que deseja informações?

Identificar

Número

Salvar resposta como

[x] NumProcesso (número)

Mensagem

Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX
Audiência : 01/01/0001
Hora: 00:00
Local: Fórum Criminal



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881

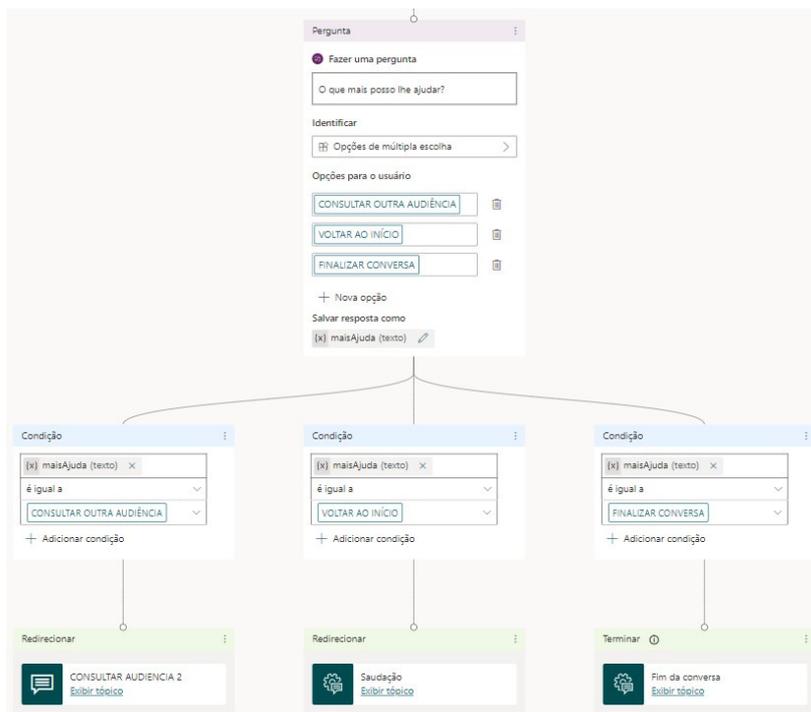


TJPAPRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPAPRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





TIPO DE CLIENTE

Frases De Gatilho (3)

logar
Identificação
Identificar cliente

Mensagem

Certo, então vamos lá!
Preciso saber um pouco mais sobre você!

Pergunta

Fazer uma pergunta

Você faz parte do quadro funcional do TJPA?

Identificar

Opções de múltipla escolha

Opções para o usuário

SIM

NÃO

+ Nova opção

Salvar resposta como

(x) funcionario (texto)



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881

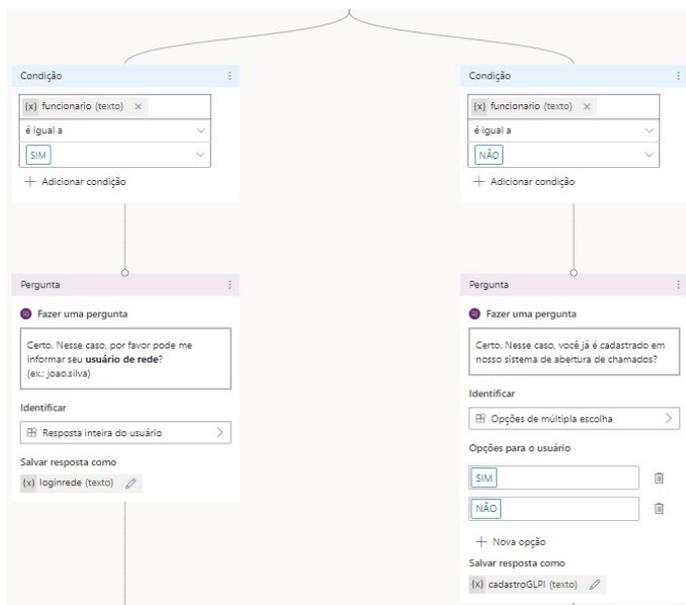


TJPAPRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881

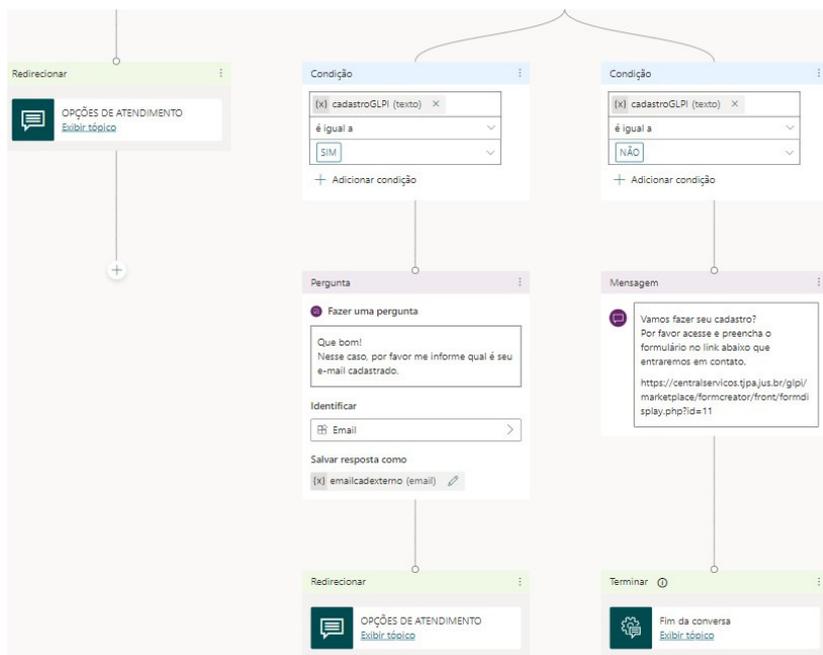


TJPAPRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



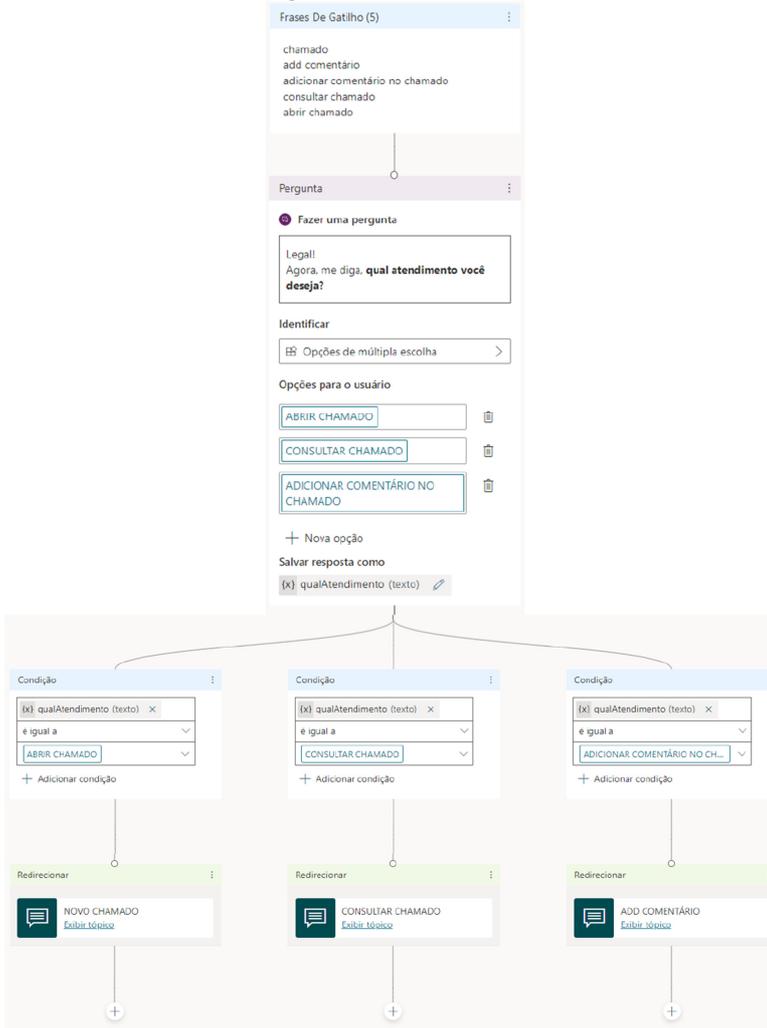
TJPAPRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21



OPÇÕES DE ATENDIMENTO



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
 Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPAPRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
 Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





NOVO CHAMADO

Frases De Gatilho

Frases de gatilho...

Mensagem

Vamos lá!
Será um prazer te atender!

Pergunta

Fazer uma pergunta

Pode me descrever o que deseja ou a dificuldade que você está tendo?

Identificar

Resposta inteira do usuário

Salvar resposta como

descrChamado (texto)

Pergunta

Fazer uma pergunta

Você gostaria de anexar um arquivo ou imagem?

Identificar

Opções de múltipla escolha

Opções para o usuário

SIM

NÃO

+ Nova opção

Salvar resposta como

temanexo (texto)

Condição

temanexo (texto)

é igual a

SIM

+ Adicionar condição

Condição

temanexo (texto)

é igual a

NÃO

+ Adicionar condição

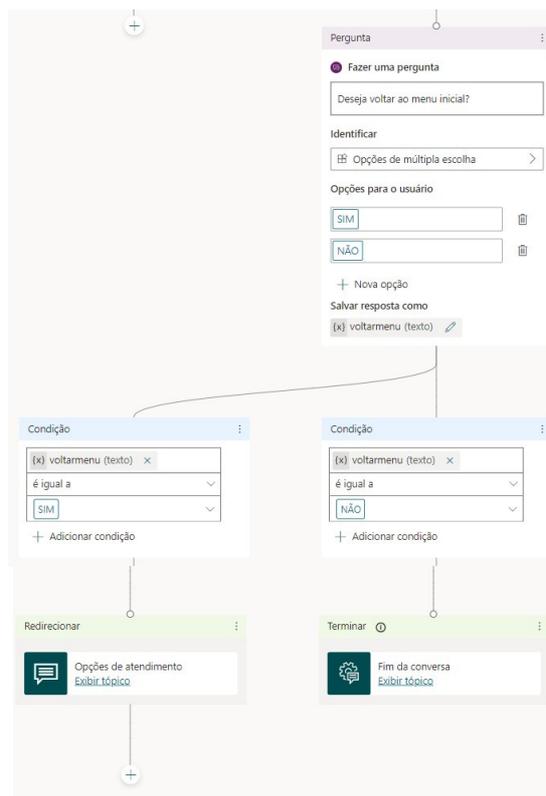


TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01





Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





ADICIONAR COMENTÁRIO

Frases De Gatilho

Frases de gatilho...

Pergunta

Fazer uma pergunta

Estes chamados abaixo são os que você ainda tem em aberto.

XXXXXXXXXXXX - título do chamado
XXXXXXXXXXXX - título do chamado
XXXXXXXXXXXX - título do chamado

Qual deles você deseja comentar?

Identificar

Resposta inteira do usuário

Salvar resposta como

numchamadocument (texto)

Mensagem

XXXXXXXXXXXX - título do chamado
Status - XXXXXXXX
Acompanhamento - XXXXXXXXXXXXXXX

Pergunta

Fazer uma pergunta

O que deseja fazer agora?

Identificar

Opções de múltipla escolha

Opções para o usuário

VOLTAR AO MENU INICIAL

FINALIZAR ATENDIMENTO

+ Nova opção

Salvar resposta como

atendido (texto)

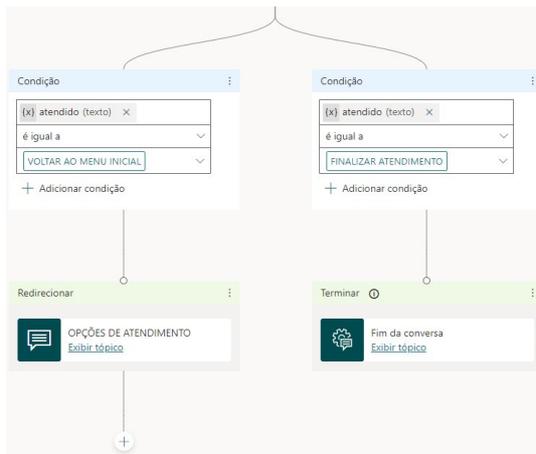


TJPADES2023283881



TJPAPRO202400962V01





CONSULTAR CHAMADO

Frases De Gatilho

Frases de gatilho...

Pergunta

Fazer uma pergunta

Estes chamados abaixo são os que você ainda tem em aberto.

XXXXXXXXXXXX - título do chamado
XXXXXXXXXXXX - título do chamado
XXXXXXXXXXXX - título do chamado

Qual deles você deseja consultar?

Identificar

Resposta inteira do usuário

Salvar resposta como

(x) numChamadoconsulta (texto)



Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881

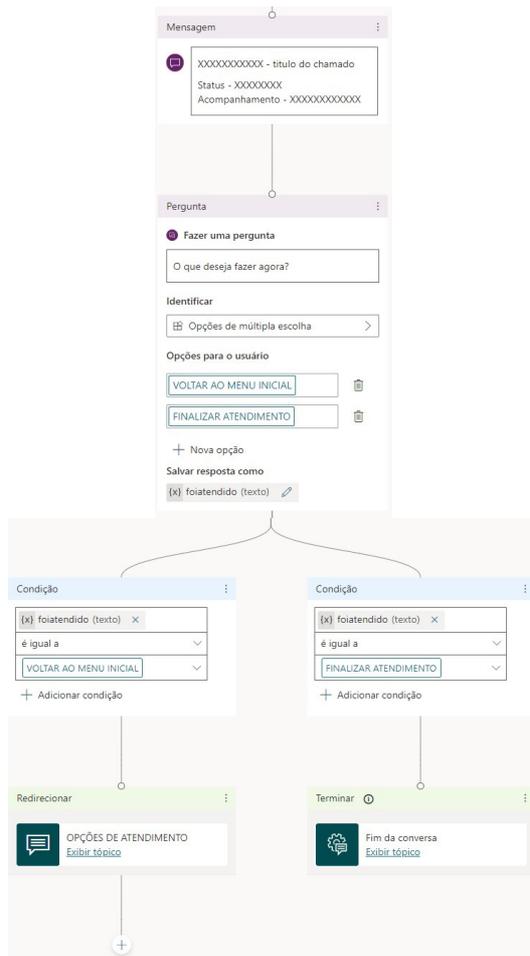


TJPA PRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21





Assinado com senha por DANIEL FONTES PEREIRA, PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO e LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
 Use 3895751.26223286-8436 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3895751.26223286-8436>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 04/03/2024 18:06



TJPADES2023283881



TJPA PRO202400962V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
 Use 3969932.26852929-1048 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3969932.26852929-1048>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 07/03/2024 12:21



FÉRIAS

PORTARIA Nº 156/2024-GGP-DPG, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006; considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/252696; RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos:

DEFENSORES PÚBLICOS

NOME	MAT.	P. A.	GOZO 1º PERÍODO			GOZO 2º PERÍODO		
			INÍCIO	FIM	DIAS	INÍCIO	FIM	DIAS
ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS	57198591	21/22	01/04/2024	30/04/2024	30	0	0	0
ADRIANA MARTINS JORGE JOAO	55589094	23/23	16/04/2024	30/04/2024	15	29/07/2024	12/08/2024	15
ALESSANDRA OLIVEIRA DAMASCENO GUEDES	55589166	22/23	08/04/2024	22/04/2024	15	23/09/2024	07/10/2024	15
BEATRIZ FERREIRA DOS REIS	80845729	23/23	29/04/2024	13/05/2024	15	16/09/2024	30/09/2024	15
CARLOS EDUARDO BARROS DA SILVA	55589065	20/21	01/04/2024	30/04/2024	30	0	0	0
FERNANDO JOSE SAMPAIO LOBO	80846028	22/23	15/04/2024	30/04/2024	16	01/08/2024	14/08/2024	14
FLAVIA CHRISTINA MARANHÃO CAMPOS	57234676	22/23	01/04/2024	30/04/2024	30	0	0	0
GEORGE AUGUSTO DE AGUIAR SOUSA	5895989	22/23	01/04/2024	30/04/2024	30	0	0	0
GISELE VIEIRA BRASIL BATISTA FARIAS	5895969	23/23	01/04/2024	30/04/2024	30	0	0	0
HALLINE KAROL NOCETTI SERVELHA	57190930	22/23	01/04/2024	30/04/2024	30	0	0	0
JANE TELVIA DOS SANTOS AMORIM	57228050	22/23	08/04/2024	07/05/2024	30	0	0	0
JULIANA ANDREA OLIVEIRA	5895991	22/23	29/04/2024	28/05/2024	30	0	0	0
LUCIANA ALBUQUERQUE LIMA	80845369	21/22	10/04/2024	19/04/2024	10	24/06/2024	13/07/2024	20
MARCIO DA SILVA CRUZ	55588733	22/23	01/04/2024	30/04/2024	30	0	0	0
MARCIO NEIVA COELHO	5895976	22/23	30/04/2024	29/05/2024	30	0	0	0
PABLO DE SOUZA MELO	55589590	22/23	15/04/2024	26/04/2024	12	15/07/2024	01/08/2024	18
SERGIO SALES PEREIRA LIMA	5896005	22/23	30/04/2024	29/05/2024	30	0	0	0

SERVIDORES PÚBLICOS

NOME	MAT.	P. A.	GOZO 1º PERÍODO			GOZO 2º PERÍODO		
			INÍCIO	FIM	DIAS	INÍCIO	FIM	DIAS
ANA CRISTINA VASCONCELOS BRABO DE ARAUJO	57201708	21/22	11/04/2024	10/05/2024	30	0	0	0
ANA NERY DE SOUZA BENTES	5899837	22/23	01/04/2024	19/04/2024	19	09/12/2024	19/12/2024	11
ANDREZA LOPES LEAO	5944230	22/23	01/04/2024	30/04/2024	30	0	0	0
BRUNO VALERIO DO VALE	5964317	23/24	15/04/2024	29/04/2024	15	01/11/2024	15/11/2024	15
EDRIK RAMON MENDONÇA DE QUEIROZ	5953355	23/24	01/04/2024	15/04/2024	15	02/12/2024	16/12/2024	15
ELBER DA SILVA COSTEIRA	5947155	23/24	16/04/2024	30/04/2024	15	16/07/2024	30/07/2024	15
JOSE COUTINHO DA SILVA	5897879	23/24	25/04/2024	24/05/2024	30	0	0	0
LIZIO SORIANO DE MELLO PEREIRA	5632269	22/23	01/04/2024	15/04/2024	15	15/05/2024	29/05/2024	15
LORENA CORREA ESTRELA VIEIRA	5969784	23/24	25/04/2024	09/05/2024	15	15/07/2024	29/07/2024	15
MARCELO AUGUSTO MODESTO MARINHO	5931283	22/23	01/04/2024	15/04/2024	15	01/10/2024	15/10/2024	15
MAURICIO ALVES PEDROSA	5897881	23/24	01/04/2024	30/04/2024	30	0	0	0
NAIR MARIA FELIX TAVARES	55588352	23/24	01/04/2024	15/04/2024	15	01/07/2024	15/07/2024	15
ORLANDO GUILHERME RAMOS DE FIGUEIREDO	5898364	22/23	01/04/2024	30/04/2024	30	0	0	0
PAULO ROBERTO ARAUJO DA SILVA	2010593	22/23	15/04/2024	24/04/2024	10	18/11/2024	07/12/2024	20
PAULO TARCISIO DA SILVA REIS	5898366	23/24	01/04/2024	10/04/2024	10	03/06/2024	22/06/2024	20
SARAH BERNADETH DA CUNHA SERRAO	5964307	23/24	23/04/2024	04/05/2024	12	02/09/2024	19/09/2024	18
THAIS DELMUTT CUNHA	5950974	23/24	01/04/2024	30/04/2024	30	0	0	0

ARNOLDO PERES JUNIOR
Subdefensor Público-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 1047694

JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO**

Extrato do Contrato nº 023/2024/TJPA//Partes: TJPA e empresa RC SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.928.121/0001-70, com endereço na Avenida Brasil, nº 450, Sala 702, Pato Branco/PR, Cep: 85.501-071, Telefones: (45) 99114-7311 / (46) 99111-5572, e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com e contato@rcpb.com.br// Objeto do contrato: Contratação de empresa de Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, para realização de levantamentos e avaliações ambientais para elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, Laudo de Insalubridade - LI, Laudo de Periculosidade - LP e transmissão para o eSocial (Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) das primeiras cargas dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho - SST: S-2210 e S-2240, relacionados a todos os ambientes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE/PA, onde laboram servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que estão lotados na Região Metropolitana de Belém e em, aproximadamente, 112 (Cento e doze) municípios do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital // Processo: TJPA-PRO-2024/00892// Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000 // Foro: Belém // Valor: R\$ 58.838,32 (Cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos) // Data de vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, com início em 04 de março de 2024 e término em 04 de outubro de 2024, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado// Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração do TJE/PA // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento.

Protocolo: 1047878

Extrato do CONTRATO Nº 025/2024/TJPA // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a empresa VOXDATA TELECOM - COM E SERV EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.516.905/0001-84// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de Robô de Bate Papo (Chatbot) para Automação de Atendimentos e Suporte a Ferramenta de Service Desk Glpi, conforme condições, descrição e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.// Origem: Pregão Eletrônico de nº. 073/TJPA/2023// Valor do Contrato: O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 4.656.767,84 (Quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) durante o período de 24 (vinte e quatro) meses// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: Programas de Trabalho: 02.126.1417.8180 / 8181 / 8182 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 1º Grau / 2º Grau / Apoio; Elemento da despesa: 339040; Fonte: 01 500 0000 01 / 01 759 0000 18// Vigência: 05/03/2024 a 05/03/2026 // Data da assinatura: 05/03/2024 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças.//

Protocolo: 1047745

Extrato do Contrato nº 010/2024/TJPA//Partes: TJPA e empresa AMAZON INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.734.255/0001-88, com endereço na Travessa Chaco, 2527 - Marco, cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 66.093-543, Telefones: (61) 3575-0090 / 99994-6484, e-mail: licitacao@amazoninformatica.com.br// Objeto do contrato: Contratação de serviços técnicos especializados de organização, sustentação, desenvolvimento e execução continuada de serviços de suporte, manutenção e logística de equipamentos e infraestrutura, compreendendo as atividades de registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários, suporte técnico remoto e/ou presencial de 1º, 2º e 3º níveis, monitoramento e operação de serviços, gerenciamento de processos de TIC, execução de rotinas programadas e eventuais, suporte à implantação e funcionamento de sistemas institucionais, incluindo treinamento e orientação de usuários, conforme condições, descrição e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.// Processo: TJPA-PRO-2024/00537 // Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº.



CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O CLIENTE e seus representantes, devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE”, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado SERPRO, tendo seus representantes legais devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO”, conjuntamente denominados PARTES, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições das Leis nº 14.133/2021 e 10.406/2002 e suas atualizações e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

2 DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato integra o processo administrativo do CLIENTE nº 09.2024.00024226-3.

2.2 O presente contrato deverá ser interpretado em sua completude, incluindo-se os seus anexos.

2.3 A execução deste contrato será regulada pelas suas cláusulas e condições, pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicadas, subsidiariamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos, o princípio da boa-fé objetiva e as disposições de Direito Privado.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Esse contrato é celebrado por dispensa de licitação, com base no disposto no inc. IX, art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

4 DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Este serviço é classificável como de natureza de prestação continuada.

5 DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CLIENTE:

- 6.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 6.1.2 Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo “Descrição dos Serviços”, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.
- 6.1.3 Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados neste contrato, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.
- 6.1.4 Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.
- 6.1.5 Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações devidamente justificadas nas quais o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações sejam necessários para o exercício das atividades do CLIENTE, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, informando individual e detalhadamente ao SERPRO sobre cada ocorrência excepcional.
- 6.1.6 Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.
 - 6.1.6.1 Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.
- 6.2 São obrigações do SERPRO:
 - 6.2.1 Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que o CLIENTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.
 - 6.2.2 Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o CLIENTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.
 - 6.2.3 Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CLIENTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.
 - 6.2.4 Comunicar, formalmente, ao CLIENTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

7 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTURAL

7.1 As condições relativas à propriedade intelectual da solução estão dispostas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

8 DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

8.1 As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.

8.2 Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

8.2.1 Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

8.2.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

8.2.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.

8.2.4 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.

8.2.5 Para os fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito deste contrato.

8.2.6 Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente contrato.

8.3 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.

8.4 O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.

- 8.4.1 Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.
- 8.4.2 O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 8.5 A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.
- 8.6 O SERPRO não será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

9 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o CLIENTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizarão a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

10 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os locais de prestação dos serviços estão especificados no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 10.2 Para a correta tributação, as notas fiscais deverão ser emitidas com o CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços forem prestados.

11 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 130.112,20 (Cento e trinta mil, cento e doze reais e vinte centavos).
- 11.2 Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.
- 11.3 Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CLIENTE estão descritos no anexo “Relatório Consolidado de Preços e Volumes” deste contrato.
- 11.4 Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.
- 11.5 Caberá ao CLIENTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.
- 11.6 Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CLIENTE no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE deste contrato.

- 11.6.1 No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CLIENTE acesse e se cadastre no portal.
- 11.7 O não recebimento pelo CLIENTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CLIENTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.
- 11.8 Nas notas fiscais emitidas o nome do CLIENTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.
- 11.9 O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.
- 11.10 O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.
- 11.11 O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.
 - 11.11.1 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CLIENTE, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

12 DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 12.1 Não ocorrendo o pagamento pelo CLIENTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:
 - 12.1.1 Multa de 1% (um por cento); e
 - 12.1.2 Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.
- 12.2 O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

13 DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

- 13.1 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CLIENTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico do SERPRO (gestaotributaria@serpro.gov.br) ou encaminhá-los para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Controladoria

SERPRO (Edifício SEDE)

Endereço: SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

14 DA VIGÊNCIA

- 14.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme preconizado nos art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.1.1 Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do CLIENTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: FRMMP - 15200005.005.01.03.126.421.20905.1.1.7.59.1.200070.3.3.90.40. 15. 2. 1.0000.
- 15.2 Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do CLIENTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

16 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 16.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de reajuste de preços, para órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISF no momento da contratação se dará da seguinte forma:
- 16.1.1 O reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato, para CLIENTES integrantes do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISF, ou para outros CLIENTES que por fundamento normativo próprio se submetam à mesma sistemática de reajuste.
- 16.2 O reequilíbrio econômico-financeiro, por meio de reajuste de preços, para órgãos ou entidades não integrantes do SISF no momento da contratação se dará da seguinte forma:
- 16.2.1 Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 16.3 Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.
- 16.4 A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I_r - índice de reajustamento

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato)

I_0 - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato)

R - valor do reajustamento procurado

V_1 - preço final já reajustado

V_0 - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado)

- 16.5 No caso de utilização do IPCA, os valores de “ I_0 ” e de “ I_1 ” podem ser consultados no sítio eletrônico do IBGE, localizado no seguinte endereço:

https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm.

- 16.6 Para o caso de utilização do ICTI, os valores de “ I_0 ” e de “ I_1 ” podem ser consultados no sítio eletrônico do IPEA, localizado no seguinte endereço: <http://www.ipea.gov.br>.

- 16.7 De acordo com o disposto no inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, os reajustes ocorrerão por simples apostilamentos efetuados automaticamente e de ofício, sendo dispensado o prévio requerimento por parte do SERPRO.

- 16.8 Após efetuado pela autoridade competente da parte CLIENTE, o apostilamento deverá ser enviado ao SERPRO no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento.

- 16.9 De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.

- 16.10 O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

- 16.11 O reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes ou não do SISP:

- 16.11.1 Dar-se-á em caso de mudanças de caráter extraordinário ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

17 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1 O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as PARTES poderá haver supressão de quantitativos do

objeto contratado em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

18 DA RESCISÃO

- 18.1 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2 Para formalizar a rescisão contratual, o CLIENTE deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste contrato, por meio dos Canais de Atendimento expostos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 18.3 Nos casos em que a prestação do serviço objeto deste contrato depender de autorização de órgão ou entidade responsável pelos dados e informações, eventual cancelamento da autorização concedida ao SERPRO para esta finalidade ensejará a imediata suspensão dos serviços e o início do procedimento de rescisão deste contrato, não cabendo ao CLIENTE direito a qualquer indenização por parte do SERPRO, seja a que título for.
- 18.4 Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CLIENTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse contrato.
- 18.5 Condições específicas de rescisão decorrentes de características próprias do serviço contratado, se existirem, estarão especificadas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

19 DA COMUNICAÇÃO FORMAL

- 19.1 Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre as PARTES por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 19.2 O CLIENTE deverá comunicar as atualizações de seus dados de contato ao SERPRO, sob pena de assumir o risco de não receber comunicações que sejam relacionadas aos serviços deste contrato.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.
- 20.2 Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.
- 20.3 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 20.3.1 Constituirá:

- 20.3.1.1 Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.
- 20.3.1.2 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.
- 20.3.1.3 Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.
- 20.3.1.4 Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.
- 20.3.2 Por inexecução parcial ou total deste contrato, o SERPRO estará sujeito à aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.
 - 20.3.2.1 Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.
 - 20.3.2.2 Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).
- 20.3.3 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:
 - 20.3.3.1 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.
 - 20.3.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.
- 20.4 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.
- 20.5 Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao CLIENTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

21 DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709/2018

- 21.1 As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD estão discriminadas no anexo “Tratamento e Proteção de Dados Pessoais” deste contrato.
- 21.2 O CLIENTE deve atentar para o que dispõe a LGPD, com especial destaque para seus princípios, no seu relacionamento com o Titular de Dados Pessoais, inclusive dando-lhe conhecimento sobre a FINALIDADE do uso destas informações pessoais, evitando assim a suspensão contratual do presente contrato.

22 DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 22.1 As PARTES se comprometem a observar os preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro relacionados ao combate à corrupção, em especial o Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, a Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO, o Programa Corporativo de Integridade do SERPRO, a Lei nº 12.846/2013 e o seu Decreto nº 11.129/2022 e, no que forem aplicáveis, os tratados internacionais ratificados e promulgados no Decreto nº 3.678/2000, Decreto nº 4.410/2002 e o Decreto nº 5.687/2006.
- 22.2 O SERPRO (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que estão autorizadas a atuar em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que os seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013; (iii) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente do Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, da Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO e do Programa Corporativo de Integridade do SERPRO.
- 22.2.1 O SERPRO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, se compromete perante a CLIENTE a não praticar os atos descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 22.2.2 O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do SERPRO poderá ensejar a instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.846/2013.
- 22.2.3 O SERPRO se compromete a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

23 DA MATRIZ DE RISCOS

- 23.1 Em observância ao disposto no inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, as PARTES, declaram que a presente contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos para o contrato.

24 DOS CASOS OMISSOS

- 24.1 Os casos omissos serão decididos pelas PARTES, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

25 DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

- 25.1 Aplicam-se às PARTES as regras para solução de controvérsias de natureza jurídica destinadas à Administração Pública, em especial quanto à submissão dessas, em sede administrativa, à Câmara de Mediação e Conciliação competente.

26 DO FORO

26.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 As PARTES reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2 de 2001 ou outra legislação de âmbito federal que venha a substituí-la.

27.2 Considera-se que a celebração do presente contrato ocorreu na data da sua última assinatura ou do seu último aceite.

28 DA PUBLICAÇÃO

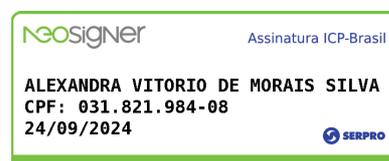
28.1 Caberá ao CLIENTE providenciar às suas expensas, a publicação resumida deste instrumento e dos respectivos aditamentos de que trata o art. 174 e o §2º do art. 175 da Lei n. 14.133/2021.

Ajustadas as condições estabelecidas, as PARTES assinam abaixo consolidando os termos deste contrato.

Brasília/DF, 2024



CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ALEXANDRIA
Gerente de Departamento
SERPRO



ALEXANDRA VITORIO DE MORAIS SILVA
Gerente de Divisão
SERPRO



Haley de Carvalho Filho
CLIENTE

<Duplo clique para preencher>
CLIENTE (Opcional)

Testemunha

Nome: <Duplo clique para preencher>
CPF: <Duplo clique para preencher>

Testemunha

Nome: <Duplo clique para preencher>
CPF: <Duplo clique para preencher>

ANEXO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parecer jurídico de aprovação da Minuta: 0143/2024

1 DEFINIÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Partes: Todas as pessoas envolvidas neste contrato, isto é, o CLIENTE e o SERPRO.
- 1.2 Cliente: Pessoa Jurídica que declara concordância com o presente documento por sua livre e voluntária adesão e que é identificada por meio do seu cadastro na Área do Cliente do SERPRO.
- 1.3 Loja Serpro: Website de venda dos produtos e serviços Serpro, acessível pelo endereço eletrônico: loja.serpro.gov.br.
- 1.4 Central de Ajuda: Website de informações e suporte pós-venda, acessível pelo endereço: centraldeajuda.serpro.gov.br.
- 1.5 Área do Cliente: Canal eletrônico disponibilizado ao cliente por meio de login e senha, com acesso a informações restritas relativas ao contrato e questões financeiras, através do endereço: cliente.serpro.gov.br.
- 1.6 Meta: Antes chamada de Facebook, é a empresa provedora dos serviços Facebook, Facebook Messenger, Instaram, WhatsApp, WhatsApp Business, entre outros. A plataforma WhatsApp Business ofertada pelo Serpro deve seguir os direcionamentos e políticas da Meta.
- 1.7 Business Solution Provider (BSP): Provedores de Soluções de Negócios (do inglês, Business Solution Provider, ou sua respectiva sigla: BSP), são empresas com autorização da Meta para a comercialização da plataforma WhatsApp Business. Apesar do custo ser igual para todos os BSPs cada um pode apresentar um modelo de negócios próprio, de acordo com suas atividade e perfis de seus clientes.
- 1.8 Business Manager (BM) - Gerenciador de Negócios: O ambiente gerenciador de negócios trata de funcionalidades do sistema Facebook Business (<https://business.facebook.com/>), onde são cadastrados dados da empresa, gerenciados anúncios (se contratados), cadastradas as WABAS, dentre outras funcionalidades. É nesse ambiente Gerenciador de Negócios que a Meta validará os dados da empresa. ##.WABA – WhatsApp Business Account: A WABA é a conta de WhatsApp criada no ambiente gerenciador de negócios e funciona como uma carteira que representa uma empresa (um CNPJ), nela serão cadastrados os números e nomes de exibição para uso da Plataforma WhatsApp Business. A WABA permite ao Serpro atuar em nome da empresa ou órgão contratante (modelo OBO – on behalf of).
- 1.9 OBA - Official Business Account (Selo de Conta Comercial Oficial): O selo verde ao lado de um nome do WhatsApp indica que uma entidade foi aprovada como uma conta comercial oficial e reconhecida. É um meio importante na prevenção de fraudes de identidade no WhatsApp.

Apenas grandes marcas ou entidades conhecidas recebem o selo de aprovação. Para tal, é necessário passar por um segundo processo de aprovação junto a Meta.

Com o apoio do Serpro, órgãos de governo têm passado com sucesso por este processo.

- 1.10 OBO - On Behalf Of: Modelo de atuação onde uma empresa realiza ações em nome da outra (on behalf of). Considerando o contexto da Plataforma WhatsApp Business, o Serpro pode, com concenso do cliente, realizar operações e cadastros nos dados, números e outras informações na WABA do cliente, facilitando alguns processos para validações de conta, número, nome de exibição, entre outros.
- 1.11 Opt-in: Necessidade de adesão prévia (opt-in) do usuário para receber mensagens de notificação. Pode ser feito através de:
 - 1.11.1 Website: através de um formulário próprio para a inscrição de um termo de aceite junto ao cadastro do usuário.
 - 1.11.2 WhatsApp: em uma conversação do próprio WhatsApp, que tenha sido iniciada pelo usuário.
 - 1.11.3 Ligação Telefônica: através de um fluxo interativo de URA ou atendimento personalizado auditável.
 - 1.11.4 SMS: geralmente utilizado como duplo fator de autenticação, uma opção para obtenção do opt-in apesar de estar cada vez mais em desuso pelo usuário.
 - 1.11.5 Pessoalmente / no papel: capture o opt-in via publicidade impressa e inscrições coletadas no próprio estabelecimento.
- 1.12 Opt-out: É a recusa do usuário em receber mensagens de notificação de uma empresa através do WhatsApp. Pode ser efetivado pelo mesmo canal que o usuário efetuou o opt-in ou por qualquer outra forma de contato dele com a empresa.
- 1.13 HSM (Highly-Structured Message): HSM – Mensagens altamente estruturadas são modelos de mensagem utilizados na Plataforma WhatsApp Business para iniciar conversas na plataforma por parte dos sistemas.
- 1.14 QBM (Quality Based Messaging): Modo de medição da qualidade das mensagens de determinado número que utiliza a Plataforma WhatsApp Business. A depender da qualidade medida para determinado número, o mesmo poderá obter benefícios ou restrições como ter seu limite de mensagens diárias aumentado ou reduzido, e a depender das restrições pode até ter o número bloqueado.
- 1.15 Graph API: A Graph API é a principal forma de os aplicativos lerem e gravarem no gráfico social do Facebook. Todos os SDKs e produtos da Meta interagem com a Graph API de algum modo, e outras APIs disponibilizadas pela Meta são extensões dela.
- 1.16 Cloud API: Ambiente disponibilizado pela Meta para uso dos BSPs para disponibilização das APIs da WhatsApp Business Platform. Visa substituir o ambiente on-premise anteriormente disponibilizado pelos BSPs, diminuindo custo da solução para o BSP e facilitando a manutenção da solução e atualização dos softwares instalados.
- 1.17 WhatsApp Messenger: Aplicativo de conversa e troca de mensagens, utilizado por grande parte da população no dia a dia geralmente utilizado nos smartphones, mas que também possui versões web e desktop.

- 1.18 WhatsApp Business: Aplicativo de conversa e troca de mensagens, utilizado em geral por pequenas empresas e empreendedores, permite respostas automáticas e algumas outras funcionalidades, porém sem integração com sistemas.
- 1.19 WhatsApp Business Platform: Plataforma de comunicação de sistemas com o serviço WhatsApp Business, se trata de serviço pago, provido pela Meta, mas comercializado e disponibilizado através dos BSPs, em geral utilizado por empresas de médio e grande porte com integrações aos seus sistemas para envio de notificações ou atendimento de usuários, em geral com uso de um chatbot.
É o produto que é oferecido neste plano de negócio.
- 1.20 WhatsApp Business API: Se refere à WhatsApp Business Platform, o nome API era utilizado anteriormente, mas a Meta alterou a nomenclatura para WhatsApp Business Platform ou Plataforma WhatsApp Business. Em geral o nome a ser utilizado é o de Plataforma, mas ainda é comum encontrarmos quem se referencie através do nome API ou até encontrá-lo em documentações.
- 1.21 Conversa de Serviço: São conversas sob iniciativa do usuário final, onde o mesmo utiliza o seu aplicativo WhatsApp para entrar em contato com a empresa através do número cadastrado, em geral essas mensagens são respondidas por um sistema ou um chatbot antes de transbordar para outra solução ou atendimento humano.
- 1.22 Tipos de conversas iniciadas pela empresa: Conversas iniciadas pela empresa ou órgão também são chamadas de notificações ou mensagens ativas, são conversações nas quais o início do diálogo aconteceu por iniciativa da empresa. Seus tipos podem ser:
 - 1.22.1 Conversa de Utilidade: uso comum para sistemas orientados a eventos. As conversas de utilidade facilitam uma transação ou solicitação específica e acordada de antemão ou fornecem informações ao usuário sobre uma transação em andamento. Isso inclui confirmações e atualizações de uma transação.
 - 1.22.2 Conversa de Marketing: utilizada para mensagens mais abrangentes, partem da empresa para divulgar um assunto ou novidade para um conjunto de usuários. As conversas de marketing incluem promoções ou ofertas, atualizações informativas ou convites que incentivam uma resposta ou ação do usuário.
 - 1.22.3 Conversa de Autenticação: as conversas de autenticação permitem que você confirme a identidade do usuário usando códigos de acesso descartáveis em várias etapas do processo de login (por exemplo, verificação e recuperação da conta ou desafios de integridade). Uso de One Time Passwords (OTP).

2 DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO

- 2.1 A Plataforma WhatsApp Business permite que médias e grandes empresas se comuniquem com os seus clientes em escala. No contexto de governo, ela permite que empresas e órgãos públicos ofereçam seus serviços aos cidadãos por meio do maior comunicador instantâneo do mercado brasileiro, o WhatsApp
- 2.2 Esta plataforma consiste em duas APIs principais:
 - 2.2.1 WhatsApp Business API: envia e recebe mensagens de usuários.

A WhatsApp Business API possibilita a integração de chatbots treinados para dúvidas mais frequentes e de sistemas corporativos para gerar solicitações, enviar arquivos e notificar usuários. É esta API que os clientes Serpro terão maior contato.

- 2.2.2 API de Gerenciamento de Negócios: gerencia de forma programática as configurações e os ativos de uma conta na Plataforma WhatsApp Business, e assim recebe atualizações de status de qualidade de números de clientes.

A API de Gerenciamento de Negócios possibilita a integração de sistemas de faturamento e geração de relatórios customizados de utilização do serviço. Essa API não é consumida diretamente pelos nossos clientes, servindo como apoio ao gerenciamento da plataforma pelo Serpro, provendo interfaces para bilhetagem de consumo da solução, dentre outras.

3 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

- 3.1 A solução é composta de uma API que atua como um middleware entre o ecossistema do WhatsApp e os sistemas que o cliente possui (como chatbots, plataformas de CRM e de marketing, dentre outros), e um gerenciador de fila de mensagens que garante a vazão adequada e a sua escalabilidade.
- 3.2 O usuário final da solução não precisa de nenhum software adicional instalado no seu smartphone ou computador pessoal, basta ele conhecer o número de telefone do órgão de governo para iniciar a comunicação através do aplicativo WhatsApp já instalado no seu celular.
- 3.3 A Plataforma WhatsApp Business se utiliza de conversas para tratamento de regras e definição de modelo de negócios, onde uma conversa se define pelo período de 24 horas a partir da primeira mensagem enviada pela empresa ou órgão, sendo possível realizar a troca de “n” mensagens nesse período, atualmente existem duas origens de conversa:
- 3.3.1 Conversas Iniciadas pelo usuário: Também chamadas de conversas de serviços nas documentações da Meta. Neste cenário o usuário entra em contato com a empresa ou órgão, através do número disponibilizado, para resposta da empresa, sendo que a conversa (período de 24 horas) se inicia a partir da primeira mensagem enviada pela empresa ou órgão.
- 3.3.2 Conversas Iniciadas pela empresa: Neste cenário a empresa entra em contato com o usuário e a conversa se inicia a partir da primeira mensagem enviada pela empresa ou órgão. Conversas iniciadas pela empresa ou órgão necessitam de adesão prévia do usuário (opt-in). Devem seguir um modelo estruturado que ser previamente submetido a Meta para aprovação (com o apoio do time de produto), habilitando o seu envio.
- 3.4 As conversas iniciadas pela empresa se subdividem em três novos tipos de conversas:
- 3.4.1 Utilidades: mensagens específicas ao usuário, com contexto de interesse do mesmo, pode ser um evento de interesse como notificação sobre andamento de processos entre outros.

- 3.4.2 Marketing: para mensagens sem contexto específico a um único cidadão ou usuário do sistema, em geral mensagens com notícias, eventos, disponibilidade de novos serviços, entre outros.
- 3.4.3 Segurança: com uso one-time passcodes, códigos de autenticação para sistemas.

4 CONDIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 A habilitação da conta WhatsApp Business do cliente (WABA) será efetuada em até 5 dias úteis após a criação do seu Ambiente Gerenciador de Negócios. Isto é pré-requisito para o processo de instalação. ##.Se o cliente vier de outro provedor concorrente, será necessário efetuar a migração de sua conta através de um processo de portabilidade, com prazo dependente da disponibilidade da equipe técnica Serpro e do provedor de origem (que deverá estar ciente do processo, pois terá que desabilitar o duplo fator de autenticação do referido número).
- 4.2 Após a contratação, o cliente nomeia usuários do seu Ambiente Gerenciador de Negócios que serão responsáveis por auxiliar o Serpro no processo de adoção da plataforma.
- 4.3 O time de gestão de produto do Serpro inicia o cadastro do cliente no nosso Ambiente Gerenciador de negócios que é habilitado para prover serviços da Plataforma WhatsApp Business. Serão efetuadas as seguintes configurações:
 - 4.3.1 Abertura da WhatsApp Business Account (WABA) do cliente. A WABA funciona como uma carteira que representa uma empresa (um CNPJ). A WABA permite ao Serpro atuar em nome da empresa ou órgão contratante (modelo on behalf of).
 - 4.3.2 Cadastro de número(s) telefônico(s) de WhatsApp do órgão ou o do serviço. Caso o CNPJ do cliente ainda não esteja validado, esta quantidade estará limitada a dois números. Este número passará por um processo de validação imediato.
 - 4.3.3 Configuração do nome e da imagem de exibição que representarão aquele número de telefone. O nome de exibição passa por um processo que verifica se o mesmo é aderente às políticas e é facilmente identificável como pertencente à empresa ou órgão em questão.
- 4.4 É iniciado o processo de validação dos dados informados e a conta torna-se parcialmente ativa, disponibilizando um número limitado de conversas iniciadas pela empresa, e ilimitado de conversas iniciadas pelo usuário.
- 4.5 O cliente deve integrar seus sistemas à API para enviar e receber mensagens. No caso de sistemas hospedados no Serpro, esta integração poderá ser contratada à parte.
- 4.6 Com a utilização constante e manutenção dos níveis de qualidade de mensagens, os limites de envio da conta do cliente serão gradativamente elevados no Ambiente Gerenciador de Negócios.
- 4.7 Após o número estar validado e ativo na plataforma, o cliente deve solicitar o selo de conta oficial do WhatsApp, mediante nova verificação detalhada junto à Meta com o apoio da equipe de produto da solução.
- 4.8 Para a implantação do serviço deverá ser contratado o Serviço de instalação / setup que compreende consultoria para configuração do ambiente gerenciador de

negócios do cliente; a criação da conta WhatsApp que representará a carteira do cliente (WABA) no ambiente gerenciador de negócios do Serpro; consultoria e priorização sobre solicitações relacionadas a políticas, números do WhatsApp e nomes de exibição; consultoria e apoio no processo de obtenção do Selo Oficial Business Account (selo OBA). Em cenários de portabilidade (quando o cliente já possui número oficial na Plataforma WhatsApp Business contratado com outro BSP), o processo de instalação é um pouco diferente, mas o esforço empreendido para o resultado final é equivalente.

- 4.9 Na maioria dos casos, cada CNPJ ou cliente contratante possui apenas uma WABA sendo que os números de telefone e respectivos nomes de exibição cadastrados naquela WABA precisam ter relação explícita com aquele CNPJ, possibilitando o processo de validação e obtenção do Selo OBA. ##.Um cliente que necessite de múltiplas WABAs deverá fornecer um CNPJ para cada uma delas por conta desta limitação. Estes CNPJs precisam ter vínculo explícito com o cliente contratante, bem como pertencer hierarquicamente a ele, possibilitando o processo de validação e obtenção do Selo OBA. Além disso, cada CNPJ precisará existir no ecossistema da Meta, possuindo Ambiente Gerenciador de Negócios próprio para possibilitar a criação de cada WABA. ##.O Serviço de instalação / setup será cobrado uma vez para cada WABA criada para este cliente. ##.Todo cliente contratará uma Assinatura mensal por WABA que compreende o gerenciamento daquela WABA; apoio na validação de modelos de mensagens para notificações; priorização no atendimento de tickets com a Meta; constante atualização de recursos da WhatsApp Business API; e manutenções corretivas relacionadas a atualizações da API. ##.Além disso cada conta do WhatsApp Business receberá 1.000 Conversas de Serviço por mês (antigas conversas iniciadas pelo usuário). Mesmo que uma WABA tenha vários números anexados, esta quota ainda é de 1.000 conversas, pois é fornecida no nível da WABA. Esta quota é atualizada mensalmente, com base no fuso horário associado a WABA.
- 4.10 Apesar desta quota de conversas, a assinatura mensal não é considerada uma franquia mínima e não poderá deixar de ser contratada pelo cliente da Plataforma WhatsApp Business.
- 4.11 A cobrança da Assinatura mensal de uma WABA ocorrerá após a execução do Serviço de instalação / setup daquela WABA. ##.As conversas adicionais, que excederem as previstas na Assinatura serão contabilizadas da seguinte forma:
- 4.11.1 Conversa de Serviço: São conversas sob iniciativa do usuário final, onde o mesmo utiliza o seu aplicativo WhatsApp para entrar em contato com a empresa através do número cadastrado, em geral essas mensagens são respondidas por um sistema ou um chatbot antes de transbordar para outra solução ou atendimento humano. Sempre que uma empresa ou órgão responder a um usuário dentro da janela de atendimento ao cliente de 24 horas, essa mensagem será associada a uma conversa iniciada pelo usuário. As empresas podem enviar mensagens de formato livre dentro dessa janela de atendimento ao cliente de 24 horas.
- 4.11.2 Tipos de conversas iniciadas pela empresa: Conversas iniciadas pela empresa ou órgão também são chamadas de notificações ou conversas ativas, são conversações nas quais o início do diálogo aconteceu por iniciativa da empresa.

Se dividem em três tipos específicos, cada um também estabelece uma janela de conversação de 24 horas:

- 4.11.2.1 Conversa de Utilidade: uso comum para sistemas orientados a eventos. As conversas de utilidade facilitam uma transação ou solicitação específica e acordada de antemão ou fornecem informações ao usuário sobre uma transação em andamento. Isso inclui confirmações e atualizações de uma transação.
 - 4.11.2.2 Conversa de Marketing: utilizada para mensagens mais abrangentes, partem da empresa para divulgar um assunto ou novidade para um conjunto de usuários. As conversas de marketing incluem promoções ou ofertas, atualizações informativas ou convites que incentivam uma resposta ou ação do usuário.
 - 4.11.2.3 Conversa de Autenticação: as conversas de autenticação permitem que você confirme a identidade do usuário usando códigos de acesso descartáveis em várias etapas do processo de login (por exemplo, verificação e recuperação da conta ou desafios de integridade). Uso de One Time Passwords (OTP).
- 4.12 Os tipos de conversas iniciadas pela empresa necessitam de modelo pré-aprovado pela Meta para o seu envio. Vale ressaltar que o modelo padrão é do tipo Marketing, ou seja, quando não é possível a aprovação do modelo como sendo de Utilidades (ausência de contexto de tratativas anteriores com aquele usuário, uso de termos ou palavras que direcionem a uma promoção comercial, ou nitidamente a mensagem é de caráter abrangente apesar do uso de parâmetros), o modelo só poderá ser aprovado como Marketing caso não sofra os ajustes necessários. Por este motivo recomenda-se uma previsibilidade mínima deste tipo de conversa pelo cliente e ciência que é o tipo de modelo aprovado que classifica e define o tipo de conversa cobrada pelo Serpro.
- 4.13 Todas as conversas são medidas em sessões fixas de 24 horas no canal de comunicação WhatsApp. Uma conversa começa quando a primeira mensagem da empresa é entregue, seja em uma conversa iniciada pela empresa ou em resposta a uma mensagem do usuário. Empresas e usuários podem trocar qualquer número de mensagens em uma sessão de conversa de 24 horas sem incorrer em cobranças adicionais.
- Entretanto cada tipo de conversação pode iniciar uma sessão com o usuário, cada um com um período de 24 horas. Por exemplo, se o órgão ou empresa envia uma mensagem para o usuário de caráter generalista, inicia-se uma conversação de marketing. Se esta mensagem gera uma dúvida ou se o usuário dentro deste período envia uma mensagem para a empresa e ela responde, temos também uma conversação de serviço. Cada uma destas conversas tem um período próprio de 24h contabilizados a partir da primeira mensagem da empresa para o usuário para cada tipo.
- 4.14 As conversas não são cobradas quando os usuários enviam mensagens para empresas usando botões "call to action" em anúncios que clicam no WhatsApp ou botões "call to action" presentes em uma página do Facebook. As conversas de ponto de entrada gratuitas só podem ser iniciadas pelo usuário. A primeira conversa que começa no ponto de entrada é gratuita, depois as conversas subsequentes com o usuário são cobradas.

5 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

5.1 A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva do SERPRO.

6 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados, a critério do SERPRO, em quaisquer dos estabelecimentos listados abaixo:

Endereço: Regional SERPRO Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80

SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G – Brasília-DF

CEP 70830-900

Endereço: Regional SERPRO São Paulo – Socorro, CNPJ: 33.683.111/0009-56

Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Capela do Socorro, São Paulo/SP

CEP: 04766-900

7 NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1 Os níveis de serviço acordados e os descontos em favor do CLIENTE pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos a seguir e levarão em consideração o período de faturamento especificado nas condições gerais deste contrato:

COD	Indicador	Intervalo	Avaliação	Desconto
NS.01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	98%> Disp ≥ 95%	Mensal**	0,5% sobre o valor faturado no período.
NS.01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	95%> Disp ≥ 93%	Mensal**	1,0% sobre o valor faturado no período.
NS.01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	93%> Disp	Mensal**	1,5% sobre o valor faturado no período.

7.1.1 A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas, bem como aquelas programadas nos sistemas estruturantes fontes da informação.

7.2 Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CLIENTE ou terceiros, por erros de operação do CLIENTE.

8 ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

8.1 A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada pelo CLIENTE durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.

- 8.2 Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.
- 8.3 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CLIENTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.
- 8.4 Em caso de ocorrência de desvio, o CLIENTE deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.
- 8.5 Ao final do atendimento o CLIENTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.
- 8.6 Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não façam parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham a causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.). O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto
Média	Acionamentos associados a problemas que criem restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetem a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

9 CANAIS DE ATENDIMENTO

- 9.1 O SERPRO disponibiliza diversos canais de atendimento ao CLIENTE, descritos na Central de Ajuda, acessível pelo endereço eletrônico: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/atendimento/atendimento>.

ANEXO – CONDIÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO DE INTEGRIDADE DO SERPRO
Parecer Jurídico SERPRO 0522/2023

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com os dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu decreto regulamentador e demais legislações e tratados Internacionais, no que forem aplicáveis, tais como, mas não limitados à Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000, adotando práticas anticorrupção durante toda a vigência da eventual relação comercial com o SERPRO.
- 1.1.1 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CLIENTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.
- 1.2 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com o disposto na Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, no Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e no Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, no que for aplicável à relação comercial com o Serpro. Estes documentos estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.
- 1.3 No desempenho das suas atividades, os CLIENTES devem abster-se das seguintes práticas:
- 1.3.1 praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, à autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em dinheiro, bens, ou serviços em seu nome ou em nome do Serpro, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal. Considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida;
- 1.3.2 financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;
- 1.3.3 utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- 1.3.4 frustrar ou fraudar, através de ajuste, combinação ou qualquer outro modo, a natureza competitiva de um procedimento licitatório, bem como prevenir, perturbar ou fraudar o processo ou contrato resultante;
- 1.3.5 tomar ações para obter vantagem ou benefício indevido, fraudulento ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública em edital ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 1.3.6 interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;
- 1.3.7 participar de atividades que legitimam os lucros criminais por meios como disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e
- 1.3.8 praticar atos que possam constituir uma violação da legislação aplicável anticorrupção e anticoncorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente documento.
- 1.4 Caso o CLIENTE ou de qualquer de seus representantes passe a ser investigado, indiciado ou denunciado por qualquer ato neste documento relacionado, no limite do seu conhecimento e desde que isto não interfira na confidencialidade e privacidade atinentes ao processo de investigação do SERPRO, deverá notificá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de seu conhecimento, comprometendo-se a fornecer informações sobre o andamento desses processos no mesmo prazo acima citado, contados a partir do recebimento da solicitação pelo SERPRO.
- 1.5 O CLIENTE deverá reportar ao SERPRO, em até 15 (quinze) dias úteis após tomar conhecimento, qualquer situação que caracterize conflito de interesses, nos termos da Lei, informando se algum dos empregados ou profissionais do SERPRO participa de qualquer atividade ou mantenha ligação econômica com o CLIENTE.
 - 1.5.1 A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do SERPRO.
- 1.6 A qualquer tempo, caso o SERPRO identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada ao CLIENTE, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com qualquer ato contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando a situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, deverá:
 - 1.6.1 requerer planos de ação para remediação relacionada à integridade deste contrato;
 - 1.6.2 suspender ou paralisar as atividades com justa causa até satisfatória regularização; ou
 - 1.6.3 rescindir este contrato de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

2 DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE DO CLIENTE

- 2.1 O SERPRO fará avaliação de integridade de seus clientes para as contratações de produtos e serviços que tratem de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, conforme previsto na Norma de Avaliação de Integridade de Clientes, disponível no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/duo-diligence-de-integridade>.
- 2.1.1 A Avaliação de Integridade de CLIENTES realizada pelo SERPRO terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua emissão e sua atualização deverá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa do CLIENTE ou quando solicitada pelo SERPRO.
 - 2.1.1.1 A Avaliação de Integridade de CLIENTES será reaplicada pelo SERPRO a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- 2.1.2 O SERPRO, a qualquer tempo, poderá solicitar novas informações ao cliente, que deverá responder no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, caso outro prazo não esteja definido pelo SERPRO.
- 2.1.3 As partes comprometem-se a buscar solução para mitigar riscos à integridade que porventura sejam identificados.
- 2.1.4 Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da Avaliação de Integridade de Clientes serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parecer Jurídico SERPRO 0290/2023

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados – Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais – significam qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviço – refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) – qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras – significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1 Para os efeitos deste Anexo, o SERPRO é o Operador, nos termos do que dispõe a LGPD;

2.2.2 Para os efeitos deste Anexo, o CLIENTE será:

2.2.2.1 Controlador Singular, quando realizar o tratamento de dados pessoais para seus próprios propósitos e para atingir suas finalidades;

- 2.2.2.2 Operador, quando realizar o tratamento de dados pessoais em nome de um Terceiro.
- 2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das PARTES:

- 3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;
- 3.1.2 Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a Solução tecnológica objeto do presente Contrato, assim que tomar conhecimento de:
- 3.1.2.1 qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
- 3.1.2.2 quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
- 3.1.2.3 qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte.
- 3.1.3 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das PARTES previstas neste Contrato e seus demais anexos.

3.2 São deveres do CLIENTE:

3.2.1 Responsabilizar-se:

- 3.2.1.1 pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
- 3.2.1.2 por descrever corretamente, em local indicado pelo SERPRO, as finalidades e as hipóteses legais para as quais utilizará os dados pessoais da solução, bem como, o evento de contato com o Titular, além de outras informações porventura solicitadas pelo SERPRO;
- 3.2.1.3 pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;
- 3.2.1.4 pela definição da forma de tratamento dos dados pessoais, cabendo ao CLIENTE informar ao Titular que seus dados pessoais serão compartilhados com o Operador;
- 3.2.1.5 por informar ao Titular dos dados pessoais que o Operador do tratamento é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela União;

- 3.2.1.6 pela veracidade das informações prestadas quando do preenchimento do questionário da Diligência Prévia de Integridade (Due Diligence de Integridade – DDI), bem como, por responder a novos questionamentos eventualmente definidos pelo SERPRO;
- 3.2.1.7 por informar ao SERPRO a quantidade de consultas, validações ou conferências que espera consumir.
- 3.2.2 Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do consentimento fornecido pelo Titular.
- 3.3 São deveres do SERPRO:
 - 3.3.1 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - 3.3.2 Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento do serviço:
 - 3.3.2.1 Até o limite necessário para a prestação do serviço;
 - 3.3.2.2 Conforme permitido segundo o Contrato celebrado entre as PARTES;
 - 3.3.2.3 Em razão de determinação legal.
 - 3.3.3 Cooperar com o CLIENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
 - 3.3.4 Comunicar, em até dez dias, ao CLIENTE, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo em um prazo razoável eventuais desconformidades detectadas;
 - 3.3.5 Informar imediatamente ao CLIENTE, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato;
 - 3.3.6 Abster-se de responder a qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
 - 3.3.7 Realizar o monitoramento técnico do consumo, considerando tanto o consumo fora dos padrões declarados pelo CLIENTE ou estabelecidos pelo SERPRO no Contrato principal, quanto possíveis incidentes de segurança que venham a ser detectados durante o consumo do serviço, podendo o SERPRO suspender ou interromper o serviço para fins de prevenção, buscando evitar qualquer prática de ilícito ou o uso irregular do serviço, ocasião em que deverá notificar o CLIENTE.

4 DOS COLABORADORES DO SERPRO

- 4.1 O SERPRO assegurará que o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pela CLIENTE fique restrito aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:
- 4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
- 4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do SERPRO, incluindo as obrigações do presente Termo.
- 4.2 Todos os Colaboradores do SERPRO, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.
- 4.3 O SERPRO não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o CLIENTE acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o CLIENTE possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que o SERPRO se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

5 DOS COOPERADORES

- 5.1 O CLIENTE concorda que o SERPRO, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o SERPRO tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do CLIENTE e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e de segurança aplicados pelo SERPRO.

6 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 6.1 O SERPRO adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- 6.2 O SERPRO manterá os Dados Pessoais de clientes do CLIENTE e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O SERPRO designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo

programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

- 6.3 Em caso de incidente de segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo CLIENTE, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o SERPRO comunicará ao CLIENTE imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo SERPRO; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o SERPRO não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 6.4 Fica estabelecido que o SERPRO não informará a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que notificará o CLIENTE e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

7 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, serão permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos no “Apêndice – Transferência Internacional de Dados Pessoais” deste Anexo.

8 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

- 8.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9 DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 Eventuais responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10 DOS DIREITOS DOS TITULARES

- 10.1 Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo CLIENTE, pois a referida Parte, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
- 10.1.1 Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato faça alguma requisição diretamente ao SERPRO, como por exemplo, solicite a retificação, a atualização, a correção ou o acesso aos seus dados pessoais, o SERPRO orientará o titular para que busque o Controlador.
- 10.2 No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, o SERPRO poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio SERPRO.
- 10.3 Para prestar os serviços descritos neste contrato, as PARTES deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:
- 11.2 Em caso de eventual conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do contrato principal, prevalecem as aqui descritas.
- 11.3 As PARTES ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas leis e regulamentos de proteção de dados.
- 11.4 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para a qualificação indireta de bases de dados pessoais.
- 11.5 Caso qualquer disposição deste Anexo for considerada como inválida ou inexecutável, o restante deste instrumento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deverá, então, ser: (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

APÊNDICE – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

As PARTES estabelecem as presentes regras de adequação à transferência internacional de dados, nos termos seguintes:

SERPRO	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

CLIENTE	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 O presente tem por objeto a definição das condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial no tocante à transferência internacional de dados ajustada no Contrato indicado.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1 Para efeitos deste documento, serão consideradas as seguintes definições:
- 2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais às quais o Exportador de Dados ou o Importador de Dados (ou ambos) estejam sujeitos.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais - Qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, transferidos ao abrigo deste Contrato.
- 2.1.4 Serviço - Contraprestação do SERPRO ao CLIENTE, nos termos do Contrato.
- 2.1.5 Colaborador(es) - Qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - Qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

- 2.1.8 Exportador de dados - Responsável pelo tratamento que transfere os dados pessoais.
- 2.1.9 Importador de dados - Responsável pelo tratamento que recebe dados pessoais para posterior tratamento nos termos das presentes cláusulas.
- 2.1.10 Subcontratação - Qualquer contratação feita pelas PARTES importadora ou exportadora de prestadores de serviço de tratamento de dados, na qualidade de "operadores" antes ou depois da transferência, mediante instruções formais e sempre de acordo com as cláusulas contratuais padrão aqui estabelecidas e os termos do Contrato escrito para subprocessamento.
- 2.1.11 Medidas de segurança técnica e organizacional - São as medidas destinadas a proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 2.2 Os termos "Tratamento", "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível", "ANPD", "Titular", "Relatório de Impacto à Proteção de Dados", "Controlador", "Operador" e "Transferência Internacional de Dados" terão, para os efeitos deste Termo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- 2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e se obrigam a observar o dever de proteção de Dados Pessoais, proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e se comprometem a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/2018, 12.527/2011 e 12.965/2014.
- 2.4 Como regra geral, prevalecerão, dentre os países do "Exportador de Dados Pessoais" e do "importador de dados pessoais", a legislação do Primeiro, salvo quando a legislação do Segundo ofereça regra mais protetiva aos direitos do Titular.

3 DOS COLABORADORES DAS PARTES

- 3.1 As PARTES assegurarão que o tratamento dos dados pessoais enviados, fique restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais colaboradores:
 - 3.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento;
 - 3.1.2 Tenham conhecimento de suas obrigações.
- 3.2 Todos os colaboradores das PARTES, bem como os colaboradores em exercício na Organização, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.
- 3.3 As PARTES assegurarão a adoção dos procedimentos necessários para que os terceiros autorizados a acessar aos dados pessoais, incluindo os subcontratados,

respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Importador de Dados, incluindo os subcontratados, devem ser obrigadas a tratar os dados pessoais apenas sob a orientação do Importador de Dados. Esta regra não se aplica às pessoas autorizadas a acessar os dados pessoais ou cujo acesso seja determinado por disposições legais.

- 3.4 O Importador de Dados não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a outra Parte acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que este possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente.

4 DOS PARCEIROS E OPERADORES

- 4.1 As PARTES concordam que, nos termos da Lei, e caso seja necessário para atender a finalidade contratual, sejam firmadas parcerias com outros provedores. Ainda assim, a Parte que o fizer tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD, adotando medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicáveis.
- 4.2 Uma Parte notificará a Outra, caso deseje adicionar provedores parceiros e prestará todas as informações que sejam necessárias.

5 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1 As PARTES adotarão medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas a assegurar a proteção de dados, nos termos do artigo 46 da LGPD (que podem incluir, em relação a pessoal, instalações, hardware e software, armazenamento e redes, controles de acesso, monitoramento e registro, detecção de vulnerabilidades e violações, resposta a incidentes, criptografia de Dados Pessoais do Cliente em trânsito e em local fixo), garantindo as regras de Confidencialidade, Privacidade e Proteção de Dados, incluindo questões relativas ao armazenamento e aos controles de acesso, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, as PARTES deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- 5.2 As PARTES manterão os dados pessoais necessários para a execução dos serviços contratados e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. Será designado um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da

informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

- 5.3 Em caso de incidente de acesso indevido (não autorizado) e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, uma Parte comunicará à Outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (d) número de Titulares afetados; (e) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 5.4 Fica estabelecido que as PARTES não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

6 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 6.1 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Exportador de Dados Pessoais", garantir que:
- 6.1.1 Os dados pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos da legislação aplicável ao Exportador de Dados Pessoais, assegurando, desde já, o pleno conhecimento da legislação aplicável à outra Parte.
- 6.1.2 Quaisquer Dados Pessoais que forem transferidos sob este Contrato, são precisos e serão utilizados apenas para os fins identificados pelo Exportador de Dados, a fim de cumprir a cláusula acima.
- 6.1.3 Serão envidados esforços razoáveis no intuito de assegurar que o Importador de Dados possa cumprir as obrigações legais decorrentes das presentes cláusulas, inclusive com a adoção de medidas informativas adequadas, considerando as diferenças entre os respectivos ordenamentos jurídicos.
- 6.1.4 Sejam respondidas em prazo razoável ou no que estiver fixado na Lei de seu país às consultas dos Titulares de dados ou da Autoridade Supervisora relativas ao tratamento dos dados por parte do Importador de Dados, a menos que as PARTES tenham ajustado expressamente no Contrato que será o Importador de Dados a dar tais respostas; se o Importador de Dados não quiser ou não puder responder, o Exportador de Dados deve responder, dentro do possível e com a informação de que razoavelmente disponha.
- 6.1.5 Sejam fornecidas, quando solicitadas, cópias das presentes cláusulas e das cláusulas contratuais aos Titulares de dados pessoais objeto da transferência internacional, a menos que as cláusulas contenham informação confidencial, hipótese em que a disposição será tarjada e o Exportador dará conhecimento da

supressão à Autoridade Supervisora. Acatará, no entanto, as decisões da autoridade relativas ao acesso dos Titulares ao texto integral das cláusulas, desde que os Titulares aceitem respeitar a confidencialidade da informação suprimida. O Exportador de Dados Pessoais deve também fornecer uma cópia das cláusulas à Autoridade, sempre que lhe seja exigido.

- 6.1.6 Estejam implementadas ou em fase final de implementação, as medidas técnicas e operacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais durante a transmissão ao Importador de Dados.
- 6.2 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Importador de Dados Pessoais", garantir que:
 - 6.2.1 Não existem razões, na presente data, para crer que exista legislação local com efeito negativo substancial sobre as garantias previstas nestas cláusulas, sendo sua obrigação informar o Exportador de Dados Pessoais acerca do eventual surgimento de motivo superveniente negativo. O Exportador, por sua vez, sempre que lhe seja exigido, notificará a Autoridade Supervisora local assim que tiver conhecimento de legislação deste teor.
 - 6.2.2 Os dados pessoais serão tratados para as finalidades acordadas, tendo legitimidade para oferecer as garantias e cumprir as obrigações estabelecidas nas presentes cláusulas.
 - 6.2.3 Quanto aos dados pessoais recebidos, a manutenção da exatidão dos mesmos.
 - 6.2.4 Para todos os fins aqui dispostos, o ponto de contato do Importador de Dados será o Encarregado dos dados pessoais, cuja forma de contato será pelo e-mail informado ao final, que cooperará de boa-fé com o Exportador de Dados Pessoais, os Titulares e a Autoridade Supervisora local do Exportador, no tocante a todas as consultas, no prazo de até de 5 dias úteis. Em caso de dissolução legal do Exportador de Dados Pessoais, ou caso as PARTES tenham acordado neste sentido, o Importador de Dados Pessoais assumirá a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.
 - 6.2.5 A pedido do Exportador de Dados Pessoais, fornecer-lhe-á provas que demonstrem que dispõe dos recursos financeiros necessários para cumprir as suas responsabilidades em relação aos Titulares.
 - 6.2.6 Mediante pedido prévio de agendamento feito pelo Exportador de Dados Pessoais, poderá facultar o acesso às suas instalações de tratamento de dados, aos seus registros de dados e a toda a documentação necessária para o tratamento para fins de revisão, auditoria ou certificação, excetuados os segredos de negócio, a ser realizada pelo Exportador de Dados Pessoais (ou por qualquer inspetor ou auditor imparcial e independente escolhido pelo Exportador de Dados Pessoais e a que o Importador de Dados não se tenha oposto em termos razoáveis), para avaliar se estão sendo cumpridas as garantias e as obrigações aqui previstas, em horário comercial. Se assim for estabelecido em legislação local da jurisdição do Importador de Dados Pessoais, o pedido será sujeito à aprovação da Autoridade Supervisora do país do Importador de Dados Pessoais. Nesse caso, o Importador de Dados tratará de obter tempestivamente essa aprovação.

- 6.2.7 Os dados pessoais serão tratados, a seu critério, nos termos:
- 6.2.7.1 Da legislação de proteção de dados do país em que o Exportador de Dados se encontrar estabelecido.
 - 6.2.7.2 Das disposições pertinentes de qualquer decisão da Autoridade Supervisora, das quais conste que o Importador de Dados cumpre o disposto na referida autorização ou decisão e se encontra estabelecido em um país em que estas são aplicáveis, mas não é abrangido pelas mesmas para efeitos da transferência ou das transferências de dados pessoais.
- 6.2.8 Não serão divulgados, nem transferidos dados pessoais a Terceiros responsáveis pelo tratamento de dados, a menos que notifique a transferência ao Exportador de Dados e:
- 6.2.8.1 Que o Terceiro responsável pelo tratamento o faça em conformidade com as decisões da Autoridade Supervisora da qual conste que um país terceiro oferece proteção adequada;
 - 6.2.8.2 Que o Terceiro responsável pelo tratamento subscreva as presentes cláusulas ou outro acordo de transferência de dados pessoais nos mesmos termos deste;
 - 6.2.8.3 Que tenha sido dada a oportunidade aos Titulares para se opor, depois de terem sido informados, quando solicitado, das finalidades da transferência, dos destinatários e do fato de os países para os quais se exportarão os dados poderem ter normas de proteção de dados diferentes.
- 6.3 São obrigações das PARTES, independentemente do enquadramento como Exportador ou Importador de Dados Pessoais garantir que:
- 6.3.1 O tratamento de dados pessoais realizar-se-á com base nas hipóteses legais do país do Exportador de Dados, a exemplo do disposto na legislação brasileira (Lei nº 13.709/2018), às quais se submeterão os serviços, responsabilizando-se:
 - 6.3.1.1 Pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
 - 6.3.1.2 Pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas;
 - 6.3.1.3 Pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.
 - 6.3.1.4 1 É dever da parte importadora ou exportadora informar ao Titular que o SERPRO é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela República Federativa do Brasil;
 - 6.3.1.5 Pela observância dos princípios definidos no artigo 6º da LGPD.
 - 6.3.2 Caso, a exclusivo critério de qualquer das PARTES, seja realizado tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (a exemplo do disposto nos Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

- 6.3.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do Contrato, e também visando atender requisições e determinações das Autoridades Fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo, desde que observadas as disposições legais correlatas.
- 6.3.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades declaradas e para a execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Supervisora competente.
- 6.3.4 Em até dez dias, a outra Parte será comunicada sobre o resultado de auditoria realizada pela Autoridade Supervisora competente, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo, caso seja responsável, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.
- 6.3.5 A outra Parte será informada quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, desde que envolva a solução tecnológica objeto do Contrato original indicado no preâmbulo.
- 6.3.6 Imediatamente, a outra Parte será informada, sempre que qualquer intervenção de Terceiros envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato, tais como:
 - 6.3.6.1 Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra Parte por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
 - 6.3.6.2 Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
 - 6.3.6.3 Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra Parte.

7 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

- 7.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do Contrato, devolverão todos os dados pessoais transferidos e as suas cópias ou os destruirão, certificando que o fizeram, exceto se a legislação imposta impedir a devolução ou a destruição da totalidade ou de parte dos dados pessoais transferidos. Nesse caso, fica garantida a confidencialidade dos dados pessoais transferidos, que não voltarão a ser tratados.
- 7.2 Fica garantido que, a pedido de uma das PARTES e/ou da Autoridade Supervisora, a Outra submeterá os seus meios de tratamento de dados a uma auditoria das medidas referidas no item acima.
- 7.3 Se o Importador de Dados violar as respectivas obrigações decorrentes das presentes cláusulas, o Exportador de Dados pode suspender temporariamente a transferência de dados pessoais, até que cesse o descumprimento ou o Contrato chegue ao seu termo.

- 7.4 O Exportador de Dados, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa invocar contra o Importador de Dados, pode resolver as presentes cláusulas, devendo informar à Autoridade Supervisora a este respeito, sempre que tal for exigido, em caso de:
- 7.4.1 A transferência de dados pessoais para o Importador de Dados ter sido temporariamente suspensa pelo Exportador de Dados, nos termos da cláusula 7.3;
 - 7.4.2 Ao respeitar as presentes cláusulas, o Importador de Dados viole as respectivas obrigações legais no país de importação;
 - 7.4.3 O Importador de Dados violar de forma substancial ou persistente as garantias previstas ou os compromissos assumidos em virtude das presentes cláusulas;
 - 7.4.4 Uma decisão definitiva que não admita recurso de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora considerar ter havido descumprimento das cláusulas por parte do Importador de Dados ou do Exportador de Dados;
 - 7.4.5 Ter sido declarada a falência do Importador de Dados.
- 7.5 Nos casos previstos nas alíneas 7.4.1, 7.4.2 ou 7.4.4, o Importador de Dados pode igualmente resolver as presentes cláusulas.
- 7.6 As PARTES estipulam que a resolução das presentes cláusulas em qualquer momento, em quaisquer circunstâncias e independentemente dos motivos, não as dispensa do cumprimento das obrigações e/ou das condições previstas nas presentes cláusulas relativamente ao tratamento dos dados pessoais transferidos.

8 DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 Cada Parte é responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das PARTES é responsável perante os titulares em caso de violação de direitos, nos termos das presentes cláusulas.
- 8.2 As PARTES estipulam que os Titulares de dados devem ter o direito de invocar, na qualidade de terceiros beneficiários, as presentes cláusulas, em especial as alíneas 6.1.4, 6.1.5, 6.2.7.3, 6.3.1 e 6.3.2 da cláusula 6, contra o Importador de Dados ou o Exportador de Dados, no que se refere ao dados pessoais que lhe digam respeito, e aceitam a jurisdição do país de estabelecimento do Exportador de Dados para este efeito.
- 8.3 Nos casos de alegada infração por parte do Importador de Dados, o Titular deve, antes de tudo, solicitar ao Exportador de Dados que tome as medidas apropriadas para executar os respectivos direitos; caso o Exportador de Dados não o faça em um prazo razoável, o Titular pode então executar os seus direitos diretamente contra o Importador. Os Titulares de dados podem agir diretamente contra um Exportador de Dados que não tenha envidado esforços razoáveis para verificar a capacidade do Importador de Dados para cumprir as respectivas obrigações legais, nos termos das presentes cláusulas.

- 8.4 Todas as responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Termo, no Contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 As PARTES comprometem-se a participar em qualquer procedimento de mediação habitualmente disponível e não vinculativo iniciado por um Titular ou pela Autoridade Supervisora. Caso participem do procedimento, podem escolher fazê-lo à distância, quer por telefone, quer por outros meios eletrônicos. Comprometem-se igualmente a considerar a participação em outros procedimentos de arbitragem ou mediação, desenvolvidos para os litígios em matéria de proteção de dados.
- 9.2 Cada uma das PARTES deve acatar a decisão de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora do país de estabelecimento do Exportador de Dados Pessoais, quando definitiva.
- 9.3 Em caso de conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do Contrato, prevalecem as aqui descritas.
- 9.4 As PARTES ajustarão variações a este instrumento que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 9.5 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para higienização/qualificação indireta de bases cadastrais.
- 9.6 Caso qualquer disposição deste instrumento seja inválida ou inexequível, o restante deste documento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexequível deve ser:
- 9.6.1 Alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível;
- 9.6.2 Interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexequível nunca estivesse contida nele.

ANEXO – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

- 1 OS ITENS DE FATURAMENTO, SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE MEDIDA E SEUS PREÇOS UNITÁRIOS QUANDO PRESENTE A HIPÓTESE DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PERANTE ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SÃO APRESENTADOS A SEGUIR:

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Serviço de Instalação/Setup	Instalação	1	R\$ 1.413,04	R\$ 1.413,04
Assinatura Mensal	Valor mensal	12	R\$ 894,93	R\$ 10.739,16
Conversa de Serviço	Por conversa	168000	R\$ 0,32	R\$ 53.760,00
Conversa de Utilidade	Por conversa	168000	R\$ 0,35	R\$ 58.800,00
Conversa de Marketing	Por conversa	6000	R\$ 0,57	R\$ 3.420,00
Conversa de Autenticação	Por conversa	6000	R\$ 0,33	R\$ 1.980,00

ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

1 INFORMAÇÕES GERAIS:

CNPJ:	06.928.790/0001-56
Razão Social:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA)
Endereço Completo:	Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza/CE
CEP:	60822-325
Inscrição Municipal:	
Inscrição Estadual*:	

***Preencher caso exista**

2 REPRESENTANTES LEGAIS:

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	Haley de Carvalho Filho
CPF:	566.886.603-34
Cargo:	Procurador – Geral de Justiça
Designação:	Resolução nº 011/2024-CPJ, do Colégio de Procuradores de Justiça do MPCE
Endereço Eletrônico:	gabinetepegj@mpce.mp.br
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)*	
Nome Completo*:	<Duplo clique para preencher>
CPF*:	
Cargo*:	
Designação*:	
Endereço Eletrônico*:	

***Preencher caso seja aplicável**

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
Nome Completo:	Rozane Pinheiro Ribeiro
CPF:	367.987.703-04
Telefone:	3452-3710
Endereço Eletrônico:	apoio.sefin@mpce.mp.br
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome Completo:	Evelise Helena Façanha Braga
CPF:	311.181.433-53
Telefone:	(85)3491-0247

Endereço Eletrônico:

evelise.braga@mpce.mp.br

ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ALEXANDRIA
Cargo:	Gerente de Departamento
CPF:	007.360.214-00
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	ALEXANDRA VITORIO DE MORAIS SILVA
Cargo:	Gerente de Divisão
CPF:	031.821.984-08

ANEXO - INFORMAÇÕES GLOBAIS DO CONTRATO

Número do Contrato do Cliente*:	077/2024
Vigência:	12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses
Valor Total do Contrato:	R\$ 130.112,20
Valor Total do Contrato por Extenso:	Cento e trinta mil, cento e doze reais e vinte centavos
Processo Administrativo de Contratação:	09.2024.00024226-3
Dados da Dotação Orçamentária:	FRMMP - 15200005.005.01.03.126.421.20905.1.1.7.59.1.20007 0.3.3.90.40. 15. 2. 1.0000
Regime de Execução:	O regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.
IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS	
Nome da Primeira Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
CPF da Primeira Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
Nome da Segunda Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
CPF da Segunda Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
LOCAL E DATA DE ASSINATURA	
Local de Assinatura (Cidade/UF):	Brasília/DF
Data de Assinatura:	2024

***Opcional**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Contrato 62/2023/DCC/DA/DG/DPG

CONTRATO Nº 62/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E A
EMPRESA MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 07.161.699/0001-10, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Dr. OLENO INÁCIO DE MATOS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 87.137 SSP/RR, inscrito no CPF nº 382.111.902-06, nomeado por meio da Portaria nº 1868/2022, de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE-RR, nº 581, de 22 de novembro de 2022, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.900.948/0001-82, com sede na Alameda Salvador, nº 1057, Edif. Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 1402, Caminho das Árvores, Salvador/BA, neste ato representado pelo Sr. MAURO HELENO JUSTINO DOURADO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 441125301 SSP/BA, inscrito no CPF nº 667.427.655-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato (0525756), conforme especificações no Termo de Referência nº 161/2023 (0519379), cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 003162/2023, Dispensa de Licitação nº 006/2023 (0523773), regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de acesso a API Oficial do WhatsApp com serviço de mensageria, chatbot, multiatendimento e ações de disparo automáticos e em massa institucional para a Defensoria Pública do Estado de Roraima.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação, objeto deste Contrato, tem embasamento legal na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, nos termos dos Art. 72, 75, inciso II c/c art. 53, §1º, incisos I e II, § 4º, Decreto nº 11.317, de 29 de Dezembro de 2022, Lei 12.846 de 1 de agosto de 2013, Lei Complementar 128 de Dezembro de 2008, nos termos do Art. 21, § 4º, e demais legislações vigentes a serem adotadas, como também legislações concernentes ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes, conforme manifestação por escrito das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. A Contratação visa sanar as necessidades de comunicação de atendentes do sistema SOLAR com os assistidos da DPE-RR, valendo-se da integração com a API WhatsApp e serão fornecidas por empresa devidamente autorizadas a comercializar a API Oficial do WhatsApp, em conformidade com a legislação vigente, padrões e exigências desses instrumento.

4.2. A empresa provedora deverá fornecer as seguintes funcionalidades mínimas, juntamente com o fornecimento da licença da API Oficial do WhatsApp:

4.2.1. Serviço de implantação e customização até 10 etapas/serviços para chatbot com 5 níveis;

4.2.2. Solução de WhatsApp API para atendimento receptivo/ativo, com chatbots, multiatendimento e ações de disparo automáticos e em massa - um número com usuários ilimitados e suporte técnico;

4.2.3. Envio de mensagens WhatsApp iniciadas pela DPE-RR com sessão de 24h para autenticação de usuários;

4.2.4. Envio de mensagens WhatsApp iniciadas pela DPE-RR com sessão de 24h para serviços de utilidades;

4.2.5. Envio de mensagens WhatsApp iniciadas pela DPE-RR com sessão de 24h para serviços de marketing;

4.2.6. Envio de mensagens WhatsApp iniciada pelo Assistido com sessão de 24h.

4.3. A empresa deverá encaminhar sua proposta listando os serviços que oferece, item por item, não deixando de cotar todos os itens mínimos listados no subitem 4.2, sob pena de desclassificação da proposta.

4.4. Seguem abaixo, na Tabela 1, as descrições dos serviços a serem prestados:

TABELA 1

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quant. Mensal (A)	Quant. Anual (B)	Preço Unit. (RS) (C)	Valor Mensal estimado(RS) D = A x C	Valor Total Estimado (RS) E = B x C
01	Serviço implantação e customização até 10 etapas/serviços para chatbot com 5 níveis.	Serv.	-	1	R\$ 1.500,00	-	R\$ 1.500,00
02	Solução de WhatsApp API para atendimento receptivo/ativo, com chatbots, multiatendimento e ações de disparo automáticos e em massa - um número com usuários ilimitados e suporte técnico.	Serv.	1	12	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
03	Envio de mensagens WhatsApp iniciadas pela DPE com sessão de 24h para autenticação de usuários.	Serv.	100	1.200	R\$ 0,24	R\$ 24,00	R\$ 288,00
04	Envio de mensagens WhatsApp iniciadas pela DPE com sessão de 24h para serviços de utilidades.	Serv.	100	1.200	R\$ 0,27	R\$ 27,00	R\$ 324,00
05	Envio de mensagens WhatsApp iniciadas pela DPE com sessão de 24h para serviços de marketing.	Serv.	50	600	R\$ 0,48	R\$ 24,00	R\$ 288,00
06	Envio de mensagens WhatsApp iniciada pelo Assistido com sessão de 24h.	Serv.	8.500	102.000	R\$ 0,23	R\$ 1.955,00	R\$ 23.460,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$ 31.260,00 (trinta e um mil duzentos e sessenta reais)							

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Quaisquer documentos físicos referentes ao objeto deste Contrato deverão ser entregues em horário de expediente (8h às 14h, horário local, de segunda a sexta-feira), no Prédio da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Roraima, na Rua Cecília Brasil, nº 269, Centro, CEP 69301-080, Boa Vista/RR, sem ônus para a Defensoria Pública do Estado de Roraima;

5.2. O prazo para liberação do pagamento do objeto deste Contrato está especificado na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor total do Contrato será de **R\$ 31.260,00 (trinta e um mil duzentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O documento de cobrança deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato para as devidas providências quanto ao recebimento e pagamento, devendo ainda atestá-la;

8.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços realizados no período. Havendo pendências, a contagem deste prazo iniciará ao recebimento do faturamento corrigido, onde será creditado por meio de ordem bancária, na conta indicada na proposta da CONTRATADA, ou contida na Nota Fiscal;

8.3. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas necessárias para sua correção, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE, acrescendo-se, igualmente, o prazo fixado no item anterior;

8.4. No preço a ser contratado deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado;

8.5. Não haverá a retenção dos tributos previstos em Lei, para o objeto deste Contrato, **no caso** da CONTRATADA ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.6. Nenhum pagamento será efetuado quando pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando quaisquer direitos de reajustamento de preços no valor faturado;

8.7. Caso no período proposto para pagamento haja algum chamado técnico a ser atendido pela contratada em aberto, o pagamento só será realizado após a sua conclusão.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços discriminados na Cláusula 4.4, que consta a Tabela 1, deverão possuir garantia de entrega da mensagem no máximo em 4 horas após o envio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os serviços na forma solicitada pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a empresa terá o prazo a ser determinado pelo Setor competente para sanar as irregularidades;

10.2. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.3. Manter, durante o fornecimento dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Emitir e apresentar Nota Fiscal/Fatura;

10.5. Indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas;

10.6. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrente de dolo ou culpa por parte de seus empregados;

10.7. Sujeitar-se à fiscalização por parte da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no cumprimento e execução do contrato;

10.8. Exercer as demais obrigações previstas no contrato;

10.9. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas até o término da vigência do contrato;

10.10. Cumprir fielmente com o disposto neste Contrato;

10.11. A empresa contratada obriga-se direta e exclusivamente por todos os encargos e obrigações decorrentes da contratação do objeto deste Contrato;

10.12. No valor deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;

10.13. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A DPE-RR obriga-se a:

11.1.1. A instalação, configuração dos serviços objeto deste Contrato será de responsabilidade da Divisão de Infraestrutura de TI - DITI;

11.1.2. Fornecer à empresa vencedora, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes das aquisições do presente Contrato;

11.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

11.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da empresa vencedora, de acordo com a proposta apresentada;

11.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista na Lei 14.133/2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas que se fizerem necessárias;

11.1.6. Não permitir que a empresa vencedora entregue serviços em desacordo com as condições pré-estabelecidas no contrato;

11.1.7. Sustar o recebimento dos serviços se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

11.1.8. Aplicar à empresa vencedora as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

13.2. Será providenciado o recebimento provisório dos itens através de Termo de Recebimento dos Serviços realizados no período, no qual constará o número do processo administrativo e ainda a descrição dos serviços recebidos;

13.3. Após a conferência dos serviços fornecidos, será dado o Recebimento Definitivo dos Serviços realizados no período e posteriormente providenciado o pagamento da Nota Fiscal/Fatura;

13.4. O intervalo máximo entre o recebimento provisório e o definitivo será de 15 (quinze) dias úteis;

13.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC deverão ser informadas à Diretoria Geral - DG desta DPE-RR, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2. A CONTRATANTE, por meio da fiscalização, deverá exigir a emissão e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, certidões de regularidade fiscal e relatório, caso necessário, para fins de realização do pagamento;

14.3. Ao Fiscal caberá a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s);

14.4. Decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal designado deverão ser solicitadas à Diretoria Geral da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

14.5. A perda da regularidade fiscal no curso da execução do Contrato não autoriza a retenção de pagamentos pelos serviços comprovadamente prestados;

14.5.1. Na impossibilidade de comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, deverá a mesma encaminhar à CONTRATANTE justificativa para a ausência dos referidos documentos, que será analisada pela Fiscalização;

14.5.2. Tendo ocorrido o descrito no item 14.5.1, após o pagamento, deverá a CONTRATADA tomar todas as providências cabíveis para regularização fiscal, cuja comprovação se dará com o envio posterior das devidas certidões à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicada a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 15.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12. - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável as infrações administrativas acima, previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.1. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do Órgão emissor do pedido, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a. advertência;
- b. multa de:
- b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item, em caso de atraso na entrega, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;
- b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do item, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o vigésimo dia de atraso, a critério desta DPE-RR, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do item, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c. impedimento de licitar e contratar:
- c.1) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Roraima, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:
- d.1) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.3. As sanções de multa e eventuais descontos do(s) pagamento(s) a ser efetuado(s) poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Órgão emissor do pedido e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 15.4. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

TABELA 2

OCORRÊNCIA	GRAU DE INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	1	Por ocorrência
Cobrança por serviços não prestados	1	
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	1	
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	1	
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês impressa em papel arquivo eletrônico em formato pdf, doc, xlsx - excel ou outro previamente acordado com a Fiscalização, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	2	
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	3	

15.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida na tabela seguinte:

TABELA 3

GRAU	INCIDÊNCIA
1	RS 150,00
2	RS 250,00
3	RS 350,00

15.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta do orçamento do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme Documento Classificação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 32.101;
- II. Programa de Trabalho: 14.422.096.2259;
- III. Natureza da Despesa: 33.90.40;
- IV. Fonte: 1500;
- V. Código Acompanhamento: 0101;
- VI. Tipo de Empenho: Estimativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no Termo de Referência, no Contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

21.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- 21.2.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

- 21.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 21.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e,
- 21.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 21.3. A presente contratada deverá na assinatura deste termo, pelos critérios de seleção de fornecedor do item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes desta aquisição.

E por estarem certas e contratada, assinam as partes o presente contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

(assinatura eletrônica)
Dr. OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral
CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)
MAURO HELENO JUSTINO DOURADO
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Vanusa Sousa Amorim
Matrícula: 372010422
2. Amabile Emirella Peres Damasceno
Matrícula: 448150523

Em 06 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 06/12/2023, às 12:37, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Heleno Justino Dourado, Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMABILLE EMIRELLA PERES DAMASCENO, Assessora Especial III**, em 06/12/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANUSA SOUSA AMORIM, Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento de Contratos e Convênios**, em 06/12/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0525756** e o código CRC **B6598712**.



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O CLIENTE e seus representantes, devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE”, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado SERPRO, tendo seus representantes legais devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO”, conjuntamente denominados PARTES, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições das Leis nº 14.133/2021 e 10.406/2002 e suas atualizações e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

2 DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Este contrato integra o processo administrativo do CLIENTE nº 202406000528905.
- 2.2 O presente contrato deverá ser interpretado em sua completude, incluindo-se os seus anexos.
- 2.3 A execução deste contrato será regulada pelas suas cláusulas e condições, pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicadas, subsidiariamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos, o princípio da boa-fé objetiva e as disposições de Direito Privado.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Esse contrato é celebrado por dispensa de licitação, com base no disposto no inc. IX, art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

4 DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Este serviço é classificável como de natureza de prestação continuada.

5 DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço global.

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CLIENTE:



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

- 6.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 6.1.2 Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo “Descrição dos Serviços”, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.
- 6.1.3 Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados neste contrato, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.
- 6.1.4 Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.
- 6.1.5 Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações devidamente justificadas nas quais o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações sejam necessários para o exercício das atividades do CLIENTE, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, informando individual e detalhadamente ao SERPRO sobre cada ocorrência excepcional.
- 6.1.6 Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.
 - 6.1.6.1 Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.
- 6.2 São obrigações do SERPRO:
 - 6.2.1 Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que o CLIENTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.
 - 6.2.2 Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o CLIENTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.
 - 6.2.3 Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CLIENTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.
 - 6.2.4 Comunicar, formalmente, ao CLIENTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ___)

7 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

7.1 As condições relativas à propriedade intelectual da solução estão dispostas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

8 DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

8.1 As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.

8.2 Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

8.2.1 Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

8.2.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

8.2.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.

8.2.4 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.

8.2.5 Para os fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito deste contrato.

8.2.6 Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente contrato.

8.3 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ___)

- 8.4 O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.
- 8.4.1 Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.
- 8.4.2 O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 8.5 A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.
- 8.6 O SERPRO não será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

9 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o CLIENTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizarão a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

10 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os locais de prestação dos serviços estão especificados no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 10.2 Para a correta tributação, as notas fiscais deverão ser emitidas com o CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços forem prestados.

11 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 622.230,52 (seiscentos e vinte e dois mil duzentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos).
- 11.2 Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.
- 11.3 Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CLIENTE estão descritos no anexo “Relatório Consolidado de Preços e Volumes” deste contrato.
- 11.4 Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

- 11.5 Caberá ao CLIENTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.
- 11.6 Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CLIENTE no anexo "IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE deste contrato.
- 11.6.1 No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CLIENTE acesse e se cadastre no portal.
- 11.7 O não recebimento pelo CLIENTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CLIENTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.
- 11.8 Nas notas fiscais emitidas o nome do CLIENTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.
- 11.9 O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.
- 11.10 O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.
- 11.11 O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.
- 11.11.1 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CLIENTE, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

12 DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 12.1 Não ocorrendo o pagamento pelo CLIENTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:
 - 12.1.1 Multa de 1% (um por cento); e
 - 12.1.2 Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.
- 12.2 O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

13 DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

- 13.1 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CLIENTE enviar os



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico do SERPRO (gestaotributaria@serpro.gov.br) ou encaminhá-los para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Controladoria

SERPRO (Edifício SEDE)

Endereço: SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

14 DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme preconizado nos art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.1 Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do CLIENTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: 2024.0452.008.

15.2 Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do CLIENTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

16 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

16.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de reajuste de preços, para órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP no momento da contratação se dará da seguinte forma:

16.1.1 O reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato, para CLIENTES integrantes do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP, ou para outros CLIENTES que por fundamento normativo próprio se submetam à mesma sistemática de reajuste.

16.2 O reequilíbrio econômico-financeiro, por meio de reajuste de preços, para órgãos ou entidades não integrantes do SISP no momento da contratação se dará da seguinte forma:

16.2.1 Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

- 16.3 Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.
- 16.4 A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:
- $$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$
- $$R = V_0 \times I_r$$
- $$V_1 = V_0 + R$$
- Onde:
- I_r - índice de reajustamento
- I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato)
- I_0 - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato)
- R - valor do reajustamento procurado
- V_1 - preço final já reajustado
- V_0 - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado)
- 16.5 No caso de utilização do IPCA, os valores de “ I_0 ” e de “ I_1 ” podem ser consultados no sítio eletrônico do IBGE, localizado no seguinte endereço:
- https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm.
- 16.6 Para o caso de utilização do ICTI, os valores de “ I_0 ” e de “ I_1 ” podem ser consultados no sítio eletrônico do IPEA, localizado no seguinte endereço:
- <http://www.ipea.gov.br>.
- 16.7 De acordo com o disposto no inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, os reajustes ocorrerão por simples apostilamentos efetuados automaticamente e de ofício, sendo dispensado o prévio requerimento por parte do SERPRO.
- 16.8 Após efetuado pela autoridade competente da parte CLIENTE, o apostilamento deverá ser enviado ao SERPRO no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento.
- 16.9 De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.
- 16.10 O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.
- 16.11 O reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes ou não do SISP:



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ___)

16.11.1 Dar-se-á em caso de mudanças de caráter extraordinário ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

17 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as PARTES poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

18 DA RESCISÃO

18.1 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Para formalizar a rescisão contratual, o CLIENTE deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste contrato, por meio dos Canais de Atendimento expostos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

18.3 Nos casos em que a prestação do serviço objeto deste contrato depender de autorização de órgão ou entidade responsável pelos dados e informações, eventual cancelamento da autorização concedida ao SERPRO para esta finalidade ensejará a imediata suspensão dos serviços e o início do procedimento de rescisão deste contrato, não cabendo ao CLIENTE direito a qualquer indenização por parte do SERPRO, seja a que título for.

18.4 Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CLIENTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse contrato.

18.5 Condições específicas de rescisão decorrentes de características próprias do serviço contratado, se existirem, estarão especificadas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

19 DA COMUNICAÇÃO FORMAL

19.1 Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre as PARTES por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

19.2 O CLIENTE deverá comunicar as atualizações de seus dados de contato ao SERPRO, sob pena de assumir o risco de não receber comunicações que sejam relacionadas aos serviços deste contrato.



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.
- 20.2 Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.
- 20.3 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.3.1 Constituirá:
- 20.3.1.1 Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.
- 20.3.1.2 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.
- 20.3.1.3 Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.
- 20.3.1.4 Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.
- 20.3.2 Por inexecução parcial ou total deste contrato, o SERPRO estará sujeito à aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.
- 20.3.2.1 Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.
- 20.3.2.2 Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).
- 20.3.3 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:
- 20.3.3.1 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.
- 20.3.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.
- 20.4 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.
- 20.5 Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao CLIENTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

21 DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709/2018

- 21.1 As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD estão discriminadas no anexo “Tratamento e Proteção de Dados Pessoais” deste contrato.
- 21.2 O CLIENTE deve atentar para o que dispõe a LGPD, com especial destaque para seus princípios, no seu relacionamento com o Titular de Dados Pessoais, inclusive dando-lhe conhecimento sobre a FINALIDADE do uso destas informações pessoais, evitando assim a suspensão contratual do presente contrato.

22 DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 22.1 As PARTES se comprometem a observar os preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro relacionados ao combate à corrupção, em especial o Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, a Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO, o Programa Corporativo de Integridade do SERPRO, a Lei nº 12.846/2013 e o seu Decreto nº 11.129/2022 e, no que forem aplicáveis, os tratados internacionais ratificados e promulgados no Decreto nº 3.678/2000, Decreto nº 4.410/2002 e o Decreto nº 5.687/2006.
- 22.2 O SERPRO (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que estão autorizadas a atuar em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que os seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013; (iii) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente do Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, da Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO e do Programa Corporativo de Integridade do SERPRO.
- 22.2.1 O SERPRO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, se compromete perante a CLIENTE a não praticar os atos descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 22.2.2 O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do SERPRO poderá ensejar a instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.846/2013.
- 22.2.3 O SERPRO se compromete a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

23 DA MATRIZ DE RISCOS

23.1 Em observância ao disposto no inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, as PARTES, declaram que a presente contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos para o contrato.

24 DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão decididos pelas PARTES, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

25 DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

25.1 Aplicam-se às PARTES as regras para solução de controvérsias de natureza jurídica destinadas à Administração Pública, em especial quanto à submissão dessas, em sede administrativa, à Câmara de Mediação e Conciliação competente.

26 DO FORO

26.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 As PARTES reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2 de 2001 ou outra legislação de âmbito federal que venha a substituí-la.

27.2 Considera-se que a celebração do presente contrato ocorreu na data da sua última assinatura ou do seu último aceite.

28 DA PUBLICAÇÃO

28.1 Caberá ao CLIENTE providenciar às suas expensas, a publicação resumida deste instrumento e dos respectivos aditamentos de que trata o art. 174 e o §2º do art. 175 da Lei n. 14.133/2021.

Ajustadas as condições estabelecidas, as PARTES assinam abaixo consolidando os termos deste contrato.

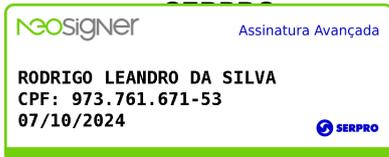
Brasília/DF, 30 de setembro de 2024



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)



ORLANDO MOREIRA BASTOS
Gerente de Divisão (Substituto)



Rodrigo Leandro da Silva
CLIENTE



Testemunha
Nome: BRUNO SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 539.662.791-34



DANIEL SILVA ANTONELLI
Gerente de Departamento
SERPRO

<Duplo clique para preencher>
CLIENTE (Opcional)



Testemunha
Nome: MAURO JOSÉ SANTOS BRITO
CPF: 208.391.892-49



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

ANEXO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parecer jurídico de aprovação da Minuta: 0143/2024

1 DEFINIÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Partes: Todas as pessoas envolvidas neste contrato, isto é, o CLIENTE e o SERPRO.
- 1.2 Cliente: Pessoa Jurídica que declara concordância com o presente documento por sua livre e voluntária adesão e que é identificada por meio do seu cadastro na Área do Cliente do SERPRO.
- 1.3 Loja Serpro: Website de venda dos produtos e serviços Serpro, acessível pelo endereço eletrônico: loja.serpro.gov.br.
- 1.4 Central de Ajuda: Website de informações e suporte pós-venda, acessível pelo endereço: centraldeajuda.serpro.gov.br.
- 1.5 Área do Cliente: Canal eletrônico disponibilizado ao cliente por meio de login e senha, com acesso a informações restritas relativas ao contrato e questões financeiras, através do endereço: cliente.serpro.gov.br.
- 1.6 Meta: Antes chamada de Facebook, é a empresa provedora dos serviços Facebook, Facebook Messenger, Instaram, WhatsApp, WhatsApp Business, entre outros. A plataforma WhatsApp Business ofertada pelo Serpro deve seguir os direcionamentos e políticas da Meta.
- 1.7 Business Solution Provider (BSP): Provedores de Soluções de Negócios (do inglês, Business Solution Provider, ou sua respectiva sigla: BSP), são empresas com autorização da Meta para a comercialização da plataforma WhatsApp Business. Apesar do custo ser igual para todos os BSPs cada um pode apresentar um modelo de negócios próprio, de acordo com suas atividade e perfis de seus clientes.
- 1.8 Business Manager (BM) - Gerenciador de Negócios: O ambiente gerenciador de negócios trata de funcionalidades do sistema Facebook Business (<https://business.facebook.com/>), onde são cadastrados dados da empresa, gerenciados anúncios (se contratados), cadastradas as WABAS, dentre outras funcionalidades. É nesse ambiente Gerenciador de Negócios que a Meta validará os dados da empresa. ##.WABA – WhatsApp Business Account: A WABA é a conta de WhatsApp criada no ambiente gerenciador de negócios e funciona como uma carteira que representa uma empresa (um CNPJ), nela serão cadastrados os números e nomes de exibição para uso da Plataforma WhatsApp Business. A WABA permite ao Serpro atuar em nome da empresa ou órgão contratante (modelo OBO – on behalf of).
- 1.9 OBA - Official Business Account (Selo de Conta Comercial Oficial): O selo verde ao lado de um nome do WhatsApp indica que uma entidade foi aprovada como uma conta comercial oficial e reconhecida. É um meio importante na prevenção de fraudes de identidade no WhatsApp.



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ___)

Apenas grandes marcas ou entidades conhecidas recebem o selo de aprovação. Para tal, é necessário passar por um segundo processo de aprovação junto a Meta. Com o apoio do Serpro, órgãos de governo têm passado com sucesso por este processo.

- 1.10 OBO - On Behalf Of: Modelo de atuação onde uma empresa realiza ações em nome da outra (on behalf of). Considerando o contexto da Plataforma WhatsApp Business, o Serpro pode, com concenso do cliente, realizar operações e cadastros nos dados, números e outras informações na WABA do cliente, facilitando alguns processos para validações de conta, número, nome de exibição, entre outros.
- 1.11 Opt-in: Necessidade de adesão prévia (opt-in) do usuário para receber mensagens de notificação. Pode ser feito através de:
 - 1.11.1 Website: através de um formulário próprio para a inscrição de um termo de aceite junto ao cadastro do usuário.
 - 1.11.2 WhatsApp: em uma conversação do próprio WhatsApp, que tenha sido iniciada pelo usuário.
 - 1.11.3 Ligação Telefônica: através de um fluxo interativo de URA ou atendimento personalizado auditável.
 - 1.11.4 SMS: geralmente utilizado como duplo fator de autenticação, uma opção para obtenção do opt-in apesar de estar cada vez mais em desuso pelo usuário.
 - 1.11.5 Pessoalmente / no papel: capture o opt-in via publicidade impressa e inscrições coletadas no próprio estabelecimento.
- 1.12 Opt-out: É a recusa do usuário em receber mensagens de notificação de uma empresa através do WhatsApp. Pode ser efetivado pelo mesmo canal que o usuário efetuou o opt-in ou por qualquer outra forma de contato dele com a empresa.
- 1.13 HSM (Highly-Structured Message): HSM – Mensagens altamente estruturadas são modelos de mensagem utilizados na Plataforma WhatsApp Business para iniciar conversas na plataforma por parte dos sistemas.
- 1.14 QBM (Quality Based Messaging): Modo de medição da qualidade das mensagens de determinado número que utiliza a Plataforma WhatsApp Business. A depender da qualidade medida para determinado número, o mesmo poderá obter benefícios ou restrições como ter seu limite de mensagens diárias aumentado ou reduzido, e a depender das restrições pode até ter o número bloqueado.
- 1.15 Graph API: A Graph API é a principal forma de os aplicativos lerem e gravarem no gráfico social do Facebook. Todos os SDKs e produtos da Meta interagem com a Graph API de algum modo, e outras APIs disponibilizadas pela Meta são extensões dela.
- 1.16 Cloud API: Ambiente disponibilizado pela Meta para uso dos BSPs para disponibilização das APIs da WhatsApp Business Platform. Visa substituir o ambiente on-premise anteriormente disponibilizado pelos BSPs, diminuindo custo



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

da solução para o BSP e facilitando a manutenção da solução e atualização dos softwares instalados.

- 1.17 WhatsApp Messenger: Aplicativo de conversa e troca de mensagens, utilizado por grande parte da população no dia a dia geralmente utilizado nos smartphones, mas que também possui versões web e desktop.
- 1.18 WhatsApp Business: Aplicativo de conversa e troca de mensagens, utilizado em geral por pequenas empresas e empreendedores, permite respostas automáticas e algumas outras funcionalidades, porém sem integração com sistemas.
- 1.19 WhatsApp Business Platform: Plataforma de comunicação de sistemas com o serviço WhatsApp Business, se trata de serviço pago, provido pela Meta, mas comercializado e disponibilizado através dos BSPs, em geral utilizado por empresas de médio e grande porte com integrações aos seus sistemas para envio de notificações ou atendimento de usuários, em geral com uso de um chatbot.
É o produto que é oferecido neste plano de negócio.
- 1.20 WhatsApp Business API: Se refere à WhatsApp Business Platform, o nome API era utilizado anteriormente, mas a Meta alterou a nomenclatura para WhatsApp Business Platform ou Plataforma WhatsApp Business. Em geral o nome a ser utilizado é o de Plataforma, mas ainda é comum encontrarmos quem se referencia através do nome API ou até encontrá-lo em documentações.
- 1.21 Conversa de Serviço: São conversas sob iniciativa do usuário final, onde o mesmo utiliza o seu aplicativo WhatsApp para entrar em contato com a empresa através do número cadastrado, em geral essas mensagens são respondidas por um sistema ou um chatbot antes de transbordar para outra solução ou atendimento humano.
- 1.22 Tipos de conversas iniciadas pela empresa: Conversas iniciadas pela empresa ou órgão também são chamadas de notificações ou mensagens ativas, são conversações nas quais o início do diálogo aconteceu por iniciativa da empresa. Seus tipos podem ser:
 - 1.22.1 Conversa de Utilidade: uso comum para sistemas orientados a eventos. As conversas de utilidade facilitam uma transação ou solicitação específica e acordada de antemão ou fornecem informações ao usuário sobre uma transação em andamento. Isso inclui confirmações e atualizações de uma transação.
 - 1.22.2 Conversa de Marketing: utilizada para mensagens mais abrangentes, partem da empresa para divulgar um assunto ou novidade para um conjunto de usuários. As conversas de marketing incluem promoções ou ofertas, atualizações informativas ou convites que incentivam uma resposta ou ação do usuário.
 - 1.22.3 Conversa de Autenticação: as conversas de autenticação permitem que você confirme a identidade do usuário usando códigos de acesso descartáveis em várias etapas do processo de login (por exemplo, verificação e recuperação da conta ou desafios de integridade). Uso de One Time Passwords (OTP).



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

2 DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO

2.1 A Plataforma WhatsApp Business permite que médias e grandes empresas se comuniquem com os seus clientes em escala. No contexto de governo, ela permite que empresas e órgãos públicos ofereçam seus serviços aos cidadãos por meio do maior comunicador instantâneo do mercado brasileiro, o WhatsApp

2.2 Esta plataforma consiste em duas APIs principais:

2.2.1 WhatsApp Business API: envia e recebe mensagens de usuários.

A WhatsApp Business API possibilita a integração de chatbots treinados para dúvidas mais frequentes e de sistemas corporativos para gerar solicitações, enviar arquivos e notificar usuários. É esta API que os clientes Serpro terão maior contato.

2.2.2 API de Gerenciamento de Negócios: gerencia de forma programática as configurações e os ativos de uma conta na Plataforma WhatsApp Business, e assim recebe atualizações de status de qualidade de números de clientes.

A API de Gerenciamento de Negócios possibilita a integração de sistemas de faturamento e geração de relatórios customizados de utilização do serviço. Essa API não é consumida diretamente pelos nossos clientes, servindo como apoio ao gerenciamento da plataforma pelo Serpro, provendo interfaces para bilhetagem de consumo da solução, dentre outras.

3 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

3.1 A solução é composta de uma API que atua como um middleware entre o ecossistema do WhatsApp e os sistemas que o cliente possui (como chatbots, plataformas de CRM e de marketing, dentre outros), e um gerenciador de fila de mensagens que garante a vazão adequada e a sua escalabilidade.

3.2 O usuário final da solução não precisa de nenhum software adicional instalado no seu smartphone ou computador pessoal, basta ele conhecer o número de telefone do órgão de governo para iniciar a comunicação através do aplicativo WhatsApp já instalado no seu celular.

3.3 A Plataforma WhatsApp Business se utiliza de conversas para tratamento de regras e definição de modelo de negócios, onde uma conversa se define pelo período de 24 horas a partir da primeira mensagem enviada pela empresa ou órgão, sendo possível realizar a troca de “n” mensagens nesse período, atualmente existem duas origens de conversa:

3.3.1 Conversas Iniciadas pelo usuário: Também chamadas de conversas de serviços nas documentações da Meta. Neste cenário o usuário entra em contato com a empresa ou órgão, através do número disponibilizado, para resposta da empresa, sendo que a conversa (período de 24 horas) se inicia a partir da primeira mensagem enviada pela empresa ou órgão.

3.3.2 Conversas Iniciadas pela empresa: Neste cenário a empresa entra em contato com o usuário e a conversa se inicia a partir da primeira mensagem enviada pela empresa ou órgão. Conversas iniciadas pela empresa ou órgão necessitam de



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ___)

adesão prévia do usuário (opt-in). Devem seguir um modelo estruturado que ser previamente submetido a Meta para aprovação (com o apoio do time de produto), habilitando o seu envio.

- 3.4 As conversas iniciadas pela empresa se subdividem em três novos tipos de conversas:
 - 3.4.1 Utilidades: mensagens específicas ao usuário, com contexto de interesse do mesmo, pode ser um evento de interesse como notificação sobre andamento de processos entre outros.
 - 3.4.2 Marketing: para mensagens sem contexto específico a um único cidadão ou usuário do sistema, em geral mensagens com notícias, eventos, disponibilidade de novos serviços, entre outros.
 - 3.4.3 Segurança: com uso one-time passcodes, códigos de autenticação para sistemas.

4 CONDIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 A habilitação da conta WhatsApp Business do cliente (WABA) será efetuada em até 5 dias úteis após a criação do seu Ambiente Gerenciador de Negócios. Isto é pré-requisito para o processo de instalação. ##.Se o cliente vier de outro provedor concorrente, será necessário efetuar a migração de sua conta através de um processo de portabilidade, com prazo dependente da disponibilidade da equipe técnica Serpro e do provedor de origem (que deverá estar ciente do processo, pois terá que desabilitar o duplo fator de autenticação do referido número).
- 4.2 Após a contratação, o cliente nomeia usuários do seu Ambiente Gerenciador de Negócios que serão responsáveis por auxiliar o Serpro no processo de adoção da plataforma.
- 4.3 O time de gestão de produto do Serpro inicia o cadastro do cliente no nosso Ambiente Gerenciador de negócios que é habilitado para prover serviços da Plataforma WhatsApp Business. Serão efetuadas as seguintes configurações:
 - 4.3.1 Abertura da WhatsApp Business Account (WABA) do cliente. A WABA funciona como uma carteira que representa uma empresa (um CNPJ). A WABA permite ao Serpro atuar em nome da empresa ou órgão contratante (modelo on behalf of).
 - 4.3.2 Cadastro de número(s) telefônico(s) de WhatsApp do órgão ou o do serviço. Caso o CNPJ do cliente ainda não esteja validado, esta quantidade estará limitada a dois números. Este número passará por um processo de validação imediato.
 - 4.3.3 Configuração do nome e da imagem de exibição que representarão aquele número de telefone. O nome de exibição passa por um processo que verifica se o mesmo é aderente às políticas e é facilmente identificável como pertencente à empresa ou órgão em questão.
- 4.4 É iniciado o processo de validação dos dados informados e a conta torna-se parcialmente ativa, disponibilizando um número limitado de conversas iniciadas pela empresa, e ilimitado de conversas iniciadas pelo usuário.



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

- 4.5 O cliente deve integrar seus sistemas à API para enviar e receber mensagens. No caso de sistemas hospedados no Serpro, esta integração poderá ser contratada à parte.
- 4.6 Com a utilização constante e manutenção dos níveis de qualidade de mensagens, os limites de envio da conta do cliente serão gradativamente elevados no Ambiente Gerenciador de Negócios.
- 4.7 Após o número estar validado e ativo na plataforma, o cliente deve solicitar o selo de conta oficial do WhatsApp, mediante nova verificação detalhada junto à Meta com o apoio da equipe de produto da solução.
- 4.8 Para a implantação do serviço deverá ser contratado o Serviço de instalação / setup que compreende consultoria para configuração do ambiente gerenciador de negócios do cliente; a criação da conta WhatsApp que representará a carteira do cliente (WABA) no ambiente gerenciador de negócios do Serpro; consultoria e priorização sobre solicitações relacionadas a políticas, números do WhatsApp e nomes de exibição; consultoria e apoio no processo de obtenção do Selo Oficial Business Account (selo OBA). Em cenários de portabilidade (quando o cliente já possui número oficial na Plataforma WhatsApp Business contratado com outro BSP), o processo de instalação é um pouco diferente, mas o esforço empreendido para o resultado final é equivalente.
- 4.9 Na maioria dos casos, cada CNPJ ou cliente contratante possui apenas uma WABA sendo que os números de telefone e respectivos nomes de exibição cadastrados naquela WABA precisam ter relação explícita com aquele CNPJ, possibilitando o processo de validação e obtenção do Selo OBA. ##.Um cliente que necessite de múltiplas WABAs deverá fornecer um CNPJ para cada uma delas por conta desta limitação. Estes CNPJs precisam ter vínculo explícito com o cliente contratante, bem como pertencer hierarquicamente a ele, possibilitando o processo de validação e obtenção do Selo OBA. Além disso, cada CNPJ precisará existir no ecossistema da Meta, possuindo Ambiente Gerenciador de Negócios próprio para possibilitar a criação de cada WABA. ##.O Serviço de instalação / setup será cobrado uma vez para cada WABA criada para este cliente. ##.Todo cliente contratará uma Assinatura mensal por WABA que compreende o gerenciamento daquela WABA; apoio na validação de modelos de mensagens para notificações; priorização no atendimento de tickets com a Meta; constante atualização de recursos da WhatsApp Business API; e manutenções corretivas relacionadas a atualizações da API. ##.Além disso cada conta do WhatsApp Business receberá 1.000 Conversas de Serviço por mês (antigas conversas iniciadas pelo usuário). Mesmo que uma WABA tenha vários números anexados, esta quota ainda é de 1.000 conversas, pois é fornecida no nível da WABA. Esta quota é atualizada mensalmente, com base no fuso horário associado a WABA.
- 4.10 Apesar desta quota de conversas, a assinatura mensal não é considerada uma franquia mínima e não poderá deixar de ser contratada pelo cliente da Plataforma WhatsApp Business.



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

- 4.11 A cobrança da Assinatura mensal de uma WABA ocorrerá após a execução do Serviço de instalação / setup daquela WABA. ##.As conversas adicionais, que excederem as previstas na Assinatura serão contabilizadas da seguinte forma:
- 4.11.1 Conversa de Serviço: São conversas sob iniciativa do usuário final, onde o mesmo utiliza o seu aplicativo WhatsApp para entrar em contato com a empresa através do número cadastrado, em geral essas mensagens são respondidas por um sistema ou um chatbot antes de transbordar para outra solução ou atendimento humano. Sempre que uma empresa ou órgão responder a um usuário dentro da janela de atendimento ao cliente de 24 horas, essa mensagem será associada a uma conversa iniciada pelo usuário. As empresas podem enviar mensagens de formato livre dentro dessa janela de atendimento ao cliente de 24 horas.
- 4.11.2 Tipos de conversas iniciadas pela empresa: Conversas iniciadas pela empresa ou órgão também são chamadas de notificações ou conversas ativas, são conversações nas quais o início do diálogo aconteceu por iniciativa da empresa. Se dividem em três tipos específicos, cada um também estabelece uma janela de conversação de 24 horas:
- 4.11.2.1 Conversa de Utilidade: uso comum para sistemas orientados a eventos. As conversas de utilidade facilitam uma transação ou solicitação específica e acordada de antemão ou fornecem informações ao usuário sobre uma transação em andamento. Isso inclui confirmações e atualizações de uma transação.
- 4.11.2.2 Conversa de Marketing: utilizada para mensagens mais abrangentes, partem da empresa para divulgar um assunto ou novidade para um conjunto de usuários. As conversas de marketing incluem promoções ou ofertas, atualizações informativas ou convites que incentivam uma resposta ou ação do usuário.
- 4.11.2.3 Conversa de Autenticação: as conversas de autenticação permitem que você confirme a identidade do usuário usando códigos de acesso descartáveis em várias etapas do processo de login (por exemplo, verificação e recuperação da conta ou desafios de integridade). Uso de One Time Passwords (OTP).
- 4.12 Os tipos de conversas iniciadas pela empresa necessitam de modelo pré-aprovado pela Meta para o seu envio. Vale ressaltar que o modelo padrão é do tipo Marketing, ou seja, quando não é possível a aprovação do modelo como sendo de Utilidades (ausência de contexto de tratativas anteriores com aquele usuário, uso de termos ou palavras que direcionem a uma promoção comercial, ou nitidamente a mensagem é de caráter abrangente apesar do uso de parâmetros), o modelo só poderá ser aprovado como Marketing caso não sofra os ajustes necessários. Por este motivo recomenda-se uma previsibilidade mínima deste tipo de conversa pelo cliente e ciência que é o tipo de modelo aprovado que classifica e define o tipo de conversa cobrada pelo Serpro.
- 4.13 Todas as conversas são medidas em sessões fixas de 24 horas no canal de comunicação WhatsApp. Uma conversa começa quando a primeira mensagem da empresa é entregue, seja em uma conversa iniciada pela empresa ou em resposta a uma mensagem do usuário. Empresas e usuários podem trocar qualquer número



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

de mensagens em uma sessão de conversa de 24 horas sem incorrer em cobranças adicionais.

Entretanto cada tipo de conversação pode iniciar uma sessão com o usuário, cada um com um período de 24 horas. Por exemplo, se o órgão ou empresa envia uma mensagem para o usuário de caráter generalista, inicia-se uma conversação de marketing. Se esta mensagem gera uma dúvida ou se o usuário dentro deste período envia uma mensagem para a empresa e ela responde, temos também uma conversação de serviço. Cada uma destas conversas tem um período próprio de 24h contabilizados a partir da primeira mensagem da empresa para o usuário para cada tipo.

- 4.14 As conversas não são cobradas quando os usuários enviam mensagens para empresas usando botões "call to action" em anúncios que clicam no WhatsApp ou botões "call to action" presentes em uma página do Facebook. As conversas de ponto de entrada gratuitas só podem ser iniciadas pelo usuário. A primeira conversa que começa no ponto de entrada é gratuita, depois as conversas subsequentes com o usuário são cobradas.

5 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

- 5.1 A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva do SERPRO.

6 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados, a critério do SERPRO, em quaisquer dos estabelecimentos listados abaixo:

Endereço: Regional SERPRO Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80

SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G – Brasília-DF

CEP 70830-900

Endereço: Regional SERPRO São Paulo – Socorro, CNPJ: 33.683.111/0009-56

Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Capela do Socorro, São Paulo/SP

CEP: 04766-900

7 NÍVEIS DE SERVIÇO

- 7.1 Os níveis de serviço acordados e os descontos em favor do CLIENTE pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos a seguir e levarão em consideração o período de faturamento especificado nas condições gerais deste contrato:

COD	Indicador	Intervalo	Avaliação	Desconto
NS.01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	98%> Disp ≥ 95%	Mensal**	0,5% sobre o valor faturado no período.



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

COD	Indicador	Intervalo	Avaliação	Desconto
NS.01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	95%> Disp ≥ 93%	Mensal**	1,0% sobre o valor faturado no período.
NS.01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	93%> Disp	Mensal**	1,5% sobre o valor faturado no período.

7.1.1 A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas, bem como aquelas programadas nos sistemas estruturantes fontes da informação.

7.2 Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CLIENTE ou terceiros, por erros de operação do CLIENTE.

8 ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

8.1 A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada pelo CLIENTE durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.

8.2 Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.

8.3 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CLIENTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.

8.4 Em caso de ocorrência de desvio, o CLIENTE deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.

8.5 Ao final do atendimento o CLIENTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.

8.6 Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não façam parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham a causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.). O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Média	Acionamentos associados a problemas que criem restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetem a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

9 CANAIS DE ATENDIMENTO

- 9.1 O SERPRO disponibiliza diversos canais de atendimento ao CLIENTE, descritos na Central de Ajuda, acessível pelo endereço eletrônico: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/atendimento/atendimento>.



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

ANEXO – CONDIÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO DE INTEGRIDADE DO SERPRO

Parecer Jurídico SERPRO 0522/2023

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com os dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu decreto regulamentador e demais legislações e tratados Internacionais, no que forem aplicáveis, tais como, mas não limitados à Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000, adotando práticas anticorrupção durante toda a vigência da eventual relação comercial com o SERPRO.
 - 1.1.1 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CLIENTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.
- 1.2 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com o disposto na Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, no Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e no Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, no que for aplicável à relação comercial com o Serpro. Estes documentos estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.
- 1.3 No desempenho das suas atividades, os CLIENTES devem abster-se das seguintes práticas:
 - 1.3.1 praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, à autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em dinheiro, bens, ou serviços em seu nome ou em nome do Serpro, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal. Considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida;
 - 1.3.2 financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ___)

- 1.3.3 utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 1.3.4 frustrar ou fraudar, através de ajuste, combinação ou qualquer outro modo, a natureza competitiva de um procedimento licitatório, bem como prevenir, perturbar ou fraudar o processo ou contrato resultante;
- 1.3.5 tomar ações para obter vantagem ou benefício indevido, fraudulento ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública em edital ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 1.3.6 interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;
- 1.3.7 participar de atividades que legitimam os lucros criminais por meios como disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e
- 1.3.8 praticar atos que possam constituir uma violação da legislação aplicável anticorrupção e anticoncorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente documento.
- 1.4 Caso o CLIENTE ou de qualquer de seus representantes passe a ser investigado, indiciado ou denunciado por qualquer ato neste documento relacionado, no limite do seu conhecimento e desde que isto não interfira na confidencialidade e privacidade atinentes ao processo de investigação do SERPRO, deverá notificá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de seu conhecimento, comprometendo-se a fornecer informações sobre o andamento desses processos no mesmo prazo acima citado, contados a partir do recebimento da solicitação pelo SERPRO.
- 1.5 O CLIENTE deverá reportar ao SERPRO, em até 15 (quinze) dias úteis após tomar conhecimento, qualquer situação que caracterize conflito de interesses, nos termos da Lei, informando se algum dos empregados ou profissionais do SERPRO participa de qualquer atividade ou mantenha ligação econômica com o CLIENTE.
 - 1.5.1 A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do SERPRO.
- 1.6 A qualquer tempo, caso o SERPRO identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada ao CLIENTE, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com qualquer ato contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando a situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, deverá:
 - 1.6.1 requerer planos de ação para remediação relacionada à integridade deste contrato;
 - 1.6.2 suspender ou paralisar as atividades com justa causa até satisfatória regularização; ou



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

1.6.3 rescindir este contrato de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

2 DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE DO CLIENTE

2.1 O SERPRO fará avaliação de integridade de seus clientes para as contratações de produtos e serviços que tratem de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, conforme previsto na Norma de Avaliação de Integridade de Clientes, disponível no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/duo-diligence-de-integridade>.

2.1.1 A Avaliação de Integridade de CLIENTES realizada pelo SERPRO terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua emissão e sua atualização deverá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa do CLIENTE ou quando solicitada pelo SERPRO.

2.1.1.1 A Avaliação de Integridade de CLIENTES será reavaliada pelo SERPRO a cada 24 (vinte e quatro) meses.

2.1.2 O SERPRO, a qualquer tempo, poderá solicitar novas informações ao cliente, que deverá responder no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, caso outro prazo não esteja definido pelo SERPRO.

2.1.3 As partes comprometem-se a buscar solução para mitigar riscos à integridade que porventura sejam identificados.

2.1.4 Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da Avaliação de Integridade de Clientes serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parecer Jurídico SERPRO 0290/2023

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados – Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais – significam qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviço – refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) – qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras – significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1 Para os efeitos deste Anexo, o SERPRO é o Operador, nos termos do que dispõe a LGPD;

2.2.2 Para os efeitos deste Anexo, o CLIENTE será:



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

- 2.2.2.1 Controlador Singular, quando realizar o tratamento de dados pessoais para seus próprios propósitos e para atingir suas finalidades;
- 2.2.2.2 Operador, quando realizar o tratamento de dados pessoais em nome de um Terceiro.
- 2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das PARTES:

- 3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;
- 3.1.2 Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a Solução tecnológica objeto do presente Contrato, assim que tomar conhecimento de:
 - 3.1.2.1 qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
 - 3.1.2.2 quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
 - 3.1.2.3 qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte.
- 3.1.3 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das PARTES previstas neste Contrato e seus demais anexos.

3.2 São deveres do CLIENTE:

- 3.2.1 Responsabilizar-se:
 - 3.2.1.1 pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
 - 3.2.1.2 por descrever corretamente, em local indicado pelo SERPRO, as finalidades e as hipóteses legais para as quais utilizará os dados pessoais da solução, bem como, o evento de contato com o Titular, além de outras informações porventura solicitadas pelo SERPRO;
 - 3.2.1.3 pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;
 - 3.2.1.4 pela definição da forma de tratamento dos dados pessoais, cabendo ao CLIENTE informar ao Titular que seus dados pessoais serão compartilhados com o Operador;



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

- 3.2.1.5 por informar ao Titular dos dados pessoais que o Operador do tratamento é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela União;
- 3.2.1.6 pela veracidade das informações prestadas quando do preenchimento do questionário da Diligência Prévia de Integridade (Due Diligence de Integridade – DDI), bem como, por responder a novos questionamentos eventualmente definidos pelo SERPRO;
- 3.2.1.7 por informar ao SERPRO a quantidade de consultas, validações ou conferências que espera consumir.
- 3.2.2 Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do consentimento fornecido pelo Titular.
- 3.3 São deveres do SERPRO:
 - 3.3.1 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - 3.3.2 Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento do serviço:
 - 3.3.2.1 Até o limite necessário para a prestação do serviço;
 - 3.3.2.2 Conforme permitido segundo o Contrato celebrado entre as PARTES;
 - 3.3.2.3 Em razão de determinação legal.
 - 3.3.3 Cooperar com o CLIENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
 - 3.3.4 Comunicar, em até dez dias, ao CLIENTE, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo em um prazo razoável eventuais desconformidades detectadas;
 - 3.3.5 Informar imediatamente ao CLIENTE, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato;
 - 3.3.6 Abster-se de responder a qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
 - 3.3.7 Realizar o monitoramento técnico do consumo, considerando tanto o consumo fora dos padrões declarados pelo CLIENTE ou estabelecidos pelo SERPRO no Contrato principal, quanto possíveis incidentes de segurança que venham a ser detectados durante o consumo do serviço, podendo o SERPRO suspender ou



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

interromper o serviço para fins de prevenção, buscando evitar qualquer prática de ilícito ou o uso irregular do serviço, ocasião em que deverá notificar o CLIENTE.

4 DOS COLABORADORES DO SERPRO

- 4.1 O SERPRO assegurará que o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pela CLIENTE fique restrito aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:
 - 4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
 - 4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do SERPRO, incluindo as obrigações do presente Termo.
- 4.2 Todos os Colaboradores do SERPRO, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.
- 4.3 O SERPRO não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o CLIENTE acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o CLIENTE possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que o SERPRO se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

5 DOS COOPERADORES

- 5.1 O CLIENTE concorda que o SERPRO, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o SERPRO tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do CLIENTE e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e de segurança aplicados pelo SERPRO.

6 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 6.1 O SERPRO adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- 6.2 O SERPRO manterá os Dados Pessoais de clientes do CLIENTE e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O SERPRO designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

- 6.3 Em caso de incidente de segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo CLIENTE, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o SERPRO comunicará ao CLIENTE imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo SERPRO; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o SERPRO não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 6.4 Fica estabelecido que o SERPRO não informará a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que notificará o CLIENTE e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

7 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, serão permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos no “Apêndice – Transferência Internacional de Dados Pessoais” deste Anexo.

8 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

- 8.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

9 DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Eventuais responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10 DOS DIREITOS DOS TITULARES

10.1 Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo CLIENTE, pois a referida Parte, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

10.1.1 Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato faça alguma requisição diretamente ao SERPRO, como por exemplo, solicite a retificação, a atualização, a correção ou o acesso aos seus dados pessoais, o SERPRO orientará o titular para que busque o Controlador.

10.2 No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, o SERPRO poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio SERPRO.

10.3 Para prestar os serviços descritos neste contrato, as PARTES deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

11.2 Em caso de eventual conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do contrato principal, prevalecem as aqui descritas.

11.3 As PARTES ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas leis e regulamentos de proteção de dados.

11.4 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para a qualificação indireta de bases de dados pessoais.

11.5 Caso qualquer disposição deste Anexo for considerada como inválida ou inexecutável, o restante deste instrumento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deverá, então, ser: (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

APÊNDICE – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

As PARTES estabelecem as presentes regras de adequação à transferência internacional de dados, nos termos seguintes:

SERPRO	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

CLIENTE	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O presente tem por objeto a definição das condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial no tocante à transferência internacional de dados ajustada no Contrato indicado.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste documento, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais às quais o Exportador de Dados ou o Importador de Dados (ou ambos) estejam sujeitos.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais - Qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, transferidos ao abrigo deste Contrato.

2.1.4 Serviço - Contraprestação do SERPRO ao CLIENTE, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) - Qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

- 2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - Qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.
- 2.1.8 Exportador de dados - Responsável pelo tratamento que transfere os dados pessoais.
- 2.1.9 Importador de dados - Responsável pelo tratamento que recebe dados pessoais para posterior tratamento nos termos das presentes cláusulas.
- 2.1.10 Subcontratação - Qualquer contratação feita pelas PARTES importadora ou exportadora de prestadores de serviço de tratamento de dados, na qualidade de "operadores" antes ou depois da transferência, mediante instruções formais e sempre de acordo com as cláusulas contratuais padrão aqui estabelecidas e os termos do Contrato escrito para subprocessamento.
- 2.1.11 Medidas de segurança técnica e organizacional - São as medidas destinadas a proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 2.2 Os termos "Tratamento", "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível", "ANPD", "Titular", "Relatório de Impacto à Proteção de Dados", "Controlador", "Operador" e "Transferência Internacional de Dados" terão, para os efeitos deste Termo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- 2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e se obrigam a observar o dever de proteção de Dados Pessoais, proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e se comprometem a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/2018, 12.527/2011 e 12.965/2014.
- 2.4 Como regra geral, prevalecerão, dentre os países do "Exportador de Dados Pessoais" e do "importador de dados pessoais", a legislação do Primeiro, salvo quando a legislação do Segundo ofereça regra mais protetiva aos direitos do Titular.

3 DOS COLABORADORES DAS PARTES

- 3.1 As PARTES assegurarão que o tratamento dos dados pessoais enviados, fique restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais colaboradores:
 - 3.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento;
 - 3.1.2 Tenham conhecimento de suas obrigações.



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

- 3.2 Todos os colaboradores das PARTES, bem como os colaboradores em exercício na Organização, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.
- 3.3 As PARTES assegurarão a adoção dos procedimentos necessários para que os terceiros autorizados a acessar aos dados pessoais, incluindo os subcontratados, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Importador de Dados, incluindo os subcontratados, devem ser obrigadas a tratar os dados pessoais apenas sob a orientação do Importador de Dados. Esta regra não se aplica às pessoas autorizadas a acessar os dados pessoais ou cujo acesso seja determinado por disposições legais.
- 3.4 O Importador de Dados não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a outra Parte acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que este possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente.

4 DOS PARCEIROS E OPERADORES

- 4.1 As PARTES concordam que, nos termos da Lei, e caso seja necessário para atender a finalidade contratual, sejam firmadas parcerias com outros provedores. Ainda assim, a Parte que o fizer tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD, adotando medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicáveis.
- 4.2 Uma Parte notificará a Outra, caso deseje adicionar provedores parceiros e prestará todas as informações que sejam necessárias.

5 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1 As PARTES adotarão medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas a assegurar a proteção de dados, nos termos do artigo 46 da LGPD (que podem incluir, em relação a pessoal, instalações, hardware e software, armazenamento e redes, controles de acesso, monitoramento e registro, detecção de vulnerabilidades e violações, resposta a incidentes, criptografia de Dados Pessoais do Cliente em trânsito e em local fixo), garantindo as regras de Confidencialidade, Privacidade e Proteção de Dados, incluindo questões relativas ao armazenamento e aos controles de acesso, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, as PARTES deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ___)

- 5.2 As PARTES manterão os dados pessoais necessários para a execução dos serviços contratados e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. Será designado um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.
- 5.3 Em caso de incidente de acesso indevido (não autorizado) e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, uma Parte comunicará à Outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (d) número de Titulares afetados; (e) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 5.4 Fica estabelecido que as PARTES não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

6 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 6.1 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Exportador de Dados Pessoais", garantir que:
- 6.1.1 Os dados pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos da legislação aplicável ao Exportador de Dados Pessoais, assegurando, desde já, o pleno conhecimento da legislação aplicável à outra Parte.
- 6.1.2 Quaisquer Dados Pessoais que forem transferidos sob este Contrato, são precisos e serão utilizados apenas para os fins identificados pelo Exportador de Dados, a fim de cumprir a cláusula acima.
- 6.1.3 Serão envidados esforços razoáveis no intuito de assegurar que o Importador de Dados possa cumprir as obrigações legais decorrentes das presentes cláusulas, inclusive com a adoção de medidas informativas adequadas, considerando as diferenças entre os respectivos ordenamentos jurídicos.



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

- 6.1.4 Sejam respondidas em prazo razoável ou no que estiver fixado na Lei de seu país às consultas dos Titulares de dados ou da Autoridade Supervisora relativas ao tratamento dos dados por parte do Importador de Dados, a menos que as PARTES tenham ajustado expressamente no Contrato que será o Importador de Dados a dar tais respostas; se o Importador de Dados não quiser ou não puder responder, o Exportador de Dados deve responder, dentro do possível e com a informação de que razoavelmente disponha.
- 6.1.5 Sejam fornecidas, quando solicitadas, cópias das presentes cláusulas e das cláusulas contratuais aos Titulares de dados pessoais objeto da transferência internacional, a menos que as cláusulas contenham informação confidencial, hipótese em que a disposição será tarjada e o Exportador dará conhecimento da supressão à Autoridade Supervisora. Acatará, no entanto, as decisões da autoridade relativas ao acesso dos Titulares ao texto integral das cláusulas, desde que os Titulares aceitem respeitar a confidencialidade da informação suprimida. O Exportador de Dados Pessoais deve também fornecer uma cópia das cláusulas à Autoridade, sempre que lhe seja exigido.
- 6.1.6 Estejam implementadas ou em fase final de implementação, as medidas técnicas e operacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais durante a transmissão ao Importador de Dados.
- 6.2 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Importador de Dados Pessoais", garantir que:
- 6.2.1 Não existem razões, na presente data, para crer que exista legislação local com efeito negativo substancial sobre as garantias previstas nestas cláusulas, sendo sua obrigação informar o Exportador de Dados Pessoais acerca do eventual surgimento de motivo superveniente negativo. O Exportador, por sua vez, sempre que lhe seja exigido, notificará a Autoridade Supervisora local assim que tiver conhecimento de legislação deste teor.
- 6.2.2 Os dados pessoais serão tratados para as finalidades acordadas, tendo legitimidade para oferecer as garantias e cumprir as obrigações estabelecidas nas presentes cláusulas.
- 6.2.3 Quanto aos dados pessoais recebidos, a manutenção da exatidão dos mesmos.
- 6.2.4 Para todos os fins aqui dispostos, o ponto de contato do Importador de Dados será o Encarregado dos dados pessoais, cuja forma de contato será pelo e-mail informado ao final, que cooperará de boa-fé com o Exportador de Dados Pessoais, os Titulares e a Autoridade Supervisora local do Exportador, no tocante a todas as consultas, no prazo de até de 5 dias úteis. Em caso de dissolução legal do Exportador de Dados Pessoais, ou caso as PARTES tenham acordado neste sentido, o Importador de Dados Pessoais assumirá a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.
- 6.2.5 A pedido do Exportador de Dados Pessoais, fornecer-lhe-á provas que demonstrem que dispõe dos recursos financeiros necessários para cumprir as suas responsabilidades em relação aos Titulares.



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ___)

- 6.2.6 Mediante pedido prévio de agendamento feito pelo Exportador de Dados Pessoais, poderá facultar o acesso às suas instalações de tratamento de dados, aos seus registros de dados e a toda a documentação necessária para o tratamento para fins de revisão, auditoria ou certificação, excetuados os segredos de negócio, a ser realizada pelo Exportador de Dados Pessoais (ou por qualquer inspetor ou auditor imparcial e independente escolhido pelo Exportador de Dados Pessoais e a que o Importador de Dados não se tenha oposto em termos razoáveis), para avaliar se estão sendo cumpridas as garantias e as obrigações aqui previstas, em horário comercial. Se assim for estabelecido em legislação local da jurisdição do Importador de Dados Pessoais, o pedido será sujeito à aprovação da Autoridade Supervisora do país do Importador de Dados Pessoais. Nesse caso, o Importador de Dados tratará de obter tempestivamente essa aprovação.
- 6.2.7 Os dados pessoais serão tratados, a seu critério, nos termos:
- 6.2.7.1 Da legislação de proteção de dados do país em que o Exportador de Dados se encontrar estabelecido.
- 6.2.7.2 Das disposições pertinentes de qualquer decisão da Autoridade Supervisora, das quais conste que o Importador de Dados cumpre o disposto na referida autorização ou decisão e se encontra estabelecido em um país em que estas são aplicáveis, mas não é abrangido pelas mesmas para efeitos da transferência ou das transferências de dados pessoais.
- 6.2.8 Não serão divulgados, nem transferidos dados pessoais a Terceiros responsáveis pelo tratamento de dados, a menos que notifique a transferência ao Exportador de Dados e:
- 6.2.8.1 Que o Terceiro responsável pelo tratamento o faça em conformidade com as decisões da Autoridade Supervisora da qual conste que um país terceiro oferece proteção adequada;
- 6.2.8.2 Que o Terceiro responsável pelo tratamento subscreva as presentes cláusulas ou outro acordo de transferência de dados pessoais nos mesmos termos deste;
- 6.2.8.3 Que tenha sido dada a oportunidade aos Titulares para se opor, depois de terem sido informados, quando solicitado, das finalidades da transferência, dos destinatários e do fato de os países para os quais se exportarão os dados poderem ter normas de proteção de dados diferentes.
- 6.3 São obrigações das PARTES, independentemente do enquadramento como Exportador ou Importador de Dados Pessoais garantir que:
- 6.3.1 O tratamento de dados pessoais realizar-se-á com base nas hipóteses legais do país do Exportador de Dados, a exemplo do disposto na legislação brasileira (Lei nº 13.709/2018), às quais se submeterão os serviços, responsabilizando-se:
- 6.3.1.1 Pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
- 6.3.1.2 Pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas;



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ___)

- 6.3.1.3 Pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.
- 6.3.1.4 1 É dever da parte importadora ou exportadora informar ao Titular que o SERPRO é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela República Federativa do Brasil;
- 6.3.1.5 Pela observância dos princípios definidos no artigo 6º da LGPD.
- 6.3.2 Caso, a exclusivo critério de qualquer das PARTES, seja realizado tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (a exemplo do disposto nos Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.
- 6.3.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do Contrato, e também visando atender requisições e determinações das Autoridades Fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo, desde que observadas as disposições legais correlatas.
- 6.3.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades declaradas e para a execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Supervisora competente.
- 6.3.4 Em até dez dias, a outra Parte será comunicada sobre o resultado de auditoria realizada pela Autoridade Supervisora competente, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo, caso seja responsável, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.
- 6.3.5 A outra Parte será informada quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, desde que envolva a solução tecnológica objeto do Contrato original indicado no preâmbulo.
- 6.3.6 Imediatamente, a outra Parte será informada, sempre que qualquer intervenção de Terceiros envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato, tais como:
- 6.3.6.1 Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra Parte por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
- 6.3.6.2 Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
- 6.3.6.3 Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra Parte.



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

7 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

- 7.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do Contrato, devolverão todos os dados pessoais transferidos e as suas cópias ou os destruirão, certificando que o fizeram, exceto se a legislação imposta impedir a devolução ou a destruição da totalidade ou de parte dos dados pessoais transferidos. Nesse caso, fica garantida a confidencialidade dos dados pessoais transferidos, que não voltarão a ser tratados.
- 7.2 Fica garantido que, a pedido de uma das PARTES e/ou da Autoridade Supervisora, a Outra submeterá os seus meios de tratamento de dados a uma auditoria das medidas referidas no item acima.
- 7.3 Se o Importador de Dados violar as respectivas obrigações decorrentes das presentes cláusulas, o Exportador de Dados pode suspender temporariamente a transferência de dados pessoais, até que cesse o descumprimento ou o Contrato chegue ao seu termo.
- 7.4 O Exportador de Dados, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa invocar contra o Importador de Dados, pode resolver as presentes cláusulas, devendo informar à Autoridade Supervisora a este respeito, sempre que tal for exigido, em caso de:
 - 7.4.1 A transferência de dados pessoais para o Importador de Dados ter sido temporariamente suspensa pelo Exportador de Dados, nos termos da cláusula 7.3;
 - 7.4.2 Ao respeitar as presentes cláusulas, o Importador de Dados viole as respectivas obrigações legais no país de importação;
 - 7.4.3 O Importador de Dados violar de forma substancial ou persistente as garantias previstas ou os compromissos assumidos em virtude das presentes cláusulas;
 - 7.4.4 Uma decisão definitiva que não admita recurso de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora considerar ter havido descumprimento das cláusulas por parte do Importador de Dados ou do Exportador de Dados;
 - 7.4.5 Ter sido declarada a falência do Importador de Dados.
- 7.5 Nos casos previstos nas alíneas 7.4.1, 7.4.2 ou 7.4.4, o Importador de Dados pode igualmente resolver as presentes cláusulas.
- 7.6 As PARTES estipulam que a resolução das presentes cláusulas em qualquer momento, em quaisquer circunstâncias e independentemente dos motivos, não as dispensa do cumprimento das obrigações e/ou das condições previstas nas presentes cláusulas relativamente ao tratamento dos dados pessoais transferidos.

8 DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 Cada Parte é responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade limita-se aos danos



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ___)

efetivamente sofridos. Cada uma das PARTES é responsável perante os titulares em caso de violação de direitos, nos termos das presentes cláusulas.

- 8.2 As PARTES estipulam que os Titulares de dados devem ter o direito de invocar, na qualidade de terceiros beneficiários, as presentes cláusulas, em especial as alíneas 6.1.4, 6.1.5, 6.2.7.3, 6.3.1 e 6.3.2 da cláusula 6, contra o Importador de Dados ou o Exportador de Dados, no que se refere ao dados pessoais que lhe digam respeito, e aceitam a jurisdição do país de estabelecimento do Exportador de Dados para este efeito.
- 8.3 Nos casos de alegada infração por parte do Importador de Dados, o Titular deve, antes de tudo, solicitar ao Exportador de Dados que tome as medidas apropriadas para executar os respectivos direitos; caso o Exportador de Dados não o faça em um prazo razoável, o Titular pode então executar os seus direitos diretamente contra o Importador. Os Titulares de dados podem agir diretamente contra um Exportador de Dados que não tenha envidado esforços razoáveis para verificar a capacidade do Importador de Dados para cumprir as respectivas obrigações legais, nos termos das presentes cláusulas.
- 8.4 Todas as responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Termo, no Contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 As PARTES comprometem-se a participar em qualquer procedimento de mediação habitualmente disponível e não vinculativo iniciado por um Titular ou pela Autoridade Supervisora. Caso participem do procedimento, podem escolher fazê-lo à distância, quer por telefone, quer por outros meios eletrônicos. Comprometem-se igualmente a considerar a participação em outros procedimentos de arbitragem ou mediação, desenvolvidos para os litígios em matéria de proteção de dados.
- 9.2 Cada uma das PARTES deve acatar a decisão de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora do país de estabelecimento do Exportador de Dados Pessoais, quando definitiva.
- 9.3 Em caso de conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do Contrato, prevalecem as aqui descritas.
- 9.4 As PARTES ajustarão variações a este instrumento que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 9.5 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para higienização/qualificação indireta de bases cadastrais.
- 9.6 Caso qualquer disposição deste instrumento seja inválida ou inexecutável, o restante deste documento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser:



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ___)

- 9.6.1 Alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível;
- 9.6.2 Interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

ANEXO – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

- 1 OS ITENS DE FATURAMENTO, SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE MEDIDA E SEUS PREÇOS UNITÁRIOS QUANDO PRESENTE A HIPÓTESE DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PERANTE ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SÃO APRESENTADOS A SEGUIR:

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Serviço de Instalação/Setup	Instalação	1	R\$ 1.413,04	R\$ 1.413,04
Assinatura Mensal	Valor mensal	12	R\$ 894,93	R\$ 32.217,48
Conversa de Serviço	Por conversa	120.000	R\$ 0,320	R\$ 115.200,00
Conversa de Utilidade	Por conversa	60.000	R\$ 0,350	R\$ 63.000,00
Conversa de Marketing	Por conversa	240.000	R\$ 0,570	R\$ 410.400,00
Conversa de Autenticação	Por conversa	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

1 INFORMAÇÕES GERAIS:

CNPJ:	02.292.266/0001-80
Razão Social:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Endereço Completo:	Av. Assis Chateaubriand, nº195 Setor Oeste - Goiânia - GO
CEP:	74.130-011
Inscrição Municipal:	2173001
Inscrição Estadual*:	-

*Preencher caso exista

2 REPRESENTANTES LEGAIS:

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	Rodrigo Leandro da Silva
CPF:	973.761.671-53
Cargo:	Diretor Geral
Designação:	DECRETO JUDICIÁRIO No 217/ 2021
Endereço Eletrônico:	rleandrosilva@tjgo.jus.br
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)*	
Nome Completo*:	<Duplo clique para preencher>
CPF*:	
Cargo*:	
Designação*:	
Endereço Eletrônico*:	

*Preencher caso seja aplicável

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
Nome Completo:	Pollyana Moraes Rodrigues Barbosa
CPF:	945.359.811-91
Telefone:	(62) 98434-2448
Endereço Eletrônico:	pmrbarbosa@tjgo.jus.br
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome Completo:	Domingos da Silva Chaves Júnior
CPF:	012.990.221-70
Telefone:	(62) 99822-4866



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

Endereço Eletrônico:

dscjunior@tjgo.jus.br



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	ORLANDO MOREIRA BASTOS
Cargo:	Gerente de Divisão (Substituto)
CPF:	692.744.601-04
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	DANIEL SILVA ANTONELLI
Cargo:	Gerente de Departamento
CPF:	000.073.221-43



Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº ____)

ANEXO - INFORMAÇÕES GLOBAIS DO CONTRATO

Número do Contrato do Cliente*:	78/2024
Vigência:	36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses
Valor Total do Contrato:	R\$ 622.230,52
Valor Total do Contrato por Extenso:	seiscentos e vinte e dois mil duzentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos
Processo Administrativo de Contratação:	202406000528905
Dados da Dotação Orçamentária:	2024.0452.008
Regime de Execução:	O regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço global.
IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS	
Nome da Primeira Testemunha:	BRUNO SILVA DE OLIVEIRA
CPF da Primeira Testemunha:	539.662.791-34
Nome da Segunda Testemunha:	MAURO JOSÉ SANTOS BRITO
CPF da Segunda Testemunha:	208.391.892-49
LOCAL E DATA DE ASSINATURA	
Local de Assinatura (Cidade/UF):	Brasília/DF
Data de Assinatura:	30 de setembro de 2024

*Opcional

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 946002085363 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202406000528905 (Evento nº 62)

KAREN KELLY GONCALVES DA SILVA

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - CONTROLE DE CONTRATOS.

Assinatura CONFIRMADA em 10/10/2024 às 17:48



CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O CLIENTE e seus representantes, devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE”, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado SERPRO, tendo seus representantes legais devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO”, conjuntamente denominados PARTES, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições das Leis nº 14.133/2021 e 10.406/2002 e suas atualizações e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

2 DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato integra o processo administrativo do CLIENTE nº 19.04.4565.0039960/2024-68.

2.2 O presente contrato deverá ser interpretado em sua completude, incluindo-se os seus anexos.

2.3 A execução deste contrato será regulada pelas suas cláusulas e condições, pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicadas, subsidiariamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos, o princípio da boa-fé objetiva e as disposições de Direito Privado.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Esse contrato é celebrado por dispensa de licitação, com base no disposto no inc. IX, art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

4 DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Este serviço é classificável como de natureza de prestação continuada.

5 DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CLIENTE:

- 6.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 6.1.2 Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo “Descrição dos Serviços”, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.
- 6.1.3 Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados neste contrato, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.
- 6.1.4 Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.
- 6.1.5 Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações devidamente justificadas nas quais o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações sejam necessários para o exercício das atividades do CLIENTE, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, informando individual e detalhadamente ao SERPRO sobre cada ocorrência excepcional.
- 6.1.6 Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.
 - 6.1.6.1 Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.
- 6.2 São obrigações do SERPRO:
 - 6.2.1 Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que o CLIENTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.
 - 6.2.2 Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o CLIENTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.
 - 6.2.3 Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CLIENTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.
 - 6.2.4 Comunicar, formalmente, ao CLIENTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

7 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTURAL

7.1 As condições relativas à propriedade intelectual da solução estão dispostas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

8 DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

8.1 As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.

8.2 Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

8.2.1 Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

8.2.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

8.2.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.

8.2.4 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.

8.2.5 Para os fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito deste contrato.

8.2.6 Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente contrato.

8.3 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.

8.4 O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.

- 8.4.1 Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.
- 8.4.2 O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 8.5 A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.
- 8.6 O SERPRO não será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

9 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o CLIENTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizarão a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

10 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os locais de prestação dos serviços estão especificados no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 10.2 Para a correta tributação, as notas fiscais deverão ser emitidas com o CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços forem prestados.

11 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 48.452,20 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, e vinte centavos).
- 11.2 Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.
- 11.3 Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CLIENTE estão descritos no anexo “Relatório Consolidado de Preços e Volumes” deste contrato.
- 11.4 Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.
- 11.5 Caberá ao CLIENTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.
- 11.6 Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CLIENTE no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE deste contrato.

- 11.6.1 No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CLIENTE acesse e se cadastre no portal.
- 11.7 O não recebimento pelo CLIENTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CLIENTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.
- 11.8 Nas notas fiscais emitidas o nome do CLIENTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.
- 11.9 O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.
- 11.10 O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.
- 11.11 O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.
- 11.11.1 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CLIENTE, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

12 DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 12.1 Não ocorrendo o pagamento pelo CLIENTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:
- 12.1.1 Multa de 1% (um por cento); e
- 12.1.2 Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.
- 12.2 O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

13 DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

- 13.1 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CLIENTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico do SERPRO (gestaotributaria@serpro.gov.br) ou encaminhá-los para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Controladoria

SERPRO (Edifício SEDE)

Endereço: SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

14 DA VIGÊNCIA

- 14.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme preconizado nos art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.1.1 Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do CLIENTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: Programa de Trabalho: 03062003142610053; Fonte de Recurso: 100; e Elemento de Despesa: 3.3.90.40.19.xx - Software como Serviço – Saas.
- 15.2 Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do CLIENTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

16 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 16.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de reajuste de preços, para órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISF no momento da contratação se dará da seguinte forma:
- 16.1.1 O reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato, para CLIENTES integrantes do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISF, ou para outros CLIENTES que por fundamento normativo próprio se submetam à mesma sistemática de reajuste.
- 16.2 O reequilíbrio econômico-financeiro, por meio de reajuste de preços, para órgãos ou entidades não integrantes do SISF no momento da contratação se dará da seguinte forma:
- 16.2.1 Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 16.3 Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.
- 16.4 A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$R = V_0 \times I_r$

$V_1 = V_0 + R$

Onde:

I_r - índice de reajustamento

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato)

I_0 - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato)

R - valor do reajustamento procurado

V_1 - preço final já reajustado

V_0 - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado)

- 16.5 No caso de utilização do IPCA, os valores de “ I_0 ” e de “ I_1 ” podem ser consultados no sítio eletrônico do IBGE, localizado no seguinte endereço:

https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm.

- 16.6 Para o caso de utilização do ICTI, os valores de “ I_0 ” e de “ I_1 ” podem ser consultados no sítio eletrônico do IPEA, localizado no seguinte endereço: <http://www.ipea.gov.br>.

- 16.7 De acordo com o disposto no inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, os reajustes ocorrerão por simples apostilamentos efetuados automaticamente e de ofício, sendo dispensado o prévio requerimento por parte do SERPRO.

- 16.8 Após efetuado pela autoridade competente da parte CLIENTE, o apostilamento deverá ser enviado ao SERPRO no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento.

- 16.9 De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.

- 16.10 O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

- 16.11 O reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes ou não do SISP:

- 16.11.1 Dar-se-á em caso de mudanças de caráter extraordinário ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

17 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1 O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as PARTES poderá haver supressão de quantitativos do

objeto contratado em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

18 DA RESCISÃO

- 18.1 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2 Para formalizar a rescisão contratual, o CLIENTE deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste contrato, por meio dos Canais de Atendimento expostos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 18.3 Nos casos em que a prestação do serviço objeto deste contrato depender de autorização de órgão ou entidade responsável pelos dados e informações, eventual cancelamento da autorização concedida ao SERPRO para esta finalidade ensejará a imediata suspensão dos serviços e o início do procedimento de rescisão deste contrato, não cabendo ao CLIENTE direito a qualquer indenização por parte do SERPRO, seja a que título for.
- 18.4 Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CLIENTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse contrato.
- 18.5 Condições específicas de rescisão decorrentes de características próprias do serviço contratado, se existirem, estarão especificadas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

19 DA COMUNICAÇÃO FORMAL

- 19.1 Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre as PARTES por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 19.2 O CLIENTE deverá comunicar as atualizações de seus dados de contato ao SERPRO, sob pena de assumir o risco de não receber comunicações que sejam relacionadas aos serviços deste contrato.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.
- 20.2 Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.
- 20.3 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 20.3.1 Constituirá:

- 20.3.1.1 Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.
- 20.3.1.2 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.
- 20.3.1.3 Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.
- 20.3.1.4 Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.
- 20.3.2 Por inexecução parcial ou total deste contrato, o SERPRO estará sujeito à aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.
 - 20.3.2.1 Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.
 - 20.3.2.2 Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).
- 20.3.3 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:
 - 20.3.3.1 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.
 - 20.3.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.
- 20.4 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.
- 20.5 Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao CLIENTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

21 DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709/2018

- 21.1 As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD estão discriminadas no anexo “Tratamento e Proteção de Dados Pessoais” deste contrato.
- 21.2 O CLIENTE deve atentar para o que dispõe a LGPD, com especial destaque para seus princípios, no seu relacionamento com o Titular de Dados Pessoais, inclusive dando-lhe conhecimento sobre a FINALIDADE do uso destas informações pessoais, evitando assim a suspensão contratual do presente contrato.

22 DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 22.1 As PARTES se comprometem a observar os preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro relacionados ao combate à corrupção, em especial o Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, a Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO, o Programa Corporativo de Integridade do SERPRO, a Lei nº 12.846/2013 e o seu Decreto nº 11.129/2022 e, no que forem aplicáveis, os tratados internacionais ratificados e promulgados no Decreto nº 3.678/2000, Decreto nº 4.410/2002 e o Decreto nº 5.687/2006.
- 22.2 O SERPRO (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que estão autorizadas a atuar em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que os seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013; (iii) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente do Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, da Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO e do Programa Corporativo de Integridade do SERPRO.
- 22.2.1 O SERPRO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, se compromete perante a CLIENTE a não praticar os atos descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 22.2.2 O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do SERPRO poderá ensejar a instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.846/2013.
- 22.2.3 O SERPRO se compromete a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

23 DA MATRIZ DE RISCOS

- 23.1 Em observância ao disposto no inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, as PARTES, declaram que a presente contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos para o contrato.

24 DOS CASOS OMISSOS

- 24.1 Os casos omissos serão decididos pelas PARTES, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

25 DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

- 25.1 Aplicam-se às PARTES as regras para solução de controvérsias de natureza jurídica destinadas à Administração Pública, em especial quanto à submissão dessas, em sede administrativa, à Câmara de Mediação e Conciliação competente.

26 DO FORO

26.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 As PARTES reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2 de 2001 ou outra legislação de âmbito federal que venha a substituí-la.

27.2 Considera-se que a celebração do presente contrato ocorreu na data da sua última assinatura ou do seu último aceite.

28 DA PUBLICAÇÃO

28.1 Caberá ao CLIENTE providenciar às suas expensas, a publicação resumida deste instrumento e dos respectivos aditamentos de que trata o art. 174 e o §2º do art. 175 da Lei n. 14.133/2021.

Ajustadas as condições estabelecidas, as PARTES assinam abaixo consolidando os termos deste contrato.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2024



MARY D ARTSON
Gerente de Divisão
SERPRO

Documento assinado digitalmente



CLAUDIA BRAGA TOMELIN
Data: 09/10/2024 16:25:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudia Braga Tomelin
CLIENTE

Testemunha

Nome: <Duplo clique para preencher>
CPF: <Duplo clique para preencher>



RICARDO MATOS GIACHINI
Gerente de Departamento
SERPRO

<Duplo clique para preencher>
CLIENTE (Opcional)

Testemunha

Nome: <Duplo clique para preencher>
CPF: <Duplo clique para preencher>

ANEXO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parecer jurídico de aprovação da Minuta: 0143/2024

1 DEFINIÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Partes: Todas as pessoas envolvidas neste contrato, isto é, o CLIENTE e o SERPRO.
- 1.2 Cliente: Pessoa Jurídica que declara concordância com o presente documento por sua livre e voluntária adesão e que é identificada por meio do seu cadastro na Área do Cliente do SERPRO.
- 1.3 Loja Serpro: Website de venda dos produtos e serviços Serpro, acessível pelo endereço eletrônico: loja.serpro.gov.br.
- 1.4 Central de Ajuda: Website de informações e suporte pós-venda, acessível pelo endereço: centraldeajuda.serpro.gov.br.
- 1.5 Área do Cliente: Canal eletrônico disponibilizado ao cliente por meio de login e senha, com acesso a informações restritas relativas ao contrato e questões financeiras, através do endereço: cliente.serpro.gov.br.
- 1.6 Meta: Antes chamada de Facebook, é a empresa provedora dos serviços Facebook, Facebook Messenger, Instaram, WhatsApp, WhatsApp Business, entre outros. A plataforma WhatsApp Business ofertada pelo Serpro deve seguir os direcionamentos e políticas da Meta.
- 1.7 Business Solution Provider (BSP): Provedores de Soluções de Negócios (do inglês, Business Solution Provider, ou sua respectiva sigla: BSP), são empresas com autorização da Meta para a comercialização da plataforma WhatsApp Business. Apesar do custo ser igual para todos os BSPs cada um pode apresentar um modelo de negócios próprio, de acordo com suas atividade e perfis de seus clientes.
- 1.8 Business Manager (BM) - Gerenciador de Negócios: O ambiente gerenciador de negócios trata de funcionalidades do sistema Facebook Business (<https://business.facebook.com/>), onde são cadastrados dados da empresa, gerenciados anúncios (se contratados), cadastradas as WABAS, dentre outras funcionalidades. É nesse ambiente Gerenciador de Negócios que a Meta validará os dados da empresa. ##.WABA – WhatsApp Business Account: A WABA é a conta de WhatsApp criada no ambiente gerenciador de negócios e funciona como uma carteira que representa uma empresa (um CNPJ), nela serão cadastrados os números e nomes de exibição para uso da Plataforma WhatsApp Business. A WABA permite ao Serpro atuar em nome da empresa ou órgão contratante (modelo OBO – on behalf of).
- 1.9 OBA - Official Business Account (Selo de Conta Comercial Oficial): O selo verde ao lado de um nome do WhatsApp indica que uma entidade foi aprovada como uma conta comercial oficial e reconhecida. É um meio importante na prevenção de fraudes de identidade no WhatsApp.

Apenas grandes marcas ou entidades conhecidas recebem o selo de aprovação. Para tal, é necessário passar por um segundo processo de aprovação junto a Meta.

Com o apoio do Serpro, órgãos de governo têm passado com sucesso por este processo.

- 1.10 OBO - On Behalf Of: Modelo de atuação onde uma empresa realiza ações em nome da outra (on behalf of). Considerando o contexto da Plataforma WhatsApp Business, o Serpro pode, com concenso do cliente, realizar operações e cadastros nos dados, números e outras informações na WABA do cliente, facilitando alguns processos para validações de conta, número, nome de exibição, entre outros.
- 1.11 Opt-in: Necessidade de adesão prévia (opt-in) do usuário para receber mensagens de notificação. Pode ser feito através de:
 - 1.11.1 Website: através de um formulário próprio para a inscrição de um termo de aceite junto ao cadastro do usuário.
 - 1.11.2 WhatsApp: em uma conversação do próprio WhatsApp, que tenha sido iniciada pelo usuário.
 - 1.11.3 Ligação Telefônica: através de um fluxo interativo de URA ou atendimento personalizado auditável.
 - 1.11.4 SMS: geralmente utilizado como duplo fator de autenticação, uma opção para obtenção do opt-in apesar de estar cada vez mais em desuso pelo usuário.
 - 1.11.5 Pessoalmente / no papel: capture o opt-in via publicidade impressa e inscrições coletadas no próprio estabelecimento.
- 1.12 Opt-out: É a recusa do usuário em receber mensagens de notificação de uma empresa através do WhatsApp. Pode ser efetivado pelo mesmo canal que o usuário efetuou o opt-in ou por qualquer outra forma de contato dele com a empresa.
- 1.13 HSM (Highly-Structured Message): HSM – Mensagens altamente estruturadas são modelos de mensagem utilizados na Plataforma WhatsApp Business para iniciar conversas na plataforma por parte dos sistemas.
- 1.14 QBM (Quality Based Messaging): Modo de medição da qualidade das mensagens de determinado número que utiliza a Plataforma WhatsApp Business. A depender da qualidade medida para determinado número, o mesmo poderá obter benefícios ou restrições como ter seu limite de mensagens diárias aumentado ou reduzido, e a depender das restrições pode até ter o número bloqueado.
- 1.15 Graph API: A Graph API é a principal forma de os aplicativos lerem e gravarem no gráfico social do Facebook. Todos os SDKs e produtos da Meta interagem com a Graph API de algum modo, e outras APIs disponibilizadas pela Meta são extensões dela.
- 1.16 Cloud API: Ambiente disponibilizado pela Meta para uso dos BSPs para disponibilização das APIs da WhatsApp Business Platform. Visa substituir o ambiente on-premise anteriormente disponibilizado pelos BSPs, diminuindo custo da solução para o BSP e facilitando a manutenção da solução e atualização dos softwares instalados.
- 1.17 WhatsApp Messenger: Aplicativo de conversa e troca de mensagens, utilizado por grande parte da população no dia a dia geralmente utilizado nos smartphones, mas que também possui versões web e desktop.

- 1.18 WhatsApp Business: Aplicativo de conversa e troca de mensagens, utilizado em geral por pequenas empresas e empreendedores, permite respostas automáticas e algumas outras funcionalidades, porém sem integração com sistemas.
- 1.19 WhatsApp Business Platform: Plataforma de comunicação de sistemas com o serviço WhatsApp Business, se trata de serviço pago, provido pela Meta, mas comercializado e disponibilizado através dos BSPs, em geral utilizado por empresas de médio e grande porte com integrações aos seus sistemas para envio de notificações ou atendimento de usuários, em geral com uso de um chatbot.
É o produto que é oferecido neste plano de negócio.
- 1.20 WhatsApp Business API: Se refere à WhatsApp Business Platform, o nome API era utilizado anteriormente, mas a Meta alterou a nomenclatura para WhatsApp Business Platform ou Plataforma WhatsApp Business. Em geral o nome a ser utilizado é o de Plataforma, mas ainda é comum encontrarmos quem se referencie através do nome API ou até encontrá-lo em documentações.
- 1.21 Conversa de Serviço: São conversas sob iniciativa do usuário final, onde o mesmo utiliza o seu aplicativo WhatsApp para entrar em contato com a empresa através do número cadastrado, em geral essas mensagens são respondidas por um sistema ou um chatbot antes de transbordar para outra solução ou atendimento humano.
- 1.22 Tipos de conversas iniciadas pela empresa: Conversas iniciadas pela empresa ou órgão também são chamadas de notificações ou mensagens ativas, são conversações nas quais o início do diálogo aconteceu por iniciativa da empresa. Seus tipos podem ser:
 - 1.22.1 Conversa de Utilidade: uso comum para sistemas orientados a eventos. As conversas de utilidade facilitam uma transação ou solicitação específica e acordada de antemão ou fornecem informações ao usuário sobre uma transação em andamento. Isso inclui confirmações e atualizações de uma transação.
 - 1.22.2 Conversa de Marketing: utilizada para mensagens mais abrangentes, partem da empresa para divulgar um assunto ou novidade para um conjunto de usuários. As conversas de marketing incluem promoções ou ofertas, atualizações informativas ou convites que incentivam uma resposta ou ação do usuário.
 - 1.22.3 Conversa de Autenticação: as conversas de autenticação permitem que você confirme a identidade do usuário usando códigos de acesso descartáveis em várias etapas do processo de login (por exemplo, verificação e recuperação da conta ou desafios de integridade). Uso de One Time Passwords (OTP).

2 DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO

- 2.1 A Plataforma WhatsApp Business permite que médias e grandes empresas se comuniquem com os seus clientes em escala. No contexto de governo, ela permite que empresas e órgãos públicos ofereçam seus serviços aos cidadãos por meio do maior comunicador instantâneo do mercado brasileiro, o WhatsApp
- 2.2 Esta plataforma consiste em duas APIs principais:
 - 2.2.1 WhatsApp Business API: envia e recebe mensagens de usuários.

A WhatsApp Business API possibilita a integração de chatbots treinados para dúvidas mais frequentes e de sistemas corporativos para gerar solicitações, enviar arquivos e notificar usuários. É esta API que os clientes Serpro terão maior contato.

- 2.2.2 API de Gerenciamento de Negócios: gerencia de forma programática as configurações e os ativos de uma conta na Plataforma WhatsApp Business, e assim recebe atualizações de status de qualidade de números de clientes.

A API de Gerenciamento de Negócios possibilita a integração de sistemas de faturamento e geração de relatórios customizados de utilização do serviço. Essa API não é consumida diretamente pelos nossos clientes, servindo como apoio ao gerenciamento da plataforma pelo Serpro, provendo interfaces para bilhetagem de consumo da solução, dentre outras.

3 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

- 3.1 A solução é composta de uma API que atua como um middleware entre o ecossistema do WhatsApp e os sistemas que o cliente possui (como chatbots, plataformas de CRM e de marketing, dentre outros), e um gerenciador de fila de mensagens que garante a vazão adequada e a sua escalabilidade.
- 3.2 O usuário final da solução não precisa de nenhum software adicional instalado no seu smartphone ou computador pessoal, basta ele conhecer o número de telefone do órgão de governo para iniciar a comunicação através do aplicativo WhatsApp já instalado no seu celular.
- 3.3 A Plataforma WhatsApp Business se utiliza de conversas para tratamento de regras e definição de modelo de negócios, onde uma conversa se define pelo período de 24 horas a partir da primeira mensagem enviada pela empresa ou órgão, sendo possível realizar a troca de “n” mensagens nesse período, atualmente existem duas origens de conversa:
- 3.3.1 Conversas Iniciadas pelo usuário: Também chamadas de conversas de serviços nas documentações da Meta. Neste cenário o usuário entra em contato com a empresa ou órgão, através do número disponibilizado, para resposta da empresa, sendo que a conversa (período de 24 horas) se inicia a partir da primeira mensagem enviada pela empresa ou órgão.
- 3.3.2 Conversas Iniciadas pela empresa: Neste cenário a empresa entra em contato com o usuário e a conversa se inicia a partir da primeira mensagem enviada pela empresa ou órgão. Conversas iniciadas pela empresa ou órgão necessitam de adesão prévia do usuário (opt-in). Devem seguir um modelo estruturado que ser previamente submetido a Meta para aprovação (com o apoio do time de produto), habilitando o seu envio.
- 3.4 As conversas iniciadas pela empresa se subdividem em três novos tipos de conversas:
- 3.4.1 Utilidades: mensagens específicas ao usuário, com contexto de interesse do mesmo, pode ser um evento de interesse como notificação sobre andamento de processos entre outros.

- 3.4.2 Marketing: para mensagens sem contexto específico a um único cidadão ou usuário do sistema, em geral mensagens com notícias, eventos, disponibilidade de novos serviços, entre outros.
- 3.4.3 Segurança: com uso one-time passcodes, códigos de autenticação para sistemas.

4 CONDIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 A habilitação da conta WhatsApp Business do cliente (WABA) será efetuada em até 5 dias úteis após a criação do seu Ambiente Gerenciador de Negócios. Isto é pré-requisito para o processo de instalação. ##.Se o cliente vier de outro provedor concorrente, será necessário efetuar a migração de sua conta através de um processo de portabilidade, com prazo dependente da disponibilidade da equipe técnica Serpro e do provedor de origem (que deverá estar ciente do processo, pois terá que desabilitar o duplo fator de autenticação do referido número).
- 4.2 Após a contratação, o cliente nomeia usuários do seu Ambiente Gerenciador de Negócios que serão responsáveis por auxiliar o Serpro no processo de adoção da plataforma.
- 4.3 O time de gestão de produto do Serpro inicia o cadastro do cliente no nosso Ambiente Gerenciador de negócios que é habilitado para prover serviços da Plataforma WhatsApp Business. Serão efetuadas as seguintes configurações:
 - 4.3.1 Abertura da WhatsApp Business Account (WABA) do cliente. A WABA funciona como uma carteira que representa uma empresa (um CNPJ). A WABA permite ao Serpro atuar em nome da empresa ou órgão contratante (modelo on behalf of).
 - 4.3.2 Cadastro de número(s) telefônico(s) de WhatsApp do órgão ou o do serviço. Caso o CNPJ do cliente ainda não esteja validado, esta quantidade estará limitada a dois números. Este número passará por um processo de validação imediato.
 - 4.3.3 Configuração do nome e da imagem de exibição que representarão aquele número de telefone. O nome de exibição passa por um processo que verifica se o mesmo é aderente às políticas e é facilmente identificável como pertencente à empresa ou órgão em questão.
- 4.4 É iniciado o processo de validação dos dados informados e a conta torna-se parcialmente ativa, disponibilizando um número limitado de conversas iniciadas pela empresa, e ilimitado de conversas iniciadas pelo usuário.
- 4.5 O cliente deve integrar seus sistemas à API para enviar e receber mensagens. No caso de sistemas hospedados no Serpro, esta integração poderá ser contratada à parte.
- 4.6 Com a utilização constante e manutenção dos níveis de qualidade de mensagens, os limites de envio da conta do cliente serão gradativamente elevados no Ambiente Gerenciador de Negócios.
- 4.7 Após o número estar validado e ativo na plataforma, o cliente deve solicitar o selo de conta oficial do WhatsApp, mediante nova verificação detalhada junto à Meta com o apoio da equipe de produto da solução.
- 4.8 Para a implantação do serviço deverá ser contratado o Serviço de instalação / setup que compreende consultoria para configuração do ambiente gerenciador de

negócios do cliente; a criação da conta WhatsApp que representará a carteira do cliente (WABA) no ambiente gerenciador de negócios do Serpro; consultoria e priorização sobre solicitações relacionadas a políticas, números do WhatsApp e nomes de exibição; consultoria e apoio no processo de obtenção do Selo Oficial Business Account (selo OBA). Em cenários de portabilidade (quando o cliente já possui número oficial na Plataforma WhatsApp Business contratado com outro BSP), o processo de instalação é um pouco diferente, mas o esforço empreendido para o resultado final é equivalente.

- 4.9 Na maioria dos casos, cada CNPJ ou cliente contratante possui apenas uma WABA sendo que os números de telefone e respectivos nomes de exibição cadastrados naquela WABA precisam ter relação explícita com aquele CNPJ, possibilitando o processo de validação e obtenção do Selo OBA. ##.Um cliente que necessite de múltiplas WABAs deverá fornecer um CNPJ para cada uma delas por conta desta limitação. Estes CNPJs precisam ter vínculo explícito com o cliente contratante, bem como pertencer hierarquicamente a ele, possibilitando o processo de validação e obtenção do Selo OBA. Além disso, cada CNPJ precisará existir no ecossistema da Meta, possuindo Ambiente Gerenciador de Negócios próprio para possibilitar a criação de cada WABA. ##.O Serviço de instalação / setup será cobrado uma vez para cada WABA criada para este cliente. ##.Todo cliente contratará uma Assinatura mensal por WABA que compreende o gerenciamento daquela WABA; apoio na validação de modelos de mensagens para notificações; priorização no atendimento de tickets com a Meta; constante atualização de recursos da WhatsApp Business API; e manutenções corretivas relacionadas a atualizações da API. ##.Além disso cada conta do WhatsApp Business receberá 1.000 Conversas de Serviço por mês (antigas conversas iniciadas pelo usuário). Mesmo que uma WABA tenha vários números anexados, esta quota ainda é de 1.000 conversas, pois é fornecida no nível da WABA. Esta quota é atualizada mensalmente, com base no fuso horário associado a WABA.
- 4.10 Apesar desta quota de conversas, a assinatura mensal não é considerada uma franquia mínima e não poderá deixar de ser contratada pelo cliente da Plataforma WhatsApp Business.
- 4.11 A cobrança da Assinatura mensal de uma WABA ocorrerá após a execução do Serviço de instalação / setup daquela WABA. ##.As conversas adicionais, que excederem as previstas na Assinatura serão contabilizadas da seguinte forma:
- 4.11.1 Conversa de Serviço: São conversas sob iniciativa do usuário final, onde o mesmo utiliza o seu aplicativo WhatsApp para entrar em contato com a empresa através do número cadastrado, em geral essas mensagens são respondidas por um sistema ou um chatbot antes de transbordar para outra solução ou atendimento humano. Sempre que uma empresa ou órgão responder a um usuário dentro da janela de atendimento ao cliente de 24 horas, essa mensagem será associada a uma conversa iniciada pelo usuário. As empresas podem enviar mensagens de formato livre dentro dessa janela de atendimento ao cliente de 24 horas.
- 4.11.2 Tipos de conversas iniciadas pela empresa: Conversas iniciadas pela empresa ou órgão também são chamadas de notificações ou conversas ativas, são conversações nas quais o início do diálogo aconteceu por iniciativa da empresa.

Se dividem em três tipos específicos, cada um também estabelece uma janela de conversação de 24 horas:

- 4.11.2.1 Conversa de Utilidade: uso comum para sistemas orientados a eventos. As conversas de utilidade facilitam uma transação ou solicitação específica e acordada de antemão ou fornecem informações ao usuário sobre uma transação em andamento. Isso inclui confirmações e atualizações de uma transação.
 - 4.11.2.2 Conversa de Marketing: utilizada para mensagens mais abrangentes, partem da empresa para divulgar um assunto ou novidade para um conjunto de usuários. As conversas de marketing incluem promoções ou ofertas, atualizações informativas ou convites que incentivam uma resposta ou ação do usuário.
 - 4.11.2.3 Conversa de Autenticação: as conversas de autenticação permitem que você confirme a identidade do usuário usando códigos de acesso descartáveis em várias etapas do processo de login (por exemplo, verificação e recuperação da conta ou desafios de integridade). Uso de One Time Passwords (OTP).
- 4.12 Os tipos de conversas iniciadas pela empresa necessitam de modelo pré-aprovado pela Meta para o seu envio. Vale ressaltar que o modelo padrão é do tipo Marketing, ou seja, quando não é possível a aprovação do modelo como sendo de Utilidades (ausência de contexto de tratativas anteriores com aquele usuário, uso de termos ou palavras que direcionem a uma promoção comercial, ou nitidamente a mensagem é de caráter abrangente apesar do uso de parâmetros), o modelo só poderá ser aprovado como Marketing caso não sofra os ajustes necessários. Por este motivo recomenda-se uma previsibilidade mínima deste tipo de conversa pelo cliente e ciência que é o tipo de modelo aprovado que classifica e define o tipo de conversa cobrada pelo Serpro.
- 4.13 Todas as conversas são medidas em sessões fixas de 24 horas no canal de comunicação WhatsApp. Uma conversa começa quando a primeira mensagem da empresa é entregue, seja em uma conversa iniciada pela empresa ou em resposta a uma mensagem do usuário. Empresas e usuários podem trocar qualquer número de mensagens em uma sessão de conversa de 24 horas sem incorrer em cobranças adicionais.
- Entretanto cada tipo de conversação pode iniciar uma sessão com o usuário, cada um com um período de 24 horas. Por exemplo, se o órgão ou empresa envia uma mensagem para o usuário de caráter generalista, inicia-se uma conversação de marketing. Se esta mensagem gera uma dúvida ou se o usuário dentro deste período envia uma mensagem para a empresa e ela responde, temos também uma conversação de serviço. Cada uma destas conversas tem um período próprio de 24h contabilizados a partir da primeira mensagem da empresa para o usuário para cada tipo.
- 4.14 As conversas não são cobradas quando os usuários enviam mensagens para empresas usando botões "call to action" em anúncios que clicam no WhatsApp ou botões "call to action" presentes em uma página do Facebook. As conversas de ponto de entrada gratuitas só podem ser iniciadas pelo usuário. A primeira conversa que começa no ponto de entrada é gratuita, depois as conversas subsequentes com o usuário são cobradas.

5 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

- 5.1 A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva do SERPRO.

6 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados, a critério do SERPRO, em quaisquer dos estabelecimentos listados abaixo:

Endereço: Regional SERPRO Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80

SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G – Brasília-DF

CEP 70830-900

Endereço: Regional SERPRO São Paulo – Socorro, CNPJ: 33.683.111/0009-56

Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Capela do Socorro, São Paulo/SP

CEP: 04766-900

7 NÍVEIS DE SERVIÇO

- 7.1 Os níveis de serviço acordados e os descontos em favor do CLIENTE pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos a seguir e levarão em consideração o período de faturamento especificado nas condições gerais deste contrato:

COD	Indicador	Intervalo	Avaliação	Desconto
NS.01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	98%> Disp ≥ 95%	Mensal**	0,5% sobre o valor faturado no período.
NS.01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	95%> Disp ≥ 93%	Mensal**	1,0% sobre o valor faturado no período.
NS.01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	93%> Disp	Mensal**	1,5% sobre o valor faturado no período.

- 7.1.1 A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas, bem como aquelas programadas nos sistemas estruturantes fontes da informação.

- 7.2 Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CLIENTE ou terceiros, por erros de operação do CLIENTE.

8 ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- 8.1 A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada pelo CLIENTE durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.

- 8.2 Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.
- 8.3 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CLIENTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.
- 8.4 Em caso de ocorrência de desvio, o CLIENTE deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.
- 8.5 Ao final do atendimento o CLIENTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.
- 8.6 Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não façam parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham a causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.). O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto
Média	Acionamentos associados a problemas que criem restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetem a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

9 CANAIS DE ATENDIMENTO

- 9.1 O SERPRO disponibiliza diversos canais de atendimento ao CLIENTE, descritos na Central de Ajuda, acessível pelo endereço eletrônico: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/atendimento/atendimento>.

ANEXO – CONDIÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO DE INTEGRIDADE DO SERPRO
Parecer Jurídico SERPRO 0522/2023

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com os dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu decreto regulamentador e demais legislações e tratados Internacionais, no que forem aplicáveis, tais como, mas não limitados à Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000, adotando práticas anticorrupção durante toda a vigência da eventual relação comercial com o SERPRO.
- 1.1.1 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CLIENTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.
- 1.2 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com o disposto na Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, no Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e no Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, no que for aplicável à relação comercial com o Serpro. Estes documentos estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/duo-diligence-de-integridade>.
- 1.3 No desempenho das suas atividades, os CLIENTES devem abster-se das seguintes práticas:
- 1.3.1 praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, à autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em dinheiro, bens, ou serviços em seu nome ou em nome do Serpro, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal. Considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida;
- 1.3.2 financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;
- 1.3.3 utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- 1.3.4 frustrar ou fraudar, através de ajuste, combinação ou qualquer outro modo, a natureza competitiva de um procedimento licitatório, bem como prevenir, perturbar ou fraudar o processo ou contrato resultante;
- 1.3.5 tomar ações para obter vantagem ou benefício indevido, fraudulento ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública em edital ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 1.3.6 interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;
- 1.3.7 participar de atividades que legitimam os lucros criminais por meios como disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e
- 1.3.8 praticar atos que possam constituir uma violação da legislação aplicável anticorrupção e anticoncorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente documento.
- 1.4 Caso o CLIENTE ou de qualquer de seus representantes passe a ser investigado, indiciado ou denunciado por qualquer ato neste documento relacionado, no limite do seu conhecimento e desde que isto não interfira na confidencialidade e privacidade atinentes ao processo de investigação do SERPRO, deverá notificá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de seu conhecimento, comprometendo-se a fornecer informações sobre o andamento desses processos no mesmo prazo acima citado, contados a partir do recebimento da solicitação pelo SERPRO.
- 1.5 O CLIENTE deverá reportar ao SERPRO, em até 15 (quinze) dias úteis após tomar conhecimento, qualquer situação que caracterize conflito de interesses, nos termos da Lei, informando se algum dos empregados ou profissionais do SERPRO participa de qualquer atividade ou mantenha ligação econômica com o CLIENTE.
 - 1.5.1 A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do SERPRO.
- 1.6 A qualquer tempo, caso o SERPRO identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada ao CLIENTE, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com qualquer ato contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando a situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, deverá:
 - 1.6.1 requerer planos de ação para remediação relacionada à integridade deste contrato;
 - 1.6.2 suspender ou paralisar as atividades com justa causa até satisfatória regularização; ou
 - 1.6.3 rescindir este contrato de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

2 DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE DO CLIENTE

- 2.1 O SERPRO fará avaliação de integridade de seus clientes para as contratações de produtos e serviços que tratem de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, conforme previsto na Norma de Avaliação de Integridade de Clientes, disponível no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/duo-diligence-de-integridade>.
- 2.1.1 A Avaliação de Integridade de CLIENTES realizada pelo SERPRO terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua emissão e sua atualização deverá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa do CLIENTE ou quando solicitada pelo SERPRO.
 - 2.1.1.1 A Avaliação de Integridade de CLIENTES será reaplicada pelo SERPRO a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- 2.1.2 O SERPRO, a qualquer tempo, poderá solicitar novas informações ao cliente, que deverá responder no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, caso outro prazo não esteja definido pelo SERPRO.
- 2.1.3 As partes comprometem-se a buscar solução para mitigar riscos à integridade que porventura sejam identificados.
- 2.1.4 Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da Avaliação de Integridade de Clientes serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parecer Jurídico SERPRO 0290/2023

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTES ANEXOS

1.1 O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados – Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais – significam qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviço – refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) – qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras – significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1 Para os efeitos deste Anexo, o SERPRO é o Operador, nos termos do que dispõe a LGPD;

2.2.2 Para os efeitos deste Anexo, o CLIENTE será:

2.2.2.1 Controlador Singular, quando realizar o tratamento de dados pessoais para seus próprios propósitos e para atingir suas finalidades;

- 2.2.2.2 Operador, quando realizar o tratamento de dados pessoais em nome de um Terceiro.
- 2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das PARTES:

- 3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;
- 3.1.2 Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a Solução tecnológica objeto do presente Contrato, assim que tomar conhecimento de:
- 3.1.2.1 qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
- 3.1.2.2 quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
- 3.1.2.3 qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte.
- 3.1.3 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das PARTES previstas neste Contrato e seus demais anexos.

3.2 São deveres do CLIENTE:

- 3.2.1 Responsabilizar-se:
- 3.2.1.1 pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
- 3.2.1.2 por descrever corretamente, em local indicado pelo SERPRO, as finalidades e as hipóteses legais para as quais utilizará os dados pessoais da solução, bem como, o evento de contato com o Titular, além de outras informações porventura solicitadas pelo SERPRO;
- 3.2.1.3 pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;
- 3.2.1.4 pela definição da forma de tratamento dos dados pessoais, cabendo ao CLIENTE informar ao Titular que seus dados pessoais serão compartilhados com o Operador;
- 3.2.1.5 por informar ao Titular dos dados pessoais que o Operador do tratamento é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela União;

- 3.2.1.6 pela veracidade das informações prestadas quando do preenchimento do questionário da Diligência Prévia de Integridade (Due Diligence de Integridade – DDI), bem como, por responder a novos questionamentos eventualmente definidos pelo SERPRO;
- 3.2.1.7 por informar ao SERPRO a quantidade de consultas, validações ou conferências que espera consumir.
- 3.2.2 Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do consentimento fornecido pelo Titular.
- 3.3 São deveres do SERPRO:
 - 3.3.1 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - 3.3.2 Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento do serviço:
 - 3.3.2.1 Até o limite necessário para a prestação do serviço;
 - 3.3.2.2 Conforme permitido segundo o Contrato celebrado entre as PARTES;
 - 3.3.2.3 Em razão de determinação legal.
 - 3.3.3 Cooperar com o CLIENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
 - 3.3.4 Comunicar, em até dez dias, ao CLIENTE, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo em um prazo razoável eventuais desconformidades detectadas;
 - 3.3.5 Informar imediatamente ao CLIENTE, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato;
 - 3.3.6 Abster-se de responder a qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
 - 3.3.7 Realizar o monitoramento técnico do consumo, considerando tanto o consumo fora dos padrões declarados pelo CLIENTE ou estabelecidos pelo SERPRO no Contrato principal, quanto possíveis incidentes de segurança que venham a ser detectados durante o consumo do serviço, podendo o SERPRO suspender ou interromper o serviço para fins de prevenção, buscando evitar qualquer prática de ilícito ou o uso irregular do serviço, ocasião em que deverá notificar o CLIENTE.

4 DOS COLABORADORES DO SERPRO

- 4.1 O SERPRO assegurará que o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pela CLIENTE fique restrito aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:
- 4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
- 4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do SERPRO, incluindo as obrigações do presente Termo.
- 4.2 Todos os Colaboradores do SERPRO, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.
- 4.3 O SERPRO não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o CLIENTE acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o CLIENTE possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que o SERPRO se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

5 DOS COOPERADORES

- 5.1 O CLIENTE concorda que o SERPRO, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o SERPRO tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do CLIENTE e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e de segurança aplicados pelo SERPRO.

6 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 6.1 O SERPRO adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- 6.2 O SERPRO manterá os Dados Pessoais de clientes do CLIENTE e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O SERPRO designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo

programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

- 6.3 Em caso de incidente de segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo CLIENTE, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o SERPRO comunicará ao CLIENTE imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo SERPRO; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o SERPRO não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 6.4 Fica estabelecido que o SERPRO não informará a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que notificará o CLIENTE e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

7 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, serão permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos no “Apêndice – Transferência Internacional de Dados Pessoais” deste Anexo.

8 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

- 8.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9 DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 Eventuais responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10 DOS DIREITOS DOS TITULARES

- 10.1 Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo CLIENTE, pois a referida Parte, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
- 10.1.1 Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato faça alguma requisição diretamente ao SERPRO, como por exemplo, solicite a retificação, a atualização, a correção ou o acesso aos seus dados pessoais, o SERPRO orientará o titular para que busque o Controlador.
- 10.2 No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, o SERPRO poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio SERPRO.
- 10.3 Para prestar os serviços descritos neste contrato, as PARTES deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:
- 11.2 Em caso de eventual conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do contrato principal, prevalecem as aqui descritas.
- 11.3 As PARTES ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas leis e regulamentos de proteção de dados.
- 11.4 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para a qualificação indireta de bases de dados pessoais.
- 11.5 Caso qualquer disposição deste Anexo for considerada como inválida ou inexecutável, o restante deste instrumento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deverá, então, ser: (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

APÊNDICE – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

As PARTES estabelecem as presentes regras de adequação à transferência internacional de dados, nos termos seguintes:

SERPRO	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

CLIENTE	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 O presente tem por objeto a definição das condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial no tocante à transferência internacional de dados ajustada no Contrato indicado.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1 Para efeitos deste documento, serão consideradas as seguintes definições:
- 2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais às quais o Exportador de Dados ou o Importador de Dados (ou ambos) estejam sujeitos.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais - Qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, transferidos ao abrigo deste Contrato.
- 2.1.4 Serviço - Contraprestação do SERPRO ao CLIENTE, nos termos do Contrato.
- 2.1.5 Colaborador(es) - Qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - Qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

- 2.1.8 Exportador de dados - Responsável pelo tratamento que transfere os dados pessoais.
- 2.1.9 Importador de dados - Responsável pelo tratamento que recebe dados pessoais para posterior tratamento nos termos das presentes cláusulas.
- 2.1.10 Subcontratação - Qualquer contratação feita pelas PARTES importadora ou exportadora de prestadores de serviço de tratamento de dados, na qualidade de "operadores" antes ou depois da transferência, mediante instruções formais e sempre de acordo com as cláusulas contratuais padrão aqui estabelecidas e os termos do Contrato escrito para subprocessamento.
- 2.1.11 Medidas de segurança técnica e organizacional - São as medidas destinadas a proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 2.2 Os termos "Tratamento", "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível", "ANPD", "Titular", "Relatório de Impacto à Proteção de Dados", "Controlador", "Operador" e "Transferência Internacional de Dados" terão, para os efeitos deste Termo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- 2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e se obrigam a observar o dever de proteção de Dados Pessoais, proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e se comprometem a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/2018, 12.527/2011 e 12.965/2014.
- 2.4 Como regra geral, prevalecerão, dentre os países do "Exportador de Dados Pessoais" e do "importador de dados pessoais", a legislação do Primeiro, salvo quando a legislação do Segundo ofereça regra mais protetiva aos direitos do Titular.

3 DOS COLABORADORES DAS PARTES

- 3.1 As PARTES assegurarão que o tratamento dos dados pessoais enviados, fique restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais colaboradores:
 - 3.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento;
 - 3.1.2 Tenham conhecimento de suas obrigações.
- 3.2 Todos os colaboradores das PARTES, bem como os colaboradores em exercício na Organização, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.
- 3.3 As PARTES assegurarão a adoção dos procedimentos necessários para que os terceiros autorizados a acessar aos dados pessoais, incluindo os subcontratados,

respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Importador de Dados, incluindo os subcontratados, devem ser obrigadas a tratar os dados pessoais apenas sob a orientação do Importador de Dados. Esta regra não se aplica às pessoas autorizadas a acessar os dados pessoais ou cujo acesso seja determinado por disposições legais.

- 3.4 O Importador de Dados não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a outra Parte acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que este possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente.

4 DOS PARCEIROS E OPERADORES

- 4.1 As PARTES concordam que, nos termos da Lei, e caso seja necessário para atender a finalidade contratual, sejam firmadas parcerias com outros provedores. Ainda assim, a Parte que o fizer tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD, adotando medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicáveis.
- 4.2 Uma Parte notificará a Outra, caso deseje adicionar provedores parceiros e prestará todas as informações que sejam necessárias.

5 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1 As PARTES adotarão medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas a assegurar a proteção de dados, nos termos do artigo 46 da LGPD (que podem incluir, em relação a pessoal, instalações, hardware e software, armazenamento e redes, controles de acesso, monitoramento e registro, detecção de vulnerabilidades e violações, resposta a incidentes, criptografia de Dados Pessoais do Cliente em trânsito e em local fixo), garantindo as regras de Confidencialidade, Privacidade e Proteção de Dados, incluindo questões relativas ao armazenamento e aos controles de acesso, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, as PARTES deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- 5.2 As PARTES manterão os dados pessoais necessários para a execução dos serviços contratados e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. Será designado um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da

informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

- 5.3 Em caso de incidente de acesso indevido (não autorizado) e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, uma Parte comunicará à Outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (d) número de Titulares afetados; (e) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 5.4 Fica estabelecido que as PARTES não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

6 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 6.1 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Exportador de Dados Pessoais", garantir que:
- 6.1.1 Os dados pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos da legislação aplicável ao Exportador de Dados Pessoais, assegurando, desde já, o pleno conhecimento da legislação aplicável à outra Parte.
- 6.1.2 Quaisquer Dados Pessoais que forem transferidos sob este Contrato, são precisos e serão utilizados apenas para os fins identificados pelo Exportador de Dados, a fim de cumprir a cláusula acima.
- 6.1.3 Serão envidados esforços razoáveis no intuito de assegurar que o Importador de Dados possa cumprir as obrigações legais decorrentes das presentes cláusulas, inclusive com a adoção de medidas informativas adequadas, considerando as diferenças entre os respectivos ordenamentos jurídicos.
- 6.1.4 Sejam respondidas em prazo razoável ou no que estiver fixado na Lei de seu país às consultas dos Titulares de dados ou da Autoridade Supervisora relativas ao tratamento dos dados por parte do Importador de Dados, a menos que as PARTES tenham ajustado expressamente no Contrato que será o Importador de Dados a dar tais respostas; se o Importador de Dados não quiser ou não puder responder, o Exportador de Dados deve responder, dentro do possível e com a informação de que razoavelmente disponha.
- 6.1.5 Sejam fornecidas, quando solicitadas, cópias das presentes cláusulas e das cláusulas contratuais aos Titulares de dados pessoais objeto da transferência internacional, a menos que as cláusulas contenham informação confidencial, hipótese em que a disposição será tarjada e o Exportador dará conhecimento da

supressão à Autoridade Supervisora. Acatará, no entanto, as decisões da autoridade relativas ao acesso dos Titulares ao texto integral das cláusulas, desde que os Titulares aceitem respeitar a confidencialidade da informação suprimida. O Exportador de Dados Pessoais deve também fornecer uma cópia das cláusulas à Autoridade, sempre que lhe seja exigido.

- 6.1.6 Estejam implementadas ou em fase final de implementação, as medidas técnicas e operacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais durante a transmissão ao Importador de Dados.
- 6.2 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Importador de Dados Pessoais", garantir que:
 - 6.2.1 Não existem razões, na presente data, para crer que exista legislação local com efeito negativo substancial sobre as garantias previstas nestas cláusulas, sendo sua obrigação informar o Exportador de Dados Pessoais acerca do eventual surgimento de motivo superveniente negativo. O Exportador, por sua vez, sempre que lhe seja exigido, notificará a Autoridade Supervisora local assim que tiver conhecimento de legislação deste teor.
 - 6.2.2 Os dados pessoais serão tratados para as finalidades acordadas, tendo legitimidade para oferecer as garantias e cumprir as obrigações estabelecidas nas presentes cláusulas.
 - 6.2.3 Quanto aos dados pessoais recebidos, a manutenção da exatidão dos mesmos.
 - 6.2.4 Para todos os fins aqui dispostos, o ponto de contato do Importador de Dados será o Encarregado dos dados pessoais, cuja forma de contato será pelo e-mail informado ao final, que cooperará de boa-fé com o Exportador de Dados Pessoais, os Titulares e a Autoridade Supervisora local do Exportador, no tocante a todas as consultas, no prazo de até de 5 dias úteis. Em caso de dissolução legal do Exportador de Dados Pessoais, ou caso as PARTES tenham acordado neste sentido, o Importador de Dados Pessoais assumirá a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.
 - 6.2.5 A pedido do Exportador de Dados Pessoais, fornecer-lhe-á provas que demonstrem que dispõe dos recursos financeiros necessários para cumprir as suas responsabilidades em relação aos Titulares.
 - 6.2.6 Mediante pedido prévio de agendamento feito pelo Exportador de Dados Pessoais, poderá facultar o acesso às suas instalações de tratamento de dados, aos seus registros de dados e a toda a documentação necessária para o tratamento para fins de revisão, auditoria ou certificação, excetuados os segredos de negócio, a ser realizada pelo Exportador de Dados Pessoais (ou por qualquer inspetor ou auditor imparcial e independente escolhido pelo Exportador de Dados Pessoais e a que o Importador de Dados não se tenha oposto em termos razoáveis), para avaliar se estão sendo cumpridas as garantias e as obrigações aqui previstas, em horário comercial. Se assim for estabelecido em legislação local da jurisdição do Importador de Dados Pessoais, o pedido será sujeito à aprovação da Autoridade Supervisora do país do Importador de Dados Pessoais. Nesse caso, o Importador de Dados tratará de obter tempestivamente essa aprovação.

- 6.2.7 Os dados pessoais serão tratados, a seu critério, nos termos:
- 6.2.7.1 Da legislação de proteção de dados do país em que o Exportador de Dados se encontrar estabelecido.
 - 6.2.7.2 Das disposições pertinentes de qualquer decisão da Autoridade Supervisora, das quais conste que o Importador de Dados cumpre o disposto na referida autorização ou decisão e se encontra estabelecido em um país em que estas são aplicáveis, mas não é abrangido pelas mesmas para efeitos da transferência ou das transferências de dados pessoais.
- 6.2.8 Não serão divulgados, nem transferidos dados pessoais a Terceiros responsáveis pelo tratamento de dados, a menos que notifique a transferência ao Exportador de Dados e:
- 6.2.8.1 Que o Terceiro responsável pelo tratamento o faça em conformidade com as decisões da Autoridade Supervisora da qual conste que um país terceiro oferece proteção adequada;
 - 6.2.8.2 Que o Terceiro responsável pelo tratamento subscreva as presentes cláusulas ou outro acordo de transferência de dados pessoais nos mesmos termos deste;
 - 6.2.8.3 Que tenha sido dada a oportunidade aos Titulares para se opor, depois de terem sido informados, quando solicitado, das finalidades da transferência, dos destinatários e do fato de os países para os quais se exportarão os dados poderem ter normas de proteção de dados diferentes.
- 6.3 São obrigações das PARTES, independentemente do enquadramento como Exportador ou Importador de Dados Pessoais garantir que:
- 6.3.1 O tratamento de dados pessoais realizar-se-á com base nas hipóteses legais do país do Exportador de Dados, a exemplo do disposto na legislação brasileira (Lei nº 13.709/2018), às quais se submeterão os serviços, responsabilizando-se:
 - 6.3.1.1 Pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
 - 6.3.1.2 Pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas;
 - 6.3.1.3 Pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.
 - 6.3.1.4 1 É dever da parte importadora ou exportadora informar ao Titular que o SERPRO é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela República Federativa do Brasil;
 - 6.3.1.5 Pela observância dos princípios definidos no artigo 6º da LGPD.
 - 6.3.2 Caso, a exclusivo critério de qualquer das PARTES, seja realizado tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (a exemplo do disposto nos Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

- 6.3.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do Contrato, e também visando atender requisições e determinações das Autoridades Fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo, desde que observadas as disposições legais correlatas.
- 6.3.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades declaradas e para a execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Supervisora competente.
- 6.3.4 Em até dez dias, a outra Parte será comunicada sobre o resultado de auditoria realizada pela Autoridade Supervisora competente, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo, caso seja responsável, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.
- 6.3.5 A outra Parte será informada quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, desde que envolva a solução tecnológica objeto do Contrato original indicado no preâmbulo.
- 6.3.6 Imediatamente, a outra Parte será informada, sempre que qualquer intervenção de Terceiros envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato, tais como:
- 6.3.6.1 Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra Parte por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
- 6.3.6.2 Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
- 6.3.6.3 Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra Parte.

7 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

- 7.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do Contrato, devolverão todos os dados pessoais transferidos e as suas cópias ou os destruirão, certificando que o fizeram, exceto se a legislação imposta impedir a devolução ou a destruição da totalidade ou de parte dos dados pessoais transferidos. Nesse caso, fica garantida a confidencialidade dos dados pessoais transferidos, que não voltarão a ser tratados.
- 7.2 Fica garantido que, a pedido de uma das PARTES e/ou da Autoridade Supervisora, a Outra submeterá os seus meios de tratamento de dados a uma auditoria das medidas referidas no item acima.
- 7.3 Se o Importador de Dados violar as respectivas obrigações decorrentes das presentes cláusulas, o Exportador de Dados pode suspender temporariamente a transferência de dados pessoais, até que cesse o descumprimento ou o Contrato chegue ao seu termo.

- 7.4 O Exportador de Dados, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa invocar contra o Importador de Dados, pode resolver as presentes cláusulas, devendo informar à Autoridade Supervisora a este respeito, sempre que tal for exigido, em caso de:
- 7.4.1 A transferência de dados pessoais para o Importador de Dados ter sido temporariamente suspensa pelo Exportador de Dados, nos termos da cláusula 7.3;
 - 7.4.2 Ao respeitar as presentes cláusulas, o Importador de Dados viole as respectivas obrigações legais no país de importação;
 - 7.4.3 O Importador de Dados violar de forma substancial ou persistente as garantias previstas ou os compromissos assumidos em virtude das presentes cláusulas;
 - 7.4.4 Uma decisão definitiva que não admita recurso de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora considerar ter havido descumprimento das cláusulas por parte do Importador de Dados ou do Exportador de Dados;
 - 7.4.5 Ter sido declarada a falência do Importador de Dados.
- 7.5 Nos casos previstos nas alíneas 7.4.1, 7.4.2 ou 7.4.4, o Importador de Dados pode igualmente resolver as presentes cláusulas.
- 7.6 As PARTES estipulam que a resolução das presentes cláusulas em qualquer momento, em quaisquer circunstâncias e independentemente dos motivos, não as dispensa do cumprimento das obrigações e/ou das condições previstas nas presentes cláusulas relativamente ao tratamento dos dados pessoais transferidos.

8 DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 Cada Parte é responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das PARTES é responsável perante os titulares em caso de violação de direitos, nos termos das presentes cláusulas.
- 8.2 As PARTES estipulam que os Titulares de dados devem ter o direito de invocar, na qualidade de terceiros beneficiários, as presentes cláusulas, em especial as alíneas 6.1.4, 6.1.5, 6.2.7.3, 6.3.1 e 6.3.2 da cláusula 6, contra o Importador de Dados ou o Exportador de Dados, no que se refere ao dados pessoais que lhe digam respeito, e aceitam a jurisdição do país de estabelecimento do Exportador de Dados para este efeito.
- 8.3 Nos casos de alegada infração por parte do Importador de Dados, o Titular deve, antes de tudo, solicitar ao Exportador de Dados que tome as medidas apropriadas para executar os respectivos direitos; caso o Exportador de Dados não o faça em um prazo razoável, o Titular pode então executar os seus direitos diretamente contra o Importador. Os Titulares de dados podem agir diretamente contra um Exportador de Dados que não tenha envidado esforços razoáveis para verificar a capacidade do Importador de Dados para cumprir as respectivas obrigações legais, nos termos das presentes cláusulas.

- 8.4 Todas as responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Termo, no Contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 As PARTES comprometem-se a participar em qualquer procedimento de mediação habitualmente disponível e não vinculativo iniciado por um Titular ou pela Autoridade Supervisora. Caso participem do procedimento, podem escolher fazê-lo à distância, quer por telefone, quer por outros meios eletrônicos. Comprometem-se igualmente a considerar a participação em outros procedimentos de arbitragem ou mediação, desenvolvidos para os litígios em matéria de proteção de dados.
- 9.2 Cada uma das PARTES deve acatar a decisão de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora do país de estabelecimento do Exportador de Dados Pessoais, quando definitiva.
- 9.3 Em caso de conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do Contrato, prevalecem as aqui descritas.
- 9.4 As PARTES ajustarão variações a este instrumento que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 9.5 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para higienização/qualificação indireta de bases cadastrais.
- 9.6 Caso qualquer disposição deste instrumento seja inválida ou inexecutável, o restante deste documento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser:
- 9.6.1 Alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível;
- 9.6.2 Interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

ANEXO – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

- 1 OS ITENS DE FATURAMENTO, SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE MEDIDA E SEUS PREÇOS UNITÁRIOS QUANDO PRESENTE A HIPÓTESE DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PERANTE ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SÃO APRESENTADOS A SEGUIR:

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Serviço de Instalação/Setup	Instalação	1	R\$ 1.413,04	R\$ 1.413,04
Assinatura Mensal	Valor mensal	12	R\$ 894,93	R\$ 10.739,16
Conversa de Serviço	Por conversa	30.000	R\$ 0,32	R\$ 9.600,00
Conversa de Utilidade	Por conversa	60.000	R\$ 0,35	R\$ 21.000,00
Conversa de Marketing	Por conversa	10.000	R\$ 0,57	R\$ 5.700,00
Conversa de Autenticação	Por conversa	0	R\$ 0,33	R\$ 0,00
Valor Total				48.452,20

ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

1 INFORMAÇÕES GERAIS:

CNPJ:	26.989.715/0002-93
Razão Social:	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT
Endereço Completo:	Edifício Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Lote 2 - Brasília, DF
CEP:	70091-900
Inscrição Municipal:	
Inscrição Estadual*:	

*Preencher caso exista

2 REPRESENTANTES LEGAIS:

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	Claudia Braga Tomelin
CPF:	***.258.071-**
Cargo:	Secretária-Geral
Designação:	Portaria n.º 908, de 29 de dezembro de 2022
Endereço Eletrônico:	secaodecontratos@mpdft.mp.br
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)*	
Nome Completo*:	<Duplo clique para preencher>
CPF*:	
Cargo*:	
Designação*:	
Endereço Eletrônico*:	

*Preencher caso seja aplicável

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
Nome Completo:	Sernivaldo Sousa Guimaraes Junior
CPF:	***.880.441-**
Telefone:	(61) 3343-6800
Endereço Eletrônico:	sernivaldo.junior@mpdft.mp.br
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome Completo:	Roseane Falcão

CPF:	***.552.501-**
Telefone:	(61) 3343-6800
Endereço Eletrônico:	roseane.falcao@mpdft.mp.br

ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	MARY D ARTSON
Cargo:	Gerente de Divisão
CPF:	633.639.411-53
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	RICARDO MATOS GIACHINI
Cargo:	Gerente de Departamento
CPF:	830.366.521-91

ANEXO - INFORMAÇÕES GLOBAIS DO CONTRATO

Número do Contrato do Cliente*:	026/SG/MPDFT/2024
Vigência:	12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses
Valor Total do Contrato:	R\$ 48.452,20
Valor Total do Contrato por Extenso:	quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, e vinte centavos
Processo Administrativo de Contratação:	19.04.4565.0039960/2024-68
Dados da Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho: 03062003142610053; Fonte de Recurso: 100; e Elemento de Despesa: 3.3.90.40.19.xx - Software como Serviço – Saas
Regime de Execução:	O regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.
IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS	
Nome da Primeira Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
CPF da Primeira Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
Nome da Segunda Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
CPF da Segunda Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
LOCAL E DATA DE ASSINATURA	
Local de Assinatura (Cidade/UF):	Brasília/DF
Data de Assinatura:	17 de setembro de 2024

***Opcional**



Software Licence Agreement

Software Licence Agreement

This Agreement ("Agreement") is concluded between

OLOS TECNOLOGIA LTDA, RUA TUFIE MAHFUD, 210 - SALA 304, CEP: 89.252-265,
CENTRO JARAGUÁ DO SUL, SANTA CATARINA, Brazil
("Partner")

and

360dialog GmbH, Torstraße 61, 10119 Berlin, Germany
("360dialog")

hereinafter referred to individually as "Party" or collectively as "Parties"

1. Preamble

- 1.1. 360dialog is a WhatsApp Business Service Provider ("BSP") appointed by Meta Platforms Ireland Limited ("Meta", for the purpose of this definition including any affiliated companies, in particular Facebook Inc. and WhatsApp Inc.) to distribute WhatsApp Business Solutions ("WABS") to Business End Customers.
- 1.2. Partner is a system integrator or independent software vendor or provider of messaging services and desires to facilitate the distribution of WABS to its customers or third parties qualifying as Business End Customers.
- 1.3. 360dialog will supply Partner with the right to administer Business End Customers (or Clients) directly (the "License") and will provide access to an administration platform to facilitate such administration (the "Administration Backend"). For such License, 360dialog charges the Partner a license fee directly.
- 1.4. Therefore, the Parties agree as follows.

2. Definitions

- 2.1. "Business Terms" shall mean Meta's applicable terms regarding the WABS (www.whatsapp.com/legal/business-terms/).
- 2.2. "Business End Customer" or "Client" shall mean a business qualifying for a WhatsApp Business Account ("WABA") under the Business Terms, which is not distributing, selling, reselling, or renting WABS to third parties.

- 2.3. "Client ISV" shall mean a service provider engaged by a Business End Customer to perform services on its behalf in connection with that Business End Customer's use of the WABS. For clarity, Client ISV does not include any service provider that has access to a Business End Customer's messages after such Business End Customer receives such messages (i.e., Business End Customer, not its BSP, passes the messages to such service provider).

3. License

- 3.1. Partner shall submit orders for obtaining Licenses to 360dialog according to Schedule A.
- 3.2. Price and payment conditions are set forth in Schedule A. Unless otherwise indicated, prices are listed excluding VAT.
- 3.3. 360dialog reserves the right to adjust the prices to cover increased or decreased staff costs and other operational costs, if reasonable not more than once per year. Such increases will be announced with at least six-weeks' notice in writing or text form. If Partner does not agree with a fee adjustment, Partner may terminate the Agreement to the day of the increased prices becoming effective.
- 3.4. Subject to full payment, Partner is authorized to sell its messaging services around the WABS to any Business End Customer (Client) for a price determined at Partner's own discretion. Partner is free to bundle or combine the software license with Partner's or third party's products or services.
- 3.5. In case of late payment amounting to more than a correct monthly fee or other material breaches of Partner, 360dialog is entitled to suspend the Services until the breach is rectified, or to terminate the Agreement. Remuneration claims of 360dialog during the suspension period remain unaffected. Furthermore, 360dialog shall be entitled to claim late payment interest in accordance with applicable laws.
- 3.6. Where the parties have agreed that third party costs will be passed on to Partner directly, price changes of such third parties will be passed on to Partner upon their effective date.
- 3.7. Each Party shall be responsible for and pay its own income taxes, sales and use taxes, value-added taxes, and any other taxes, license or registration fees, duties, and other similar assessments or charges levied or imposed by any jurisdiction as a result of the execution of this Agreement, the performance of any obligations under this Agreement or the transfer of any

property, rights or any other grant under the terms of this Agreement.

4. Access to Administration Backend

- 4.1. Partner may access the Administration Backend for the purposes of this Agreement and for the term of this Agreement. Partner shall not access the Administration Backend in any way that may disturb the provision of the Administration Backend and shall not download, alter, reverse engineer, reproduce or distribute the Administration Backend.
- 4.2. Partner is not authorized to create accounts on behalf of clients. Each client must be able to use their own login credentials to manage their 360dialog/WhatsApp account in 360 client hub.
- 4.3. Price and Service Levels regarding the access to the Administration Backend are set forth in Schedule A.

5. No Representations

- 5.1. WABS Services will be rendered directly to the Business End Customers. Both Parties are aware that for this purpose the Business End Customer and 360dialog will enter into a direct contractual relationship.
- 5.2. 360dialog shall not reject any Business End Customer (Client) by Partner without good reason. Such a good reason shall always exist in case the Business Customer is not eligible to receive WhatsApp Business Services according to the Terms and Conditions or any respective decision by Meta or any other competent party.
- 5.3. Neither Party shall have the right to represent the other Party, act on behalf or make any representations on behalf of the other Party.

6. Incapability

- 6.1. Both Parties are aware that Meta may at any time revoke 360dialog's status as a BSP or to distribute the WABS or otherwise restrict or terminate 360dialog's ability to fulfil this Agreement.

7. Confidentiality

- 7.1. The Parties agree not to disclose the terms and conditions of this Agreement to any third party without the respective other Party's prior written consent unless required by law.
- 7.2. By signing this Agreement Partner agrees to conclude 360dialog's [DPA](#).

8. No ISV or Client ISV

8.1. Partner may not act as Client ISV without prior written consent by Meta via a fully signed and executed contract, mediated by 360dialog. Should Partner wish to become a Client ISV or Meta requires Partner to apply, the respective application must be submitted to Meta via 360dialog. Approval of such application is in the sole discretion of Meta. In case of approval, Partner will have to sign a separate agreement with Meta. The current Meta ISV Terms are available on request.

9. Term and Termination

- 9.1. This Agreement is effective from the date the Parties have signed the document (“Effective Date”) and will continue for an initial term of 24 months (“Term”). It renews for additional one (1) year terms unless terminated by either Party with three (3) months’ notice to the end of the Term or any renewal term.
- 9.2. With the signing of this agreement and its effective date all previous contractual relationships of similar nature between Partner and 360dialog will be terminated and only this agreement applies.
- 9.3. 360dialog reserves the right to suspend or terminate this Agreement at any time, (i) if Meta revokes the status of 360dialog as a BSP; or (ii) at the request of Meta such requests being at the discretion of Meta; or (iii) if due to a breach or repeated breaches by Partner or its clients of the applicable terms the status of 360dialog is at risk; (iv) payment delays of more than 30 days.

10. Limitation of Liability

- 10.1. The liability of 360dialog is unlimited in cases of intentional or grossly negligent behavior of 360dialog, its authorized representatives and executive employees.
- 10.2. In cases of slight negligence, 360dialog shall only be liable if a Material Obligation (as defined below) was breached. “Material Obligations” means all obligations (a) whose fulfilment is essential to the proper implementation of the agreement and (b) on the fulfilment of which a contractual party is regularly able to rely. For such liability, section 10.1 shall apply accordingly.
- 10.3. The liability of 360dialog for loss of data shall be limited to those costs and efforts that a party would typically incur in connection with the recovery of

the data when having regularly and reasonably created backups of its data.

- 10.4. In cases of death, damages of a person and in cases of product liability under the German Product Liability Act, the liability of 360dialog shall only be limited by applicable law.
- 10.5. In cases of so-called Force Majeure, i.e. events beyond a Party's reasonable control which a Party cannot overcome by the exercise of reasonable diligence, the Agreement including the affected Fees will be suspended to the extent they are affected. This shall particularly apply to fires, explosions, floods, war, mutinies, blockades, embargos, and labor disputes. The hindered Party will inform the other Party accordingly without any undue delay.
- 10.6. 360dialog's maximum liability under this Agreement shall be equal to the value of all Fees paid to 360dialog in the three (3) months preceding the claim.

11. Miscellaneous

- 11.1. 360dialog may at any time transfer this Agreement to any affiliated company by notifying the Partner in writing 10 (ten) business days prior to the date of such transfer.
- 11.2. This Agreement shall be governed by the laws of the Federal Republic of Germany with the UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods and conflicts-of-laws rules being excluded.
- 11.3. The place of performance and venue shall be Berlin, Germany. However, 360dialog reserves the right to any other legally admissible venue.
- 11.4. If any provision of this Agreement is held by a court of competent jurisdiction to be contrary to applicable laws, then the remaining provisions of this Agreement, if capable of substantial performance, shall remain in full force and effect.

Details and Signatures of Parties

	360dialog	OLOS TECNOLOGIA LTDA
Managing Director/CEO	Gerrit Rode	Alfredo Roeder Junior
Commercial Register No.	HRB 144188 B	85.260.354/0001-28
VAT / TAX ID	DE815382679	
Bank Name	Commerzbank AG	
Bank Address	Potsdamer Straße 125, 10783 Berlin, Germany	
Bank Account	0396 0960 00	
IBAN	DE48120400000396096000	
SWIFT/BIC	COBADEFFxxx	
Phone contact	+49 30 609859530	+55 4732753643
Technical contact	support@360dialog.com	
Finance contact	finance@360dialog.com	larissa.meurer@olostech.com andreize@olostech.com
Sales Contact	carlos.zavala@360dialog.com	

360dialog GmbH**OLOS TECNOLOGIA LTDA**

Date: 2023-11-30

Date: 2023-11-29

Signature:

Signature:

*Gerrit Rode**Alfredo Roeder Junior*

Name: Gerrit Rode

Name: Alfredo Roeder Junior

Title: Managing Director

Title: CEO

Attachments

Schedule A: License Pricing for Partners

Schedule B: WhatsApp Costs

Schedule A - License Pricing for Partners

Software License – Definition, Term, Start Date

- a. One (1) License can be used for administering one (1) WhatsApp Business Account number.
- b. The Term per License starts when the WhatsApp Business API client stack (API client) has been set up by 360dialog. Each License may be terminated by either Party to the end of a calendar month by giving 30 days prior notice in text form (e-mail or online cancellation form), counted from the end of the current term.
- c. License fees will be billed based on a calendar month. If a License is valid only for a fraction of a month, it will be billed only pro rata depending on the days since the API client has been set up by 360dialog.
- d. Each contract entitles the partner to one (1) free account, the phone number of which must be shared upon registration in order for the discount to be applied.

Standard Pricing

The contract price applies only to standard accounts.

Monthly software licenses purchased by Partner	Price per software license
Basic Fee (Cloud API Only, SLA:98, Ticket-based support with 24 hour response time)	15 USD /month
Regular Fee (Single WaBa Core, incl. 5GB storage* or Cloud API, SLA:98, Chat with real time responses, guaranteed investigation in 4 hours**)	25 USD /month
Premium Fee (Single WaBa Core, incl. 5GB storage*, or Cloud API, SLA: >99, Chat with real time responses, guaranteed investigation in 30 minutes**)	49 USD /month

Upgrade option available for Regular and Premium on-premise only	Price
16 Shard (16+1) Coreapps: 70-120 m/s) - High Availability	249 USD /month
32 Shard (32+1) Coreapps: >120 m/s) - Multiconnect	399 USD /month

* When 5 GB of storage space is exceeded, 360dialog reserves the right to charge for additional storage upon prior written notice to the Partner at least 30 days prior to the date

of such charge.

**During available hours. Support availability: Monday to Friday, 24 hours. Saturday and Sunday from 9am to 5pm CET.

WhatsApp Usage Costs

WhatsApp Usage Costs, conversations, are charged as of Meta's WhatsApp price list stated under <https://developers.facebook.com/docs/whatsapp/pricing>

All WhatsApp costs are subject to prepayment as explained in Schedule B.

Payment terms for all Options

All licence fees will be invoiced at the beginning of the corresponding month	
Invoices are due after 7 days	
Accepted payment methods are: VISA/MasterCard, PayPal, SEPA/SWIFT*	

* For INR currency, only SEPA/SWIFT is available.

Administration Backend Service Levels

360dialog will ensure an availability of the Administration Backend for at least 98% of the time in each year during the Term, excluding any planned and maintenance time or Force Majeure.

Administration Backend Access Pricing

Access to the Tools is free.

Schedule B - WhatsApp Cost

360dialog charges Partner the cost detailed on the official Meta pricing page. At the time of the signing of this Agreement, these costs include:

Costs for conversations, either user-initiated or business-initiated as described under the following link: <https://developers.facebook.com/docs/whatsapp/pricing>

No additional surcharges are added from 360dialog. To offer such service without adding extra charges, WhatsApp costs must be prepaid by Partner.

Prepayment of WhatsApp Costs – terms for all options

All WhatsApp conversation fees will have no margin and will be invoiced at the beginning of the following month with an invoice due date of 7 days.

Prepayment is required to cover the estimated fees for all WhatsApp costs under this contract for at least one (1) month. The prepayment is updated monthly and is calculated based on the WhatsApp costs from last month rounded to the next 100.

The amount can be paid and deducted to the conversation fees invoice every month **or** be paid as a deposit once and reviewed every quarter.

Longer payment terms could be available only if a margin is added to the WhatsApp conversation fees. These will be provided by the finance team upon request.

Invoicing WhatsApp Costs

An invoice is issued at the end of each month. If applicable, it will be balancing the actual usage against the existing prepaid credit plus charging a new prepayment for the next month.

Payment processing fee

The following payment processing fee apply on WhatsApp costs invoices only

- For wire transfer: 0% no fee
- For credit card payments: 4% fee
- For PayPal: 6% fee

Signature Certificate

Reference number: WZPUN-S4KAB-PW2DV-RVIDA

Signer

Timestamp

Signature

Alfredo Roeder Junior

Email: junior@olostech.com

Sent: 24 Nov 2023 17:26:57 UTC
Viewed: 29 Nov 2023 18:32:25 UTC
Signed: 29 Nov 2023 18:34:24 UTC



Recipient Verification:

✓ Email verified 29 Nov 2023 18:32:25 UTC

IP address: 177.220.187.178
Location: Curitiba, Brazil

Gerrit Rode

Email: gerrit.rode@360dialog.com

Sent: 24 Nov 2023 17:26:57 UTC
Viewed: 30 Nov 2023 02:43:52 UTC
Signed: 30 Nov 2023 02:44:08 UTC



Recipient Verification:

✓ Email verified 30 Nov 2023 02:43:52 UTC

IP address: 217.165.7.52
Location: Dubai, United Arab Emirates

Document completed by all parties on:

30 Nov 2023 02:44:08 UTC

Page 1 of 1



Signed with PandaDoc

PandaDoc is a document workflow and certified eSignature solution trusted by 50,000+ companies worldwide.





CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PAULO E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAI – PRODESP, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO HOSPEDAGEM VIRTUALIZADA NUVEM PRIVADA E ENVIO DE SMS.

Processo nº 2024/0016326

Dispensa de Licitação nº 028/2024

Contrato nº 042/2024

ESP Nº E0240530 / PD024378

PREÂMBULO

De um lado,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pelo Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração, Luiz Antônio Silva Bressane, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006 e no artigo 24 do Ato Normativo DPG 238/2023, doravante designada **CONTRATANTE**;

E, de outro,

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, situada na Rua Agueda Gonçalves, 240, CEP 06760-900, bairro Jardim Pedro Gonçalves, Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por suas procuradoras, as Senhoras Selma Berezutchi Aftim, inscrita no CPF sob o nº 178.063.148-06 e Larissa Andrade Mora, inscrita no CPF sob o nº 297.231.568-57.

Pelo presente instrumento, celebram contrato com fundamento no ato que declarou a dispensa de licitação indicada supra no bojo do Processo de numeração destacada acima, nos termos do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

A presente contratação sujeitar-se-á às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O contrato será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

- a)** Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências (Anexo IV);
- b)** Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e

à contratação de obras ou serviços realizados com fundamento na Lei n 14.133/2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências (Anexo V);

c) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI - no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 9 de setembro de 2022 (Anexo VI);

d) Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de serviços de hospedagem virtualizada em nuvem privada e envio de SMS, relacionados no Termo de Referência (Anexo I), na Especificação de Serviços e Preços (ESP) E0240530 (Anexo II) e na Planilha de Orçamento PD024378 (Anexo III).

Parágrafo Único – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - “Especificação de Serviços e Preços”, que contêm sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

§ 1º - Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

§2º - A **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expreso consentimento do respectivo proprietário identificado na “Especificação de Serviços e Preços”.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato pelo valor total estimado em R\$ 235.951,20 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), assim considerados:

ITEM	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA		VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR ESTIMADO	
			DIA	MÊS			MENSAL	TOTAL
5.1	NUVEM PRODESP						R\$ 19.362,60	R\$ 232.351,20
5.1.1	MÁQUINA VIRTUAL - vCPU e GB RAM (1vCPU e 2 GB RAM)	UNIDADE DE PROCESSAMENTO E MEMÓRIA/DIA	12	360	R\$ 4,27	12	R\$ 1.537,20	R\$ 18.446,40

5.1.2	MÁQUINA VIRTUAL - ARMAZENAMENTO DE DADOS INICIAL (70GB)	GB / DIA	12	360	R\$ 11,90	12	R\$ 4.284,00	R\$ 51.408,00
5.1.3	Recursos adicionais - Vcpu	vCPU / Dia	38	1140	R\$ 0,81	12	R\$ 923,40	R\$ 11.080,80
5.1.4	Recursos adicionais - GB Ram	GB Ram / Dia	80	2400	R\$ 2,07	12	R\$ 4.968,00	R\$ 59.616,00
5.1.5	Armazenamento de Dados	Armazenamento de Dados GB / Dia	1500	45000	R\$ 0,17	12	R\$ 7.650,00	R\$ 91.800,00
5.2	SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS						R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
5.2.1	SMS VERIFICADO	POR MENSAGEM		3000	R\$ 0,10	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
TOTAL							R\$ 19.662,60	R\$ 235.951,20

§1º - Os serviços serão faturados mensalmente de acordo com a quantidade apurada ao final de cada mês.

§2º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato, inclusive gastos com transporte.

§3º - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “Especificação de Preços e Serviços”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021).

§4º - O contrato será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times [(IPC/IPC_0) - 1]$$

Em que:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

§5º - A periodicidade anual, de que trata o §5º, será contada a partir do orçamento estimado, que é o mês de referência dos preços.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 1.760.20002, de classificação funcional programática 03.126.4200.5799.0000 e categoria econômica 33.90.40-13.

Parágrafo Único – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO E DAS MEDIÇÕES DO OBJETO

Os serviços serão recebidos ou medidos, conforme suas características, na forma prescrita no item 5 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos dos serviços serão sob demanda, faturados mensalmente de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês, conforme item 5 do Termo de referência (Anexo I).

§1º - O pagamento deverá ser efetuado através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM, na Unidade Gestora 533284/53091, Conta Única, ou mediante boleto bancário a ser encaminhado pela CONTRATADA, no prazo 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, 26 de março de 1999), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura.

§2º - Para fins de envio da nota fiscal/fatura a Contratada deverá considerar o endereço eletrônico contratoscti@defensoria.sp.def.br.

§3º - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o §1º começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

§4º - A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

§5º - Constitui óbice ao pagamento a existência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo ("Cadin Estadual"), o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

§6º - Caso haja atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

§7º - A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da Contratante.

§2º - A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I).

§3º - A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos

serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - O prazo fixado no caput está sujeito a condição resolutiva, podendo as partes rescindir a avença, mediante prévia comunicação com prazo de até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

§2º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§3º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no §2º desta Cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo daquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I), na “Especificação de Serviços e Preços” (ESP) nº E0240530 (Anexo II) e das demais que forem intrínsecas à prestação dos serviços contratados:

I – prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) e na “Especificação de Serviços e Preços (Anexo II), com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

II – manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada, por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na entrega das atividades prestando os devidos esclarecimentos, sempre que solicitado;

III – desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**;

IV – zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à infraestrutura de hardware e software, sistemas, dados hospedados em algum dispositivo de armazenamento, usuários, contribuintes, topologia, configurações, políticas de segurança e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, bem como após o seu término, salvo quando houver autorização expressa da **CONTRATANTE** para divulgação;

V – responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato;

VI – responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

VII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;

VIII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho;

IX – afastar todo empregado que, a pedido da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral;

X – executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos na “Especificação de Serviços e Preços”,

no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza;

XI – assegurar à **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela licenciados e implantados e instalados, desde que os programas estejam relacionados diretamente com o objeto da contratação;

XII – garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

§1º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, ao Decreto Estadual nº 67.301/2022 e o Decreto Estadual nº 67.684/2023, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§2º - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei Federal 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), em especial:

I – a utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução deste contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da Defensoria Pública;

II – cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;

III – eliminar todos os dados coletados ao final da vigência contratual, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;

IV – não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão do contrato;

V – comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, devendo tal comunicação ocorrer na forma

prevista de notificação do contrato.

VI –responsabilizar-se por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas a este contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;

VII –se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da contratada relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a contratada submeterá esse pedido à apreciação da Defensoria Pública;

VIII –não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

§3º - O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos desta Cláusula poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do Contrato, a critério da Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, o Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e o Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023.

§4º - A Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições do Contrato e do Termo de Referência (Anexo I) na “Especificação de Serviços e Preços” (ESP) nº E0240530 (Anexo II) e das demais que forem intrínsecas à prestação dos serviços contratados, cabe à **CONTRATANTE**:

I – viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

II – efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

III – acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

IV – facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;

V – providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

VI – entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

VII – não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (*softwares*) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**;

VIII – observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos programas (*softwares*);

IX – não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título os programas (*softwares*) colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresso consentimento desta;

X – identificar *softwares* não autorizados nos equipamentos colocados à sua disposição;

XI – responsabilizar-se pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**,

destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º - Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

§4º - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

§5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A autoridade competente dispensou a prestação de garantia para execução dos serviços objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO VÁLIDOS ENTRE AS PARTES

No prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE um e-mail válido que será utilizado quando do cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e servirá de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao CONTRATO.

§1º - As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

§2º - É de responsabilidade da CONTRATADA informar à CONTRATANTE as ocasiões em que houver mudança no endereço de e-mail, seja ela temporária ou definitiva.

§3º - As comunicações e intimações efetuadas pela CONTRATANTE ao endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3º. A recusa injustificada do proponente em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no inciso V do caput, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§4º - As sanções de que tratam o §1º poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

§5º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§6º - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§7º - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§8º - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§9º - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

§10º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra a contratação, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§11º - Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§12º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

§13º - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º - O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§4º - Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

§5º - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

§7º - Se for constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conferindo-se à Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), c/c art. 22 do Decreto Estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se elementos integrantes do CONTRATO, como se nele estivessem transcritos:

a) Termo de Referência (Anexo I);

b) Especificação de Serviços e Preços (ESP) E0240530 (Anexo II);

c) Planilha de Orçamento (Anexo III);

d) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 (Anexo IV);

e) Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023 (Anexo V);

f) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (Anexo VI).

II - Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

IV - A Contratada deverá, respeitando o Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, manter atualizado o seu cadastro junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, lido e achado conforme pela Contratada e pela Contratante, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE
COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP
CONTRATADA

SELMA BEREZUTCHI AFTIM
PROCURADORA

LARISSA ANDRADE MORA
PROCURADORA



Documento assinado eletronicamente por **Camila De Sousa Medeiros Torres Watanabe, Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica**, em 21/11/2024, às 16:57, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **SELMA BEREZUTCHI AFTIM, Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 15:19, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Andrade Mora, Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 16:07, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alves Henriques, Oficial de Defensoria**, em 26/11/2024, às 08:12, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Fernandez Haddad Kavabata, Diretora Técnica do Departamento de Licitações**, em 26/11/2024, às 09:34, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Silva Bressane, Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração**, em 26/11/2024, às 11:41, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador
1118666 e o código CRC **FFB1071C**.

Rua Líbero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2024/0016326

DAOS DLI - 1118666v3



ANEXO CONTRATUAL

Processo nº 2024/0016326
Dispensa de Licitação nº 028/2024
Contrato nº 042/2024
ESP Nº E0240530 / PD024378

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

Sumário

- [1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO](#)
- [3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [4. MODELO E GESTÃO DE CONTRATO](#)
- [5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [7. DAS SANÇÕES](#)
- [8. PROPOSTA](#)

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de hospedagem virtualizada em nuvem privada e envio de SMS.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985/2023.
- 1.3. Em caso de divergência entre os termos integrantes deste Termo de Referência e aqueles presentes em proposta ou especificação de serviço oferecida pela CONTRATADA, serão válidos, para efeitos contratuais, os integrantes primeiro.

DAS QUANTIDADES

- 1.3. Deverá ser fornecida a solução descrita no item abaixo, conforme especificações e quantidades a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA (DIA)	QTDE ESTIMADA (DIA)	QTDE MENSAL
1	Serviço de envio de SMS	Nuvem - Prestação de serviços de Informática	por mensagem enviada	100	3.000
2	Máquina Virtual (1vCPU e 2GB RAM)		vCPU e memória	12	360
3	Máquina Virtual - armazenamento de dados inicial - 70GB	ITEM BEC - Contabiliza SP - 217042	GB	12	360
4	Nuvem Privada - Recursos Adicionais - vCPU		vCPU	38	1.140
5	Nuvem Privada - Recursos Adicionais - GB RAM	Compras.gov.br - 5398	GBRAM	80	2.400
6	Nuvem Privada - Recursos Adicionais - Armazenamento de dados		GB	1.500	45.000

- 1.4. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 02/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Após o projeto de migração da solução DOL – Defensoria Online para a nuvem pública (AWS), ainda se faz necessária a manutenção a médio prazo de alguns serviços destacados na nuvem privada, tendo em vista a necessidade de amadurecimento dos modelos híbridos de hospedagem *multicloud*.

A solução em questão tem como características básicas:

- a) Autoatendimento: Acesso aos serviços por meio de uma console; definição de quantidade e a configuração das máquinas virtuais sob demanda, criando ambientes personalizados e isolados.
- b) Amplo acesso por Rede: Serviços acessíveis de qualquer plataforma/dispositivo conectado, independente do sistema operacional utilizado; acesso aos dados da máquina virtual por meio da Internet e/ou Intragov.
- c) Pool de recursos: Recursos ficam reunidos geograficamente em um *Data Center* e são atribuídos a Defensoria Pública do Estado de São Paulo conforme sua necessidade (máquinas virtuais, processamento, memória, armazenamento persistente, inclusão de Sistemas Operacionais e antivírus).
- d) Ambiente seguro e atualizado: Segurança de um *Data Center*, com certificações ISO 9001 (Qualidade), ISO 27001 (Segurança da Informação), ISO 20000 (Gerenciamento de TI) e ISO 14001 (Gestão Ambiental).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.2. DA NUVEM PRIVADA

2.2.1. Considera-se nuvem privada, aquela cujos recursos são dedicados exclusivamente as atividades da CONTRATANTE, por meio da criação de um ambiente denominado Tenant que é composto por infraestrutura computacional exclusiva, no formato de infraestrutura como um serviço - IaaS (Infrastructure as a Service).

2.2.2. O formato de infraestrutura como serviço (IaaS) consiste na contratação de infraestrutura com capacidade de processamento, memória, armazenamento de dados e sistema operacional com segurança e alta disponibilidade., entre outros recursos de infraestrutura que são disponibilizados através de virtualização, com gerenciamento da CONTRATANTE sobre as máquinas virtuais, armazenamento, sistema operacional e aplicativos instalados.

2.2.3. Estão contemplados no escopo da nuvem privada, os seguintes serviços:

- a) Processamento e armazenamento de dados em Nuvem Privada;
- b) Fornecimento de pacote de SMS (*Short Message Service*) a ser utilizado pela CONTRATANTE por meio de APIs (*Application Programming Interface*);
- c) Plataforma para armazenamento de dados em forma de objeto.

2.2.4. O processamento de dados em nuvem privada contempla as seguintes atividades:

- a) Criação do *Tenant* da CONTRATANTE;
- b) Disponibilização de um portal para o usuário, utilizando protocolo https e disponibilização de usuário e senha para gerenciamento dos recursos.
- c) Provisionamento automatizado de servidores virtuais equipados com sistemas operacionais e ferramenta antivírus homologados pela CONTRATADA, contemplando, também, a atualização da biblioteca de vírus;
- d) Realocação de servidores virtuais sem interrupção dos serviços;
- e) Recuperação automática em caso de falha do hardware;
- f) Backup do servidor virtual com retenção de 30 dias, para *restore* somente em caso de recuperação de desastres no ambiente de nuvem.

2.2.5. A CONTRATADA deverá prover escalabilidade dos recursos computacionais que integrarão o *Tenant* da CONTRATANTE, por meio da cessão de recursos computacionais adicionais que poderão ser integrados as máquinas virtuais disponibilizadas.

2.2.6. A quantificação dos recursos computacionais integrantes do *Tenant*, serão medidos por meio da configuração de máquinas virtuais nos seguintes termos:

- a) Considera-se máquina virtual o serviço de computação em diferentes dimensões e performances, definidas pela capacidade de processamento (vCPU), memória reservada (memória RAM) e armazenamento alocado. A referência padrão para 1 (uma) máquina virtual na nuvem, utilizada para a contratação deste serviço, será:

vCPU	Memória RAM	Armazenamento
1 unidade	2 Giga Bytes	70 Giga Bytes

- b) O recurso de processamento é definido por vCPU (virtual CPU), que corresponde a 1 (um) *thread* de um *core* (núcleo) de CPU (*socket* processador) virtual.
- c) O recurso de memória virtual corresponde a quantidade de memória RAM reservada para a instância virtual.
- d) Para cada máquina virtual deverá ser disponibilizado uma área de no mínimo 70 GB de disco para carregamento do sistema operacional, sendo permitido o particionamento, desde que área de armazenamento total não seja comprometida.
- e) Cada máquina virtual deverá possuir, no mínimo, os sistemas operacionais **Microsoft Windows Server Datacenter ou Microsoft Windows Server Standard 2016 e/ou superiores e RHEL 9 e/ou superiores**. No caso de sistema operacional *Microsoft Windows Server*, a CONTRATADA deverá prover licenças e/ou subscrições necessárias. A CALs de Windows para acesso de clientes aos servidores virtuais hospedados na nuvem privada, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- f) A quantificação inicial dos recursos exigida para prestação será:

Descrição	Unidade	Quantidade
máquina virtual	servidor/dia	12

2.2.7. A CONTRATADA disponibilizará escalabilidade dos recursos computacionais nas máquinas virtuais, no limite de:

vCPU	Memória RAM	Armazenamento
------	-------------	---------------

até 38 unidades/dia	até 80 GBytes /dia	até 1.500 GBytes /dia
---------------------	--------------------	-----------------------

2.3. DO PACOTE DE SMS POR MEIO DE APIS

2.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma plataforma de envio de SMS na internet, para que a CONTRATANTE possa integrar com as soluções internas, com no mínimo, as seguintes características:

- Envio automático, permitindo disparo instantâneo ou agendado;
- Envio de mensagens individuais ou em lote;
- Conectividade da plataforma de envio de mensagens deverá atender ao sistema *FortiNet Fortiauthenticator*, ou seja, API compatível com a família de firewalls *FortiNET*;
- Suporte mínimo de até 150 caracteres por mensagem;
- Relatórios das mensagens enviadas;
- Utilização e integração através de uma página na WEB;
- Suporte à integração por Webservice XML/SOAP;
- Suporte a requisições HTTP ou HTTPS, com envio de parâmetros diretamente na barra de endereços.

2.3.2. A CONTRATADA disponibilizará o quantitativo de SMS:

Envio de SMS	
100 unidades/dia	até 3.000/mês

2.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar de uma plataforma para armazenamento de arquivos não estruturados, tais como documentos nos formatos: .docx, .xlsx, .pdf, .jpeg, .bmp, de modo que uma aplicação interna desenvolvida pela CONTRATANTE possa abstrair a camada de gerenciamento do serviço de armazenamento de dados, enviando e recuperando os documentos armazenados neste sistema por meio de APIs.

2.3.4. A CONTRATADA disponibilizará a escalabilidade de espaço de 1.500 (um mil e quinhentos) GBytes para armazenamento de objetos por mês.

2.3.5. Na necessidade de alteração de alguma tecnologia ou processo durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá ser avisada e informada das adequações a serem feitas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da efetiva alteração.

2.4. DA GERÊNCIA DE RECURSOS

2.4.1. A gerência dos recursos computacionais fornecidos pelo serviço será realizada na modalidade de infraestrutura como serviço (*IaaS*). Sendo a interface de autosserviço acessada pela CONTRATANTE mediante cessão de usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA, por meio da qual é possível administrar o *Tenant* e realizar atividades como:

- Solicitar provisionamento de servidores virtuais;
- Aprovar a criação dos servidores virtuais solicitados;
- Solicitar a criação/exclusão de novos usuários no *Tenant*;
- Ligar/desligar, reiniciar e acessar a console do sistema operacional dos servidores virtuais;
- Reconfigurar as quantidades de recursos de processamento, memória, armazenamento de dados e adaptadores de rede provisionados nos servidores virtuais;
- Destruir os servidores virtuais liberando os recursos provisionados;
- Criar *snapshots* (cópia instantânea) dos servidores virtuais;
- Restaurar *snapshots* (cópias instantâneas) dos servidores virtuais;
- Permitir acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio de informações e gráficos que possibilitam uma gestão administrativa e técnica da conta de processamento em nuvem;
- O portal de usuário disponibilizado pela CONTRATANTE deverá também permitir acompanhamento das máquinas virtuais criadas e em execução, com detalhes de vCPUS, memória e armazenamento.

2.5. DA GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

2.5.1. A CONTRATADA deverá:

- Proteger o acesso às informações e unidades processamento;
- Prever medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, segurança e integridade, prevenindo acesso não autorizado as informações;
- Armazenar os dados de uma forma a impedir que clientes em um mesmo *datacenter* tenham acesso aos dados. Eles devem ser independentes;
- Comunicar todos os incidentes de Segurança da Informação aos servidores técnicos responsáveis da CONTRATANTE;
- Seguir os controles e melhores práticas exigidas na família da Norma ISO27001, ISO 9001, ISO 20000 e ISO 14001.
- Garantir a deleção definitiva dos dados hospedados ao fim do contrato.
- Viabilizar a CONTRATANTE a possibilidade de executar diligência para auditoria interna, visando avaliar seus processos de segurança da Informação.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto terá início na data indicada na ordem de serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

3.2. O cronograma para a execução dos trabalhos previstos, será estabelecido de comum acordo entre as partes.

3.3. Na execução dos serviços que compõem o objeto deste projeto, a CONTRATADA deverá valer-se de pessoal próprio, integrantes de seu quadro de pessoal, ou recursos contratados por ela, sob sua exclusiva e única responsabilidade e supervisão, incluídas nesta, o controle de acesso, horário da prestação e demanda de serviços, entregáveis e o relacionamento com o pessoal alocado na prestação dos serviços.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.4. Os serviços serão prestados remotamente com disponibilidade de 24x7x365, podendo haver paradas programadas para manutenção, que serão comunicadas com antecedência para a CONTRATANTE. O suporte será prestado das 8hs às 17hs, de segunda-feira a sexta-feira.

4. MODELO E GESTÃO DE CONTRATO

DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

- 4.6. A CONTRATADA designará formalmente seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 4.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

- 4.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 4.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 17).
- 4.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 17, II);
- 4.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220/ 2023, art. 17, III).
- 4.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133/2021, artigo 117, § 2º);
- 4.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 17, II).

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

- 5.1. O recebimento do objeto dar-se-á por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviço), os Termos de Aceite Técnico (Atestado de Execução dos Serviços).
- 5.2. Constitui requisito para emissão dos Termos de Aceite Técnico, o pleno atendimento às especificações técnicas e às diretrizes para execução dos serviços constantes do Termo de Referência.
- 5.3. O objeto da presente contratação será sob demanda de prestação mensal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	Serviço de envio de SMS	Prestação mensal, sob demanda
2	Máquina Virtual (1vCPU e 2GB RAM)	
3	Máquina Virtual - armazenamento de dados inicial - 70GB	
4	Nuvem Privada - Recursos Adicionais - vCPU	
5	Nuvem Privada - Recursos Adicionais - GB RAM	
6	Nuvem Privada - Recursos Adicionais - Armazenamento de dados	

- 5.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, devendo atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.
- 5.5. Provisoriamente, em 7 (sete) dias, contados do aviso, pela CONTRATADA, da implantação e disponibilização do *Tenant* e Portal do Usuário;
- 5.6. Definitivamente, em até 10 (dez) dias, depois de promovidas todas as avaliações de conformidade pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- 5.7. Será permitido a CONTRATADA acompanhar os testes e exames promovidos pela CONTRATANTE, para o qual será avisado por via eletrônica com antecedência mínima de 24hs;
- 5.8. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais e serviços estão em desacordo com o presente Termo de Referência, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

5.9. Os serviços de prestação mensal, sob demanda serão recebidos da seguinte forma:

- 5.9.1. Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará os Relatórios de Serviços executados, com o detalhamento dos serviços efetivamente prestados no mês e as respectivas totalizações, valores apurados e glosas aplicadas no período.
- 5.9.2. A Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, analisará os Relatórios e solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 5.9.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Equipe de Fiscalização comunicará à CONTRATADA os valores aprovados e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.
- 5.9.4. Na hipótese de não aprovação dos valores apresentados, havendo concordância com as correções informadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA atualizará os Relatórios de Serviços Executados e emitirá a correspondente nota fiscal/fatura.
- 5.9.5. Na hipótese de não aprovação dos valores apresentados, havendo discordância com as correções informadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA encaminhará as justificativas quanto à não concordância, para nova avaliação por parte da CONTRATANTE e adoção das medidas descritas nos itens acima.
- 5.9.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, diretamente para a CONTRATANTE, através do Email contratoscti@defensoria.sp.def.br, e apresentadas juntamente com a documentação de instrução do pagamento e, estando a documentação fiscal em boa ordem, a Equipe de Fiscalização emitirá o Atestado de Execução dos Serviços e encaminhará o processo a pagamento.
- 5.9.7. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil ou técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro.

DA MEDIÇÃO

- 5.9.8. Os itens VCPU e VRAM dos serviços de infraestrutura da Nuvem Privada serão cobrados por DIA de utilização de recursos computacionais para cada item provisionado (quantidades apuradas ao final de cada mês);
- 5.9.9. A cobrança do processamento da máquina virtual deve ser parada quando a máquina estiver desativada/desprovisionada, ou seja, excluída de forma definitiva do *Tenant* da CONTRATANTE;
- 5.9.10. Para efeito de contabilização, a referência de 1 (um) DIA é o período compreendido entre 00h00min e 23h59min.
- 5.9.11. O armazenamento adicional (*storage*), será cobrado por configuração provisionada e em caso de desativação/desprovisionamento/exclusão, este recurso deverá ser contabilizado somente até o momento da utilização (quantidades apuradas ao final de cada mês).
- 5.9.12. O armazenamento de objetos na Nuvem Privada, será cobrado de acordo com uso de GIGABYTES/MÊS utilizados (quantidades apuradas ao final de cada mês).
- 5.9.13. O serviço de SMS será cobrado de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês.

PAGAMENTO

- 5.9.14. Os serviços de prestação mensal, sob demanda ocorrerão mensalmente e estarão condicionados a apresentação de nota de cobrança consolidada, determinando o valor total aprovado pela CONTRATANTE nos relatórios de medição dos serviços, já descontadas as glosas aplicadas em função do não atendimento dos serviços.
- 5.9.15. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal referente aos serviços prestados após o ateste da CONTRATANTE.
- 5.9.16. Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento para o e-mail contratoscti@defensoria.sp.def.br ou através do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- 5.9.17. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura correlata, acompanhadas dos documentos comprobatórios.
- 5.9.18. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trato o **item 5.9.17** começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 5.9.19. A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.
- 5.9.20. Constitui óbice ao pagamento a existência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo ("Cadin Estadual"), o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.
- 5.9.21. Caso haja atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

FORMA DE SELEÇÃO

- 5.10. A contratação será por meio do instituto jurídico da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 235.951,20 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).
- 6.2. Os recursos orçamentários e financeiros estão descritos na Cláusula Quinta do Instrumento Contratual.

7. DAS SANÇÕES

7.1. A inexecução total ou parcial desta contratação, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 137 ensejará a extinção, na forma definida no artigo 138, acarretando as consequências enumeradas no artigo 139, todos da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades a que alude o artigo 156, do mesmo diploma legal.

7.2. A Contratada sujeita-se às sanções previstas nos artigos 90, § 5º, 156 e 162, da Lei Federal 14.133/2021.

7.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3º - A recusa injustificada do proponente em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no inciso V do item 7.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§4º - As sanções de que tratam o §1º poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções" (www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

§5º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§6º - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§7º - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§8º - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§9º - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

§10º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra a contratação, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§11º - Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§12º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

§13º - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.8. Prover e manter a edificação especializada e infraestrutura necessárias no *Data Center* para conectividade da CONTRATANTE na modalidade nuvem privada.
- 7.9. Designar funcionário(os) que sera(ão) o(s) interlocutor(es) autorizado(s) para o relacionamento com a CONTRATANTE (**Preposto**).
- 7.10. Conferir o formulário de Backup.
- 7.11. Efetuar os backups necessários solicitados pela CONTRATANTE.
- 7.12. Validar a matriz de compatibilidade dos servidores para a realização das cópias de segurança;
- 7.13. Comunicar com antecedência mínima de 24 horas, todas as manutenções e/ou intervenções rotineiras no *Data Center* que possam significar paralisações dos servidores ou dos serviços prestados e, imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços;
- 7.14. Promover, em data/período acordado com a CONTRATANTE, procedimento de "Auditoria de Conformidade", destinado a verificar a execução do objeto contratado, a utilização dos insumos de informática e prestação dos serviços previstos;
- 7.15. Não realizar cobranças nem impor limites na quantidade de dados trafegados *in/out*;
- 7.16. Criar e manter o *Tenant* com as capacidades mensais máximas sobre a contratação, inserindo travas e outros mecanismos que impeçam, mesmo que de forma equivocada, a alocação de recursos computacionais acima da contratada;
- 7.17. Disponibilizar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, banda de acesso à Internet, entregando ainda no máximo 30 IPs válidos IPv4 para a Internet, para publicação de serviços WEB da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações de firewall, NAT e roteamento para permitir a publicação de serviços na Internet;
- 7.18. Realizar a gestão de segurança e configuração de regras de *Firewall* e DNS, de modo a permitir a comunicação de dados entre as VLANs disponibilizadas ao CONTRATANTE na nuvem privada, permitindo ainda a comunicação com qualquer outro segmento da

Rede Intragov;

- 7.19. Implementar estrutura de segurança de perímetro com *Firewalls* de última geração, com módulos de IDS/IPS, Antivírus e *DDoS*;
- 7.20. Disponibilizar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, banda de acesso à INTRAGOV, para suportar as aplicações internas acessadas de dentro da Rede Intragov da CONTRATANTE;
- 7.21. Disponibilizar no mínimo 04 VLANS, em blocos de no mínimo 32 IPs (incluindo Network e Broadcast) do tipo IPv4, sendo uma destas VLANS para publicação de aplicações na Internet;
- 7.22. Disponibilizar central de atendimento via 0800 ou e-mail, permitindo abertura e atendimento de 1 chamado por dia e 30 chamados dentro do mesmo mês;
- 7.23. Executar os serviços em tela em conformidade com as condições, prazos e características contidos no Termo de Referência;
- 7.24. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições que permitiram sua habilitação quando da realização do certame;
- 7.25. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 7.26. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços em tela e executá-los em respeito à legislação e regulamentação pertinentes em vigência, com a aplicação da melhor técnica, zelo, diligência e economia;
- 7.27. Relatar a CONTRATANTE quaisquer irregularidades observadas relacionadas com o contrato;
- 7.28. Atender todos os pedidos feitos durante a vigência do contrato, ainda que a conclusão do trabalho ocorra após o término da vigência;
- 7.29. Providenciar a imediata correção de falhas, deficiências ou irregularidades observadas pela CONTRATANTE durante a validade do contrato;
- 7.30. Responder por todos os tributos, emolumentos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço em tela.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.31. Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar e/ou conteúdo que trafegar a partir dos recursos, das funcionalidades e dos serviços objeto deste contrato;
- 7.32. Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for a responsabilidade pela utilização do usuário e senha;
- 7.33. Informar por meio do preenchimento de um formulário de *Backup*, todos os arquivos cujos *backups* deverão ser realizados na modalidade nuvem privada, para manter a configuração;
- 7.34. Observar rigorosamente as instruções e procedimentos fornecidos pela CONTRATADA;
- 7.35. Manter durante todo período de contratação as condições estipuladas;
- 7.36. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados que sejam pertinentes ao serviço contratado;
- 7.37. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato.
- 7.38. Estabelecer processo de gestão de riscos de exposição da informação para casos de ataques à nuvem privada ou quebra de sigilo.
- 7.39. Definir a política de continuidade do uso do poder computacional de processamento em Nuvem Privada.
- 7.40. Garantir restrição de acesso ao ativo de informação somente a indivíduos, órgãos e entidades autorizados.
- 7.41. Garantir acesso ao ativo de informação conforme os parâmetros definidos contratualmente.
- 7.42. Indicar formalmente o gestor para o acompanhamento da execução do contrato e das contratações que dela advierem;
- 7.43. Assegurar a participação da CONTRATADA em quaisquer projetos que possam afetar o objeto desta contratação;
- 7.44. Verificar a execução do objeto contratado e a prestação dos serviços previstos e definidos neste Termo de Referência. Sendo que para o acompanhamento financeiro, serão utilizados os relatórios mensais de acompanhamento de consumo;
- 7.45. Migração dos dados para outro ambiente no encerramento do contrato;
- 7.46. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas durante a vigência do Contrato e pelas contratações dele decorrentes;
- 7.47. Observar os limites quantitativos individualmente estimados para a contratação;
- 7.48. Efetuar os pagamentos das obrigações por si assumidas, na forma e prazos previstos.

8. PROPOSTA

DA VALIDADE

- 8.1. A CONTRATADA deverá apresentar proposta ou especificação de serviços que contemple integralmente as disposições deste Termo de Referência.
- 8.2. A validade das propostas deverá ser de, no mínimo 90 (noventa dias) dias contados a partir de sua apresentação.

9. DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA, zelar por si, por seus sócios e empregados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

10. DO CADASTRAMENTO DA CONTRATADA

- 10.1. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, é obrigatório o cadastro da contratada como usuária externa do SEI, nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.
- 10.2. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a não celebração da contratação, sem prejuízo das demais cominações legais.

ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP Nº E0240530

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º

E0240530

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD024378**, firmado com o **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – DPESP**.

1. OBJETO

Prestação de serviços de hospedagem virtualizada em nuvem Prodesp e envio de mensagens SMS para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo – DPESP.

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Estão contemplados os seguintes serviços:

- Nuvem Prodesp;
- Serviços de envio de mensagens.

2.1 Processamento na Nuvem PRODESP

A solução disponibiliza infraestrutura como serviço (IaaS) com capacidade de processamento, memória, armazenamento de dados e sistema operacional, com segurança e alta disponibilidade. Possibilita provisionamento e liberação rápida dos recursos contratados com o mínimo de esforço de gerenciamento.

2.1.1 Características Básicas

- Toda a segurança do Data Center Prodesp, com quatro certificações ISO:
 - 9001 (Qualidade);
 - 27001 (Segurança da Informação);
 - 20000 (Gerenciamento de TI);
 - 14001 (Gestão Ambiental);
- Sistemas Operacionais e Antivírus homologados pela CONTRATADA;
- Armazenamento de dados persistente, de alto desempenho e disponibilidade;



- Os dados são mantidos mesmo na interrupção ou desativação da máquina virtual (Obs.: difere do serviço de Retenção de Dados (Fitas/cartuchos retidos) que guarda os dados de backup por prazo superior a trinta dias)
- O ambiente de Nuvem Prodesp segue a política de atualização dos fornecedores de software;
 - Atualizações do ambiente (ex.: atualização de sistema operacional) serão notificadas ao cliente com antecedência

2.1.2 Atividades Previstas

- Criação do *Tenant* da CONTRATANTE;
- Disponibilização da URL para acesso ao Portal do Usuário;
- Disponibilização do Portal do Usuário;
- Disponibilização do Usuário e Senha para acesso ao Portal do Usuário;
- Provisionamento automatizado de servidores virtuais equipados com sistemas operacionais e ferramenta antivírus homologados pela CONTRATADA, contemplando a atualização da biblioteca de vírus;
- Realocação de servidores virtuais sem interrupção dos serviços;
- Recuperação automática em caso de falha do hardware;
- *Backup* do servidor virtual com retenção de 30 dias, para *restore* somente em caso de recuperação de desastres no ambiente de nuvem.

2.1.2.1 Tenant

Área da Nuvem PRODESP reservada exclusivamente à CONTRATANTE. As máquinas provisionadas em um *Tenant* não são visualizadas por outros clientes da nuvem, o que garante a segurança dos dados e dos sistemas.

2.1.2.2 Portal do Usuário

Acesso aos serviços por meio de uma console de autoatendimento.

Interface de autosserviço acessível pela CONTRATANTE mediante Usuário e Senha fornecidos, por meio da qual é possível administrar o *Tenant* e realizar atividades como:

- Solicitar provisionamento de servidores virtuais;
- Aprovar a criação dos servidores virtuais solicitados;
- Solicitar a criação/exclusão de novos usuários no *Tenant*;
- Ligar/Desligar, Reiniciar e Acessar a console do sistema operacional dos servidores virtuais;



- Reconfigurar as quantidades de recursos de processamento, memória e armazenamento de dados provisionados nos servidores virtuais;
- Destruir os servidores virtuais liberando os recursos provisionados;
- Criar *snapshots* (cópia instantânea) dos servidores virtuais;
- Acompanhar os serviços prestados pela CONTRATADA por meio de informações que possibilitam uma gestão administrativa e técnica da conta de processamento em nuvem.

2.1.2.3 Pré-requisito

- Acesso à Intragov e/ou Internet.

2.1.2.4 Serviços fora do escopo

- Adequações necessárias nos sistemas / aplicações quando de atualizações do ambiente;
- Instalação, configuração, monitoramento e gerenciamento das aplicações e /ou dos recursos contratados;
- Desenvolvimento e/ou manutenção de aplicações da CONTRATANTE.

2.2 Mensagens SMS VERIFICADO

Consiste no envio, de mensagens SMS verificadas instantâneas ou agendadas, identificando a legitimidade de quem enviou a mensagem, para celulares compatíveis com esse recurso e que possuam Sistema Operacional Android/Google.

O SMS verificado é condicionado à conexão de dados, portanto a mensagem exibirá o alerta de que o remetente está sendo verificado, até que a conexão seja ativada ou esteja disponível.

2.2.1 Características:

- Mensagens de até 150 caracteres (mensagem mais cabeçalho);
- Integração à plataforma de envio de SMS por:
 - Interface Portal Web que permite o envio de mensagens em lote, monitoramento e gerenciamento das transmissões efetuadas;
 - Integração com aplicações por Web servisse XML/SOAP;
 - Interface de requisições HTTP/HTTPS, com passarem de parâmetros diretamente na barra de endereços do navegador web;



- Interface web para carga manual de público e envio, consulta e exportação de relatórios de todas as transmissões efetuadas com informações sobre o destino, data e hora em formato txt e csv.

2.2.2 Atividades previstas

- Envio de mensagens SMS verificadas, para celulares compatíveis com esse recurso e que possuam Sistema Operacional Android/Google, identificando a legitimidade de quem enviou a mensagem.
- Para dispositivos com IOS (Apple) ou versões mais antigas do Android (Google), as mensagens serão entregues, porém sem o selo de legitimidade.
- Organização dos destinatários em grupos (segmentos);
- Envio automático, previamente programado:
 - Disparo instantâneo ou agendado;
 - Mensagens individuais ou em lote;
- Geração de relatórios de desempenho para todo o tráfego de mensagens.

2.2.3 Disponibilidade

A disponibilidade dos serviços é de 24X7X365, com suporte das 8hs às 17hs, de segunda-feira a sexta-feira.

2.2.4 Entregável

- Relatórios de acompanhamento do status da mensagem quando solicitado pela CONTRATANTE.

2.2.5 Pré-requisitos

- Parâmetros necessários para o envio das mensagens fornecidos pela CONTRATANTE:
 - Conteúdo das mensagens;
 - Relação de destinatários, quando necessário;
 - Cronograma dos disparos (dias, horários);
 - Quantidades estimadas;
- Os dispositivos móveis destinatários devem estar habilitados e ativos em operadora de telefonia móvel com atuação no Estado de São Paulo, dentro da área de cobertura do serviço.



2.2.6 Fora de escopo

- Desenvolvimento e configuração da aplicação originadora de mensagens da CONTRATANTE, para integração à plataforma de envio de mensagens;
- Treinamento de usuários.

3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos serviços previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Além das obrigações constantes da cláusula "**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**" do Contrato a que se vincula esta ESP, ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1 DA CONTRATADA

- 4.1.1 Prover e manter a edificação especializada e infraestrutura necessárias no Data Center PRODESP para conectividade da CONTRATANTE;
- 4.1.2 Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;
- 4.1.3 Conferir o formulário de *Backup*;
- 4.1.4 Efetuar os *backups* necessários solicitados pela CONTRATANTE de acordo com o "**ANEXO A - Formulário de Backup**";
- 4.1.5 Validar a matriz de compatibilidade dos servidores para a realização das cópias de segurança;
- 4.1.6 Comunicar com antecedência mínima de 24 horas, todas as manutenções e/ou intervenções rotineiras no Data Center Prodesp que possam significar paralisações dos servidores ou dos serviços prestados;
- 4.1.7 Comunicar imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços;

4.2 DA CONTRATANTE

- 4.2.1 Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar e/ou conteúdo que trafegar a partir dos recursos, das funcionalidades e dos serviços objeto deste contrato;
- 4.2.2 Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for a responsabilidade pela utilização do Usuário e Senha;



- 4.2.3 Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATADA;
- 4.2.4 Informar por meio do preenchimento do “ANEXO A - Formulário de Backup” todos os arquivos cujo backup deve ser feito para manter a configuração;
- 4.2.5 Observar rigorosamente as instruções e procedimentos fornecidos pela CONTRATADA;
- 4.2.6 Manter durante todo período de contratação as condições estipuladas;
- 4.2.7 Assegurar a participação da CONTRATADA em quaisquer projetos que possam afetar os serviços definidos.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R\$ 235.951,20** (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) tendo como data base de referência o mês de **agosto/2024** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

ITEM	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA		VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR ESTIMADO	
			DIA	MÊS			MENSAL	TOTAL
5.1	NUVEM PRODESP						R\$ 19.362,60	R\$ 232.351,20
5.1.1	MÁQUINA VIRTUAL - vCPU e GB RAM (1vCPU e 2 GB RAM)	UNIDADE DE PROCESSAMENTO E MEMÓRIA/DIA	12	360	R\$ 4,27	12	R\$ 1.537,20	R\$ 18.446,40
5.1.2	MÁQUINA VIRTUAL - ARMAZENAMENTO DE DADOS INICIAL (70GB)	GB / DIA	12	360	R\$ 11,90	12	R\$ 4.284,00	R\$ 51.408,00
5.1.3	Recursos adicionais - Vcpu	vCPU / Dia	38	1140	R\$ 0,81	12	R\$ 923,40	R\$ 11.080,80
5.1.4	Recursos adicionais - GB Ram	GB Ram / Dia	80	2400	R\$ 2,07	12	R\$ 4.968,00	R\$ 59.616,00
5.1.5	Armazenamento de Dados	Armazenamento de Dados GB / Dia	1500	45000	R\$ 0,17	12	R\$ 7.650,00	R\$ 91.800,00
5.2	SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS						R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
5.2.1	SMS VERIFICADO	POR MENSAGEM		3000	R\$ 0,10	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
TOTAL							R\$ 19.662,60	R\$ 235.951,20

Os subitens serão faturados conforme descrição abaixo:

- 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 e 5.2.1 mensalmente de acordo com as quantidades apuradas no fim de cada mês;
- Para efeito de faturamento dos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 a referência para apuração de 1 (um) dia é o período compreendido entre 00h00min e 23h59min.
- A cobrança é diária mesmo que a máquina virtual, esteja desligada, ocorrendo até que o recurso seja desprovisionado pela CONTRATANTE.



- Não serão cobrados com a máquina desligada os itens que compõem a máquina virtual padrão: vCPU e GB RAM.
- Para as máquinas desligadas, são cobrados os discos alocados e o Armazenamento de Dados.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **120** (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.



8. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Maria Regina Funicello

Endereço : Rua Agueda Gonçalves, 240 – Taboão da Serra -SP

Telefone : 11- 2868-3124

E-mail : mfunicello@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Mauricio Bouços Vitale

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – Taboão da Serra -SP

Telefone : (11) 3247-1177

E-mail : mvitale@sp.gov.br

De acordo

CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

Emissão: 13/08/2024

Portfólio



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)

Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970

www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

ANEXO A

Formulário da Ficha de Backup

Portfólio



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

**ANEXO III
PLANILHA DE ORÇAMENTO**

**ANEXO I
PLANILHA DE ORÇAMENTO
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0240530
CONTRATO PD024378
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DPESP**



ITEM	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA		VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR ESTIMADO	
			DIA	MÊS			MENSAL	TOTAL
5.1	NUVEM PRODESP						R\$ 19.362,60	R\$ 232.351,20
5.1.1	MÁQUINA VIRTUAL - vCPU e GB RAM (1vCPU e 2 GB RAM)	UNIDADE DE PROCESSAMENTO E MEMÓRIA/DIA	12	360	R\$ 4,27	12	R\$ 1.537,20	R\$ 18.446,40
5.1.2	MÁQUINA VIRTUAL - ARMAZENAMENTO DE DADOS INICIAL (70GB)	GB / DIA	12	360	R\$ 11,90	12	R\$ 4.284,00	R\$ 51.408,00
5.1.3	Recursos adicionais - Vcpu	vCPU / Dia	38	1140	R\$ 0,81	12	R\$ 923,40	R\$ 11.080,80
5.1.4	Recursos adicionais - GB Ram	GB Ram / Dia	80	2400	R\$ 2,07	12	R\$ 4.968,00	R\$ 59.616,00
5.1.5	Armazenamento de Dados	Armazenamento de Dados GB / Dia	1500	45000	R\$ 0,17	12	R\$ 7.650,00	R\$ 91.800,00
5.2	SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS						R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
5.2.1	SMS VERIFICADO	POR MENSAGEM		3000	R\$ 0,10	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
TOTAL							R\$ 19.662,60	R\$ 235.951,20

**ANEXO IV
ATO NORMATIVO DPG Nº 237, DE 28 DE MARÇO DE 2023**

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

Considerando a necessidade de observância do devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto no presente Ato.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, às regras estabelecidas neste ato, as previsões das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 ou nº 14.133/2021, conforme o caso, bem como da Lei nº 13.019/2014, além de outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º Consideram-se autoridades competentes para editar portaria de instauração de procedimento sancionatório e nomear a Comissão Processante Administrativa ou o/a Servidor/a que conduzirá as diligências:

I - Coordenador/a Geral de Administração;

II - Diretor/a da Escola da Defensoria Pública;

III - Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 e Nº 10.520/2002

Seção I

Da Fase de Conhecimento

Art. 3º Verificados indícios de ocorrência de infração às normas referidas no art. 1º deste Ato, o/a Defensor/a Público/a ou o/a Servidor/a responsável pela condução do processo administrativo licitatório ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste representará ao órgão competente para a apuração dos fatos, mediante encaminhamento de memorando pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá apresentar à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

Art. 4º O órgão competente, designado como interessado para fins de autuação, poderá constituir Comissão Processante Administrativa – CPA ou nomear Servidor/a para realizar diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta.

Art. 5º Oferecida a representação e realizadas, se o caso, as diligências preliminares, a autoridade competente apresentará portaria de instauração de apuração de infração, que conterà, com o maior detalhamento possível:

I - identificação dos envolvidos;

II - narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;

III - remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas;

IV - prazo e forma para apresentação da defesa.

§1º A portaria de instauração será instruída com os documentos hábeis a demonstrar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que poderão ser utilizados em fase própria de instrução.

§2º A Administração poderá utilizar fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como laudos técnicos, a fim de comprovar a irregularidade.

Art. 6º A autoridade competente determinará a citação do interessado para apresentação de defesa.

Art. 7º Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa – CPA ou Servidor/a nomeado/a, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 8º O interessado será citado por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado e por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§1º O prazo para apresentação da defesa escrita e especificação de provas que pretenda produzir será de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do artigo 30 ou da publicação no Diário Oficial do Estado, o que ocorrer por último.

§2º O interessado poderá constituir advogado, mediante procuração.

§3º Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado mediante simples solicitação, ressalvados os documentos protegidos por sigilo.

Art. 9º Transcorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante Administrativa – CPA ou o/a Servidor/a nomeado/a instruirá o procedimento e remeterá os autos à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - designar audiência de instrução; ou

IV - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, indeferimento de produção de provas ou se a representação estiver suficientemente instruída.

§1º - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§2º - Na hipótese prevista no inciso IV, a instrução seguirá a previsão dos artigos 15 e seguintes.

Art. 10 Deferida a produção de provas, autorizada a realização de diligências, designada audiência de instrução ou sempre que se fizer necessário, o órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício, memorando ou envio dos autos do procedimento sancionatório, assinalando prazo para devolução.

Art. 11 Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

I - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

II - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 12 Declarada encerrada a instrução pela autoridade competente, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

Art. 13 Concluída a instrução, os autos serão relatados pela Comissão Processante Administrativa – CPA ou pelo o/a Servidor/a nomeado/a e encaminhados, pela autoridade competente, à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

Art. 14 Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente prevista no art. 2º, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Seção II

Da Fase Recursal

Art. 15 Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao/a Defensor/a Público/a-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O recurso será enviado à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas

cautelares.

§2º A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recurso.

§3º Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, para análise e parecer jurídico.

§4º Emitido o parecer jurídico, o/a Defensor/a Público/a-Geral proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Seção III

Da Medidas Cautelares de Urgência

Art. 16 A autoridade competente poderá adotar medidas cautelares de urgência no curso do processo sancionatório ou de forma antecedente, bem como no âmbito do processo de acompanhamento da licitação, do contrato ou da parceria firmada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§1º As medidas cautelares de urgência deverão ser fundamentadas na preservação do interesse público e somente serão aplicadas quando estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§2º Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§3º As medidas cautelares de que trata o *caput* são aquelas previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender do diploma de regência da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§4º Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação realizada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

§5º Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica.

§6º Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§7º O recurso será recebido com efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 15 deste Ato.

Seção IV

Das Sanções Administrativas

Art. 17 As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência serão aquelas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com a legislação de regência da contratação.

Art. 18 Quando cabível a sanção de multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 19 As sanções de advertência e multa previstas neste Ato serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III abaixo, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) não sendo possível apurar o valor da obrigação não cumprida, ou, sendo irrisório o valor apurado, de forma a não atingir o caráter sancionador, a aplicação da multa obedecerá a regra estabelecida pelo art. 18, atendidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

§1º A pena de multa poderá ser cumulada com as demais penas previstas neste ato.

§2º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§3º As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

§4º Sendo inviável a compensação da multa com eventuais créditos retidos, o sancionado será intimado a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

Art. 20 A pena de impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 03 anos e valerá no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, sendo cabível nos casos em que o sancionado:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Instituição, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 21 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e será cabível nos seguintes casos:

- I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
- II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportamento de modo inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;
- IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 22 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar só poderá ser aplicada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral e dela caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O/a Defensor/a Público/a-Geral poderá encaminhar os autos à Assessoria Jurídica, para análise parecer.

§2º Devolvidos os autos, o pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 23 A pena de suspensão para licitar e contratar só poderá ser aplicada quando a contratação estiver sendo regida por legislação que autorize sua utilização.

Art. 24 A aplicação das sanções previstas neste ato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública.

Seção V

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 25 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Ato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§1º O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado, em processo apartado, a pedido da autoridade competente, conforme art. 2º deste Ato.

§2º A instauração do incidente suspenderá o curso do processo sancionatório.

§3º Os administradores e sócios com poderes de administração serão citados, por mensagem eletrônica ou por carta com aviso de recebimento, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§4º Decorrido o prazo para manifestações dos administradores ou sócios, os autos serão encaminhados à autoridade competente para:

- I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;
- II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;
- III - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, de indeferimento de produção de provas ou se o incidente estiver suficientemente instruído.

§5º Encerrada a instrução, os autos serão relatados e encaminhados para a Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

§6º Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente da Coordenadoria Geral de Administração, da EDEPE ou da Assessoria de Convênios, que deverá proferir decisão devidamente motivada e o processo sancionatório seguirá imediatamente seu curso.

§7º Contra essa decisão caberá recurso somente após a decisão final da aplicação de sanção, se o caso, nos termos do artigo 15 deste Ato.

Seção VI

Da Reabilitação

Art. 26 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Defensoria Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§1º Havendo a reabilitação do licitante ou contratado, deverão ser retirados os lançamentos do portal da transparência, do e-sanções, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

§2º Caso a multa aplicada seja imediatamente compensada com valores retidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não serão necessários os lançamentos previstos no parágrafo anterior.

Seção VII

Da Prescrição

Art. 27 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Defensoria Pública, e será:

- I - interrompida pela instauração do procedimento sancionatório a que se refere este Ato;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VIII

Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 28 Na ocorrência da hipótese prevista no artigo 19, §5º, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para inscrição do débito na dívida ativa estadual.

§1º A inscrição na dívida ativa estadual será realizada por Servidores/as formalmente designados/as pela Coordenação da Assessoria Jurídica.

§2º Caberá ao/a Servidor/a designado/a comunicar à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo o número da Certidão da Dívida Ativa gerada, para ciência e providências.

§3º Após a inscrição do débito na dívida ativa estadual, os autos serão instruídos com a respectiva Certidão da Dívida Ativa e devolvidos ao órgão responsável pela apuração da infração contratual.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA REGIDOS PELAS LEIS FEDEREAIS Nº 13.019/2014, Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 29 Aos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres serão observados, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Ato.

§1º Caso o procedimento sancionatório verse sobre termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, regidos pela Lei nº 13.019/2014, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação proferir decisão em caso de arquivamento ou aplicação da penalidade de advertência.

§2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer e encaminhará para decisão do/a Primeiro Subdefensor/a Público/a-Geral quando o procedimento sancionatório versar sobre as penalidades descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§3º Não caberá recurso na hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§4º Poderão ser aplicadas as medidas cautelares de urgência previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos casos de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§5º As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas nos instrumentos de convênio e demais parcerias, de acordo com a respectiva legislação de regência.

§6º As sanções aplicáveis em casos de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação são aquelas listadas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo:

- I – advertência, na hipótese de descumprimento de obrigação por organização da sociedade civil sem anterior condenação;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de reincidência em infração de maior potencial ofensivo e naquelas listadas no art. 20;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, na hipótese de infração realizada com dolo e que cause grave dano à Administração Pública;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Todos os prazos para apresentação de defesa, recursos ou pedidos de reconsideração mencionados nesse Ato serão contados a partir do dia útil subsequente ao envio de intimação por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

Art. 31 Salvo disposições em contrário, as intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

§1º São válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico previamente cadastrado do interessado, declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço eletrônico sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º Sem prejuízo da regra prevista pelo *caput*, o dispositivo da decisão que encerrar a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

Art. 32 As petições serão encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, mediante cadastro do interessado como usuário externo, sendo consideradas, para efeito de prazo, a data de *upload* no sistema.

Art. 33 O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

Parágrafo único. Incidirá em infração disciplinar grave o/a Servidor/a que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 34 O/A Coordenador/a Geral de Administração, o/a Diretor/a da EDEPE e o/a Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios poderão estabelecer, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

- Art. 35 O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irrecurável, no que couber.
- Art. 36 Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos em legislações subsidiárias.
- Art. 37 As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, contratos administrativos efetivamente celebrados, termos de convênio e parcerias efetivamente assinados.
- Art. 38 As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- Art. 39 O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 e as demais disposições em contrário.

ANEXO V
Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023

Disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços realizados com fundamento na Lei n 14.133/2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências

- Considerando** a necessidade de definir a distribuição interna das atribuições administrativas e o fluxo dos procedimentos, a fim de conferir-lhes maior celeridade e segurança, bem como em atenção ao princípio da segregação de funções;
- Considerando** a autonomia administrativa da Defensoria Pública, prevista no art. 134, §2º, da Constituição Federal;
- Considerando** que, nos termos do art. 56, incisos I e II, da Lei Complementar nº 988/2006, a Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - EDEPE e a Coordenadoria Geral de Administração - CGA, respectivamente, são órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- Considerando** que a EDEPE, enquanto Unidade Gestora Executora - UGE, promove as contratações para aquisição de bens, obras ou serviços que se relacionem às atribuições previstas no art. 58, da Lei Complementar nº 988/2006;
- Considerando** que a Lei nº 12.793/2008 instituiu o Fundo Especial de Despesa da Escola da Defensoria Pública do Estado - FUNDEPE, vinculado à Unidade de Despesa da EDEPE;
- Considerando** a publicação de nova lei geral para licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021);

O Defensor Público-Geral, com fundamento no art. 19, incisos I, II e XII, da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES

Art. 1º Os procedimentos voltados à aquisição de bens e contratação de obras ou serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que utilizarem como fundamento a Lei nº 14.133/2021, obedecerão ao disposto no presente Ato e deverão estar previstos no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. Os procedimentos voltados à aquisição de bens e contratação de obras ou serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que utilizarem como fundamento a Lei nº 8.666/1993, obedecerão ao disposto no Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014.

~~**Art. 2º** O pedido da contratação deve ser efetuado pelo responsável do órgão solicitante mediante envio de memorando pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou outro que o substituir, à CGA ou Direção da EDEPE, conforme a competência para processar a contratação, no qual devem constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:~~

Art. 2º O pedido da contratação deve ser efetuado pelo responsável do órgão solicitante mediante preenchimento do Documento de Formalização da Demanda – DFD, ou o envio de memorando pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou outro que o substituir, à CGA ou Direção da EDEPE, conforme a competência para processar a contratação, no qual devem constar, obrigatoriamente, as seguintes informações: (redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 252, de 06 de março de 2024.)

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição da necessidade, com indicação das especificações quantitativas e qualitativas e diretrizes técnicas, se possível;
- III - orçamento estimado da contratação se, desde logo, for possível a sua aferição.

Parágrafo único. O/A Coordenador/a Geral de Administração ou o/a Diretor/a da EDEPE definirá a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, podendo dispensá-lo nas seguintes hipóteses, dentre outras devidamente justificadas:

- a) dispensas de licitação por valor ou proveniente de licitação fracassada ou deserta (art. 75 incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021);
- b) contratação de remanescente (art. 90, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) contratações emergenciais;
- d) contratações conhecidas e repetidas;
- e) contratações que utilizem catálogo eletrônico;
- f) prorrogações e aditamentos de contratos.

Art. 3º Em caso de necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, deverá ser indicada a equipe responsável por sua realização, conforme as características da contratação indicadas pelo órgão solicitante e de acordo com a expertise necessária para elaboração do estudo, que deverá apresentar as seguintes informações:

I - verificação de que a solicitação está alinhada com o planejamento de contratações da Administração;

II - requisitos da contratação;

III - estudo de mercado para levantamento de alternativas possíveis para a demanda;

IV - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, se o caso.

Parágrafo único. Poderão ser consultados os órgãos e departamentos técnicos da Defensoria, para esclarecimentos e auxílio na elaboração da parte técnica do documento.

Art. 4º Compete ao/à Coordenador/a Geral de Administração ou ao/à Diretor/a da EDEPE, qualquer que seja o valor da contratação, a análise prévia da conveniência e oportunidade.

Art. 5º Após a manifestação da autoridade competente, será elaborado pela respectiva área técnica o termo de referência ou o projeto básico, que deverá estar vinculado ao Estudo Técnico Preliminar, caso tenha sido elaborado, conforme o caso:

I – termo de referência: para a contratação de bens e serviços; ou

II - projeto básico: para obras ou serviços de engenharia.

§1º A CGA ou a Subárea da EDEPE elaborarão ou complementarão o termo de referência ou projeto básico, conforme o caso.

§2º Cabe ao/à Coordenador/a Geral de Administração ou ao/à Diretor/a da EDEPE, ouvidos os órgãos e/ou unidades interessadas, aprovar o termo de referência ou o projeto básico.

Art. 6º Com a aprovação do termo de referência ou projeto básico, os autos devem retornar ao Departamento de Licitações da CGA ou à Subárea da EDEPE, para realização da pesquisa de preços e elaboração da planilha de orçamento.

§1º Nas contratações de *palestrantes, professores/as, seminaristas, debatedores/as, expositores/as, conferencistas, conteudistas e tutores/as em cursos e demais eventos, presenciais ou à distância, promovidos ou apoiados pela EDEPE* não será necessária a realização de pesquisa de preços, mas deverá ser observada a tabela de valores prevista em regulamentação específica do órgão.

§2º As dispensas de licitação por valor, fundadas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, além da pesquisa de preços, serão preferencialmente precedidas de divulgação prévia de aviso no sítio eletrônico da Defensoria, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Art. 7º A manifestação de conveniência e oportunidade deverá ser ratificada, considerando o valor estimado da contratação, pelas seguintes autoridades:

I – Defensor/a Público/a-Geral, nos casos em que o valor estimado da contratação seja superior a R\$ 3.000.000,00;

II – Primeiro/a Subdefensor/a Público/a-Geral, nos casos em que o valor estimado seja de R\$ 1.000.000,00 a R\$ 3.000.000,00.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, para melhor instrução dos autos, em razão da natureza do objeto, as autoridades administrativas poderão consultar as Subdefensorias Públicas-Gerais e demais órgãos da Defensoria Pública-Geral.

Art. 8º Compete ao Departamento de Orçamento e Finanças da CGA ou à Subárea de Orçamento e Finanças da EDEPE indicar os recursos orçamentários que assegurem o pagamento da respectiva despesa, efetuando a reserva e emitindo a declaração de impacto econômico-financeiro, se o caso.

Art. 9º Compete ao/à Coordenador/a Geral de Administração ou ao/à Diretor/a da EDEPE, qualquer que seja o valor da contratação, autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação ou acolhendo justificativa já constante dos autos; ou indicar a possibilidade de contratação por inexigibilidade ou dispensa de licitação.

§ 1º Em caso de procedimento licitatório, deverá:

I - definir o objeto do certame estabelecendo:

a) a modalidade de licitação;

b) as exigências da habilitação;

c) as sanções por inadimplemento, constantes da legislação em vigência, do Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, ou definidas no termo de referência ou projeto básico;

d) o prazo de validade das propostas;

e) os critérios de aceitabilidade dos preços;

f) o critério para encerramento dos lances.

II - exigir ou dispensar a prestação de garantia de execução do contrato;

III- designar, dentre os/as servidores/as da Instituição, o/a agente de contratação ou pregoeiro/a e os membros de sua equipe de apoio ou comissão de contratação ou equipe técnica, se o caso.

§2º Nas aquisições de bens ou contratação de obras e serviços, com valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a autorização deverá ser ratificada

pelo/a Defensor/a Público/a-Geral.

§3º Em caso de previsão de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser observado o procedimento indicado nos arts. 20 a 26 deste ato.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 10. Ultimadas as providências previstas no Capítulo I deste Ato, o/a servidor/a do Departamento de Licitações da CGA ou da Subárea da EDEPE elaborará a minuta de edital e seus respectivos anexos, que deverá seguir os modelos previamente aprovados pela Assessoria Jurídica.

Art. 11. O processo seguirá devidamente instruído para a Assessoria Jurídica, para análise e elaboração de parecer jurídico, que será submetido à aprovação da Coordenação da Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. A critério do/a Coordenador/a da Assessoria Jurídica, em se tratando de procedimento licitatório voltado à aquisição de bens ou contratação de serviços ou obras de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o parecer poderá ser lavrado por servidor/a da Assessoria Jurídica, devidamente inscrito/a nos quadros da OAB, e será submetido à aprovação do/a Coordenador/a da Assessoria Jurídica.

Art. 12. O/A Coordenador/a Geral de Administração ou o/a Diretor/a da EDEPE se manifestará com relação às recomendações do parecer jurídico e, caso discorde dos apontamentos, deverá justificar o não atendimento.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria Jurídica a análise das justificativas emitidas e, na hipótese de manutenção dos apontamentos realizados no parecer, remeterá os autos ao Defensor Público-Geral, para decisão.

Art. 13. Compete ao Departamento de Licitações da CGA ou à Subárea da EDEPE promover a publicação do extrato do edital aprovado no Diário Oficial, bem como divulgar e manter o inteiro teor do edital e seus anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos da lei, e no sítio eletrônico oficial da Defensoria, preferencialmente com a indicação do valor referencial.

§1º O comprovante da publicação, as atas, os relatórios e as deliberações da Comissão de Contratação deverão ser encartados aos autos.

§2º No caso de impugnação do edital ou pedido de esclarecimento, o subscritor do edital deverá elaborar a resposta, que será divulgada no sítio eletrônico oficial da Defensoria no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§3º No caso de interposição de recurso, que será processado nos termos da lei, o/a Agente de Contratação, Pregoeiro/a ou a Comissão de Contratação poderá reformar a sua decisão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

§4º A autoridade competente poderá solicitar o auxílio da Assessoria Jurídica para solucionar dúvidas na elaboração da decisão do recurso.

§5º Caberá ao/à Coordenador/a Geral de Administração ou ao/à Diretor/a da EDEPE prolatar a decisão referente aos recursos interpostos contra atos do/a Agente de Contratação, Pregoeiro/a ou da Comissão de Contratação.

Art. 14. Compete ao/à Coordenador/a Geral de Administração ou ao/à Diretor/a da EDEPE:

I – homologar o procedimento licitatório após a adjudicação do objeto da licitação ou declaração da vencedora da ata de registro de preços;

II – revogar ou anular o procedimento licitatório, com a devida justificativa.

Art. 15. O Departamento de Licitações da CGA ou a Subárea da EDEPE deverá encartar os documentos que comprovem a condições de habilitação da contratada ou da detentora da ata, conforme descritos a seguir:

I – Em caso de pessoa jurídica:

a) cópia do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver; ou do registro empresarial perante a Junta Comercial, no caso de Empresário Individual ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

b) ata de nomeação ou procuração que outorgue poderes à pessoa que representará a empresa na contratação, se o caso;

c) cópia dos documentos pessoais com foto do representante da empresa;

d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

g) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de inscrição na dívida ativa estadual e sede;

h) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários municipais da sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

i) certificado de regularidade do FGTS-CRF;

j) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

k) consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais (CADIN Estadual);

l) pesquisa negativa de sanções administrativas (site: www.esancoes.sp.gov.br);

- m) pesquisa no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (site: www.portaltransparencia.gov.br);
- n) extrato de pesquisa na relação de apenados do TCE/SP;
- o) comprovante de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – Caufesp;
- p) declaração conjunta de situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego ou de quem faça as suas vezes e de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho; que assegura a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública; e de ciência do CADIN Estadual, conforme modelo constante do Anexo I;
- q) declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte assinada pelo representante legal da empresa, se o caso.

II – Em caso de pessoa física:

- a) em caso de nomeação de representante, cópia da procuração que outorgue poderes à pessoa que o representará;
- b) cópia do comprovante de residência (ou declaração de endereço);
- c) cópia dos documentos pessoais com foto do contratado ou do representante, se houver;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) consulta à situação cadastral no INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais);
- f) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- h) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de inscrição na dívida ativa estadual do domicílio;
- i) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários municipais do domicílio, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- k) consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais (CADIN Estadual);
- l) pesquisa negativa de sanções administrativas do Estado de São Paulo (site: www.esancoes.sp.gov.br);
- m) extrato de pesquisa na relação de apenados do TCE/SP;
- n) comprovante de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – Caufesp;
- o) declaração conjunta de situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego ou de quem faça as suas vezes e de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho; que assegura a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública; e de ciência do CADIN Estadual.

§1º Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, via digital.

§2º As cópias de documentos poderão ser apresentadas com autenticação digital ou a prova de autenticidade poderá ser feita perante servidor/a da Defensoria, mediante apresentação de original; ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

§3º Os documentos eletrônicos cuja autenticidade já tenha sido aferida nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos emissores ou produzidos e assinados digitalmente, com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, serão recebidos como originais.

§4º No transcorrer da validade da ata de registro de preços ou da execução do contrato, a empresa deverá manter as condições do momento da assinatura, devendo informar à Defensoria Pública qualquer alteração.

§5º As relações de documentos dos incisos I e II não são exaustivas, podendo ser incluídos ou excluídos, desde que devidamente justificado, de acordo com o serviço ou produto e com a legislação específica aplicada à contratação.

§6º Nas contratações para entrega imediata e com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) não há necessidade de apresentação de cópias autenticadas dos documentos e das declarações, podendo a documentação ser dispensada conforme justificativa apresentada pela autoridade competente.

Art. 16. Compete ao/à Coordenador/a Geral de Administração ou ao/à Diretor/a da EDEPE a autorização para contratação e assinatura das atas de registro de preços e dos instrumentos contratuais.

§1º Nas contratações cujo objeto tenha valor ou limite superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a autorização para contratação e assinatura compete ao/à Defensor/a Público-Geral.

§2º É facultado às autoridades administrativas indicadas no *caput*, nas contratações cujo valor seja inferior ao do parágrafo anterior, em razão da natureza do objeto da contratação ou de sua particular importância, o encaminhamento dos autos ao Defensor Público-Geral para fins de autorização e assinatura.

§3º Na hipótese dos parágrafos anteriores, antes da autorização, os autos poderão ser encaminhados à Assessoria Jurídica para análise dos atos do procedimento e dos documentos encartados.

Art. 17. Compete ao Departamento de Licitações da CGA ou à Subárea da EDEPE a elaboração do termo final do contrato ou da ata de registro de preços, que será remetido à Assessoria Jurídica para conferência e assinatura.

Parágrafo único. Antes da assinatura do termo pela autoridade competente ou da emissão da ordem de serviço, conforme o caso, deverá ser emitida a nota de empenho pelo Departamento de Orçamento e Finanças da CGA ou pela Subárea de Orçamento e Finanças da EDEPE.

Art. 18. Após a assinatura, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 20 (vinte) dias úteis de sua assinatura.

Parágrafo único. As publicações serão providenciadas pelo Departamento de Licitações da CGA ou pela Subárea da EDEPE.

Art. 19. Em até cinco dias da assinatura do instrumento contratual, o/a Coordenador/a Geral de Administração ou o/a Diretor/a da EDEPE deverá designar o/a gestor/a do contrato.

Parágrafo único. O/A gestor/a do contrato deverá manifestar-se de forma fundamentada a respeito do cumprimento do objeto contratual antes de qualquer pagamento que vier a ser realizado pela Defensoria Pública.

CAPÍTULO III

DAS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 20. Ultimadas as providências previstas nos arts. 2º a 9º deste Ato, o Departamento de Licitações da CGA ou a Subárea da EDEPE deverá:

I - encartar os documentos ou manifestações necessários para comprovação da hipótese de inexigibilidade ou dispensa, inicialmente indicada pelo/a Coordenador/a Geral de Administração ou pelo/a Diretor/a da EDEPE, conforme disposto nos arts. 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - encartar os documentos necessários, indicados no art. 15 deste Ato;

III - elaborar a minuta contratual, se o caso, ou relatar o processo, indicando o instrumento que será utilizado para efetivação do contrato;

IV – Nas hipóteses do art. 75, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

a) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 21. O processo seguirá devidamente instruído para a Assessoria Jurídica, para análise e elaboração de parecer jurídico, que será submetido à aprovação da Coordenação da Assessoria Jurídica.

~~**Parágrafo único.** A critério do/a Coordenador/a da Assessoria Jurídica, em se tratando das hipóteses do art. 75, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133/2021, o parecer poderá ser lavrado por servidor/a da Assessoria Jurídica, devidamente inscrito/a nos quadros da OAB, e será submetido à aprovação do/a Coordenador/a da Assessoria Jurídica.~~

Parágrafo único. A critério do/a Coordenador/a da Assessoria Jurídica, em se tratando das hipóteses do art. 75, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133/2021, bem como nas contratações de palestrantes, fundadas no art. 74 e seus incisos, da Lei federal nº 14.133/2021, o parecer poderá ser lavrado por servidor/a da Assessoria Jurídica, devidamente inscrito/a nos quadros da OAB, e será submetido à aprovação do/a Coordenador/a da Assessoria Jurídica. (redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 252, de 06 de março de 2024.)

Art. 22. Saneados os autos, compete ao Departamento de Licitações da CGA ou à Subárea da EDEPE a elaboração do termo final do contrato, se o caso, que será remetido à Assessoria Jurídica para conferência e assinatura.

Art. 23. O/A Coordenador/a Geral de Administração ou o/a Diretor/a da EDEPE se manifestará com relação às recomendações do parecer jurídico e, caso discorde dos apontamentos, deverá justificar o não atendimento.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria Jurídica a análise das justificativas emitidas e, na hipótese de manutenção dos apontamentos realizados no parecer, remeterá os autos ao Defensor Público-Geral, para decisão.

Art. 24. Compete ao/à Coordenador/a Geral de Administração ou ao/à Diretor/a da EDEPE a autorização para a lavratura e assinatura dos instrumentos contratuais.

§1º Nas contratações cujo objeto tenha valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a autorização compete ao/à Defensor/a Público/a-Geral.

§2º É facultado às autoridades administrativas indicadas no *caput*, nas contratações cujo valor seja inferior ao do parágrafo anterior, em razão da natureza do objeto da contratação ou de sua particular importância, o encaminhamento dos autos ao Defensor Público-Geral para fins de autorização e assinatura.

§3º Antes da autorização para contratação, nos casos de competência do Defensor Público-Geral, caberá à Assessoria Jurídica analisar o cumprimento das eventuais pendências apontadas no parecer jurídico, bem como os documentos encartados, salvo se a conferência já tiver sido realizada na hipótese dos arts. 22 e 23, deste Ato.

§4º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico da Defensoria.

Art. 25. Compete ao Departamento de Licitações da CGA ou à Subárea da EDEPE a elaboração do termo final após a autorização prevista pelo artigo anterior, que será remetido à Assessoria Jurídica para conferência e assinatura.

Art. 26. Após a assinatura, o contrato, quando houver, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis de sua assinatura.

Parágrafo único. As publicações serão providenciadas pelo Departamento de Licitações da CGA ou pela Subárea da EDEPE.

Art. 27. As contratações provenientes de dispensa ou inexigibilidade de licitação também deverão observar o disposto no art. 19 deste Ato.

CAPÍTULO IV – DOS ADITAMENTOS AOS CONTRATOS

Art. 28. Os contratos poderão ser aditados visando alterações, revisões, acréscimos, supressões ou retificações; bem como para prorrogações, por sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observados os prazos máximos e demais requisitos legais, desde que haja previsão expressa no instrumento.

§1º Todo aditamento de contrato deverá ser formalizado por termo de aditamento, devendo ser justificado por escrito pelo/a gestor/a do contrato, com a apresentação dos documentos que embasem a justificativa, se o caso.

§2º O/A contratado/a deverá se manifestar expressamente com relação ao aditamento, salvo nos casos em que a lei prescindir de tal manifestação ou que seja presumida.

§3º Para o cumprimento do disposto no presente artigo, o Departamento de Contratos da CGA ou a Subárea da EDEPE colherá a manifestação de conveniência e oportunidade da autoridade competente, observando o disposto nos arts. 4º e 7º deste Ato.

Art. 29. Compete ao Departamento de Contratos da CGA ou à Subárea da EDEPE elaborar a minuta do termo de aditamento e, quando necessário, demonstrar que a contratação permanece vantajosa, juntar a memória de cálculo e comprovar a viabilidade econômica do aditamento, com a juntada de pesquisa de mercado e planilha comparativa.

Parágrafo único. Deverão ser encartados os documentos referidos no art. 15 deste Ato, salvo aqueles que estejam no prazo de validade, que deverão ser apenas referenciados.

Art. 30. Ultimadas as providências previstas no art. 28, o Departamento de Orçamento e Finanças da CGA ou a Subárea de Orçamento e Finanças da EDEPE, quando necessário, indicará os recursos orçamentários que assegurem o pagamento da respectiva despesa, efetuando a reserva e emitindo a declaração de impacto econômico-financeiro, ou procederá à anulação de reserva anteriormente feita.

Art. 31. O processo seguirá devidamente instruído para a Assessoria Jurídica, para análise e elaboração de parecer jurídico, que será submetido à aprovação da Coordenação da Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. Nos casos de aditamento exclusivamente para prorrogação da vigência, a critério do/a Coordenador/a da Assessoria Jurídica, caso o parecer de contratação tenha sido elaborado nos termos dos parágrafos únicos dos arts. 11 ou 21, deste Ato, o parecer jurídico do aditivo poderá ser lavrado por servidor/a da Assessoria Jurídica, devidamente inscrito/a nos quadros da OAB, e será submetido à aprovação do/a Coordenador/a da Assessoria Jurídica.

Art. 32. O aditamento contratual deverá ser autorizado pelo/a Defensor/a Público/a-Geral, pelo/a Coordenador/a Geral de Administração ou pelo/a Diretor/a da EDEPE, observados os limites de valores referidos nos arts. 17 ou 24 deste Ato.

Parágrafo único. Apenas nos casos de prorrogação da vigência, bem como nas alterações e retificações que não gerem impacto econômico-financeiro, a autorização será feita exclusivamente pelo/a Coordenador/a Geral de Administração ou pelo/a Diretor/a da EDEPE, qualquer que seja o valor do contrato.

Art. 33. Compete ao Departamento de Contratos da CGA ou à Subárea da EDEPE a elaboração do termo final do aditamento, que será remetido à Assessoria Jurídica para conferência e assinatura.

Art. 34. Após a assinatura, o termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, se proveniente de contratação direta, ou 20 (vinte) dias úteis, se proveniente de licitação, contados da assinatura.

Parágrafo único. As publicações serão providenciadas pelo Departamento de Contratos da CGA ou pela Subárea da EDEPE.

Art. 35. É possível a prorrogação de contratos firmados por dispensa ou inexigibilidade, desde que expressamente prevista em contrato e comprovada a continuidade dos requisitos que ensejaram a contratação por tal hipótese.

Parágrafo único. No caso de dispensa fundada no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a soma do contrato com as prorrogações não poderá ultrapassar o limite máximo legal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As normas disciplinadoras dos procedimentos licitatórios serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, observados, necessariamente, os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 37. Qualquer interessado poderá acompanhar o desenvolvimento da licitação, desde que não interfira por meio de comportamento inidôneo, que perturbe ou impeça a realização dos trabalhos.

Art. 38. Poderão ser editadas normas complementares às estabelecidas no presente Ato, regulamentando os procedimentos nele previstos.

Art. 39. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO VI
ATO NORMATIVO DPG Nº 194, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado

Considerando a importância de aumentar a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos e de reduzir o uso de insumos, custos operacionais e de armazenamento;

Considerando a necessidade contínua de aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados, criando condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;

Considerando a necessidade de aprimoramento das ferramentas de transparência e acesso às informações;

Considerando o projeto Defensoria Digital; e

Considerando, por fim, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2020, em 23 de outubro de 2020, com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Instituição do SEI no Âmbito da Defensoria Pública do Estado

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, para tramitação eletrônica de todos os processos administrativos relacionados à atividade-meio.

Parágrafo único. O SEI aplica-se aos processos administrativos da Corregedoria-Geral, Conselho Superior, Escola da Defensoria Pública - EDEPE e Ouvidoria-Geral.

Art. 2º. O SEI compreenderá:

I - o controle do protocolo, da tramitação e do arquivamento de documentos e processos;

II - a produção, o registro e a publicidade de atos processuais, observadas as hipóteses legais de sigilo ou publicidade restrita; e

III - o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos órgãos de administração e controle.

Parágrafo único. O SEI estará disponível de forma ininterrupta, ressalvados os períodos de indisponibilidade ou manutenção.

Seção II

Dos/as Usuários/as Internos/as e Externos/as

Art. 3º. São considerados/as usuários/as internos/as do SEI todos/as os/as Defensores/as Públicos/as e Servidores/as da instituição.

§ 1º. O cadastro inicial de usuário/a interno/a é automático e será realizado no perfil básico pela Divisão de Gestão Documental – DGD do Departamento de Logística - DLO.

§ 2º. O cadastro é pessoal e intransferível e atribuirá nome de usuário/a e senha para acesso ao SEI.

Art. 4º. São considerados/as usuários/as externos/as os que, não pertencendo aos quadros da instituição, necessitem praticar atos no SEI.

Parágrafo único. O cadastro de usuário/a externo/a, também pessoal e intransferível, não é automático e será realizado após solicitação do/a interessado/a à DGD do DLO e preenchimento de formulário eletrônico próprio, na forma do Anexo I.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SEI

Seção I

Da Tramitação dos Processos Físicos e Eletrônicos

Art. 5º. A partir da data de publicação deste Ato, todos os novos documentos e processos administrativos relacionados à atividade-meio da Defensoria Pública do Estado deverão ser elaborados no SEI.

Parágrafo único. Os documentos ou processos administrativos já existentes na data de publicação deste Ato poderão continuar a ser tramitados em meio físico até o seu encerramento.

Art. 6º. A critério do órgão da Defensoria Pública emissor do documento ou do que houver instaurado o processo administrativo físico e objetivando maior celeridade de tramitação, esses documentos ou processos poderão ser, parcial ou totalmente, digitalizados para o SEI em formato .pdf.

§ 1º. Na hipótese de digitalização parcial, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar no processo administrativo físico que, a partir daquela data, na forma do Anexo II, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI.

§ 2º. Os processos eletrônicos instaurados na forma do caput deverão ser devidamente instruídos com cópias dos autos dos processos físicos de modo a permitir

sua regular tramitação no SEI.

§ 3º. Os autos físicos remanescentes, neste caso, deverão ser mantidos sob guarda da área responsável pela digitalização, aguardando-se os prazos da tabela de temporalidade.

§ 4º. Na hipótese de digitalização total, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar, no processo administrativo físico, seu encerramento e indicar que, a partir daquela data, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI, na forma do Anexo III.

§ 5º. No caso do § 4º, os autos físicos, com a respectiva certidão de encerramento, poderão ser encaminhados ao Arquivo Central para eliminação.

§ 6º. Os autos físicos remanescentes ou que, na forma do parágrafo único do art. 5º, continuem sua tramitação física deverão continuar a ser lançados no sistema SGPDOC, instituído pelo Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, até que, na hipótese do caput, venham, se o caso, a ser digitalizados para o SEI.

Seção II

Da Assinatura Eletrônica

Art. 7º. O documento produzido no SEI terá garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica ou com indicação de usuário/a e senha, ambas de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autenticidade de documento gerado no SEI poderá ser verificada por meio de endereço na rede mundial de computadores, indicado na tarja de assinatura, ou de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso de QR Code.

Art. 8º. Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário/a interno/a, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que caberá ao/à usuário/a a digitalização do documento e sua inserção no SEI, informando as razões para uso da assinatura física.

Seção III

Dos Atos Processuais

Art. 9º. O horário oficial de Brasília/DF será considerado para fins de qualquer prazo no SEI.

Parágrafo único. Considerar-se-á realizado o ato no dia e hora:

I - de seu recebimento no protocolo ou na unidade destinatária; ou

II - de sua assinatura eletrônica.

Art. 10. O ato processual será considerado tempestivo quando praticado no SEI até às 23h (vinte e três horas), 59min (cinquenta e nove minutos) e 59s (cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo.

Art. 11. O prazo que vencer em dia de indisponibilidade do SEI será prorrogado para o dia útil seguinte à solução do problema.

§ 1º. As indisponibilidades e datas de solução dos problemas serão amplamente divulgadas em área específica do portal da Defensoria Pública do Estado na rede mundial de computadores.

§ 2º. Nas hipóteses de indisponibilidade do SEI, admitir-se-á a tramitação por meio físico, desde que imprescindível ao cumprimento de prazo, obrigação legal ou regulamentar.

§ 3º. Cessada a indisponibilidade:

I – em se tratando de processo em andamento, deverá ser realizada a tramitação em meio eletrônico pelo/a usuário/a que o praticou o ato em meio físico, indicando o ocorrido no processo;

II – em se tratando de novos documentos, deverá o órgão receptor realizar sua tramitação em meio eletrônico, indicando o ocorrido no processo.

Art. 12. Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 13. É responsabilidade do/a usuário/a do SEI:

I - assinar documento no processo administrativo apenas se possuir atribuição, de acordo com o cargo e órgão de lotação;

II – contribuir, em seu órgão de lotação, para divulgação do conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;

III - evitar a impressão de documentos físicos, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

IV - guardar sigilo de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível;

V - manter cautela necessária na utilização do SEI visando a evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema; e

VI - utilizar o SEI exclusivamente para o desempenho de suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Governança

Art.14. Fica delegada à Coordenadoria Geral de Administração - CGA a governança do SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

Art.15. Competirá à CGA:

I – elaborar instruções referentes ao uso e atuar como instância deliberativa na gestão do SEI;

II - receber e propor à Defensoria Pública-Geral políticas, aquisições e normas garantidoras do adequado funcionamento do SEI; e

III - encaminhar ao TRF4 as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento dessas demandas.

Parágrafo único. A CGA deverá realizar consulta periódica a todos os órgãos da Administração Superior e à EDEPE visando a identificar e solucionar demandas específicas relacionadas ao funcionamento do SEI em cada órgão.

Seção II

Das Alterações dos Demais Atos Normativos Internos

Art. 16. O artigo 13 do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 13.....

I -

a) cópia do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

.....

d) cópia dos documentos pessoais com foto do representante da empresa;

.....

II -

a) cópia dos documentos pessoais com foto;

b) em caso de nomeação de representante, cópia da procuração que outorgue poderes à pessoa que o representará;

....." (NR)

Art. 17. Os artigos 12, 13 e 22 do Ato Normativo DPG nº 45, de 21 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 12.....

I – Certidão atualizada da matrícula ou cópia, em que conste o proponente locador como proprietário;

.....

IV – Certidão de inexistência de débito de IPTU atualizada ou cópia;

V – Certidão de inexistência de débito condominial atualizada ou cópia emitida;

.....

X – Cópias da cédula de identidade e documento de inscrição no CPF/MF do proponente locador, do seu representante legal ou do seu procurador;

....." (NR)

"Artigo 13.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

"Artigo 22.

§2º.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

Seção III

Da Vigência

Art. 18. Aplica-se, no que couber, o Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, que "regulamenta a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dispõe sobre a utilização do Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPDOC)".

Art. 19. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seção IV

Das Disposições Transitórias

Art. 20. Durante 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, será permitido criar e tramitar novos documentos por e-mail ou meio físico, ficando facultada a aplicação do disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Neste período, o SEI deverá ser consultado e, caso sejam recebidos novos processos administrativos, nele deverão ser tramitados.



Documento assinado eletronicamente por **Camila De Sousa Medeiros Torres Watanabe**, Defensora Pública Coordenadora da **Assessoria Jurídica**, em 21/11/2024, às 16:57, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **SELMA BEREZUTCHI AFTIM**, Usuário Externo, em 25/11/2024, às 15:22, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Andrade Mora, Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 16:07, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alves Henriques, Oficial de Defensoria**, em 26/11/2024, às 08:12, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Fernandez Haddad Kavabata, Diretora Técnica do Departamento de Licitações**, em 26/11/2024, às 09:34, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Silva Bressane, Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração**, em 26/11/2024, às 11:41, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1118668** e o código CRC **5F5E3247**.

Rua Líbero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2024/0016326

DAOS DLI - 1118668v2



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024**

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, RS, inscrito no CNPJ sob n.º 88.254.891/0001-53, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. JERRI ADRIANI MENGHETTI, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **VIACEL SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 11.676.056/0001-87, com sede à Rua Assis Brasil, 426 – D, bairro Santa Maria, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89.812-220, neste ato representado neste ato pelo seu representante legal, de agora em diante denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 49/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Prestação de Serviço de Envio de Mensagens Curtas de Texto-SMS (Short Message System), para o Setor de Regulação da Secretaria de Saúde enviar avisos de consulta/exames aos pacientes da Rede Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e correspondente a proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico, edital nº 49/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar de maio de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite permitido pela Lei nº 14.133/2021, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes, através de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

2.2 Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será anual, conforme atos, normas e critérios baixados pelo Ministério da Fazenda, podendo ser reduzido o prazo por ato do Presidente da República. O índice de correção adotado será o IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº 4.453/2024.

3.3. O Gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde Sr. Ismael Fabrício Nervo, e a fiscalização a cargo das servidoras Sra. Bruna Meurer e Sra. Eliane Rodrigues Camargo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos), por mensagem enviada, perfazendo o total anual em até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais



e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade efetiva de mensagens enviadas, sempre em quintas-feiras, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços e Relatório sob forma de Planilha comprovando a quantidade de mensagens enviadas, liberação do fiscal do contrato e a finalização da tramitação do Processo para instrução e liquidação

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, índice do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).
- j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. São obrigações do contratado:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e



registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 4) Multa:
 - a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos

Secretaria Municipal de Administração Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos

Secretaria Municipal de Administração Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- 1) A garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 2) Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.10. O contratante poderá ainda:

- 1) Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 2) Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos**

Secretaria Municipal de Administração Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 9 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 2 – Manutenção de Saúde – F.N.S.
Ação: 2139 – Atenção Primária à Saúde – Emenda Parlamentar – F.N.S.
Vínculo: 6000646 – Emenda individual – Port. GM/MS 646/2023 – Custeio APS
33390394700000000000 – Serviços de Comunicação em geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Dois Irmãos/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Dois Irmãos, 09 de maio de 2024.

JERRI ADRIANI
MENEGETTI:97030
708091

Assinado de forma digital por
JERRI ADRIANI
MENEGETTI:97030708091
Dados: 2024.05.09 10:25:39 -03'00'

JERRI ADRIANI MENEGETTI
PREFEITO MUNICIPAL

MARCEL RONAN
SILVEIRA

FRANCO:00781012040

Assinado de forma digital por
MARCEL RONAN SILVEIRA
FRANCO:00781012040
Dados: 2024.05.09 13:49:56 -03'00'

VIACEL SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA MARKTEL SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 071/2024 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pela Superintendente de Gestão Administrativa em exercício **Heide Souza Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARKTEL SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, CNPJ nº. 07.291.097/0001-88, estabelecida à Av. Professor Mario Werneck 2171/105 – Belo Horizonte/MG, CEP 301575-180, representada por **Murgel Correa de Abreu**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de **Dispensa de Licitação nº 046/2024**, protocolado sob o nº SEI 19.09.00854.0007499/2024-84, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação e notificação por meio do serviço de envio de mensagens SMS (Short Message Service) para dispositivos móveis, incluindo o serviço de gerenciamento, licenciamento de uso da plataforma, aplicativos, infraestrutura e suporte técnico necessário pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses, a começar em a contar da data da (última) assinatura pelas partes**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente, e desde que respeitado o limite para Dispensa de Licitação que fundamentou a contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Os serviços objeto deste instrumento serão executados de maneira remota (online), atendidas às seguintes especificidades:

4.3.1. O serviço de comunicação e notificação por meio do envio de Mensagens SMS deverá permitir:

- 4.3.1.1. Envio para todas as operadoras de telefonia móvel do Brasil licenciadas pela ANATEL;
- 4.3.1.2. O Registro de todas as transmissões efetuadas com informações sobre o destinatário, data e hora;
- 4.3.1.3. Envio de mensagens de forma instantânea;
- 4.3.1.4. Agendamento de envio de mensagens;
- 4.3.1.5. Geração de relatórios e gráficos consolidados do tráfego de mensagens;
- 4.3.1.6. Retorno de confirmação do envio de mensagem;

4.3.2. O serviço deverá ser disponibilizado pela internet, por meio de interface API REST (Representational State Transfer);

4.3.3. O serviço deverá permitir o envio de 100.000 (cem mil) mensagens SMS disponíveis, por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, e/ou enquanto durar o saldo de créditos de mensagens SMS, mesmo após findo o prazo.

4.3.4. O portal web deve permitir que os administradores do serviço, por parte da contratante, possam:

4.3.4.1. Visualizar e exportar relatórios e registros de tráfegos de mensagens enviadas;

4.3.4.2. Visualizar os créditos, débitos e saldos da conta;

4.3.4.3. Acessar meios que permitam identificar, em tempo real, problemas no funcionamento da plataforma e nas conexões com as operadoras de telefonia móvel;

4.3.5. A solução de serviço SMS deverá permitir o envio de mensagens entre 6 (seis) e 160 (cento e sessenta) caracteres;

4.3.6. O serviço de SMS deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

4.3.7. O tempo de entrega do SMS para o número destinatário deverá ser inferior a 6 minutos.

4.3.8 Além dos requisitos de negócio e tecnológicos, o serviço deverá assegurar:

4.5 Os serviços serão executados no prazo de **05 (cinco) dias**, contados à partir do recebimento do empenho pela **CONTRATADA**;

4.6 A **CONTRATADA** prestará os serviços de garantia e suporte técnico, conforme abaixo disciplinado:

4.6.1 Os serviços de garantia e suporte técnico serão prestados pela **CONTRATADA**, e perdurará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, durante toda a vigência do contrato em caso de falhas no serviço, para correção de bugs na API/Webservices, esclarecimento de dúvidas quanto a utilização da solução de envio de SMS, ou ainda quanto a utilização do portal web de administração do serviço contratado.

4.6.1.1 O prazo máximo para resolução do chamado de suporte, contado a partir da abertura pelo **CONTRATANTE** será de 01 (um) dia útil;

4.6.1.2 O Suporte Técnico será prestado diretamente à equipe técnica do **CONTRATANTE** no horário comercial no formato 8X5, exceto em feriados nacionais.

4.6.1.3 Os pedidos de atendimento deverão ser registrados formalmente em site web a ser definido. Será fornecido também e-mail corporativo e telefone para contatos com essa finalidade.

4.6.1.4 Na hipótese de ocorrência de erros comprovadamente definidos como "bug dos componentes" (falhas que independem de qualquer ação ou omissão do **CONTRATANTE**), caberá à **CONTRATADA** dispor de todos os recursos necessários para solucioná-lo, não cabendo nenhuma despesa ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O **recebimento provisório** dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da entrega da fatura/nota fiscal, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas;

5.2.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O **recebimento definitivo** do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço unitário estabelecido para a plena execução do objeto contratual se encontra descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	----------------------	-------------------	------------	----------------	-------------

1	Serviço de envio corporativo de Mensagens de texto (SMS), incluindo gerenciamento, licenciamento de uso da plataforma, aplicativos, infraestrutura e suporte técnico necessário, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.	Unidade	100.000	R\$ 0,069	R\$ 6.900,00
PREÇO TOTAL					R\$ 6.900,00

6.2 Dá-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)** equivalente à prestação de serviços pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado pelo fornecedor para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única.

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 Em razão das especificidades da presente contratação, na qual o valor pago pelo **CONTRATANTE** contempla o valor global para o prazo de 24 meses, a concessão de reajustamento somente ocorrerá após o transcurso do prazo de 02 (dois) anos, contados da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 18 de abril de 2024, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo para aplicação do reajustamento será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, respeitada a periodicidade de vigência do ajuste, nos termos definidos no item 8.1;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado

durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0021	2002	9900	1.500.0.100.000000.00.00.00	33.90.40

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, **sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado**.

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

11.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

11.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

11.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **CONTRATANTE**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.15 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sétima**;

12.4 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.7.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data a contar da data da conclusão da instrução do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.7.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto

da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**,

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº

14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

18.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

18.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador,BA.

MARKTEL SERVIÇOS DIGITAIS LTDA
Murgel Correa de Abreu
Sócio

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Heide Souza Silva
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício
Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Murgel Correa de Abreu** em 27/06/2024, às 10:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 27/06/2024, às 17:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1118011** e o código CRC **1337B890**.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 44.251/2023

PREÂMBULO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 157/23.

CONTRATADA: MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENVIO E RECEBIMENTO DE SMS – SHORT MESSAGE SERVICE, AQUISIÇÃO DE UM PACOTE DE SERVIÇO DE MENSAGEM CURTA – SMS, PARA PRESTAÇÃO DESTE SERVIÇO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA LÓGICA – SISTEMA WEB (PORTAL), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

FUNDAMENTO: ARTIGO 75, INCISO II DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/21.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Assinado por 4 pessoas: JOSE EDEMILSON TEIXEIRA, DULCINÉIA SILVEIRA CINTRA, DANIEL DOS SANTOS LIMA e MAURO HELENO JUSTINO DOURADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/58BB-B763-BECB-8C02> e informe o código 58BB-B763-BECB-8C02





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 44.251/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 157/23, que entre si celebram a Prefeitura da Estância de Atibaia e a empresa Maxx Projetos e Consultoria em Ti Ltda, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), datado de 23/11/2023, conforme Processo Eletrônico n.º 44.251/2023.

De um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA – SP**, inscrita no C.N.P.J/MF sob o N.º 45.279.635/0001-08, situada na Avenida da Saudade, N.º 252, Centro, na cidade de Atibaia, representada neste ato pelo Secretário de Habitação, **Sr. Daniel dos Santos Lima**, portador da cédula de identidade RG n.º 32.449.102-5 e inscrito no CPF sob n.º 294.849.858-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA**, estabelecida na Alameda Salvador, N.º 1057, Edif. Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 1402, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-790, inscrita no CNPJ /MF sob o N.º 12.900.948/0001-82, representada neste ato pelo **Sr. Mauro Heleno Justino Dourado**, portador da cédula de identidade RG n.º 441125301 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 667.427.655-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de uma empresa especializada em envio e recebimento de SMS – Short Message Service, aquisição de um pacote de serviço de mensagem curta – SMS, para prestação deste serviço, mediante a disponibilização de infraestrutura lógica – sistema web (portal), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Termo de Referência, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão contratados nas modalidades Mobile Originated (MO) e Mobile Terminated (MT):

3.1.1. Permitir comunicação interativa (MO-Mobile Originated e MT-Mobile Terminated) com





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 44.251/2023

criação e configuração de ações interativas (quiz, pesquisas, votação, coleta de dados, entre outras ações) através de ferramenta garantindo total flexibilidade, permitindo tratar o conteúdo recebido via SMS e gerar diferentes relatórios;

3.1.2. Garantir interação com as respectivas ações de SMS interativo por meio de Interface web e API REST, que deverá permitir integração com as aplicações da **CONTRATANTE**, para acompanhamento, em tempo real, das mensagens SMS enviadas e recebidas e dos resultados de cada ação;

3.1.3. A solução deverá permitir identificar problemas no funcionamento da plataforma e nas conexões com as operadoras de telefonia móvel;

3.1.4. A **CONTRATADA** deverá identificar, acompanhar e controlar a solução dos problemas relatados pela **CONTRATANTE**;

3.1.5. A **CONTRATADA** deverá proporcionar infraestrutura tecnológica, para envio de mensagens curtas de texto (SMS – Short Message Service), às Operadoras de Telefonia Móvel, e assim, aos telefones celulares definidos pelo **CONTRATANTE**;

3.1.6. A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se à fiscalização da **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

3.2. O serviço deverá permitir:

3.2.1. Envio de mensagens SMS para os celulares definidos pela **CONTRATANTE**;

3.2.2. Envio de mensagens SMS para os celulares de todas as operadoras em operação no país;

3.2.3. Envio de mensagens SMS também para os celulares que sofreram portabilidade;

3.2.4. Envio de mensagens com confirmação de recebimento, para as operadoras que obtiverem esse serviço;

3.2.5. Registro, rastreamento e geração de relatórios de todas as transmissões efetuadas com informações sobre o destino, data e hora;

3.2.6. Consulta e relatório do status de cada mensagem enviada ou recebida;

3.2.7. Suporte ao recebimento de respostas;

3.2.8. Organização dos destinatários em grupos;

3.2.9. Envio de mensagens: individual ou em lote;

3.2.10. Envio de mensagens agendadas, individuais ou por lotes, possibilitando a especificação de data e horário para o envio à operadora;

3.2.11. Geração de relatórios de desempenho para todo o tráfego de mensagens;

3.2.12. Geração de relatórios consolidados por mês, dia e ano;

3.2.13. Exportação de relatórios em formato planilha Excel;

3.2.14. Interface WEB para a visualização dos relatórios e exportação dos mesmos;

3.2.15. Interface WEB para personalização dos relatórios;

Assinado por 4 pessoas: JOSE EDEMILSON TEIXEIRA, DULCINEIA SILVEIRA CINTRA, DANIEL DOS SANTOS LIMA e MAURO HELENO JUSTINO DOURADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/58BB-B763-BECB-8C02> e informe o código 58BB-B763-BECB-8C02





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 44.251/2023

3.2.16. Identificação do remetente através de um número específico a ser definido pela **CONTRATANTE**, conforme opções apresentadas pela **CONTRATADA**;

3.2.17. Envio de mensagem com, no máximo, 160 (cento e sessenta) caracteres (cabeçalho + corpo) compostos do seguinte modo: Caracteres do Cabeçalho Limite de caracteres do Corpo do texto Limite de caracteres da mensagem (Cabeçalho + Corpo) $10 + 150 = 160$.

3.3. O serviço deverá ser disponibilizado pela Internet, através das seguintes Interfaces:

3.3.1. Por meio de portal web, que deverá permitir o envio de mensagens, além do monitoramento e da administração das transmissões efetuadas, mediante login e senha fornecidos pela **CONTRATADA** para as pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**;

3.3.2. Por meio de interface web services via web;

3.3.3. Por meio de requisições HTTPS para API da **CONTRATADA**;

3.3.4. Deve ser possível a pesquisa das mensagens trafegadas através das seguintes chaves, no mínimo:

- a) Data de envio;
- b) Número da linha receptora.

3.4. O portal web deve permitir que os usuários/administradores do serviço, por parte da CONTRATANTE, possam:

3.4.1. Criar ilimitadas contas de usuários.

3.5. Os relatórios e gráficos deverão permitir consolidação por dia, por mês e por período a ser definido da CONTRATANTE:

3.5.1. Mensagens enviadas por conta de usuário;

3.5.2. Mensagens enviadas por operadora;

3.5.3. Mensagens não entregues;

3.5.4. Número de linhas de celulares que receberam as mensagens/data e horário de envio;

3.5.5. Quantidade de mensagens já enviadas e saldos das mensagens;

3.5.6. Exportação dos relatórios de mensagens enviadas para arquivos XLSX;

3.5.7. Exportação do relatório de códigos de retorno de envio SMS, com a padronização dos códigos de retorno;

3.5.8. Relatório de informação de entrega das mensagens, contendo no mínimo:

- a) Identificador da mensagem;
- b) Telefone do destinatário;
- c) Data de envio;
- d) Status da mensagem, identificando: entrega com sucesso, prazo de entrega expirado, falha na entrega, mensagem rejeitada ou outros motivos de insucesso não identificados.

3.6. Da Disponibilidade:

3.6.1. A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de 1 mês, operando 24hs





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 44.251/2023

por dia, 7 dias por semana, em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento;

3.6.2. A disponibilidade do serviço deve ser maior que 99%, e será calculada para o período de um mês. O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:

$$D\% = [(To - Ti)/To]*100$$

Onde:

D% = disponibilidade percentual

To = 43.200 minutos (período de trinta dias).

Ti = somatório em minutos dos tempos de inoperância do circuito durante o período de operação de trinta dias (em minutos).

3.6.3. O tempo de indisponibilidade será considerado a partir da comunicação do problema à central de suporte da **CONTRATADA**;

3.6.4. No cálculo da disponibilidade não serão consideradas as interrupções programadas e as interrupções de responsabilidade da **CONTRATANTE**. As interrupções programadas devem ser informadas com no mínimo 72 horas de antecedência, caso contrário a interrupção do serviço será considerada como indisponibilidade;

3.6.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar central de atendimento acionada por, no mínimo, 2 meios de comunicação sendo um deles por serviço de chamada telefônica e o outro por sistema em WEB ou e-mail para abertura chamado/incidente. Esta central deverá operar em sistema 8 x 5 (8 horas por dia e 5 dias por semana no horário das 8h às 12h e 14h às 18h de segunda a sexta-feira) abrindo o incidente o mais rápido possível. O prazo de abertura do chamado e os procedimentos internos de repasse deste à equipe técnica estarão inclusos já no prazo de solução exigido.

3.7. Confidencialidade e uso das informações:

3.7.1. Todas as informações que forem transmitidas ou produzidas devem ser consideradas protegidas como informações confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido não se tratarem de informações confidenciais.

3.8. Do Acordo de Níveis de Serviço:

3.8.1. A **CONTRATADA** deverá garantir os níveis de serviços (SLA – Service Level Agreement), especificados a seguir:

- a) O envio das mensagens até as operadoras de comunicação Móvel, em até 10 (dez) minutos após o recebimento da solicitação da **CONTRATANTE**;
- b) A disponibilidade dos serviços em regime 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), em todos os dias do ano.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 44.251/2023

3.9. Dos Serviços de Suporte Técnico

3.9.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar central de atendimento acionada por, no mínimo, 2 meios de comunicação sendo um deles por serviço de chamada telefônica e o outro por sistema em WEB ou e-mail para abertura chamado/incidente. Esta central deverá operar em sistema 8 x 5 (8 horas por dia e 5 dias por semana no horário das 8h às 12h e 14h às 18h de segunda a sexta-feira) abrindo o incidente o mais rápido possível.

3.9.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará por atendimento de suporte técnico conforme necessidade da **CONTRATANTE**, por meio telefônico (em português do Brasil), e-mail e site Internet, para elucidação de dúvidas, diagnósticos, investigação e identificação de problemas e de supostos erros, bem como sua correção, sem limite de utilização e ônus para a **CONTRATANTE**;

3.9.3. A **CONTRATADA** deverá identificar, acompanhar e controlar a solução dos problemas relatados pela **CONTRATANTE**;

3.9.4. A **CONTRATADA** deverá informar, através de documento, quais as soluções adotadas para os problemas reportados pela **CONTRATANTE**, em até 4 (quatro) horas;

3.9.5. A **CONTRATADA** deverá verificar as possíveis causas do problema, através da análise da documentação das parametrizações e dos programas;

3.9.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer capacitação técnica e treinamento remoto sobre a operação do sistema conforme solicitação da **CONTRATANTE** nas aplicações que disponibilizam serviços SMS.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente termo contratual é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100.000	MENSAGEM	SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS CURTAS DE TEXTO (SMS – SHORT MESSAGE SERVICE)	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em 02 (duas) parcelas, sendo distribuídas da seguinte forma:

- 01ª parcela a partir da assinatura do contrato;
- 02ª parcela após 06 (seis) meses da assinatura contratual;

5.2. A **CONTRATADA** apresentará à Prefeitura da Estância de Atibaia, Nota Fiscal/Fatura referente aos itens entregues.

5.3. A Prefeitura da Estância de Atibaia terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de para aceitá-la ou rejeitá-la.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 44.251/2023

5.4. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura da Estância de Atibaia será devolvida à empresa **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.5. O Município de Atibaia providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Prefeitura da Estância de Atibaia.

5.6. A fatura deve ser efetivamente entregue no endereço descrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

5.7. Identificada qualquer irregularidade de cobrança na fatura a **CONTRATANTE** registrará a contestação da mesma, ficando a **CONTRATADA** obrigada a averiguar, ratificando ou retificando a cobrança e emitindo, em quaisquer das decisões, nova fatura com data de vencimento futura obedecendo ao prazo mínimo de vencimento de 5 dias úteis.

5.8. Caso a **CONTRATADA** não reconheça como procedente a contestação da **CONTRATANTE**, deverá juntar a sua decisão argumentos baseados nas condições contratuais suficientemente capazes de demonstrar a certeza dos valores cobrados.

5.9. Disponibilizar, sem custo, o detalhamento de utilização das mensagens para download na plataforma. Este detalhamento deve ser disponibilizado em no mínimo em formato XLSX.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Ficha – Dotação Orçamentaria: 950 – 31.101.16.482.0083.2.190.339040.01.1100000 Fonte: 1 – TESOIRO Aplicação: 1100000 – GERAL Sub-Elemento: 24 – TELEFONIA FIXA E MÓVEL – PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, sendo suplementado se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução contratual é de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse das partes.

7.2. A prestação dos serviços, objeto do presente termo, deverá ter início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço encaminhada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Empenhar recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas, em dia;

8.1.2. Encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos, se ocorrerem, no Imprensa Oficial do Município da Estância de Atibaia.

8.1.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** mediante servidor especialmente designado para essa finalidade.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 44.251/2023

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Executar o objeto do presente contrato de acordo com a proposta por ela apresentada.

8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

8.2.3. Não é permitida a subcontratação, totalmente ou em parte do objeto, salvo no caso de solicitação e autorização expressa pela **CONTRATANTE**. De qualquer modo continua a **CONTRATADA** a única responsável perante a **CONTRATANTE**, inclusive com a cobrança dos serviços integrados na mesma fatura.

8.2.4. A solução será dimensionada para suportar o envio de mensagens de texto para as operadoras que atuam em território nacional: VIVO, TIM, CLARO, OI e NEXTEL. A **CONTRATADA** deverá proporcionar os meios para que as mensagens originadas da **CONTRATANTE** sejam encaminhadas às operadoras, e, assim, aos telefones celulares definidos.

8.2.5. Na eventualidade de novas empresas receberem outorga da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, para operar serviço de Telefonia Móvel Pessoal ou Telefonia Móvel Empresarial dentro da área geográfica do território nacional, durante o tempo de vigência deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se obriga a iniciar negociações para o provimento do serviço de SMS com a nova operadora, de imediato. Após este prazo, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de firmar parceria com a nova operadora ou outra entidade que tenha condições contratuais de prestar o serviço necessário.

8.2.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar central de atendimento acionada por, no mínimo, 2 meios de comunicação sendo um deles por serviço de chamada telefônica e o outro por sistema em WEB ou e-mail para abertura chamado/incidente. Esta central deverá operar em sistema 8 x 5 (8 horas por dia e 5 dias por semana no horário das 8h às 12h e 14h às 18h de segunda a sexta-feira) abrindo o incidente o mais rápido possível.

8.2.7. A **CONTRATADA** se responsabilizará por atendimento de suporte técnico conforme necessidade da **CONTRATANTE**, por meio telefônico (em português do Brasil), e-mail e site Internet, para elucidação de dúvidas, diagnósticos, investigação e identificação de problemas e de supostos erros, bem como sua correção, sem limite de utilização e ônus para a **CONTRATANTE**;

8.2.8. A **CONTRATADA** deverá identificar, acompanhar e controlar a solução dos problemas relatados pela **CONTRATANTE**;

8.2.9. A **CONTRATADA** deverá informar, através de documento, quais as soluções adotadas para os problemas reportados pela **CONTRATANTE**, em até 4 (quatro) horas;

8.2.10. A **CONTRATADA** deverá verificar as possíveis causas do problema, através da análise da

Assinado por 4 pessoas: JOSE EDEMILSON TEIXEIRA, DULCINEIA SILVEIRA CINTRA, DANIEL DOS SANTOS LIMA e MAURO HELENO JUSTINO DOURADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/58BB-B763-BECB-8C02> e informe o código 58BB-B763-BECB-8C02





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 44.251/2023

documentação das parametrizações e dos programas;

8.2.11. A **CONTRATADA** deverá fornecer capacitação técnica e treinamento remoto sobre a operação do sistema conforme solicitação da **CONTRATANTE** nas aplicações que disponibilizam serviços SMS.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1. É vedada a cessão parcial ou total deste Contrato, como também não poderá ser ele dado em caução ou ser objeto de qualquer outra forma de ajuste, salvo com o consentimento prévio e escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESISTÊNCIA

10.1. A **CONTRATADA**, desistindo da realização do contrato ou em caso de inadimplemento, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas nos Artigos 155 à 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo de outras penalidades legais.

11.2. A multa contratual também poderá ser aplicada com ou sem a rescisão do contrato.

11.3. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura de Atibaia descontará, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

11.4. Na infringência da cláusula anterior, também suspender-se-á o direito da **CONTRATADA** de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Atibaia, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

11.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Rescindir-se-á, de pleno direito, o presente Contrato, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se constatado:

I – lentidão na execução dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a presumir a sua não conclusão no prazo ora avençado;





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 44.251/2023

- II – não conclusão dos serviços no prazo e condições contratuais;
- III – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa, exaradas no processo a que se refere este contrato;
- IV – se a **CONTRATADA** subcontratar, ceder, transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ou ainda associar-se a terceiros para a realização do objeto do contrato, sem prévio consentimento escrito da **CONTRATANTE**;
- V – atraso injustificado da prestação de serviços;
- VI – cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- VII – paralisação injustificada na execução dos serviços;
- VIII – nos demais casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** ficará obrigado a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou mal executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

14.1. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o recebimento definitivo do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

15.1. No que for omissos este Contrato, aplicar-se-ão, subsidiariamente, os preceitos de direito público, a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratual que estiver em desacordo com as condições deste Contrato e do Processo Eletrônico n.º 44.251/2023.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES o assinam na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 23 dias do mês de Novembro de 2023.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 44.251/2023

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Sr. Daniel dos Santos Lima – Secretário de Habitação
Contratante

MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA

Sr. Mauro Heleno Justino Dourado
Contratada

Testemunhas:

Dulcinéia Silveira Cintra

CPF: 113.965.608-23

José Edemilson Teixeira

CPF: 169.875.378-01





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 44.251/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia.

Contratado: Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda

Contrato Nº: Termo de Contrato Administrativo nº 157/23.

Objeto: Contratação de uma empresa especializada em envio e recebimento de SMS – Short Message Service, aquisição de um pacote de serviço de mensagem curta – SMS, para prestação deste serviço, mediante a disponibilização de infraestrutura lógica – sistema web (portal), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Atibaia, 23 de Novembro de 2023.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 44.251/2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Emil Ono

Cargo: Prefeito

CPF 085.001.648-75

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Daniel dos Santos Lima

Cargo: Secretário de Habitação

CPF: 294.849.858-90

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Daniel dos Santos Lima

Cargo: Secretário de Habitação

CPF: 294.849.858-90

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Mauro Heleno Justino Dourado

Cargo: Sócio-Diretor

CPF: 667.427.655-34

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Daniel dos Santos Lima

Cargo: Secretário de Habitação

CPF: 294.849.858-90

Assinatura: _____





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 44.251/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA.

CNPJ Nº: 45.279.635/0001-08.

CONTRATADA: MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA

CNPJ Nº: 12.900.948/0001-82

CONTRATO Nº: 157/23

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENVIO E RECEBIMENTO DE SMS – SHORT MESSAGE SERVICE, AQUISIÇÃO DE UM PACOTE DE SERVIÇO DE MENSAGEM CURTA – SMS, PARA PRESTAÇÃO DESTE SERVIÇO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA LÓGICA – SISTEMA WEB (PORTAL), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

VALOR (R\$): R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 44.251/2023

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 23 dias do mês de Novembro de 2.023.

Pelo contratante:

Nome: Daniel dos Santos Lima

Cargo: Secretário de Habitação

CPF: 294.849.858-90

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Mauro Heleno Justino Dourado

Cargo: Sócio-Diretor

CPF: 667.427.655-34

Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: JOSE EDEMILSON TEIXEIRA, DULCINÉIA SILVEIRA CINTRA, DANIEL DOS SANTOS LIMA e MAURO HELENO JUSTINO DOURADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/58BB-B763-BECB-8C02> e informe o código 58BB-B763-BECB-8C02





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58BB-B763-BECB-8C02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE EDEMILSON TEIXEIRA (CPF 169.XXX.XXX-01) em 23/11/2023 16:40:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DULCINÉIA SILVEIRA CINTRA (CPF 113.XXX.XXX-23) em 23/11/2023 16:44:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIEL DOS SANTOS LIMA (CPF 294.XXX.XXX-90) em 23/11/2023 18:34:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURO HELENO JUSTINO DOURADO (CPF 667.XXX.XXX-34) em 24/11/2023 12:35:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/58BB-B763-BECB-8C02>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Processo nº 4270/2024
Fls: _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 323/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O *MUNICÍPIO* de
VOLTA REDONDA/RJ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
A EMPRESA COMTELE – EQUIPAMENTOS
PARA COMUNICAÇÕES LTDA ME.**

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **OSVALDIR GERALDO DENADAI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8448383-5, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 753.738.158-53, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **COMTELE – EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 14.121.127/0001-73, com sede na Rua Dona Maria Janasi Biagioni, nº 205, Centro, Araraquara/SP, CEP: 14.800-380, representada neste ato pelo Sr. **LUIS MARCELO TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade M 29.475.070-8 SSP/SP, e CPF/MF nº 289.252.568-35, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 4270/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. 010/2024-SME*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de solução de envio de SMS para o atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Processo nº 4270/2024
Fls: _____

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	160.008	Unid.	Contratação de solução de envio de SMS (Short Message Service), compreendendo gerenciamento e transmissão de mensagens de texto para telefones celulares pelo prazo de 12 meses. A interface/plataforma de gerência de SMS deverá gerar relatórios de entrega de mensagens e confirmação de leitura.	R\$ 0,07	R\$ 11.200,56

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por sucessíveis períodos no prazo máximo de até 10 (dez) anos desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Processo nº 4270/2024
Fls: _____

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 11.200,56 (onze mil e duzentos e cinquenta e seis reais).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

6.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

6.3 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

6.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.5 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

6.6 Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art.92, XII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/03/2024 (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 - São obrigações do Município:

8.1.1 - realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Processo nº 4270/2024
Fls: _____

8.1.2 - fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;

8.1.3 - emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;

8.1.4 - exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;

8.1.5 – receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 – São Obrigações da Empresa:

9.1.1 - Prestar o serviço com qualidade e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, etc.

9.1.2 – Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9.1.3 - Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;

9.1.5 - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

9.1.6 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

9.1.7 - Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens/serviços na Secretaria/Autarquia requisitante.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Processo nº 4270/2024
Fls: _____

- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de contratar e licitar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (XX) dias úteis, a contar da comunicação oficial
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15%a 30% do valor do contrato licitado
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 15.1.3,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Processo nº 4270/2024
Fls: _____

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. No que couber, aplica-se o disposto no art. 69 do Decreto Municipal nº 18.254.

8



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Processo nº 4270/2024
Fls: _____

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 96.02.12.361
- II. Fonte de Recursos: 1500
- III. Programa de Trabalho: 1103
- IV. Elemento de Despesa: 660922
- V. Plano Interno: 5962
- VI. Nota de Empenho: 000816

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Processo nº 4270/2024
Fls: _____

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Processo nº 4270/2024
Fls: _____

Volta Redonda, 26 de julho de 2024.

OSVALDIR GERALDO
DENADAI:75373815853
3815853

Assinado de forma digital por OSVALDIR GERALDO
DENADAI:75373815853
Dados: 2024.08.05 13:20:53 -03'00'

OSVALDIR GERALDO DENADAI

Representante legal do CONTRATANTE

COMTELE EQUIPAMENTOS PARA COMUNICACOES E
LOCACOES:1412112700017
000173

Assinado de forma digital por COMTELE EQUIPAMENTOS PARA COMUNICACOES E
LOCACOES:1412112700017
Dados: 2024.08.02 15:31:09 -03'00'

LUIS MARCELO TEIXEIRA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

**Cristiane
Vieira da
Silva**

Assinado de forma digital por Cristiane Vieira da Silva
Dados: 2024.08.02 15:32:01 -03'00'



Documento assinado digitalmente
SUELLEM GOMES DOS SANTOS MOREIRA OLIVEIRA
Data: 05/08/2024 15:45:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

8



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina
São Carlos-SP, CEP 13566-448
(16) 3509-2400 - <http://hu-ufscar.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 19/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Processo nº 23763.001290/2022-04

CONTRATO Nº 19/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA A E S MARIANO ASSESSORIA

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, unidade HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, sede no rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina, São Carlos/SP, CEP: 13.566-448, CNPJ nº 15.126.437/0022-78, UG, neste ato representada pelo seu Superintendente, Fabio Fernandes Neves, brasileiro, portador do RG nº **.168.***.* e CPF nº ***.357.***.**, nomeado pela Portaria Ebserh nº 23 de 01 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União Edição 22, Seção 2, Página 26 de 02/02/2021, e por sua Gerente Administrativa, Sra. Solange Alves de Melo, CPF nº nº ***.047.838-**, RG nº ***4423*-, nomeado pela portaria Ebserh nº 1527, de 03 de abril de 2023, de 04/04/2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA: A E S MARIANO ASSESSORIA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 18-46 12 andar sala 1203 Parque Jardim Europa, CEP 17017-383, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.324.407/0001-44, representada neste ato por Avaide Eduardo Silva Mariano, CPF nº ***.811.836-**, RG **5820** SSP MG - Diretor Executivo, conforme atos constitutivos da empresa;

Conforme Processo Administrativo n.º 23763.001290/2022-04, de acordo com o Pregão Eletrônico SRP n.º 19/2023, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do RLCE 2.0, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 1, de 4 de abril de 2019, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação conjunta para prestação de Serviços de Comunicação e Notificação por meio de Sistema de Envio de Mensagens SMS (Short Message Service), compreendendo gerenciamento, transmissão de mensagens de texto para celulares e suporte técnico, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. Discriminação do objeto:

Serviços de Envio de Mensagens SMS (Short Message Service)						
Item	CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade para 24 meses	Valor Unitário	Valor Total
1	26352	Prestação de serviços de envio de mensagens (Short Message Service – SMS), compreendendo gerenciamento, transmissão de mensagens de texto para celulares e suporte técnico.	Unidade de SMS	240.000	R\$ 0,059	R\$ 14.160,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência;

1.3.2. o instrumento convocatório;

1.3.3. a Ata de Registro de Preços;

1.3.4. a proposta do contratado;

1.3.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/12/2023 e encerramento em 17/12/2025, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 05 (cinco) anos, nos termos dos artigos 147 a 149 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0.

2.2. A prorrogação da vigência do contrato dependerá de:

2.2.1. Nível satisfatório de execução dos serviços contratados, atendendo plenamente as necessidades da Administração;

2.2.2. Vantajosidade dos preços contratados para a Administração. Caso os preços não sejam vantajosos deverão ser negociados ou o contrato não será prorrogado.

2.2.3. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, dado ao relevante risco ao regular funcionamento da unidade a ser considerado em caso haja descontinuidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172850	1002A0000H	33.90.40.13	2023NE001228

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Termo de Referência e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no termo de referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

10.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

10.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

10.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

10.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 171 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

11.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

11.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

11.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

11.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

11.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

11.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no termo de referência.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO**

15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

19.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

19.1.4. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

19.1.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, *Seção ou Subseção* Judiciária de São Carlos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

São Carlos, data da assinatura eletrônica

FÁBIO FERNANDES NEVES
Superintendente - Ebserh HU-UFSCar

AVAÍDE EDUARDO SILVA MARIANO
A E S MARIANO ASSESSORIA
Diretor Executivo

SOLANGE ALVES DE MELO
Gerente Administrativa - Ebserh HU-UFSCar

TESTEMUNHAS:

1ª Felipe Cunha Pereira

CPF: ***.304.391-**

2ª _____

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cunha Pereira, Chefe de Setor**, em 14/12/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solange Alves de Melo, Gerente**, em 14/12/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Avaíde Eduardo Silva Mariano, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Fernandes Neves, Superintendente**, em 15/12/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34949558** e o código CRC **056F410F**.

Re: Fwd: Orçamento - Fornecimento do software de gestão em saúde



De Alfredo Roeder Junior <junior@olostech.com>
Para Douglas <contratos@cisnordeste.sc.gov.br>
Cópia Andreize - Olostech <andreize@olostech.com>
Data 27/11/2024 13:25

987 ZIAD.pdf (~37 KB) 961 ZIAD.pdf (~37 KB) 945 ZIAD.pdf (~37 KB)

Prezado Douglas, boa tarde.

Atendendo a sua solicitação, cumpre-nos informar que:

O valor do crédito para envio de mensagens via SMS não refere-se tão somente ao envio da mensagem em si. A prestação desse serviço é realizada em conjunto com empresa operadora que está devidamente credenciada junto às empresas de telefonia para prestação de serviço.

Dessa forma, nós mantemos contrato com essa operadora para que possamos disponibilizar esse canal de forma integrada a nossa plataforma, permitindo o envio de mensagens aos Usuários do SUS a partir de necessidades específicas, especificamente para o reforço de aviso de agendamento, objetivando a redução das possibilidades de faltas do cidadão aos compromissos agendados.

Atualmente o envio de mensagens por SMS é menos usado, em virtude da popularidade do Whatsapp e outras mídias, bem como da utilização do Aplicativo (previsto no descritivo).

O preço proposto nos permite:

- Remunerar o integrador.
- Custear os esforços de desenvolvimento e manutenção dos programas que disparam mensagens a partir das diversas agendas do sistema
- Custear a manutenção dos sistemas que controlam os créditos disponíveis e sua utilização
- Custear a manutenção dos sistemas de integração com a API do integrador.

Os preços do integrador (ZIAD), como podem ser aferidos pelas notas fiscais anexadas neste e-mail partem de R\$ 0,125 por mensagens para baixos volumes, mais taxa de manutenção de R\$ 70,00 paga incondicionalmente. Na medida que houver maior volume de mensagens, o valor por mensagem fica menor. Ao formular os preços, consideramos que, na média dos valores cobrados, considerando a possibilidade de volumes maiores, poderíamos sustentar a operação.

Atualmente não dispomos de contratos que precifiquem esse tipo de serviço separadamente.

Fico à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente

Alfredo Roeder Junior

Diretor

(47) 9 8447 9099

(47) 3275-3643



OLOSTECH

INOVAÇÃO A SERVIÇO
DA SAÚDE PÚBLICA

Em qua., 27 de nov. de 2024 às 11:43, Douglas <contratos@cisnordeste.sc.gov.br> escreveu:

Bom dia prezados,

Diante dos preços apresentados, cumpre salientar o que segue.

Com relação ao módulo "Disponibilização de créditos para envio de mensagens de texto de telefonia móvel enviados ao cidadão / usuários SUS", contatamos, diante a pesquisa de preços similares praticados pela Administração Pública, que o preço encontra-se consideravelmente superior em comparação as fontes consultadas.

Diante da necessidade de justificar os preços praticados, solicitamos, por gentileza, posicionamento da empresa quanto aos preços praticados, com a juntada de documentação pertinente que justifique os valores orçados.

Poderá também, se pertinente, apresentar comprovações que aplicam esse preço em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, conforme define o § 4º do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

Ficamos no aguardo do retorno e a isposição para eventuais dúvidas.

Att,



CISNORDESTE/SC

Douglas Emanuel Schmitz Pereira

Gestor de Licitações e Contratos

Em 26/11/2024 11:36, Andreize - Olostech escreveu:

Bom dia Douglas,

Atendendo a vossa solicitação, seguem documentos referente ao Processo Administrativo nº 19/2024 bem como:

- Declaração de propriedade e exclusividade, detentora de todos os direitos patrimoniais e operacionais do Sistema Saudetech;
- Certificado de Registro de Software junto ao INPI;
- Cópia do vosso contrato com a 360dialog GMBH, Integradora Oficial da Meta;

Envio de forma compactada e também o link para baixar caso precise.

Compartilhado com contratos@cisnordeste.sc.gov.br.

https://drive.google.com/drive/folders/16-EquCVEjg3Dko96OB5K_SW4qf5f9_Br?usp=sharing

O orçamento avulso a este email também consta na pasta compactada.

Dúvidas permaneço a disposição.

Atenciosamente,

Andreize Bruns

Gerente Administrativo Financeiro

 (47) 99259-8940

 (47) 3275-3643



OLOSTECH
INOVAÇÃO A SERVIÇO DA SAÚDE PÚBLICA

De: **Douglas** <contratos@cisnordeste.sc.gov.br>

Date: seg., 25 de nov. de 2024 às 18:43

Subject: Re: Orçamento - Fornecimento do software de gestão em saúde

To: Alfredo Roeder Junior <junior@olostech.com>

Boa tarde Alfredo Roeder Junior,

Considerando os apontamentos realizados, cumpre salientar o que segue.

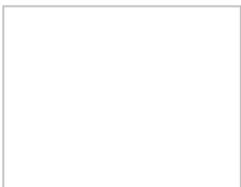
Diante das informações apresentadas, procedeu-se à reavaliação administrativa dos pontos levantados, considerando-os pertinentes e acolhendo as justificativas apresentadas.

Desse modo, reencaminha-se a solicitação de orçamento.

Segue em anexo um modelo de orçamento para preenchimento, juntamente com o a descrição técnica do objeto, para análise e elaboração da proposta.

Agradecemos desde já, ficamos no aguardo e a disposição para maiores esclarecimentos.

Att,



Douglas Emanuel Schmitz Pereira

Gestor de Licitações e Contratos

Telefone/Whats: (47) 3422-9838

www.cisnordeste.sc.gov.br

Em 25/11/2024 13:33, Alfredo Roeder Junior escreveu:

Prezado Douglas, boa tarde.

Após avaliação criteriosa do descritivo enviado, observamos alguns pontos redundantes e algumas questões que eventualmente podem onerar o valor mensal.

Antes de submeter nosso orçamento, submetemos para sua apreciação.

Fico à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente

Alfredo Roeder Junior

Diretor

 (47) 9 8447 9099

 (47) 3275-3643



OLOSTECH

INOVAÇÃO A SERVIÇO
DA SAÚDE PÚBLICA

Em sex., 22 de nov. de 2024 às 18:14, Douglas <contratos@cisnordeste.sc.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

O Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC encontra-se no processo de instrução da contratação de empresa para fornecimento do software de gestão em saúde.

Diante de análises administrativas realizadas e a mudança na modalidade de contratação, bem como alterações na especificação da solução, solicitamos gentilmente o envio de novo orçamento, considerando a descrição constante em anexo a este e-mail, visto que as alterações realizadas podem impactar no preço da proposta anteriormente encaminhada.

Ademais, para embasamento da contratação, solicitamos que os valores estabelecidos sejam acompanhados de justificativa e comprovação dos preços apresentados, bem como documentos e informações que lhe dão suporte, se for o caso

Segue em anexo um modelo de orçamento para preenchimento, juntamente com o a descrição técnica do objeto, para análise e elaboração da proposta.

Ademais, solicitamos a seguinte documentação

- Declaração de propriedade e exclusividade, detentora de todos os direitos patrimoniais e operacionais do Sistema Saudetech;
- Certificado de Registro de Software junto ao INPI;
- Cópia do vosso contrato com a 360dialog GMBH, Integradora Oficial da Meta;
- Documentos de habilitação requeridos no documento em anexo.

Agradecemos desde já, ficamos no aguardo e a disposição para maiores esclarecimentos.

--

Att,



Douglas Emanuel Schmitz Pereira

Gestor de Licitações e Contratos

Telefone/Whats: (47) 3422-9838

www.cisnordeste.sc.gov.br

2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL DE DADOS, NA MODALIDADE SMS – Serviço de Mensagens Curtas de Texto (Short Message Service)

Pelo presente aditamento, comparecem, de um lado, **ZIAD SOLUÇÕES MOBILE EIRELI EPP**, com sede à Rua Venâncio da Silva Porto, 183, sala 12 – Bairro Nova Brasília, CEP 89.252-230 – Jaraguá do Sul - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **16.743.877/0001-02**, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante CONTRATADA, e, de outro lado, **OLOS TECNOLOGIA LTDA EPP** CNPJ **85.260.354/0001-28** I.E. **isenta**, com sede à RUA TUFIE M AHFUD, 210 - SALA 304 Bairro: CENTRO Cidade: JARAGUÁ DO SUL / SC CEP: 89251080 CONTRATANTE, as quais resolvem aditar o “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL DE DADOS, NA MODALIDADE SMS – Serviço de Mensagens Curtas de Texto (Short Message Service), firmado no dia 01/02/2017, nos seguintes termos:

1. As partes contratantes resolvem, em comum acordo, alterar os preços previstos na tabela estabelecida na Cláusula 9.2. do contrato, a qual passa a ter a seguinte redação:

9.2. Para apuração do preço, será observada a tabela de valores abaixo, que considera o valor unitário da mensagem SMS e a quantidade de mensagens enviadas no período mensal:

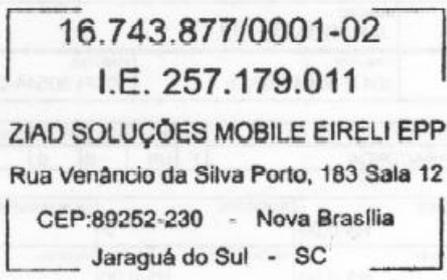
Tabela	Valor unitário
Até 30/04/2024	R\$ 0,1196
A partir de 01/05/2024	R\$ 0,1250

2. As demais cláusulas do contrato que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento, continuarão vigendo integralmente.

E por estarem justos e aditados, firmam o presente aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Jaraguá do Sul, 08 de maio de 2024.

CONTRATANTE: OLOS TECNOLOGIA LTDA EPP	CNPJ: 85.260.354/0001-28
ASSINATURA	CARIMBO DA EMPRESA

CONTRATADA: ZIAD SOLUÇÕES MOBILE EIRELI EPP	CNPJ: 16.743.877/0001-02
ASSINATURA 	CARIMBO DA EMPRESA 

**PRESTADOR DE SERVIÇOS****ZIAD MOBILE SOLUTIONS**

CNPJ: 16.743.877/0001-02 | Inscr. Municipal: 39092 | Inscr. Estadual: 257179011
RUA VENÂNCIO DA SILVA PORTO, Nº 183, SALA 12, NOVA BRASÍLIA
JARAGUÁ DO SUL - SC, CEP: 89252-230
Telefone: (47) 3054-4090 | E-mail: financeiro@ziad.com.br

Data de Emissão:

04/08/2024

Número da Fatura:

945**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: **OLOS TECNOLOGIA LTDA EPP**
CNPJ/CPF: **85.260.354/0001-28**
IE: | Inscrição Municipal:

Logradouro: **RUA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 933 - SALA 301.90**
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **JARAGUÁ DO SUL / SC**
CEP: **89251100**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 23,47 (13.45%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 Fonte: IBPT 24.2.A, vigência 31/08/24.

Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
ENVIO DE MENSAGEN DE TEXTO - SMS. FAT JUL/24.	836	R\$ 0,1250	R\$ 104,5000
MANUTENCAO PLATAFORMA	1	R\$ 70,0000	R\$ 70,0000

VALOR TOTAL DA FATURA R\$ 174,50**OUTRAS INFORMAÇÕES****DATA DE VENCIMENTO: 12/08/2024**

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

NÃO INCIDE ICMS, ARTIGO 156, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO.

NÃO INCIDE ISS - LEI COMPLEMENTAR 116/203

NÃO INCIDE RETENÇÃO DE PIS/COFINS/CSLL E IRRF - CONFORME ART. 30 DA LEI 10.833/03 E ARTIGO 647 DO RIR/99

**PRESTADOR DE SERVIÇOS****ZIAD MOBILE SOLUTIONS**

CNPJ: 16.743.877/0001-02 | Inscr. Municipal: 39092 | Inscr. Estadual: 257179011
RUA VENÂNCIO DA SILVA PORTO, Nº 183, SALA 12, NOVA BRASÍLIA
JARAGUÁ DO SUL - SC, CEP: 89252-230
Telefone: (47) 3054-4090 | E-mail: financeiro@ziad.com.br

Data de Emissão:

01/09/2024

Número da Fatura:

961**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: **OLOS TECNOLOGIA LTDA EPP**
CNPJ/CPF: **85.260.354/0001-28**
IE: | Inscrição Municipal:

Logradouro: **RUA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 933 - SALA 301.90**
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **JARAGUÁ DO SUL / SC**
CEP: **89251100**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 19,67 (13.45%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 Fonte: IBPT 24.2.B, vigência 30/09/24.

Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
ENVIO DE MENSAGENS DE TEXTO - SMS. FAT. AGO/24.	610	R\$ 0,1250	R\$ 76,2500
MANUTENCAO PLATAFORMA	1	R\$ 70,0000	R\$ 70,0000

VALOR TOTAL DA FATURA R\$ 146,25**OUTRAS INFORMAÇÕES****DATA DE VENCIMENTO: 10/09/2024**

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

NÃO INCIDE ICMS, ARTIGO 156, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO.

NÃO INCIDE ISS - LEI COMPLEMENTAR 116/203

NÃO INCIDE RETENÇÃO DE PIS/COFINS/CSLL E IRRF - CONFORME ART. 30 DA LEI 10.833/03 E ARTIGO 647 DO RIR/99

**PRESTADOR DE SERVIÇOS****ZIAD MOBILE SOLUTIONS**

CNPJ: 16.743.877/0001-02 | Inscr. Municipal: 39092 | Inscr. Estadual: 257179011
RUA VENÂNCIO DA SILVA PORTO, Nº 183, SALA 12, NOVA BRASÍLIA
JARAGUÁ DO SUL - SC, CEP: 89252-230
Telefone: (47) 3054-4090 | E-mail: financeiro@ziad.com.br

Data de Emissão:

01/10/2024

Número da Fatura:

987**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: **OLOS TECNOLOGIA LTDA EPP**
CNPJ/CPF: **85.260.354/0001-28**
IE: | Inscrição Municipal:

Logradouro: **RUA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 933 - SALA 301.90**
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **JARAGUÁ DO SUL / SC**
CEP: **89251100**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 18,24 (13.45%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 Fonte: IBPT 24.2.C, vigência 31/10/24.

Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
MANUTENCAO PLATAFORMA.	1	R\$ 70,0000	R\$ 70,0000
ENVIO DE MENSAGENS DE TEXTO - SMS. FAT. SET/24.	525	R\$ 0,1250	R\$ 65,6250

VALOR TOTAL DA FATURA R\$ 135,63**OUTRAS INFORMAÇÕES****DATA DE VENCIMENTO: 10/10/2024**

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

NÃO INCIDE ICMS, ARTIGO 156, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO.

NÃO INCIDE ISS - LEI COMPLEMENTAR 116/203

NÃO INCIDE RETENÇÃO DE PIS/COFINS/CSLL E IRRF - CONFORME ART. 30 DA LEI 10.833/03 E ARTIGO 647 DO RIR/99